PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE-PR
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2026

PROTOCOLO Nº 14263/2025

Processo 336/2025

OBJETO: **Credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.**

Data de início da fase externa: 24/02/2026

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14133/2021

EXMO. SR.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Despacho Final

PROCESSO:**14263**
DATA DO PROTOCOLO:**07/10/25**
HORA DO PROTOCOLO:**13:39:23**
SENHA DE CONSULTA:

MUNICIPIO DE CIANORTE

76.309.806/0001-28

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE
ENDEREÇO: **PRAÇA CENTRO CÍVICO**, Nº**100**
BAIRRO: **ZONA 01** CEP: **87200127**
CIDADE: **CIANORTE** UF: **PR**
TELEFONE:**4436196200**
EMAIL: **prefeitura@cianorte.pr.gov.br**

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 02
Prefeitura Mun. de Cianorte

O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

ASSUNTO: **LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO**

DETALHAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS VISANDO O ATENDIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

Termos em que pede DEFERIMENTO.
Cianorte, 07/10/25

NOME POR EXTENSO

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 03
Prefeitura Mun. de Cianorte

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo	
Área Requisitante	Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC
Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.	

2. Descrição da Necessidade

Atualmente a Rede Municipal de Ensino de Cianorte (CMEIs) conta com um déficit de aproximadamente 400 vagas para atender todas as famílias com crianças de 04 meses a 03 anos e 11 meses completos até 31/03, que manifestam interesse. Considerando esse déficit, torna-se extremamente necessário a publicação deste chamamento, também em atendimento as leis vigentes como: **Constituição Federal de 1988:** O Artigo 208, inciso IV, estabelece que é dever do Estado efetivar o atendimento em creches e pré-escolas para crianças de 0 a 5 anos. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN):** A Lei nº 9.394/1996, no Artigo 29, define a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade. **Plano Nacional de Educação (PNE):** O PNE estabelece metas para a universalização do atendimento, incluindo o aumento da oferta de vagas em creches para crianças de 0 a 3 anos. **Projeto de Lei 2228/2019:** A sanção deste projeto em 2024 determina a criação de estratégias para identificar e divulgar a demanda por vagas em creches, impulsionando a expansão do acesso a esse serviço. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):** A legislação brasileira assegura o direito à creche e ao atendimento a partir dos 0 anos. **Lei Municipal nº 5.342/2021:** que dispõe sobre a aquisição temporária de vagas do ensino da educação infantil em entidades educacionais privadas. **Metas Municipais e Estaduais:** Após a promulgação do PNE, os municípios também são orientados a criar seus planos de educação, que devem conter metas para a expansão da oferta de creches e pré-escolas. Em resumo, o direito de crianças de 0 a 3 anos a vagas em CMEIs é um direito assegurado pela Constituição Federal e pela LDBEN, e os avanços recentes, como o PNE e o PL 2228/2019, visam a democratização desse acesso e a garantia da universalização.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Da qualificação técnica:

Considerando a natureza do objeto, para que a execução do objeto seja realizada de forma eficaz, a contratada deverá comprovar que possui capacidade técnica compatível com a área demandada. Essa condição é importante para filtrar os eventuais interessados, de modo a separar os que possuem a necessária expertise no ramo.

4.2. Das Amostras: Não se aplica.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.4. Proposta informando a quantidade de vagas que a instituição tenha capacidade técnica de atender na faixa etária de 04 meses a 03 anos e 11 meses completos até 31/03.

5. Estimativa das Quantidades

Considerando que a quantidade de serviços pode variar de acordo com o número de crianças inscritas na Central Única de Vagas, o valor contratado será conforme a necessidade pontual da Secretaria Municipal de Educação, sendo o custo estimado total da contratação calculado com base na quantidade de crianças atendidas mensalmente. Por conseguinte, torna-se inviável determinar com *exatidão* a quantidade total de serviços, assim, o quantitativo será meramente *estimado*, de acordo com a análise de cada caso, considerando ainda a disponibilidade da capacidade de atendimento dos credenciados, bem como, o saldo orçamentário para esse fim.

6. Levantamento De Mercado

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº
Prefeitura Mun. de Cianorte

Sobre o levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis para suprir a demanda, vale registrar que a Secretaria Municipal de Educação carece de instituições de ensino relacionados com o objeto. Logo, considerando que não existam outras soluções técnicas e economicamente viáveis para suprir a demanda, dessa forma, no presente caso mostra-se mais vantajoso realizar o credenciamento para suprir, em momento posterior, a necessidade das contratações.

Ademais, conforme a Lei Municipal nº. 5.342, de 17 de dezembro de 2021, não havendo disponibilidade de atendimento imediato na rede pública municipal de ensino infantil, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar contratos e convênios com entidades privadas para aquisição temporária de vagas em instituições particulares de ensino de educação infantil, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas.

Dessa forma, o chamamento público tem por objeto estabelecer critérios para a habilitação de pessoas jurídicas (instituições educacionais privadas), legalmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil, a fim de garantir a oferta imediata de vagas públicas.

7. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

7.1. O valor médio é representativo do mercado atual conforme tabela de honorários da categoria (referência de valor adotado para serviço semelhante no Município o Chamamento nº 02/2022 com atualização do IPCA) que será oportunamente informado no termo de referência.

8. Descrição da solução como um todo

Solução:
Simples (x)
Composta ( )

No caso do objeto em tela, trata-se de solução simples, visto que a administração não dependerá de outras contratações complementares para a efetivação e funcionamento do bem a ser adquirido.

Garantia Contratual:
Sim ( )
Não (x)

Da execução do objeto:

- A partir do momento da assinatura do contrato, a instituição de ensino deverá prestar os serviços com carga horária definida, até o final do contrato.
- As interessadas que apresentarem toda a documentação exigida neste Edital serão credenciadas, observada a classificação por meio da pontuação final da Tabela de Classificação e posteriormente convocadas para celebrar o contrato de acordo com o critério de contratação, mediante comprovação da entrega da documentação **COMPLETA** exigida para habilitação.
- Ainda que todas as instituições sejam habilitados para o credenciamento, a Comissão da Secretaria de Educação (Portaria nº 172/2025) poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação da documentação (original), por meio de e-mail, telefone ou outro meio, para suprir eventuais dúvidas de autenticidade.
- É vedada ainda a participação, direta ou indireta, de membros ou servidores do Município de Cianorte que tiveram qualquer relação com a fase inicial do processo, bem como seus parentes até o segundo grau, e ainda, àqueles indicados pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, em seu Art. 94, de que trata das pessoas vedadas de contratar com o município, a saber:

> *"LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES*
> *Art. 94 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções."*

- Da mesma forma, com fulcro no dispositivo da alínea "b", inciso XIV do artigo 206 da Lei Municipal 1267/1990:

> *"Art. 206 - Ao servidor público em geral é proibido:*
> *XIV - enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial:*

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 05
Prefeitura Mun. de Cianorte

b) fornecedora de equipamento, material ou serviço de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão municipal".

- Portanto, será um impeditivo de participação no presente chamamento público, direta ou indiretamente, aquelas instituições que possuem vínculo de natureza trabalhista com o contratante, em especial, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- As instituições interessadas deverão protocolar os documentos no setor de protocolo da Prefeitura, no horário das 8h30 às 12h, e das 13h30 às 17h. A documentação deverá ser submetida de acordo com as orientações recebidas, dentro dos prazos estipulados no edital.
- Após a realização do protocolo presencial, o envelope com os documentos serão direcionados à Comissão. Os documentos físicos deverão estar devidamente acondicionados em envelope fechado com as seguintes indicações:

Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.
SERVIÇO PRETENDIDO: Item xxx
Razão Social do INTERESSADO: xxx
CNPJ: xxx
ENDEREÇO: xxx
TELEFONE PARA CONTATO: xxx
E-MAIL: xxx

- Caso recaia suspeitas ou haja provocação por terceiros sobre eventual impedimento de credenciar pelos interessados, a qualquer tempo os Membros da Comissão da Secretaria de Educação poderão elucidar as dúvidas mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

I – Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; entre outras consultas a órgãos pertinentes. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser credenciada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- O documento apresentado que não expressar o prazo de validade deverá ter data de expedição não superior a 180 dias sob pena de não aceitação, ressalvados aqueles que por sua própria essência possuem prazo de validade indeterminado.
-Para fins de agilizar os trabalhos, as autenticações de quaisquer cópias de documentos, poderão ser realizadas antes do protocolo.

9. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação
Não se aplica, visto as particularidades do artigo 92 do Decreto Municipal 31/2023.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos
A contratação encontra respaldo no interesse público, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia, além da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, utilizando-se dos recursos públicos de maneira produtiva, com a otimização dos recursos econômicos na busca dos melhores resultados e índices de eficiência.
A função principal dos contratados será atender em período integral as crianças que buscam por vaga nos CMEIs da Rede Municipal e não há a disponibilidade de vagas.

11. Providências Prévias ao Contrato
Considerando a natureza singular do objeto, no presente caso não se mostra fundamental apontar eventuais ações a serem executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, visto que não será necessário realizar intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, ou capacitação de servidores para correta fiscalização e gestão, uma vez que o fiscal de contrato deve possuir experiência para afe-

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 06
Prefeitura Mun. de Cianorte

rição da execução.

12. Contratações Correlatas/Interdependentes

Eventuais contratações interdependentes não se aplica ao caso concreto, pois a entrega será realizada pela contratada, não havendo necessidade de subcontratações ou contratações correlatas, tendo em vista que a pessoa jurídica deverá possuir capacidade compatível com a demanda pleiteada.

13. Impactos Ambientais

Dispensa-se a minuta de eventual risco ambiental, pois, sob a ótica da dimensão ambiental e da sustentabilidade, a presente contratação não possui características relevantes ao ponto de provocar impacto ambiental.

14. Posicionamento Conclusivo

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.
Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte - PR, 03/10/2025.

Jakeline Plácido Marcon
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

ETP por:

Juliana Cecília Ouverney Silva

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 09
Prefeitura Mun. de Cianorte

MAPA DE RISCOS

Assim como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório.
Por tal, em atenção ao Artigo 169 da Lei 14.133/2021, cumulado com os Artigos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

1. Dados do Processo	
Objeto	Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.
Fase de Análise	Final da elaboração do estudo técnico preliminar.

2. Riscos referente a fase de análise escolhida:					
Risco 2.1	**Após a contratação da instituição educacional, eventualmente pode ocorrer a interrupção dos serviços contratados pelos principais fatores exemplificativos:** **I – a pedido do interessado;** **II – a critério da Secretaria Municipal de Educação, por ato motivado;** **III – quando não houver mais demanda de criança na Central Única de Vagas e existirem vagas remanescentes na rede municipal de ensino;** **IV – hipótese de abandono ou pedido de extinção contratual, com ou sem justificativa pela instituição;** **V - perda da condição de habilitação pela credenciada;** **VI - descumprimento injustificado do contrato pela contratada;** **VII – Outros.**				
Probabilidade	( ) Raro	(**x**) Pouco provável	( ) Provável	( ) Muito provável	( ) Praticamente certo
Impacto	( ) Muito baixo	( ) Baixo	(**x**) Médio	( ) Alto	( ) Muito Alto
Dano(s)	**Probabilidade, em tese, de prejuízo para a Secretaria Municipal de Educação que ficaria sem a prestação dos serviços, o que poderia frustrar à expectativa de atendimento de toda demanda manifesta por vagas na Educação Infantil.**				

3. Medidas Preventivas

Considerando que a administração deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assim definido do Inciso I do Art. 11 da Lei Federal 14.133/2021; e também, deve a administração realizar a gestão de riscos para as futuras licitações na forma do parágrafo único do Art. 11:

> *"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.*
> *Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e* ***promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações****".*

Considerando que a administração poderá estabelecer mecanismos que afastem a materialização de sinistros através da aplicação de taxa de risco compatível com o objeto, na forma do § 1º do Art. 22 da Lei Federal 14.133/2021:

> *"Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.*
> *§ 1º A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos* ***riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual****".*

FOLHA Nº 08
Prefeitura Mun. de Cianorte
ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando que a análise dos riscos incorpora o Art. 103 da Lei Federal 14.133/2021:

> *"Art. 103. **O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis** e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados".*

Considerando que o Inciso X do Art. 13, e o Inciso IV do Art. 179 do Decreto Municipal nº 31/2023 impõe que a fase preparatória do certame seja precedida de análise dos riscos que possam comprometer a boa execução contratual:

> *"Art. 13. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano Municipal de Contratação Anual de que trata o artigo 10 deste Decreto, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
> *X – **a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual**.*
> *Art. 179. O termo de referência, observado o disposto no §1º, do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, conterá os elementos necessários à gestão do contrato, incluindo: IV – **a análise de riscos conhecidos, quando aplicável**".*

4. Medidas de Resposta

Como medida de resposta, a Comissão da Secretaria de Educação poderá solicitar a extinção contratual da instituição de ensino caso se revele prejudicial ao interesse público, em especial, quando o afastamento perdurar por mais de 15 dias consecutivos ou alternados de modo a perturbar o suprimento das vagas para atendimento das crianças.

Optando a instituição de ensino pelo pedido de extinção contratual, desde que justificado e aceito pela comissão, o mesmo poderá ser liberado das obrigações contratuais sem imposição de penalidade, sendo o mesmo deslocado para o final da lista de classificação de que trata o termo de referência.

Na eventual hipótese de abandono ou pedido de extinção contratual sem justificativa pela instituição de ensino, ou de recusa de assinatura do contrato quando a Secretaria Municipal de Educação solicitar os serviços, caso o mesmo não apresente justificativa plausível aceita pela Comissão da Secretaria de Educação, será promovida reunião pública e confecção de ata apontando as circunstâncias, ocasião em que a comissão, com fulcro no **artigos 100 e 101** do **Decreto Municipal 31/2023**, poderá descredenciar a instituição de ensino, e na sequência convocar a próxima na ordem de classificação para a celebração do contrato.

Constituem motivos para a instauração de procedimento administrativo, a omissão do credenciado junto à Secretaria Municipal de Educação, sobre a perda da sua condição de habilitação, bem como, o descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

Caso ocorra a recusa da assinatura do contrato, ou haja o abandono do serviço contratado com embaraços para a Secretaria Municipal de Educação, a comissão também poderá instaurar procedimento administrativo visando apurar o grau do dano decorrente, e consequentemente, aplicar penalidade coerente com o prejuízo, na forma do **artigo 102, e § 5º e § 6º do Inc. III do artigo 153** do **Decreto Municipal 31/2023**.

Em todo caso, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação será soberana para avaliar demais conflitos no decorrer do credenciamento ou contratação, bem como na aferição do resultado produzido pela instituição de ensino, sempre avaliando o caso concreto para decidir conforme o princípio da razoabilidade. Ainda, caberá a Comissão, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar a superior apreciação e julgamento.

Jakeline Plácido Marcon Secretária Municipal de Educação de Cianorte - SMEC	Por: **Juliana Cecilia Ouverney Silva** Assessora Educacional da Educação Infantil

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 09
Prefeitura Mun. de Cianorte

TERMO DE REFERÊNCIA
Chamamento Público

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo de Chamamento Público, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC

2. Procedimento Auxiliar
Chamamento Público/Credenciamento - (Artigo 92 do Decreto Municipal 31/2023).

3. Definição do Objeto
Chamamento Público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

5. Natureza do Objeto
Serviços comum: Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o objeto pode ser classificado como comum.

6. Especificação
6.1. A interessada deverá possuir a qualificação necessária em que pretende atuar, na forma do objeto abaixo:

Item	Cód.	Qtd	Un	Especificações	Vl. Mensal Por criança	Vl. Total Anual Estimado
1	71194	400	Mensal	Vaga de atendimento educacional para CADA CRIANÇA em período **integral**, de acordo com calendário escolar, na faixa etária de **Berçário 1 e 2** e **Maternal 1 e 2**, conforme termo de referência.	R$ 1.179,47	R$ 471.788,00

6.2. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

A instituição educacional que vier a ser credenciada se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação quanto a realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento das crianças encaminhadas.

Os instrumentos de celebração serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas que regulamentam o atendimento a criança da educação infantil, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

A instituição educacional que vier a ser credenciada por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato e matrícula das crianças encaminhadas.

O credenciamento não implicará na obrigação da Secretaria Municipal de Educação em adquirir as vagas ofertadas pela instituição credenciada. A quantidade ofertada será contratada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, admitindo a hipótese de não haver a necessidade de contratação.

A celebração do contrato **não garante** que a instituição credenciada receberá matrículas/crianças, uma vez que o encaminhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação conforme lista de espera da região na qual se encontra localizada a contratada e após o preenchimento das vagas na rede municipal de ensino.

6.2.1. DA EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL
A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Estado do Paraná.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº
Prefeitura Mun. de Cianorte

Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar qualquer valor da família beneficiada ou obrigá-la a fornecer itens como **alimentação, uniforme, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço,** pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Cianorte.

A instituição credenciada não poderá exigir (podendo oferecer) das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo.

As instituições credenciadas poderão oferecer às crianças admitidas pela rede pública municipal o acesso às atividades extracurriculares facultativas definidas em sua proposta pedagógica, após o horário de atendimento escolar, mediante adesão voluntária da família, em igual preço ao oferecido para as crianças admitidas pela rede privada.

As atividades extracurriculares citadas no item anterior englobam: natação, balé, judô, karatê, futebol, entre outras realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma.

A instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado.

A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Cianorte de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

O atendimento oferecido deve contemplar, no mínimo, 200 dias letivos e 1400 horas de aula conforme art. 23 da Lei nº. 9.394/96.

A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e quando constatar presença inferior ao estabelecido deverá entrar em contato com a família e comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

A instituição credenciada deverá atender ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Núcleo Regional de Educação do Estado do Paraná.

A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Cianorte de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que se possa atendê-las em suas necessidades.

6.2.2. Dos materiais gerais e didáticos

O fornecimento de materiais como: pomada contra assadura e lenços umedecidos, destinados as crianças matriculadas nos berçários e maternais (4 meses a 3 anos) serão de responsabilidade das instituições credenciadas, cujos valores estarão inclusos no valor mensal pago pelo Município de Cianorte. No caso das crianças que apresentem algum tipo de alergia, será de responsabilidade dos pais/responsáveis a disponibilização dos materiais elencados.

Fraldas para crianças matriculadas nas instituições credenciadas, serão disponibilizadas pelos pais/responsáveis, de acordo com a necessidade da criança durante o horário de atendimento escolar, seguindo a mesma metodologia adotada na rede municipal de ensino.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 11
Prefeitura Mun. de Cianorte

Itens de higiene como: shampoo, creme dental, álcool em gel, sabonete e escova de dentes serão adquiridos e disponibilizados pela instituição credenciada para uso das crianças durante o período de atendimento escolar. No caso de crianças que apresentem algum tipo de alergia, será de responsabilidade dos pais/responsáveis a disponibilização dos materiais elencados.

A instituição credenciada deve fornecer para a criança matriculada o mesmo material didático adotado pela instituição credenciada e agenda escola.

6.2.3. Do uniforme escolar
A instituição credenciada deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, itens do uniforme escolar conforme a distribuição da Rede Municipal de Ensino (quantidades e itens).

O uniforme deverá ser entregue ao responsável pela criança no prazo máximo de 30 dias após a matrícula, mediante comprovante de entrega assinado pelo responsável a ser entregue para a Comissão da Secretaria de Educação.

Caso o responsável pela matrícula deseje adquirir, além do uniforme já entregue, qualquer peça adicional, poderá realizar a compra junto a instituição credenciada ou empresa especializada. É vedado a instituição credenciada obrigar ou coagir o responsável a adquirir outros itens do uniforme escolar.

6.2.4. CARGA HORÁRIA DE ATENDIMENTO
O atendimento às crianças se dará em turno integral.

A vaga do período integral compreende o atendimento de no mínimo de 7 horas por dia útil, sendo que a instituição credenciada oferecerá seus serviços de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 17:30 horas, tendo autonomia para determinar o período de tolerância tanto para entrada, como para saída.

6.2.5. QUALIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO QUADRO PROFISSIONAL
A instituição credenciada deverá manter o quadro de funcionários necessário ao atendimento da criança, conforme legislações vigentes.

A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada, com carga horária de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, conforme legislações vigentes.

A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área de gestão educacional, pertencente ao quadro de funcionários da instituição credenciada, com carga horária de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, conforme legislações vigentes.

A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com as crianças da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar.

A alimentação deverá atender às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança e demais legislações vigentes;

Nos casos de licença médica acima de 15 dias e licença maternidade, os profissionais deverão ser substituídos enquanto perdurar o afastamento.

A instituição credenciada deverá deixar disponível à Comissão da Secretaria de Educação cópia legível dos certificados que comprovem a habilitação dos profissionais citados.

6.2.5. DA INFRAESTRUTURA FÍSICA
O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 12
Prefeitura Mun. de Cianorte

Tratando-se de turmas de Educação Infantil em escolas que atendem o Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

Os espaços internos da instituição credenciada devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- espaços para recepção;
- espaço para os professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;
- cozinha, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- refeitório adequado para a oferta das refeições;
- lactário para o preparo e higiene das mamadeiras e utensílios das crianças do berçário;
- instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;
- instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;
- berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária e com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;
- áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;
- prover local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças.

Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

A instituição credenciada deve realizar a dedetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada, a cada seis meses.

A instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas atividades lúdicas e pedagógicas.

A instituição credenciada deverá manter o Alvará Sanitário atualizado, bem como manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços.

6.2.6. DA MATRÍCULA

No ato de matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente escolar, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais.

As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento da relação das crianças e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais.

Somente serão matriculadas crianças que residam em Cianorte, incluindo os distritos de São Lourenço e Vidigal, sendo a família responsável pelo transporte.

O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver vagas na rede municipal.

Considerando que a quantidade das vagas pode variar de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, portanto, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação solicitará os contratos de forma controlada no sentido de distribuir as vagas de forma equânime entre todas as instituições credenciadas. Sempre que possível, o encaminhamento da vaga/matrícula será distribuída de acordo com a região de atendimento onde a instituição credenciada está instalada e o local de residência da criança, desde que não hajam conflitos em relação à distribuição equânime entre outras instituições credenciadas.

Caso ocorra a hipótese remota do número de instituições credenciadas ser maior que o de vagas, ou a distribuição ficar prejudicada em razão da impossibilidade de divisão exata, nessa ocasião as primeiras convocadas para receber os encaminhamentos das matrículas serão conforme a ordem de classificação da pontuação deste instrumento. Contudo, na efetivação da matrícula, a distribuição desigual poderá ocorrer caso as famílias não aceitem a vaga na Instituição indicada.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
13
Nº

A instituição credenciada deverá exigir das famílias das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

I – Certidão de Nascimento (original e xerox);
II – Carteira de Vacinação (original e xerox);
III – Cartão Nacional de Saúde (SUS) - Saúde Cianorte;
IV – Atestado de vacina atualizado;
V – Declaração/Guia de Transferência para a criança que já frequentou algum Centro Municipal de Educação Infantil para a identificação do número do CGM (Cadastro Geral de Matrícula – Sere Web);
VI – RG e CPF do responsável (original e xerox);
VII – Comprovante de residência.

A instituição credenciada não poderá recusar-se a matricular as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, até o limite de vagas que constam no contrato, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas por crianças da rede particular de ensino.

6.2.7. DA FREQUÊNCIA

A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e realizar o registro diariamente no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

A frequência deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos mensais, contados após a matrícula.

Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, a credenciada deverá entrar em contato com a família, solicitando justificativa que deverá ser registrada no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

Havendo faltas consecutivas da criança por um período de 10 (dez) dias sem justificativa, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Educação, no 11º dia, por meio de ofício a ser enviado no e-mail <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br>;

Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a contratada não poderá se negar a emitir declaração de cancelamento de matrícula, independente do período do ano letivo, e deverá obrigatoriamente, no prazo de 01 (um) dia útil após a confirmação da desistência informar à Secretaria Municipal de Educação por meio de ofício a ser enviado no e-mail <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br>;

6.2.8. DO RESPEITO, SEGURANÇA E ATENDIMENTO A INTEGRALIDADE DA CRIANÇA

Tratar as crianças com respeito, dignidade e igualdade, sem qualquer forma de discriminação, sendo vetado ao credenciado realizar qualquer distinção no atendimento das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em Lei.

Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Salvaguardar a segurança da criança protegendo sua integridade física e mental.
Garantir o pronto e adequado atendimento em casos de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares, comunicando imediatamente os pais e/ou responsáveis pela criança e a Secretaria Municipal de Educação.

Respeitar a confidencialidade das crianças, no processo individual de natureza pessoal e/ou familiar.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 14
Prefeitura Mun. de Cianorte

Comunicar imediatamente, de forma expressa, o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação os casos suspeitos de situações de risco e vulnerabilidade social que envolvam as crianças atendidas.

Seguir os protocolos da rede municipal de combate à violência contra a criança.

6.2.9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante, caso, não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo ou caso não haja crianças para serem encaminhadas para matrícula.

É vetado ao credenciado deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela Secretaria Municipal de Educação, estando sujeito a penalidades previstas em Lei.

A observância integral às normas e aos protocolos de atendimento devem conformar-se àqueles preconizados neste edital e às demais orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a remanejar o quantitativo de vagas entre as turmas para atender à demanda, conforme necessidade e disponibilidade quantitativa do contrato e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

Fica a contratada obrigada a garantir a continuidade do atendimento das crianças já matriculadas, na turma seguinte em decorrência do encerramento e início do ano letivo, conforme disponibilidade total de vagas contratadas e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

A contratada deverá responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

No caso da necessidade de aulas não presenciais/suspensão das aulas presenciais (com adoção de ensino de educação não presencial (remoto), a instituição deverá entregar mensalmente os seguintes documentos atualizados:

I – Declaração de entrega de atividades não presenciais, devidamente assinada pelos pais ou responsáveis;
II – Declaração de recebimento de material Didático;
III – Declaração de recebimento de kit de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades não presenciais;
IV – Declaração de recebimento de kit de uniforme completo, devidamente assinada pelos pais ou responsáveis;
V – Quadro funcional mensal;
VI – Planilha com registros das atividades encaminhadas às crianças para o ensino não presencial (remoto), devidamente assinada pelo(a) professor(a) responsável pela turma;
VII – Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social ou outro documento comprobatório de vínculo relativo aos funcionários contratados, assinado pelo representante legal da contratada;
VIII – Relação atualizada das crianças, por turma;
IX - É dever do credenciado a participação em reuniões, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas, caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no primeiro mês de matrícula da criança, os seguintes documentos:

I – Cópia da ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável (Anexo XII)
II – Cópia do Termo de responsabilidade dos pais (Anexo XV);
III – Cópia do Termo de responsabilidade de deferimento da matrícula (Anexo XVII);

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 15
Prefeitura Mun. de Cianorte

A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o 5º dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

I Ficha de frequência mensal das crianças contempladas pela Compra de Vaga que deverá ser preenchida diariamente (Anexo XIII);

II Cópia dos Atestados médicos e/ou justificativas das faltas das crianças matriculadas;

III Quadro funcional mensal;

IV Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social ou outro documento comprobatório de vínculo relativo aos funcionários contratados, assinado pelo representante legal da contratada;

V Cardápio nutricional mensal, assinado pelo nutricionista responsável técnico;

VI Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

VIII Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;

IX Certidão negativa de FGTS;

X Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

XI Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(Cartão CNPJ);**

XII Nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento cujo CNPJ comprovou seu credenciamento, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

1 – Prestação de serviço visando o atendimento temporário de vagas da educação infantil para crianças a fim de garantir a oferta imediata de vagas públicas, na forma do Chamamento Público nº ____/_____.

2 - Valor referente à prestação de serviços para atendimento de vagas de educação infantil no mês de _____de 202X.

Processo nº._____/_____

Contrato de Prestação de Serviços nº.____/_____
Nota de Empenho nº._____/_____

Turma – Berçário 1: XX crianças
Turma – Berçário 2: XX crianças
Turma – Maternal 1: XX crianças
Turma – Maternal 2: XX crianças

Total: XX de crianças
Dados Bancários: Agência XXX; Conta Corrente: XXXX; Operação: XXXX; Banco: XXXX

6.2.10. CABERÁ AO MUNICÍPIO:

Encaminhar as crianças cadastradas na lista de espera, para que à instituição credenciada realize o contato com o pai/responsável para a oferta da vaga e efetivação de matrícula, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

Realizar o pagamento, controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela credenciada.

A fiscalização será realizada pelo(a) Fiscal de Contrato e pela Comissão da Secretaria de Educação nomeada, por meio de portaria, composta por servidores efetivos cuja função será fiscalizar e acompanhar *in loco* os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

Cabe a Comissão da Secretaria de Educação emitir relatório, devidamente assinado, sobre a visita realizada.

A instituição credenciada deverá facilitar aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto deste edital.

A fiscalização poderá acontecer a qualquer tempo sem prévio agendamento.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 16 Prefeitura Mun. de Cianorte

6.2.11. CABERÁ A CREDENCIADA:

Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

Prestar informações aos responsáveis pelas crianças e à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte acerca dos serviços prestados.

Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos.

Providenciar os ajustes apontados pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.

Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.

Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

6.2.12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES AO TERMO DE REFERÊNCIA

O edital de chamamento público permanecerá aberto pelo período de **5 anos**, a contar da data de sua publicação.

O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas no Decreto Municipal 31/2023, e subsidiariamente à legislação pertinente.

Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Cianorte.

A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento,

anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Portal da Transparência, aba Licitações ou divulgadas no Órgão Oficial.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 17
Prefeitura Mun. de Cianorte

7. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

Em relação à necessidade, a fundamentação encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminar.

Por fim informamos que o ETP e a justificativa do mapa de riscos seguem anexos ao presente termo.

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminar.

9. Da Estimativa de Valor

Considerando que a quantidade de serviços pode variar de acordo com os critérios subjetivos, logo, o valor contratado será conforme a necessidade pontual da Secretaria Municipal de Educação, sendo o custo estimado total da contratação **calculado com base na quantidade de crianças atendidas por mês** conforme a necessidade. Por conseguinte, torna-se inviável determinar com *exatidão* a quantidade total de serviços, assim, o quantitativo será meramente *estimado*, de acordo com a análise de cada caso, considerando ainda a disponibilidade da capacidade de atendimento das credenciadas, bem como, o saldo orçamentário para esse fim.

10. Do Local de Prestação:

Os serviços contratados deverão ser prestados nas dependências das Instituições de Ensino credenciadas.

11. Da Adequação Orçamentária e Origem dos Recursos

RED	PROGRAMATICA	FONTE
415	09.003.12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	104
415	09.003.12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103

Consoante aos recursos financeiros da demanda, esses serão custeados com fonte própria do Município de Cianorte.

12. Dos Prazos de Vigência e Execução

12.1. O prazo do credenciamento será pelo período de **5 anos**, a contar da publicação do edital, podendo ser prorrogado, desde que respeitada a vigência máxima decenal nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

12.2. Quanto aos contratos decorrentes do credenciamento, esses terão prazo de **execução e vigência de 1 ano** a partir de sua assinatura.

12.2.1. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado para aplicar o índice do IPCA, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

12.2.2. O valor do contrato decorrente do presente Chamamento Público não sofrerá reajustes, exceto na hipótese de atualização dos parâmetros dos preços indicados na tabela da **DESCRIÇÃO DOS VALORES DOS ITENS**, devendo o índice percentual ser aplicado somente após o interstício mínimo de 12 meses da assinatura do contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA Prefeitura Mun. de Cianorte FOLHA Nº 18

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

13.1. A periodicidade do pagamento será mensalmente, **até o 20º dia do mês subsequente ao serviço prestado**, por meio de ordem bancária, **Nota Fiscal e as requisições referentes ao serviço prestado** devidamente assinada.

13.2. Para efeito de pagamento, a medição será computada de acordo com o item 6 do Termo de Referência, cujo quantitativo deverá considerar efetivamente a quantidade de crianças atendidas durante o mês de referência, mediante apresentação de lista de presença das crianças, conforme **Relatório de Acompanhamento do Serviço** emitido pelo Fiscal de Contrato.

13.3. Dados bancários para pagamento:

Nome Titular: xxx
Instituição Financeira (banco): xxx
Conta Corrente: xxx
Agência: xxx
Eventuais divergências de pagamento poderão ser supridas com o(a) Sr(a). xxx, através do e-mail < xx@>; ou telefone (44) xxx.

13.4. O pagamento tem início no mês subsequente em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada, sendo proporcional ao dia de início.

13.5. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

13.6. Em caso de situações de calamidade pública, força maior ou suspensão temporária de aulas, que tenham como consequência a suspensão e/ou alteração provisória do contrato, o valor mensal será recalculado de acordo com os serviços ofertados e as despesas apuradas na formação do preço constante neste instrumento.

Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade de **todas as certidões** apresentadas para fins de habilitação no credenciamento.

- Quanto à prestação de serviço, o fiscal verificará se os descritivos e/ou especificações mínimas estão em conformidade com o termo de referência originário, oportunidade em que será confrontada as especificações com a proposta da contratada. Caso for constatado alguma anomalia entre o termo contratado e o que está sendo prestado, considerando que, pela natureza do objeto não há como refazê-lo, portanto, dependendo do grau de prejuízo atribuído à administração somado a falta da apresentação de justificativa plausível pela contratada, a mesma poderá se sujeitar às sanções previstas no termo do qual teve origem.

- Embora para alguns objetos se aplique a previsão de recebimento provisório e definitivo, no caso do objeto demandado, não se mostra pertinente essa condição, visto que a natureza do objeto não deve ser

confundida com outras espécies de objetos, como por exemplo: a aquisição de um equipamento que deve ser recebido provisoriamente até que a administração conclua por sua total aceitabilidade técnica e consequente recebimento definitivo. Portanto, considerando que o objeto trata de um serviço que não compreende "aparelhos sujeitos de verificação de funcionamento e produtividade", no presente caso não será adotado o recebimento provisório e definitivo.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 19
Prefeitura Mun. de Cianorte

- Pelo inadimplemento contratual, a contratada poderá se sujeitar as sanções previstas no CAPITULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais glosas ou extinção do contrato.

Entende-se por glosa, a medida de controle administrativo, com repercussão financeira mas sem natureza sancionatória, tendente a viabilizar dois objetivos:

I - GLOSA-AJUSTE: impedir o pagamento indevido por parcial inexecução do objeto.

II - GLOSA-RETENÇÃO: caso já tenha ocorrido a liquidação e o pagamento indevido de uma parcela da execução do objeto, a Administração, em caráter cautelar, poderá se valer da "glosa" para viabilizar o ressarcimento do desconto a ser realizado em pagamentos futuros.

- A atestação de conformidade do objeto caberá ao fiscal de contrato definido.

- Quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo do fornecimento, entre o gestor ou fiscal do contrato e o preposto da contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

14. Da Existência de Licitação Anterior

Chamamento Público 4/2022.

15. Da Forma e Critérios de Seleção

O prestador do serviço será selecionado por meio de credenciamento com fulcro no Artigo 92 do Decreto Municipal 31/2023.

16. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

Em cumprimento do disposto no art.7 da lei 14.133/2021 e ao disposto nos artigos 7º,8º,9º do Decreto Municipal 31/2023 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ficam designados:

Da Gestão do Contrato:

A gestão do Contrato será atribuída ao(s) servidor(es):

Juliana Cecilia Ouverney Silva, CPF: 050.084.389-99 e-mail: educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br, Assessora Educacional da Educação Infantil;

Da Fiscalização do Contrato:

A fiscalização do Contrato será atribuída a servidora:

Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato, CPF: 079.358.649-69, carla.bia.fog@hotmail.com

17. Dos Requisitos da Contratação

17.1. Da habilitação da instituição de ensino para a inscrição no Chamamento Público:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social. Os documentos deverão vir acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações

anteriores à Consolidação. Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com validade de até 180 dias contados da data de emissão.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 20 Prefeitura Mun. de Cianorte

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais**, conforme alterações da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

c) Certidão Negativa de Débitos da **Fazenda Estadual** do domicílio da empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista **filial no Município de Cianorte** a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor,** demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, com data de emissão não anterior a 180(cento e oitenta) dias da data de abertura e julgamento, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Link de acesso: http://www.tst.jus.br/certidao

g) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(Cartão CNPJ)**, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, emitida até 180 dias antes da data de seu recebimento.

h) Consulta restrição de participar de licitação TCE/PR, conforme Link:
https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx

i) Requerimento para credenciamento (modelo Anexo I);

j) Declaração de idoneidade; de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, que a proponente cumpre os requisitos de participação e capacidade técnica; bem como declaração de não parentesco e que não é funcionário público na Rede Municipal de Educação de Cianorte (**modelo Anexo II**).

k) Declaração de cumprimento do ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (**modelo Anexo III**).

l) Alvará de Funcionamento Municipal dentro do prazo de validade que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento Público;

m) Licença sanitária atualizada;

n) Autorização de Funcionamento emitida pelo Núcleo Regional de Educação, que comprove o funcionamento enquanto instituição de ensino, e/ou Renovação de Funcionamento dentro do prazo de validade emitida pelo Núcleo Regional de Educação;

o) Instrumento Particular de Procuração, que conceda a prerrogativa para assinatura do contrato pelo representante legal da empresa (se for o caso).

17.2. Dos requisitos mínimos para habilitação da instituição de ensino:

a) Proposta informando a quantidade de vagas que a instituição tenha capacidade técnica de atender na faixa etária de 4 meses a 3 anos e 11 meses completos até 31/03 (Anexo VII);

b) Relatório das atividades a serem realizadas durante o ano letivo, que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico, contendo de forma descritiva e contemplando cada faixa etária a ser atendida (Anexo VIII):

b.1) Atividades que serão desenvolvidas com as crianças durante o período de

credenciamento/prestação dos serviços;
b.2) Objetivos gerais e específicos;
b.3) Metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades;
b.4) Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades;
b.5) Avaliação;

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 21
Prefeitura Mun. de Cianorte

c) Plano de formação continuada aos profissionais do magistério (Anexo IX);
d) Cópia do Projeto Político Pedagógico em mídia digital, identificado com a razão social, CNPJ e endereço;
e) Quadro atual de funcionários (anexo X).

17.2.1. Quanto à Visita Técnica *in loco (A visita ocorrerá somente após a entrega da documentação devidamente validada pela comissão)*:

a) A Comissão da Secretaria de Educação examinará as propostas apresentadas e procederá a Visita Técnica *in loco* para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação ou não da instituição;

a.1) No momento da Visita Técnica in loco a Comissão avaliará e definirá, de forma expressa, de acordo com o espaço físico apresentado pela interessada, a capacidade de atendimento em cada turma conforme determina a RESOLUÇÃO SESA nº 0162/05. DOE- 14/02/05.

a.2) A Comissão definirá na Visita Técnica *in loco* a quantidade de vagas e/ou turmas para cada faixa etária que será disponibilizada pela interessada para início das atividades.

b) A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica *in loco* terá caráter eliminatório;
c) A Visita Técnica *in loco* será realizada no horário de atendimento da unidade de ensino;
d) Será emitido relatório da Visita Técnica *in loco*, informando o atendimento ou não dos critérios estabelecidos, conforme modelo constante no Anexo XI.
e) No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica *in loco*, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação, poderá abrir prazo de 07 dias corridos para que a instituição interessada providencie as adequações apontadas.
f) Decorrido o prazo concedido, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação realizará uma nova Visita Técnica *in loco*, decidindo assim quanto a habilitação ou não da instituição interessada.
g) Durante a visita técnica *in loco* será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) e 2 (dois) para cada item do relatório de visita técnica **(anexo XI)**, sendo;

I. 0 (zero): não atende;
II. 1 (um): atende parcialmente;
III. 2 (dois): atende completamente.

17.3. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

17.3.1 – Considerando que a quantidade das vagas pode variar de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, portanto, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação solicitará os contratos de forma controlada no sentido de distribuir as vagas de forma equânime entre todas as instituições credenciadas. Sempre que possível, o encaminhamento da vaga/matrícula será distribuída de acordo com a

região de atendimento onde a instituição credenciada está instalada e o local de residência da criança, desde que não hajam conflitos em relação à distribuição equânime entre outras instituições credenciadas.

17.3.2 - Caso ocorra a hipótese remota do número de instituições credenciadas ser maior que o de vagas, ou a distribuição ficar prejudicada em razão da impossibilidade de divisão exata, nessa ocasião, as primeiras convocadas para receber os encaminhamentos das matrículas serão conforme a ordem de classificação da pontuação abaixo:

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 22
Prefeitura Mun. de Cianorte

a) Para o **ITEM 1 - Berçário 1 ou 2 ou Maternal 1 ou 2**, até **100 pontos,** conforme distribuição de pontuação que segue:

RESUMO	DESCRITIVO DA QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, NO SENTIDO DE AFIRMAR QUANTO TEMPO DE ATUAÇÃO POSSUI NO OBJETO QUE PRETENDE SE CREDENCIAR, DEVENDO INDICAR, SE POSSÍVEL, EM QUAL MÊS E ANO COMEÇOU A ATIVIDADE NO RAMO. AINDA, CONSIDERANDO QUE A DECLARAÇÃO DEVE SER DE BOA-FÉ, PORTANTO, DEVERÁ INDICAR TAMBÉM POSSÍVEIS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECLARAÇÃO, POR EXEMPLO: NOTAS FISCAIS, CONTRATO SOCIAL, CERTIFICADOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS HÁBEIS QUE SUSTENTEM O QUE ESTÁ SENDO DECLARADO, INCLUSIVE, A ÁREA REQUISITANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA APURAR O SE O TEOR DECLARADO REFLETE A REALIDADE.	De 6 meses a 01 ano	35 pontos
	de 02 a 03 anos	40 pontos
	de 04 a 05 anos	45 pontos
	de 06 a 07 anos	50 pontos
	de 08 a 09 anos	55 pontos
	de 10 a 11 anos	60 pontos
	de 12 a 13 anos	65 pontos
	de 14 a 15 anos	70 pontos
	de 16 a 17 anos	75 pontos
	de 18 a 19 anos	80 pontos
	de 20 a 21 anos	85 pontos
	de 22 a 23 anos	90 pontos
	de 24 a 25 anos	95 pontos
	Acima de 25 anos	100 pontos

17.3.4 – A partir da publicação do edital, a Secretaria Municipal de Educação de Cianorte aguardará a chegada dos documentos pelos interessados para análise da pontuação de experiência. Na sequência, será elaborada uma ordem de classificação por meio de uma lista que será publicada no site da transparência do Município de Cianorte. A classificação será por ordem de pontuação da maior nota para a menor nota.

17.3.4.1 - Durante todo o prazo de vigência do Chamamento Público, novos pedidos de credenciamento poderão ser aceitos. Caso uma nova instituição se credencie, ela será classificada conforme sua respectiva pontuação.

17.3.4.2 – Em caso de empate de pontuação entre as credenciadas, o critério de desempate será a ordem cronológica do protocolo de inscrição em que fora apresentado o envelope com todos os documentos de habilitação.

17.3.4.3 – Se, por ventura, várias instituições se interessarem no credenciamento, e ocorrer a circunstância de uma delas poder abarcar a maioria ou a totalidade das vagas especificadas, a SMEC poderá limitar a quantidade de vagas para cada instituição, conforme o caso, em atendimento ao princípio da ampla participação. Havendo uma ou mais proponentes já contratadas, nesse caso,

independentemente que surja outra credenciada com pontuação maior, as contratadas serão mantidas até o exaurimento do prazo de vigência contratual.

17.3.5 – Do resultado da publicação da lista de classificadas caberá recurso na forma deste termo.

17.3.6 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, a interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

17.3.7 - Caso alguma proponente apresente o envelope faltando algum documento, ou documento irregular, a comissão notificará o mesmo para suprir o(s) vício(s), e nesse caso, a data do protocolo original será desconsiderada, devendo a proponente protocolar novamente os documentos após supridas as falhas.

17.3.8 – Às credenciadas, não será fornecido certificado, haja vista que essa função será suprida pela própria publicação da ordem de classificação publicada no portal da transparência de Cianorte.

17.3.9 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela secretaria demandante.

17.3.10 - Em relação ao coeficiente gradativo atribuído à pontuação técnica, os mesmos foram definidos segundo uma escala de importância e experiência dos interessados, de forma que cada quesito reflete um peso determinado de pontuação. Nesse sentido, haverá uma separação das Instituições com maior conhecimento no segmento, e com isso a contratação começará com aquelas melhores pontuadas.

17.3.11 – Caso, após a convocação para assinatura do contrato, a credenciada não assuma a vaga disponível, a mesma deverá justificar por ofício ou e-mail sua impossibilidade de atender o pedido, sendo convocada a próxima credenciada e assim sucessivamente.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 23 Prefeitura Mun. de Cianorte

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Em relação ao parcelamento ou não, a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente Estudo Técnico Preliminar.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

Não se aplica.

20. Da Necessidade de Reserva de Cota

Não se aplica.

21. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 237/2021, declara-se que a demanda não compreendem artigo de luxo. Logo, reafirmamos que o objeto em questão não é superior à necessária finalidade a qual se destina.

22. Do Modelo de Execução do Objeto

Os serviços contratados deverão ser prestados nas dependências das Instituições de Ensino das credenciadas.

23. Do Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I – Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

Já está descrito no item 16 deste termo.

II – A forma de pagamento do objeto contratado;

Já descrito no item 13 deste termo.

III – A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).
IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório (**quando for o caso**), na forma descrita no item 13 deste termo.
V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo (**quando for o caso**), na forma descrita no item 13 deste termo.
VI – as sanções, glosas e extinção do contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº
Prefeitura Municipal de Cianorte

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **Não assinar o contrato no prazo previsto neste Edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta**;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- Advertência:
  – Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa, sendo:

  - Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
  - Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços

licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 25
Prefeitura Mun. de Cianorte

- Impedimento de licitar e contratar:
  – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:
  – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 26
Prefeitura Mun. de Cianorte

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou das parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

24. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte – PR, 25/09/2025

Jakeline Plácido Marcon
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 27
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS, E QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA, BEM COMO NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

À Comissão da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

DECLARAMOS para os fins de direito que:

- **Não** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação.

- **Conhecemos** o referido Edital de Credenciamento, em seu inteiro teor, e seus anexos, instruções e procedimentos, e que cumpro todos os requisitos de participação e possuo capacidade técnica para atender a contento a demanda dos serviços, e **Atendemos** plenamente aos requisitos de habilitação e cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

- **Não** pertencemos ou possuímos vínculo com aquele grupo de pessoas vedadas de contratar com o município, conforme dispõe o artigo 94 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, a saber:

  "LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES

  Art. 94 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções."

- **Não** possuímos vínculo de natureza trabalhista com o contratante, em especial, que não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma da proibição de que trata o dispositivo da alínea "b", inciso XIV do artigo 206 da Lei Municipal 1267/1990:

  "Art. 206 - Ao servidor público em geral é proibido:

  XIV - enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial:

  b) fornecedora de equipamento, material ou serviço de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão municipal".

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cianorte/PR, em xx/xx/2025

Representante Legal
Nome/Razão Social:
RG:
CPF/CNPJ

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 28
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO II

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Cidade:_____ Estado: _____ CEP: _____

Prezados:

DECLARAMOS, na qualidade de Proponente do referido processo instaurado pelo Município de Cianorte, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos em quaisquer atividades, para fins do disposto do inciso VI do artigo 68 da Lei 14133/2021.

Cianorte/PR, em xx/xx/2025

Representante Legal
Nome/Razão Social:
RG:
CPF/CNPJ

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 29
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO III

Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Chamamento Público,** objetivando a prestação de serviços nos termos do edital.

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Cidade:_____ Estado: _____ CEP: _____

SERVIÇO PRETENDIDO (marcar **sim** ou **não** para os itens):

ITEM 1 Berçário 1 ou 2 ou **Maternal 1 ou 2**	( )	( )

Cianorte/PR, em xx/xx/2025

Representante Legal
Nome/Razão Social:
RG:
CPF/CNPJ

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 30
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO IV

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA *IN LOCO* - *FISCALIZAÇÃO / Nutricionistas*

Processo n.º _____
Inexigibilidade nº. _____
Unidade de Ensino: _____
Data:_____Hora:_____Visita Técnica

Item	Descrição	C.	N.C.	N.A.	Observações
1.	**Cardápio /Refeições**				
1.1.	O cardápio atende as recomendações do FNDE?				
1.2.	O cardápio está sendo seguido?				
1.3.	O cardápio encontra-se em local visível à comunidade escolar?				
1.4.	As crianças estão sendo servidos de forma adequada?				
1.5.	Os funcionários que acompanham as refeições utilizam touca?				
1.6.	A qualidade dos alimentos oferecidos está adequada?				
1.7.	A desinfecção de hortifruti está adequada?				
1.8.	O descongelamento está adequado?				
1.9.	Há produtos vencidos?				
2.	**Cozinha**				
2.1.	Local de armazenamento dos alimentos está limpo e organizado?				
2.2.	Piso, parede e teto íntegros e limpos?				
2.3.	Telas milimétricas das portas e janelas estão limpas e em bom estado de conservação?				
2.4.	Utensílios pertencentes à cozinha limpos e em bom estado de conservação?				
2.5.	Há papel toalha e sabonete líquido para lavagem das mãos?				
2.6.	Lixeira limpa, com tampa e abertura sem contato manual?				
2.7.	Os equipamentos estão limpos e em bom estado de conservação?				
2.8.	Possuem materiais e produtos de limpeza, exclusivos e adequados para uso na cozinha?				
2.9.	Há Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) adequados ao funcionamento e fixados na parede?				
3.	**Lactário**				

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 31

3.1.	Local de armazenamento de mamadeiras e fórmulas infantis está limpo e organizado?				
3.2.	Piso, parede e teto íntegros e limpos?				
3.3.	Telas milimétricas das portas e janelas estão limpas e em bom estado de conservação?				
3.4.	Utensílios pertencentes ao lactário estão limpos e em bom estado de conservação?				
3.5.	Há papel toalha e sabonete líquido para lavagem das mãos?				
3.6.	Lixeira limpa, com tampa e abertura sem contato manual?				
3.7.	Os equipamentos estão limpos e em bom estado de conservação?				
3.8.	Possuem materiais e produtos de limpeza, exclusivos e adequados para uso no lactário?				
3.9.	Há Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) adequados ao funcionamento e fixados na parede?				
3.10.	As mamadeiras /copos de treinamento estão higienizadas e etiquetadas com o nome de cada criança?				
4.	**Cozinheira**				
4.1.	Possui atestado de saúde ocupacional? Data: / /				
4.2.	Possui curso de capacitação em manipulação de alimentos?				
4.3.	Uniforme (calça e camiseta na cor branca) é compatível com a função, conservado e limpo?				
4.4.	Possuem Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) pertinentes à função como luvas térmicas, luvas anticorte, máscara e sapato antiderrapante?				
4.5.	Cabelos estão presos e protegidos por touca?				
4.6.	As unhas estão curtas, limpas e sem esmalte?				
4.7.	A cozinheira está sem adornos (aliança, brinco, relógio etc)?				
5.	**Responsável Técnica - Nutricionista**				
5.1.	Possui nutricionista Responsável Técnico para implantar boas práticas e elaborar o cardápio?				
6.	**Refeitório**				
6.1.	O refeitório é mantido limpo e organizado?				
6.2.	Os móveis são compatíveis com as atividades, em números suficientes e em adequado estado de conservação?				
7.	**Controle de Vetores e Pragas**				
7.1.	Controle de vetores e pragas executado por empresa especializada? Data do último serviço: / /				

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 32
Prefeitura Mun. de Cianorte

7.2.	Áreas externas são limpas e organizadas?				
8.	**Acondicionamento de lixo**				
8.1.	Acondicionamento de lixo é em lugar correto?				
8.2.	Há separação de lixos orgânicos e recicláveis?				
9.	**Abastecimento de Água**				
9.1.	Caixa d'água higienizada em intervalo máximo de 6 meses? Data do último serviço: / /				
9.	**Abastecimento de Gás**				
9.1	Área para abastecimento de gás é instalada em local ventilado e protegido?				

Legenda:
C – Compatível com o edital
N.C – Não compatível com o edital
N.A – Não se aplica no momento

Diante da vistoria *in loco*, a Comissão da Secretaria de Educação considera a instituição vistoriada:
( ) APTA
( ) NÃO APTA

Observações e orientações:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

- Em caso de irregularidades na primeira visita, será aberto prazo de 07 (sete) dias corridos, para as adequações necessárias, posteriormente, será realizada nova Visita Técnica *in loco*.
- Em caso de irregularidades na segunda visita à instituição, serão seguidas as penalidades previstas no item 15 desse edital.

Assinatura da Comissão da Secretaria de Educação – Nutricionista responsável:

_____ _____

Ciência do Representante Legal do Proponente:

_____

Nome:_____CPF: _____

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 33
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO V

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA *IN LOCO* - *FISCALIZAÇÃO* - *TÉCNICA PEDAGÓGICA*

Processo n.º _____
Inexigibilidade nº. _____
Unidade de Ensino: _____
Data:_____Hora:_____Visita Técnica
Quantidade das crianças matriculados pelo município: _____

Quantidade de crianças por turma	**Turma 1**	**Turma 2**	**Turma 3**	**Turma 4**	**Turma 5**
Quantidade de Profissionais por turma	Prof. Regente: Auxiliares:	Prof. Regente: Auxiliares:	Prof. Regente: Auxiliares:	Prof. Regente: Auxiliares:	Prof. Regente: Auxiliares:

Item	Descrição	C.	N.C.	N.A.	Observações
1	**Supervisão Pedagógica**				
1.1	O plano de aula contempla: - conteúdos pertinentes à faixa etária, planejamento e descrição das atividades, abordando a metodologia utilizada? - descrição dos recursos e materiais utilizados para o desenvolvimento das atividades?				
1.2	Está utilizando sistema de ensino? Qual? Todas as crianças receberam?				
1.3	Todos as crianças possuem kit de materiais para o desenvolvimento das atividades?				
1.4	Diário de Classe está com espelho atualizado e preenchido diariamente?				
2	**Salas de atividade**				
2.1	Respeita-se o número máximo as crianças por sala?				
2.2	O quadro de profissionais está de acordo com o solicitado em Edital?				
2.3	Houve alteração no quadro de profissionais de sala de aula?				
2.4	Ventilação e iluminação estão adequadas?				
2.5	Possui ar-condicionado ou ventiladores?				
2.6	Mobiliários estão em boas condições e de fácil limpeza?				
2.7	As salas encontram-se limpas e organizadas?				
2.8	Mobiliário está adequado ao tamanho das crianças?				

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 34
Prefeitura Mun. de Cianorte

2.9	Possui colchonetes suficientes em boas condições para o número de crianças?				
2.10	Possui local para higienização,com balcão, trocador impermeável, pia e chuveiro?				
2.11	Possui local para banho adequado para a faixa etária?				
2.12	Possui brinquedos em bom estado de conservação e adaptados a faixa etária?				
2.13	Os brinquedos estão higienizados?				
3	**Parque**				
3.1	Possui parque com brinquedos variados?				
3.2	Os brinquedos estão em boas condições de uso?				
3.3	Possui parque compatível com a faixa atendida?				
4	**Instalações sanitárias**				
4.1	Possuem louças sanitárias adaptadas às faixas etárias e em bom estado de uso?				
4.2	Possui álcool em gel, papel toalha e sabonete líquido para higienização das mãos?				
4.3	Os sanitários encontram-se limpos e organizados?				

Legenda:
C – Compatível com o edital
N.C – Não compatível com o edital
N.A – Não se aplica no momento

Observações e orientações:

2 Em caso de irregularidades na primeira visita, será aberto prazo de 07 (sete) dias corridos, para as adequações necessárias, posteriormente, será realizada nova Visita Técnica *in loco*.

3 Em caso de irregularidades na segunda visita a instituição, serão seguidas as penalidades previstas no item 15 desse edital.

Assinatura da Comissão da Secretaria de Educação responsável:

Ciência do Representante Legal do Proponente:

Nome: **CPF:**

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 35
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO VI

(LOGO DA INSTITUIÇÃO)

Nº CONTRATO: _____

Nº DO PROCESSO: _____

MODELO - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DO UNIFORME

Eu,_____,CPF_____responsável pela criança

_____, turma_____declaro, sob pena da LEI, que meu filho(a) recebeu do Centro de Educação Infantil_____, os seguintes uniformes:

UNIFORMES	QUANTIDADE (UNIDADES)

Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades sob as formas da LEI.

Nome e Assinatura do responsável pelo menor

Cianorte,_____de_____de _____

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 36
A

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta Técnica para fornecimento de vagas de educação infantil a serem disponibilizadas ao Município de Cianorte /PR, com todas as despesas inclusas, tais como alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, cama, banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço necessário dentro do horário de permanência das crianças subsidiadas, bem como todos os tributos e contribuições sociais resultantes da prestação do serviço.

I - Identificação do Proponente
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nome do Representante Legal:
RG do Representante Legal:
CPF do Representante Legal:

II - Total de vagas a serem ofertadas para o atendimento às crianças de 4 meses a 5 anos de idade
(Conforme a Comissão da Secretaria de Educação definir na Visita Técnica *in loco* a quantidade de turmas/ crianças para cada faixa etária que será disponibilizada pela interessada para início das atividades)

Quantidade Total de Vagas Ofertadas: _____

III - Condições Gerais
Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato deverá estar regular em sua situação fiscal e tributária, bem como atender todas as demais exigências de habilitação que rege o presente edital, mantendo todas as condições até o término do contrato, caso este venha a ser celebrado.

Cianorte, XX de XXXXX de 2025.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 37
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO VIII

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Prezados Senhores,

Apresentamos o Relatório das Atividades a serem realizadas durante o ano letivo, construído com base no Projeto Político Pedagógico.

- **Atividades que serão desenvolvidas com as crianças matriculadas durante o período de credenciamento/prestação dos serviços**

(Descrever as atividades.)

- **Objetivos gerais e específicos**

(Descrever os objetivos gerais e específicos)

- **Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades**

(Descrever as metodologias e estratégias)

- **Recursos pedagógicos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades**

(Descrever os recursos que serão utilizados)

- **Avaliação**

(Descrever como será realizada a avaliação.)

Cianorte, XX de XXXXX de 2025.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 38
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO IX

MODELO DE PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

- **Plano de Formação Continuada do Professor:**

(40 horas anuais, sendo no mínimo 20 horas presenciais)

O Plano de Formação constitui-se em espaço coletivo para discussão, sistematização e apropriação das práxis de instrumentos teórico-metodológicos, que permitam a todos os envolvidos reafirmar suas posições e avaliar suas práticas, ressignificando-as. Nessa perspectiva, o Plano deve ser concebido, assumido e vivenciado no cotidiano da prática social docente como um resgate dos princípios que embasam a prática pedagógica, num processo de ação-reflexão-ação, como base para a estruturação pedagógica da Instituição de Ensino. Deve-se garantir o desenvolvimento de competências profissionais relacionando a teoria à prática por meio da reflexão sobre a atuação profissional.
Pode-se definir as necessidades formativas detectadas junto ao grupo docente diante as observações, acompanhamento dos Planos de Ação e também pelo levantamento de expectativas formativas realizada com os professores ao longo do ano letivo.

- **Organização dos encontros:**

(Descrever.)

- **Planos de formação:**

	Conteúdo	Justificativa	Metodologia	Avaliação
1º Semestre				

	Conteúdo	Justificativa	Metodologia	Avaliação
2º Semestre				

- **– Avaliação geral das formações:**

(Descrever.)

Cianorte, XX de XXXXX de 2025.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 39
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO X

MODELO DE QUADRO ATUAL DE FUNCIONÁRIOS

Nome	Função	Formação	Carga Horária	Horário

Cianorte, XX de XXXXX de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 40
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XI
RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO – CREDENCIAMENTO

Unidade de Ensino: _____

Data:_____Hora:_____( ) 1ª Visita Técnica( ) 2ª Visita Técnica

Item	Descrição	NOTA	N.A.	Observações
1.	**Supervisão Pedagógica**			
1.2.	Faz uso de sistema de ensino? Qual?			
1.3.	O Projeto Político Pedagógico – PPP está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?			
1.4.	O Regimento Interno está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?			
2.	**Salas de aula**			
2.1.	Possui ventilação e Iluminação adequada?			
2.2.	Possui mobiliários em boas condições e de fácil limpeza?			
2.3.	As salas encontram-se limpas e organizadas?			
2.4.	Possui mobiliário adequado a faixa etária das crianças que serão atendidos?			
2.5.	Possui colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças?			
2.6.	Possui local para higienização, com balcão trocador impermeável, pia e chuveiro?			
2.7.	Possui local para banho adequado para a faixa etária?			
2.8.	Possui brinquedos suficiente, em bom estado de conservação e adaptados a faixa etária?			
2.9.	Possui berçário com área livre para movimentação das crianças e equipamentos adequados a faixa etária?			
3.	**Parque**			
3.1.	Possui parque com brinquedos variados?			
3.2.	Os brinquedos estão em boas condições de uso?			
3.3.	Possui parque compatível com a faixa atendida?			
4.	**Aspectos gerais**			
4.1.	O edifício cumpre as questões de acessibilidade arquitetônica?			
4.2.	O estabelecimento possui aparelho de ar-condicionado ou ventiladores?			
4.3.	Possui espaço para os professores, para os serviços pedagógicos e de apoio?			
4.4.	Possui espaço para os serviços administrativos?			
4.5.	Possui áreas cobertas e descobertas para atividades externas?			
5.	**Instalações sanitárias**			
5.1.	Possui instalações sanitárias adaptadas e suficiente para o uso exclusivo da faixa etária?			
5.2.	Possui instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos?			
5.3.	Possui álcool em gel, papel toalha e sabonete líquido para higienização das mãos?			
5.4.	Os sanitários encontram-se limpos e organizados?			

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 41
Prefeitura Mun. de Cianorte

6.	**Cozinha**			
6.1.	Possui local próprio para armazenamento de alimentos?			
6.2.	As portas, janelas e sistema de exaustão da cozinha são protegidas com telas milimétricas a fim de evitar a entrada de insetos?			
6.3.	Piso, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros?			
6.4.	Luminárias localizadas sobre a área de manipulação dos alimentos protegidas contra explosão e quedas acidentais?			
6.5.	Utensílios pertencentes a cozinha em bom estado de conservação?			
6.6.	Lavatório exclusivo para as mãos, com sabonete líquido e toalhas de papel?			
6.7.	Lixeiras com tampa e abertura sem contato manual?			
6.8.	Possui equipamentos (fogão, refrigerador, freezer etc) adequados às necessidades e em bom estado de conservação?			
7	**Lactário**			
7.1.	Possui local específico (lactário) adequado para preparo e higienização de mamadeiras?			
7.2.	Possui local próprio para armazenamento das fórmulas infantis?			
7.3.	Piso, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros?			
7.4.	Luminárias localizadas sobre a área de manipulação de alimentos protegidas contra explosão e quedas acidentais?			
7.5.	Portas e janelas são protegidas com telas milimétricas?			
7.6.	Utensílios pertencentes ao lactário em bom estado de conservação?			
7.7.	Possui dispenser para sabonete líquido e porta papel toalha para higienização das mãos?			
7.8.	Possui lixeira com tampa e abertura sem contato manual?			
7.9.	Possui refrigerador adequado à necessidade e em bom estado de conservação?			
7.10.	Possui fogão ou micro-ondas para preparo das mamadeiras adequados às necessidades e em bom estado de conservação?			
7.11.	A Lactarista possui curso de capacitação em manipulação de alimentos?			
8.	**Responsabilidade Técnica – Nutricionista**			
8.1	Possui Nutricionista Responsável Técnico comprovadamente capacitado para implantar boas práticas e elaborar o cardápio?			
9.	**Refeitório**			
9.1.	Possui espaço próprio para a alimentação das crianças?			
9.2.	Os móveis são compatíveis com as atividades, em números suficientes e em adequado estado de conservação?			
10.	**Controle de Vetores e Pragas**			
10.1.	Controle de vetores e pragas executado por empresa especializada? Data do último serviço: / /			
11.	**Acondicionamento de Lixo**			
11.1.	Acondicionamento de lixo é em lugar correto?			
11.2.	Há separação de lixos orgânicos e recicláveis?			
12.	**Abastecimento de Água**			

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 42
Prefeitura Mun. de Cianorte

12.1.	Possui caixa d'água?			
12.2.	Caixa d'água higienizada em intervalo máximo de 6 meses? Data do último serviço: / /			
12.3.	O estabelecimento possui um sistema de esgoto ligado à rede pública de coleta?			
13.	**Abastecimento de Gás**			
13.1.	Área para abastecimento de gás é instalada em local ventilado e protegido?			
NOTA TOTAL DA VISITA TÉCNICA *IN LOCO*				

Legenda das notas:
• – Não atende 1 – Atende parcialmente 2 – Atende completamente - N.A – Não se aplica no momento

Diante da vistoria *in loco*, a Comissão da Secretaria de Educação considera a instituição vistoriada:
( ) APTA ( ) NÃO APTA

Observações:

- Em caso de NÃO APTA na primeira visita, será aberto prazo de 07 (sete) dias corridos, para adequação das irregularidades, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Cianorte e, posteriormente, será realizada nova Visita Técnica *in loco*.
- Em caso de NÃO APTA na segunda visita a instituição será inabilitada.
- Em caso de APTA, a instituição poderá atender a quantidade das crianças relacionadas abaixo, conforme deliberação do CEE /Pr - Conselho Estadual de Educação 02/2014:

Turma 1_____ **Turma 2**_____ **Turma 3** _____ **Turma 4** _____ **Turma 5** _____

Observações:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Assinatura da Comissão da Secretaria de Educação:

_____ _____

_____

Assinatura do Representante Legal do Proponente:

_____

Nome:_____CPF:

PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 42
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XII

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
(em situação de Deficiência Multipla assinalar as áreas presentes)

( ) Autismo clássico	( ) Altas habilidades/Superdotação	( ) Transtorno desintegrativo da infância.
( ) Sindrome de Rett	( ) Cegueira	( ) Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade
( ) Transtornos Mentais e de Comportamento	( ) Surdez	( ) Baixa visão
( ) Deficiência intelectual	( ) Deficiência física	( ) Deficiência auditiva
( ) Surdocegueira	( ) Distúrbio de aprendizagem	( ) Deficiência múltiplas
( ) Sindrome de Asperger		

NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS

LOCOMOÇÃO	ADAPTAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	RECURSOS HUMANOS
( ) Faz uso de cadeira de rodas ( ) Faz uso de muletas, bengalas, entre outros	( ) Livros ampliados ( ) Reglete, sorobã ou material em braile ( ) Carteiras adaptadas ( ) Computadores adaptados ( ) Materiais de comunicação alternativo e ampliado	( ) Intérprete de LIBRAS ( ) Atendente/ Auxiliar Operacional ( ) Professora(o) de Apoio Educacional Especializado (PAEE) ( ) Professora(o) de Apoio a Comunicação Alternativa (PAC) ( ) Professor itinerante (DV) ( ) Guia Intérprete

MATRÍCULA DA(O) ALUNA(O)

Curso: _____
Código: _____
Série / Ano: _____
Turma: _____
Turno: _____

Formas de Ingresso
( ) Inicial
( ) Transferência
( ) Classificação por avaliação ou idade Série/Ano: _____
( ) Reclassificação Série/Ano: _____

Dependências a Serem Cursadas

Código	Disciplina	Série/Ano	Turno	Turma
Código	Disciplina	Série/Ano	Turno	Turma
Código	Disciplina	Série/Ano	Turno	Turma

EJA

( ) Ensino Fundamental Fase I
( ) Ensino Fundamental Fase II
Disciplinas: _____

( ) Ensino Médio
Disciplinas: _____

Formas de Ingresso:
( ) Inicial
( ) Transferência
( ) Classificação por avaliação ou idade
( ) Reclassificação

Disciplinas optativas **Ensino Religioso** ( ) Sim ( ) Não L.E.M. _____ ( ) Sim ( ) Não

REDE DE ORIGEM DO ALUNO
( ) Pública ( ) Particular ( ) do Paraná ( ) Outra UF/ Qual _____ ( ) Outro País / Qual _____

ENSINO DE ORIGEM
( ) Especial ( ) EJA ( ) Regular ( ) Infantil

OBSERVAÇÕES

Venho, através deste, requerer matrícula para a(o) aluna(o) supracitada(o) declarando estar de acordo com as disposições do Regimento Escolar do Estabelecimento e demais normas complementares

Data: ___/___/____

Requerente

_____
Nome

_____
Assinatura

Declaro que a documentação apresentada para a matrícula está completa e preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente.

( ) Sim
( ) Não. Pendências _____

Data: ___/___/____

_____ _____
Secretária(o) Direção

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 43
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XIII

MODELO DE FICHA DE FREQUÊNCIA MENSAL

Turma:
Prefeitura Municipal de Cianorte Secretaria e Educação

Nome da criança	Presença																													Ass. do Responsável
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	

LEGENDA:
C – Presença
J – Falta justificada
F – Falta injustificada

Eu, ..., CPF: ....., Professora da turma....., declaro que as informaçõe prestadas
referente ao mês.....são verídicas e que estou ciente das penalidades sob as formas da Lei.

Assinatura da Professora: _____

Assinatura do Responsável pelo CEI: _____

Cianorte, ... de ..... de .....

Preenchimento da Escola:

Contrato No: _____

Nº do Processo: _____

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 44
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XIV

(COLOCAR TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Eu,_____, venho solicitar o cancelamento da matrícula da criança _____, turma_____, pelo motivo abaixo:

Motivo:

_____

*Cianorte,___de_____20_*

_____

(Assinatura do responsável)

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 45
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XV

MODELO DE QUADRO FUNCIONAL MENSAL

Turma	Nº de crianças	Nomes	Função	Formação	Carga Horária	Horário de Trabalho
			Professor			
			Auxiliar			

Cianorte,___de_____20__

_____

(Assinatura do responsável)

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 46
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XVI

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS PAIS/ RESPONSÁVEIS

Eu,_____, CPF_____responsável pelo(a) menor_____declaro, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do meu dependente são verdadeiras.

Declaro ainda que tenho ciência que o atendimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cianorte -Pr será integralmente subsidiado de forma gratuita para o ano letivo de_____, conforme calendário da Instituição de Ensino a qual meu dependente estará vinculado, que terei atendimento de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do CEI, aprovados pelo Núcleo Regional de Educação do Paraná.

Assumo a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo meu dependente frequentar o Centro de Educação Infantil credenciado nos horários e dias estabelecidos conforme calendário escolar aprovado e recebido no ato da matrícula.

Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis o Centro de Educação Infantil, bem como a Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

Cianorte,_____de_____de_____

_____
Nome e Assinatura do Responsável pela Criança

Atesto que toda documentação exigida no ato da matrícula da criança _____ foi entregue e conferida a autenticidade.

_____
Nome e Assinatura do Responsável pelo Atesto

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Contratada

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias:
1 – Responsável legal pela criança;
2 – Responsável legal pelo CEI;
3 – Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

Preenchimento da Escola:
Contrato No: _____
Nº do Processo: _____

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 47
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XVII

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DEFERIMENTO DA MATRÍCULA

Eu,_____, na qualidade de representante legal pelo Centro de Educação Infantil_____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº_____declaro sob as penas da LEI, que recebi e realizei a conferência dos documentos necessários da criança _____ da turma: _____, ora classificado para ingressar na vaga gratuita disponibilizada pelo município de Cianorte, com parecer DEFERIDO para efetivar matrícula nesta Instituição de Ensino, conforme listagem encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.
Declaro ainda, que estou ciente de minha responsabilidade civil e penal, responsabilizando-me pela constatação da veracidade das informações e documentos a mim apresentados, e que eventuais divergências e irregularidades detectadas, bem como as alterações e correções que se fizeram necessárias serão comunicadas a Secretaria Municipal de Educação de Cianorte imediatamente.

Cianorte,_____de_____de_____.

_____
Assinatura do Representante Legal da Contratada e Carimbo Escola

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 48
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XVIII

(LOGO DA ESCOLA)

Contrato No: _____
Nº do Processo: _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL DIDÁTICO

Eu,_____, CPF_____responsável pela criança_____, turma_____declaro, sob pena da LEI, que meu recebi do Centro de Educação Infantil_____, os seguintes materiais didáticos de uso individual:

MATERIAL	QUANTIDADE (UNIDADES)
Agenda da criança	1 unidade
Apostila do Sistema de Ensino	1 unidade

Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades sob as formas da LEI.

Cianorte,_____de_____de _____

_____
Nome e Assinatura do responsável pelo menor

MUNICIPIO DE CIANORTE

CIANORTE / PR

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 49
Prefeitura Mun. de Cianorte

PEDIDO N° 5037

PEDIDO DE COMPRA

Registro de Preço: null

Centro de Custo: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação	Fonte de Recurso
09003123650011206933903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
09003123650011206933903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103 - Educação 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

OBJETO: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil

Lote	Ordem	Unid.	Item	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	MENSAL	71194	Vaga de atendimento educacional para CADA CRIANÇA em período integral, de acordo com calendário escolar, na faixa etária de Berçário 1 e 2 e Maternal 1 e 2, conforme termo de referência	1	,00	,00

Valor Total: **R$,00 ()**

Data: 25/09/2025

Usuário Elaborador: Leandro Folador

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Responsável pela Demanda

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 5 Prefeitura Mun. de Cianorte

ATA Nº 05/2025

REUNIÃO INICIADA EM 28/02/2025 às 08h30min

MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2022

OBJETO: **Chamamento Público para o credenciamento de Instituições Educacionais Privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil**

Reuniram-se na sala da Diretoria de Planejamento Estratégico e Políticas Públicas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, localizada no Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, a Comissão de Fiscalização, com base no item 6.3.1 da minuta contratual do edital, decide revisar o valor da prestação de serviços, conforme índice IPCA em anexo, relativos aos itens:

- Infantil 1, Infantil 2, Infantil 3:
Período Parcial de R$553,12 para R$ 572,66;
Período Integral de R$1.106,23 para R$1.145,32.

- Infantil 4 e Infantil 5:
Período Parcial de R$704,90 para R$729,81,
Período Integral de R$1.106,23 para R$1.145,32.

Após a publicação da presente Ata, a mesma será juntada ao processo para a atualização dos valores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 28 de fevereiro de 2025.

Rosilda Naves da Silva Lucio

Juliana Turetti Romeiro Peruci

Juliana Cecilia Ouverney Silva

Vanessa de Oliveira Fernandes

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
03/10/2025 - 17:20

Início ⇢ Calculadora do cidadão ⇢ Correção de valores

[CALFWD302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)



Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial		02/2025
Data final		08/2025
Valor nominal	R$ 1.145,32	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,02981570
Valor percentual correspondente		2,981570 %
Valor corrigido na data final	R$ 1.179,47	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

MUNICIPIO DE CIANORTE
CIANORTE/PR
CENTRO CIVICO - Nº 100

PEDIDO DE INÍCIO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1926/2025

Origem: Secretaria de Educação.

Data: 14/10/2025

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 52
Prefeitura Mun. de Cianorte

Objeto: Chamamento Público para o credenciamento de instituições educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil.

Valor Total: R$ 1.179,47 (um mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Justificativa: Conforme item 2 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Lote	Ordem	Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Vlr Máx. Unit.	Vlr Máx. Total
1	1	71194	MENSAL	Vaga de atendimento educacional para CADA CRIANÇA em período integral, de acordo com calendário escolar, na faixa etária de Berçário 1 e 2 e Maternal 1 e 2, conforme termo de referência	1,00	R$ 1.179,47	R$ 1.179,47

Prazo de Execução: 5 (cinco) anos. **Prazo de vigência:** 05 (cinco) anos.

Condições de Entrega: Conforme Termo de Referência.

Condições de Pagamento: Até o 20º dia do mês subsequente.

Fiscal do Contrato

Nome	RG	CPF
CARLA BEATRIZ ALVES FOGASSA PEPATO	123114825	079.358.649-69
JULIANA CECILIA OUVERNEY SILVA	9.535.927-2	050.084.389-99

Dotação Orçamentária

Programática	Fonte de Recurso	Dotação
09003123650011206933903900000	104	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09003123650011206933903900000	103	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Emissor: Fernanda Francisco Ruiz

JAKELINE PLACIDO MARCON
Secretário(a) Responsável

AUTORIZAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 53
Prefeitura Mun. de Cianorte

Eu, **MARCO ANTONIO FRANZATO,** Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Pedido de Início de Processo Licitatório nº 1926/2025, autorizo a instauração do processo licitatório, conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Chamamento Público para o credenciamento de instituições educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil.

Prazo de Execução: 5 (cinco) anos.

Valor Estimado Total: R$ 1.179,47 (um mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Paço Municipal, 16/10/2025

ANGELLO AUGUSTO ROMAO MANFRINATO:96152079934

Assinado de forma digital por ANGELLO AUGUSTO ROMAO MANFRINATO:96152079934
Dados: 2025.10.17 14:54:53 -03'00'

ANGELLO AUGUSTO ROMÃO MANFRINATO

Prefeito em exercício

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 54
Prefeitura Mun. de Cianorte

Justificativa para não utilização do orçamento estimado de caráter sigiloso previso no art. 24 da Lei 14133/2021

A NLLC 14.133/2021 trata em seu art. 24 a possibilidade da não divulgação do orçamento estimado:

> *"Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*
> *I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;"*

É evidente que tal previsão, tem como propósito a obtenção uma melhor vantagem econômica, uma vez que as concorrentes não possuirão uma referência para apresentarem preços adjacentes ao valor disponibilizado em edital e orçamentos anexos.

Entretanto, os orçamentos não divulgados impedem o acesso da sociedade em geral, podendo gerar certa desconfiança quanto a metodologia da formação dos preços, ressalvados os órgãos de controle interno e externo cujo direito a tais informações são irrestritas.

Novas licitantes também poderão ter dificuldades de acesso as informações, tendo em vista a menor experiência, prejudicando o adequado preparo para a participação ou ainda promovendo a desistência da empresa. Essas restrições poderão gerar um aumento de questionamentos acerca da falta de tais informações nessa fase anterior à abertura de sessão, e contrariamente, diminuir as impugnações de fato pertinentes ao processo, uma vez que a fase interna não é avaliada na totalidade pelos prováveis licitantes.

Com isso, para o momento e para o objeto pretendido **não aplicaremos o sigilo a essas informações**, sendo a fase inicial-interna divulgada na íntegra, inclusive de forma a contribuir para a manutenção do elevado índice de transparência conquistado por esse Município junto ao Tribunal de Contas de nosso Estado.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitações

		Total Suplementação:	**4.819.389,88**

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes de recursos:

3507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	507	4.000.000,00
3910	CEDCA-PR - Deliberação nº 04/2023-Incentivo Financeiro para Abordagem Social e Casas de Passagem	910	40.500,00
3912	CDCA-PR/Deliberação nº 78/2022 - Apoio a por meio do acesso a produtos de higiene intima.	912	30.200,00
31053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	1053	524.604,08
31054	Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	1054	224.085,80
		Total Superávit:	**4.819.389,88**

Art. 4º. O valor do crédito adicional autorizado fica atualizado automaticamente no Anexo III da Lei Municipal nº 5.264, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e no Anexo III da Lei Municipal nº 5.535, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do Municipio de Cianorte para o exercício de 2024.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e fixa salário para os empregos públicos de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-73.

Art. 2º. O cargo de emprego público de Enfermeiro, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.635, de 2 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R$ 5.576,80 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 3º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-53.

Art. 4º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-50.

Art. 5º. O cargo de emprego público de Auxiliar de Enfermagem, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.643, de 21 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R$ 2.542,66 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 6º. Será garantida aos servidores públicos e aos empregados públicos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem a revisão geral que possa ser estabelecida em Lei específica para o ano de 2024, para a atualização dos vencimentos e salários fixados nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2024.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Complementar nº 190, de 1º de julho de 2022.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.601, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a redação do inciso I, do art. 4º e o *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. ...

I – obrigação de iniciar a construção do prédio no prazo máximo de 72 (setenta e dois meses) meses e de dar início às atividades empresariais (industrial, comercial atacadista ou prestação de serviços) no prazo máximo de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato administrativo oriundo do procedimento licitatório;

(...)"

Art. 2º. O *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º.** Além do benefício previsto no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ao adquirente do imóvel somente após 5 (cinco) exercícios fiscais da aquisição, contados a partir da assinatura do contrato administrativo extraído do procedimento licitatório.*

(...)"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 16 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PROCURADORIA JURIDICA FOLHA Nº 55 Prefeitura Mun. de Cianorte

PORTARIA Nº 27/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores municipais abaixo indicados para promoverem a abertura e manutenção de conta bancária em nome da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ/MF sob nº 30.032.720/0001-08, denominada Sec. Mun. Educação – Fundeb:

- Jakeline Placido Marcon – Secretária Municipal de Educação;
- Ana Claudia Berssani – Secretária Municipal da Fazenda;
- Andréia de Souza Ardengui – Chefe da Divisão de Tesouraria;
- Marcelo Henrique de Menezes – Chefe da Divisão Financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ao rol de servidores indicados no *caput,* inclui-se o Chefe do Poder Executivo, representante legal do Município de Cianorte.

Art. 2º. Às pessoas supra indicadas e para o fim específico discriminado no artigo anterior, são conferidos os poderes de abertura de conta depósito, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, efetivação de resgates/aplicações, cadastro, alteração, e desbloqueio de senhas de acesso online/meio eletrônico, efetivação de pagamentos por meios eletrônicos, realização de consultas de contas/ aplicação financeira, efetivação de transferências para mesma titularidade e encerramento da conta.

Art. 3º. Os responsáveis pela assinatura da conta bancária indicada no artigo 1º deverão assinar, sempre, em conjunto de 2 (dois).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 28/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de instituir comissão especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Marcos Alberto Valério
Secretária: Ivonete de Jesus Costa
Membros: Renata Sarcetta Pacheco
Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 29/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Ivonete de Jesus Costa
Marcos Alberto Valério

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame será denominado(a) Pregoeiro(a).

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Renata Sarcetta Pacheco
Roseli de Fátima Miranda
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Art. 3º. Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.
Art. 4º Fica revogada a Portaria 205/2023.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 30/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Pregão Eletrônico;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade 'Pregão Eletrônico', ficando composta pelos seguintes membros:

Pregoeira: Ivonete de Jesus Costa
Pregoeiro Substituto: Marcos Alberto Valério
Equipe de Apoio: Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Renata Sarcetta Pacheco
Roseli de Fátima Miranda
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 01/2024.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 31/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Tomada de Preços;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade 'Tomada de Preços', ficando composta pelos seguintes membros:

Presidente: Ivonete de Jesus Costa.
1ª Secretária: Roseli de Fátima Miranda
2ª Secretária: Renata Sarcetta Pacheco
Membros: Henrique Kaneno Amos
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Marcos Alberto Valério
Vanice Del Ponte
Fernanda Francisco Ruiz

Parágrafo único: Na ausência da presidente, assumirá a função o membro Marcos Alberto Valério.
Art. 2º. Fica revogada a Portaria 2/2024.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração
Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 09/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h30min do dia 26 de Março de 2024, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo **Maior oferta**. Objeto: **CONCESSÃO, mediante compensação pecuniária, o direito de uso da cantina da quadra de Bocha Júlio Martins (Galo Véio), situada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha s/n, contígua ao Ginásio de Esportes Tancredo de Almeida Neves, na Cidade de Cianorte- PR.** Valor referência: R$ 3.000,00 (três mil reais). Prazo de Execução: 05 anos. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 161/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição limpeza, coleta de resíduos urbanos e roçada no Município e seus distritos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e infraestrutura.** Credenciamento até as 08h30min do dia 07 de Março de 2024 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 07 de Março de 2024; início da sessão às 9hrs do dia 07 de Março de 2024; oferecimento de lances a partir das 10h do dia 07 de Março de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 197/2024 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28** e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA**, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Ipiranga, nº 613, CEP 87.200-254, **inscrita no CNPJ sob nº 75.782.656/0001-02.**
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por **Inexigibilidade nº 09/2024.**
OBJETO: Contratação da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA, credenciada no Chamamento Público nº 009/2022 para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes.

de Saúde;

IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde;

X - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Divisão de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde;

XII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação;

XIV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Cultura;

XVI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Fundação Hospitalar do Paraná;

XVII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Instituto Bom Jesus;

XVIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Unimed;

XIX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da 13ª Regional de Saúde;

XX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da NUCRIA.

XXI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

XXII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Núcleo de Educação.

XXIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º. Os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente serão nomeados através de Portaria.

Art. 4º. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente será coordenada pelo membro titular representante da Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes.

Art. 5º. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes do Município de Cianorte, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 6º. Os fluxos e instrumentais de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 7º. Poderão participar a Rede de Proteção como membros honorários representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil, Núcleo Regional de Educação, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 8º. A Rede de Proteção deverá se reunir bimestralmente ou quando convocado extraordinariamente

Art. 9º. A Rede de Proteção contará com Regimento Interno para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 8 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 62/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 221, de 29 de novembro de 2022, a qual instituiu o Programa Passe Livre no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Cianorte;

Considerando a Portaria nº 244, de 21 de dezembro de 2022;

Considerando o Ofício 074/2024 da Câmara Municipal de Cianorte – Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear como membro indicado pelo Câmara Municipal de Cianorte para o Comitê de Transporte Coletivo Municipal o Vereador Senhor Roberto Kobayashi em substituição ao Vereador Senhor Dejair Barbosa Melo.

Parágrafo único. O membro nomeado nesta Portaria deverá completar o período de seu antecessor, nos termos da Portaria nº 244, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 4 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 56
Prefeitura Mun. de Cianorte

PORTARIA Nº 63/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Considerando a Portaria 29/2024, de 19 de janeiro de 2024;

Considerando o Memorando 39/2024 da Divisão de Licitações – Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear como membro da Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 a servidora Keyla Silveira Rodrigues Gumieiro, em substituição ao servidor Henrique Kaneno Amos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 5 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 64/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Pregão Eletrônico;

Considerando a Portaria 30/2024, de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando o Memorando 39/2024 da Divisão de Licitações – Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear membro da Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade 'Pregão Eletrônico', a servidora Keyla Silveira Rodrigues Gumieiro em substituição ao servidor Henrique Kaneno Amos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 5 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 65/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Tomada de Preços;

Considerando a Portaria 31/2024, de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando o Memorando 39/2024 da Divisão de Licitações – Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear como membro da Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade 'Tomada de Preços', a servidora Keyla Silveira Rodrigues Gumieiro em substituição ao servidor Henrique Kaneno Amos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 5 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 2077/2025-SEC/ADM.

O Prefeito do Municipio de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO
Rodrigo Caldeira de Moura
Thiago dos Reis Faustino Ventura

FISCAL DE CONTRATO
Algacir Bortolato
Fabricio Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Renan Bataglia
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO
Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Luiz Fernando Jacomini da Silva

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO
Evandro De Castro

FISCAL DE CONTRATO
Sergiani Paula Felix de Souza

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR- ANIMAL

GESTOR DE CONTRATO
Igor Emanuel Ourique Pasko
Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida
Maria Eduarda Sttoco Nascimento

FISCAL DE CONTRATO
Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luis Claudio Albuquerque
Josiane Santos de Souza
Amanda de campos Machulek
Hélio Cândido da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO
Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO
Erik Ceso Kolling
José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana
Nelson Yoiti Matubara

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO
Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO
Lucas Pires da Silva

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO
Thiago Gaspar Branco
Jose Elcio Pereira da Silva
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Carlos Roberto Marcato
Roberto Pazinato Junior
Adriano Biggi
Otamares Grecco

Prefeitura Mun. de Cianorte PROCURADORIA JURÍDICA Nº FOLHA 54

FISCAL DE CONTRATO
Jeferson Guedes de Oliveira
Carlos Barkley da Silva Pereira
Vanessa Gonçalves Pires Giardineti
João Paulo Maricato
Maicon Júnior da Silva
Eduardo Aparecido Malaquias
Edinei Silvino de Oliveira
Nelson Junior Tanji

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCURADORIA JURÍDICA
Prefeitura Mun. de Cianorte
Nº FOLHA
527

FISCAL DE CONTRATO
Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato
Camilla Yae Sugayama Ardenghi
Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta
Douglas Possavati da Silva
Edileuza de Souza Reis
Fabiana Garcia Igarashi
Franciane Lopes Favoretto Teruel
Flavio da Silva Andrade

FISCAL DE CONTRATO
Adriana Regina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Clauda Francisco Ruiz de Araújo
Guilherme Narvaes Elias
Mônica Aparecida Luna
Patricia Freire da Silva dos Santos
Rafaela Alves Meira
Rodrigo Luque da Silva

14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Pires Siqueira
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

FISCAL DE CONTRATO
Laércio de Azevedo dos Santos

15 – PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Eduardo Lima Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Alice dos Santos

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Bruno Silva Santos
Débora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Sanos Ouverney

FISCAL DE CONTRATO
Andrielly Karina Pereira Rogério
Wilson Lourenço Russinholi

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

GESTOR DE CONTRATO
Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO
Carlos Eduardo de Oliveira

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 1930/2025.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Dezembro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Prefeitura Mun. de Cianorte PROCURADORIA JURÍDICA Nº FOLHA

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 60 Prefeitura Mun. de Cianorte

ENTIDADE PROMOTORA	MUNICÍPIO DE CIANORTE
SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITO	MARCO ANTONIO FRANZATO

CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 59 Prefeitura Mun. de Cianorte

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Centro Cívico, nº100, inscrita no CNPJ sob n.º76.309.806/0001-28, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor Marco Antonio Franzato, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis e suas alterações, realiza CHAMADA PÚBLICA PARA O **Credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.**

1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida com entrega da documentação dirigida à Divisão de Licitação, localizado no Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, Centro Cívico Edno Guimarães, 100 – Cianorte-PR, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

1.3. Os interessados, para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso aos modelos no site da transparência (https://www.cianorte.pr.gov.br/) da Prefeitura de Cianorte, ou diretamente junto à Secretaria Municipal de Educação.

2. DO OBJETO E RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. As empresas interessadas deverão obrigatoriamente se credenciar para realização do item relacionado abaixo:

Item	Código	Un	Descrição
1	71194	Mensal	Vaga de atendimento educacional para CADA CRIANÇA em período integral, de acordo com calendário escolar, na faixa etária de Berçário 1 e 2 e Maternal 1 e 2.

2.2. Atualmente a Rede Municipal de Ensino de Cianorte (CMEIs) conta com um déficit de aproximadamente 400 vagas para atender todas as famílias com crianças de 04 meses a 03 anos e 11 meses completos até 31/03, que manifestam interesse.

2.2.1. Considerando esse déficit, torna-se extremamente necessário a publicação deste chamamento, também em atendimento as leis vigentes como: Constituição Federal de 1988: O Artigo 208, inciso IV, estabelece que é dever do Estado efetivar o atendimento em creches e pré-escolas para crianças de 0 a 5 anos.

2.2.2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN): A Lei nº 9.394/1996, no Artigo 29, define a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade.

2.2.3. O Plano Nacional de Educação (PNE): O PNE estabelece metas para a universalização do atendimento, incluindo o aumento da oferta de vagas em creches para crianças de 0 a 3 anos.

2.2.4. O Projeto de Lei 2228/2019: A sanção deste projeto em 2024 determina a criação de estratégias para identificar e divulgar a demanda por vagas em creches, impulsionando a expansão do acesso a esse serviço.

2.2.5. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): A legislação brasileira assegura o direito à creche e ao atendimento a partir dos 0 anos.

2.2.6. A Lei Municipal nº 5.342/2021: que dispõe sobre a aquisição temporária de vagas do ensino da educação infantil em entidades educacionais privadas. Metas Municipais e Estaduais: Após a promulgação do PNE, os municípios também são orientados a criar seus planos de educação, que devem conter metas para a expansão da oferta de creches e pré-escolas.

2.3. Em resumo, o direito de crianças de 0 a 3 anos a vagas em CMEIs é um direito assegurado pela Constituição Federal e pela LDBEN, e os avanços recentes, como o PNE e o PL 2228/2019, visam a democratização desse acesso e a garantia da universalização.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 60
PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 59
Prefeitura Mun. de Cianorte

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Red.	Programática	Fonte
415	09.003.12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	104
415	09.003.12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação com a Administração pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal 31/2023 e neste Edital de credenciamento.

5. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E VISITA TÉCNICA

5.1. Da habilitação da empresa para a inscrição no Chamamento Público:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social. Os documentos deverão vir acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação. Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com validade de até 180 dias contados da data de emissão.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, conforme alterações da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 61 Prefeitura Mun. de Cianorte

f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não anterior a 180(cento e oitenta) dias da data de abertura e julgamento, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Link de acesso: http://www.tst.jus.br/certidao.

g) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, emitida até 180 dias antes da data de seu recebimento.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 60 Prefeitura Mun. de Cianorte

h) Consulta restrição de participar de licitação TCE/PR, conforme Link: https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx

i) Requerimento para credenciamento (modelo Anexo IV);

j) Declaração de idoneidade; de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, que a proponente cumpre os requisitos de participação e capacidade técnica; bem como declaração de não parentesco e que não é funcionário público na Rede Municipal de Educação de Cianorte (modelo Anexo II).

k) Declaração de cumprimento do ART. 7º, INC. XXXIII da Constituição da República (modelo Anexo III).

l) Alvará de Funcionamento Municipal dentro do prazo de validade que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento Público;

m) Licença sanitária atualizada;

n) Autorização de Funcionamento emitida pelo Núcleo Regional de Educação, que comprove o funcionamento enquanto instituição de ensino, e/ou Renovação de Funcionamento dentro do prazo de validade emitida pelo Núcleo Regional de Educação;

o) Instrumento Particular de Procuração, que conceda a prerrogativa para assinatura do contrato pelo representante legal da empresa (se for o caso).

5.2. Dos requisitos mínimos para habilitação da instituição de ensino:

a) Proposta informando a quantidade de vagas que a instituição tenha capacidade técnica de atender na faixa etária de 4 meses a 3 anos e 11 meses completos até 31/03 (Anexo VIII);

b) Relatório das atividades a serem realizadas durante o ano letivo, que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico, contendo de forma descritiva e contemplando cada faixa etária a ser atendida (Anexo IX):

b.1) Atividades que serão desenvolvidas com as crianças durante o período de credenciamento/prestação dos serviços;

b.2) Objetivos gerais e específicos;

b.3) Metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades;

b.4) Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades;

b.5) Avaliação;

c) Plano de formação continuada aos profissionais do magistério (Anexo X);

d) Cópia do Projeto Político Pedagógico em mídia digital, identificado com a razão social, CNPJ e endereço;

e) Quadro atual de funcionários (anexo XI).

5.3. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

5.4. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.

5.5. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

5.6. Inexistindo data de validade nas certidões e/ou certificados exigidos para o credenciamento, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.7. Quanto à Visita Técnica in loco (A visita ocorrerá somente após a entrega da documentação devidamente validada pela comissão):

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 60V Prefeitura Mun.

a) A Comissão da Secretaria de Educação examinará as propostas apresentadas e procederá a Visita Técnica in loco para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação ou não da instituição;

a.1) No momento da Visita Técnica in loco a Comissão avaliará e definirá, de forma expressa, de acordo com o espaço físico apresentado pela interessada, a capacidade de atendimento em cada turma conforme determina a RESOLUÇÃO SESA nº 0162/05. DOE– 14/02/05.

a.2) A Comissão definirá na Visita Técnica in loco a quantidade de vagas e/ou turmas para cada faixa etária que será disponibilizada pela interessada para início das atividades.

b) A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica in loco terá caráter eliminatório;

c) A Visita Técnica in loco será realizada no horário de atendimento da unidade de ensino;

d) Será emitido relatório da Visita Técnica in loco, informando o atendimento ou não dos critérios estabelecidos, conforme modelo constante no Anexo XII.

e) No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica in loco, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação, poderá abrir prazo de 07 dias corridos para que a instituição interessada providencie as adequações apontadas.

f) Decorrido o prazo concedido, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação realizará uma nova Visita Técnica in loco, decidindo assim quanto a habilitação ou não da instituição interessada.

g) Durante a visita técnica in loco será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) e 2 (dois) para cada item do relatório de visita técnica (anexo XII), sendo;

I. 0 (zero): não atende;

II. 1 (um): atende parcialmente;

III. 2 (dois): atende completamente.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte, e o extrato do Edital no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte e em jornal diário de grande circulação local.

6.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor efetivo.

6.3. Na inscrição presencial ou enviada pelos Correios, o candidato deverá entregar os documentos autenticados ou apresentar originais para conferência.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os interessados deverão protocolar os documentos na Divisão de Licitações, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

7.2. Após a realização do protocolo, o envelope com os documentos serão direcionados à **Comissão Especial de Credenciamento.** Os documentos deverão estar devidamente acondicionados em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xx/2025 **OBJETO: Credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.**
INTERESSADO:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A documentação deverá ser apresentada conforme o item 5 deste edital, e será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo de

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 62 Prefeitura Mun. de Cianorte
PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 61 Prefeitura Mun. de Cianorte

entrega da documentação dirigida à Divisão de Licitação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

8.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

8.1.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.1.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, será habilitado e será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8.2. O resultado do credenciamento será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

8.3. Durante a vigência do Edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

8.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, na forma constante na referida convocação.

8.3.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recursos conforme disposto no item 12 deste edital.

8.3.3. Os credenciados convocados para apresentar nova documentação participarão normalmente da distribuição das demandas, até o resultado da análise da nova documentação.

8.4. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.4.1. Considerando que a quantidade das vagas pode variar de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, portanto, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação solicitará os contratos de forma controlada no sentido de distribuir as vagas de forma equânime entre todas as instituições credenciadas. Sempre que possível, o encaminhamento da vaga/matrícula será distribuída de acordo com a região de atendimento onde a instituição credenciada está instalada e o local de residência da criança, desde que não hajam conflitos em relação à distribuição equânime entre outras instituições credenciadas.

8.4.2. Caso ocorra a hipótese remota do número de instituições credenciadas ser maior que o de vagas, ou a distribuição ficar prejudicada em razão da impossibilidade de divisão exata, nessa ocasião, as primeiras convocadas para receber os encaminhamentos das matrículas serão conforme a ordem de classificação da pontuação abaixo:

a) Para o ITEM 1 - Berçário 1 ou 2 ou Maternal 1 ou 2, até 100 pontos, conforme distribuição de pontuação que segue:

RESUMO	DESCRITIVO DA QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, NO SENTIDO DE AFIRMAR QUANTO TEMPO DE ATUAÇÃO POSSUI NO OBJETO QUE PRETENDE SE CREDENCIAR, DEVENDO INDICAR, SE POSSÍVEL, EM QUAL MÊS E ANO COMEÇOU A ATIVIDADE NO RAMO. AINDA, CONSIDERANDO QUE A DECLARAÇÃO DEVE SER DE BOA-FÉ, PORTANTO, DEVERÁ INDICAR TAMBÉM POSSÍVEIS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECLARAÇÃO, POR EXEMPLO: NOTAS FISCAIS, CONTRATO SOCIAL, CERTIFICADOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS HÁBEIS QUE SUSTENTEM O QUE ESTÁ SENDO DECLARADO, INCLUSIVE, A ÁREA REQUISITANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA APURAR O SE O TEOR DECLARADO REFLETE A REALIDADE.	De 6 meses a 01 ano	35 pontos
	de 02 a 03 anos	40 pontos
	de 04 a 05 anos	45 pontos
	de 06 a 07 anos	50 pontos
	de 08 a 09 anos	55 pontos
	de 10 a 11 anos	60 pontos
	de 12 a 13 anos	65 pontos
	de 14 a 15 anos	70 pontos
	de 16 a 17 anos	75 pontos
	de 18 a 19 anos	80 pontos
	de 20 a 21 anos	85 pontos
	de 22 a 23 anos	90 pontos
	de 24 a 25 anos	95 pontos
	Acima de 25 anos	100 pontos

PROCURADORIA JURÍDICA Prefeitura de Cianorte FOLHA Nº 61

8.4.3. A partir da publicação do edital, a Secretaria Municipal de Educação de Cianorte aguardará a chegada dos documentos pelos interessados para análise da pontuação de experiência. Na sequência, será elaborada uma ordem de classificação por meio de uma lista que será publicada no site da transparência do Município de Cianorte. A classificação será por ordem de pontuação da maior nota para a menor nota.

8.4.4. Durante todo o prazo de vigência do Chamamento Público, novos pedidos de credenciamento poderão ser aceitos. Caso uma nova instituição se credencie, ela será classificada conforme sua respectiva pontuação.

8.4.5. Em caso de empate de pontuação entre as credenciadas, o critério de desempate será a ordem cronológica do protocolo de inscrição em que fora apresentado o envelope com todos os documentos de habilitação.

8.4.6. Se, por ventura, várias instituições se interessarem no credenciamento, e ocorrer a circunstância de uma delas poder abarcar a maioria ou a totalidade das vagas especificadas, a SMEC poderá limitar a quantidade de vagas para cada instituição, conforme o caso, em atendimento ao princípio da ampla participação. Havendo uma ou mais proponentes já contratadas, nesse caso, independentemente que surja outra credenciada com pontuação maior, as contratadas serão mantidas até o exaurimento do prazo de vigência contratual.

8.4.7. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, a interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

8.4.8. Caso alguma proponente apresente o envelope faltando algum documento, ou documento irregular, a comissão notificará o mesmo para suprir o(s) vício(s), e nesse caso, a data do protocolo original será desconsiderada, devendo a proponente protocolar novamente os documentos após supridas as falhas.

8.4.9. Às credenciadas, não será fornecido certificado, haja vista que essa função será suprida pela própria publicação da ordem de classificação publicada no portal da transparência de Cianorte.

8.4.10. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela secretaria demandante.

8.4.11. Em relação ao coeficiente gradativo atribuído à pontuação técnica, os mesmos foram definidos segundo uma escala de importância e experiência dos interessados, de forma que cada quesito reflete um peso determinado de pontuação. Nesse sentido, haverá uma separação das Instituições com maior conhecimento no segmento, e com isso a contratação começará com aquelas melhores pontuadas.

8.4.12. Caso, após a convocação para assinatura do contrato, a credenciada não assuma a vaga disponível, a mesma deverá justificar por ofício ou e-mail sua impossibilidade de atender o pedido, sendo convocada a próxima credenciada e assim sucessivamente.

8.4.13. Havendo um ou mais proponentes já contratados, nesse caso, independentemente que surja outro credenciado com pontuação maior, os contratados serão mantidos até o exaurimento do prazo de vigência contratual.

8.4.14. É vedada a participação, direta ou indireta, de membros ou servidores do Município de Cianorte que tiveram qualquer relação com a fase inicial do processo, bem como seus parentes até o segundo grau, e ainda, àqueles indicados pela Lei Orgânica do Município de Cianorte/PR, em seu Art. 94, de que trata das pessoas vedadas de contratar com o município, a saber:

> *"LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES*
>
> *Art. 94 O prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, substituindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções."*

9. DOS SERVIÇOS

9.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Estado do Paraná.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº
PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 63
Prefeitura Mun. de Cianorte

9.1.2. Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar qualquer valor da família beneficiada ou obrigá-la a fornecer itens como alimentação, uniforme, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Cianorte.

9.1.3. A instituição credenciada não poderá exigir (podendo oferecer) das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo.

9.1.4. As instituições credenciadas poderão oferecer às crianças admitidas pela rede pública municipal o acesso às atividades extracurriculares facultativas definidas em sua proposta pedagógica, após o horário de atendimento escolar, mediante adesão voluntária da família, em igual preço ao oferecido para as crianças admitidas pela rede privada.

9.1.5. As atividades extracurriculares citadas no item anterior englobam: natação, balé, judô, karatê, futebol, entre outras realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma.

9.1.6. A instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado.

9.1.7. A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Cianorte de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

9.1.8. O atendimento oferecido deve contemplar, no mínimo, 200 dias letivos e 1400 horas de aula conforme art. 23 da Lei nº. 9.394/96.

9.1.9. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e quando constatar presença inferior ao estabelecido deverá entrar em contato com a família e comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

9.1.10. A instituição credenciada deverá atender ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Núcleo Regional de Educação do Estado do Paraná.

9.1.11. A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Cianorte de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

9.1.12. O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

9.1.13. A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que se possa atendê-las em suas necessidades.

9.2. Dos materiais gerais e didáticos:

9.2.1. O fornecimento de materiais como: pomada contra assadura e lenços umedecidos, destinados as crianças matriculadas nos berçários e maternais (4 meses a 3 anos) serão de responsabilidade das instituições credenciadas, cujos valores estarão inclusos no valor mensal pago pelo Município de Cianorte. No caso das crianças que apresentem algum tipo de alergia, será de responsabilidade dos pais/responsáveis a disponibilização dos materiais elencados.

9.2.2. Fraldas para crianças matriculadas nas instituições credenciadas, serão disponibilizadas pelos pais/responsáveis, de acordo com a necessidade da criança durante o horário de atendimento escolar, seguindo a mesma metodologia adotada na rede municipal de ensino.

9.2.3. Itens de higiene como: shampoo, creme dental, álcool em gel, sabonete e escova de dentes serão adquiridos e disponibilizados pela instituição credenciada para uso das crianças durante o período de atendimento escolar. No caso de crianças que apresentem algum tipo de alergia, será de responsabilidade dos pais/responsáveis a disponibilização dos materiais elencados.

9.2.4. A instituição credenciada deve fornecer para a criança matriculada o mesmo material didático adotado pela instituição credenciada e agenda escola.

9.3. Do uniforme escolar:

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 63V Prefeitura de Cianorte
PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 62V Prefeitura de Cianorte

9.3.1. A instituição credenciada deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, itens do uniforme escolar conforme a distribuição da Rede Municipal de Ensino (quantidades e itens).

9.3.2. O uniforme deverá ser entregue ao responsável pela criança no prazo máximo de 30 dias após a matrícula, mediante comprovante de entrega assinado pelo responsável a ser entregue para a Comissão da Secretaria de Educação.

9.3.3. Caso o responsável pela matrícula deseje adquirir, além do uniforme já entregue, qualquer peça adicional, poderá realizar a compra junto a instituição credenciada ou empresa especializada. É vedado a instituição credenciada obrigar ou coagir o responsável a adquirir outros itens do uniforme escolar.

9.4. Carga Horária de Atendimento:

9.4.1. O atendimento às crianças se dará em turno integral.

9.4.2. A vaga do período integral compreende o atendimento de no mínimo de 7 horas por dia útil, sendo que a instituição credenciada oferecerá seus serviços de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 17:30 horas, tendo autonomia para determinar o período de tolerância tanto para entrada, como para saída.

9.5. Qualificação e Composição do Quadro Profissional:

9.5.1. A instituição credenciada deverá manter o quadro de funcionários necessário ao atendimento da criança, conforme legislações vigentes.

9.5.2. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada, com carga horária de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, conforme legislações vigentes.

9.5.3. A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área de gestão educacional, pertencente ao quadro de funcionários da instituição credenciada, com carga horária de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, conforme legislações vigentes.

9.5.4. A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com as crianças da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar.

9.5.5. A alimentação deverá atender às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança e demais legislações vigentes;

9.5.6. Nos casos de licença médica acima de 15 dias e licença maternidade, os profissionais deverão ser substituídos enquanto perdurar o afastamento.

9.5.7. A instituição credenciada deverá deixar disponível à Comissão da Secretaria de Educação cópia legível dos certificados que comprovem a habilitação dos profissionais citados.

9.6. Da Infraestrutura Física:

9.6.1. O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

9.6.2. Tratando-se de turmas de Educação Infantil em escolas que atendem o Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

9.6.3. Os espaços internos da instituição credenciada devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- Espaços para recepção;
- Espaço para os professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;
- Cozinha, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- Refeitório adequado para a oferta das refeições;
- Lactário para o preparo e higiene das mamadeiras e utensílios das crianças do berçário;
- Instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 63 Prefeitura Mun. de Cianorte
PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 64 Prefeitura Mun. de Cianorte

- Instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;
- Berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária e com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;
- Áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;
- Prover local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças.

9.6.4. Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

9.6.5. A instituição credenciada deve realizar a dedetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada, a cada seis meses.

9.6.6. A instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas atividades lúdicas e pedagógicas.

9.6.7. A instituição credenciada deverá manter o Alvará Sanitário atualizado, bem como manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços.

9.7. Da Matrícula:

9.7.1. No ato de matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente escolar, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais.

9.7.2. As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento da relação das crianças e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

9.7.3. A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais.

9.7.4. Somente serão matriculadas crianças que residam em Cianorte, incluindo os distritos de São Lourenço e Vidigal, sendo a família responsável pelo transporte.

9.7.5. O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver vagas na rede municipal.

9.7.6. Considerando que a quantidade das vagas pode variar de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, portanto, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação solicitará os contratos de forma controlada no sentido de distribuir as vagas de forma equânime entre todas as instituições credenciadas. Sempre que possível, o encaminhamento da vaga/matrícula será distribuída de acordo com a região de atendimento onde a instituição credenciada está instalada e o local de residência da criança, desde que não hajam conflitos em relação à distribuição equânime entre outras instituições credenciadas.

9.7.7. Caso ocorra a hipótese remota do número de instituições credenciadas ser maior que o de vagas, ou a distribuição ficar prejudicada em razão da impossibilidade de divisão exata, nessa ocasião, as primeiras convocadas para receber os encaminhamentos das matrículas serão conforme a ordem de classificação da pontuação deste instrumento. Contudo, na efetivação da matrícula, a distribuição desigual poderá ocorrer caso as famílias não aceitem a vaga na Instituição indicada.

9.7.8. A instituição credenciada deverá exigir das famílias das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

I – Certidão de Nascimento (original e xerox);

II – Carteira de Vacinação (original e xerox);

III – Cartão Nacional de Saúde (SUS) - Saúde Cianorte;

IV – Atestado de vacina atualizado;

V – Declaração/Guia de Transferência para a criança que já frequentou algum Centro Municipal de Educação Infantil para a identificação do número do CGM (Cadastro Geral de Matrícula – Sere Web);

VI – RG e CPF do responsável (original e xerox);

VII – Comprovante de residência.

9.7.9. A instituição credenciada não poderá recusar-se a matricular as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, até o limite de vagas que constam no contrato, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas por crianças da rede particular de ensino.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 63 Prefeitura Mun. Cianorte

9.8. Da Frequência:

9.8.1. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e realizar o registro diariamente no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

9.8.2. A frequência deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos mensais, contados após a matrícula.

9.8.3. Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, a credenciada deverá entrar em contato com a família, solicitando justificativa que deverá ser registrada no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

9.8.4. Havendo faltas consecutivas da criança por um período de 10 (dez) dias sem justificativa, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Educação, no 11º dia, por meio de ofício a ser enviado no e-mail <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br>;

9.8.5. Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a contratada não poderá se negar a emitir declaração de cancelamento de matrícula, independente do período do ano letivo, e deverá obrigatoriamente, no prazo de 01 (um) dia útil após a confirmação da desistência informar à Secretaria Municipal de Educação por meio de ofício a ser enviado no e-mail <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br>.

9.9. Do Respeito, Segurança e Atendimento a Integralidade da Criança:

9.9.1. Tratar as crianças com respeito, dignidade e igualdade, sem qualquer forma de discriminação, sendo vetado ao credenciado realizar qualquer distinção no atendimento das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em Lei.

9.9.2. Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

9.9.3. Salvaguardar a segurança da criança protegendo sua integridade física e mental.

9.9.4. Garantir o pronto e adequado atendimento em casos de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares, comunicando imediatamente os pais e/ou responsáveis pela criança e a Secretaria Municipal de Educação.

9.9.5. Respeitar a confidencialidade das crianças, no processo individual de natureza pessoal e/ou familiar.

9.9.6. Comunicar imediatamente, de forma expressa, o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação os casos suspeitos de situações de risco e vulnerabilidade social que envolvam as crianças atendidas.

9.9.7. Seguir os protocolos da rede municipal de combate à violência contra a criança.

9.10. Do Acompanhamento da Execução dos Serviços:

9.10.1. Na execução do presente edital, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

9.10.1.1. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante, caso, não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo ou caso não haja crianças para serem encaminhadas para matrícula.

9.10.1.2. É vetado ao credenciado deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela Secretaria Municipal de Educação, estando sujeito a penalidades previstas em Lei.

9.10.1.3. A observância integral às normas e aos protocolos de atendimento devem conformar-se àqueles preconizados neste edital e às demais orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

9.10.1.4. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a remanejar o quantitativo de vagas entre as turmas para atender à demanda, conforme necessidade e disponibilidade quantitativa do contrato e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

9.10.1.5. Fica a contratada obrigada a garantir a continuidade do atendimento das crianças já matriculadas, na turma seguinte em decorrência do encerramento e início do ano letivo, conforme disponibilidade total de vagas contratadas e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

9.10.1.6. A contratada deverá responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 65
PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 64 Prefeitura Mun. de Cianorte

9.10.2. No caso da necessidade de aulas não presenciais/suspensão das aulas presenciais (com adoção de ensino de educação não presencial (remoto), a instituição deverá entregar mensalmente os seguintes documentos atualizados:

I – Declaração de entrega de atividades não presenciais, devidamente assinada pelos pais ou responsáveis;

II – Declaração de recebimento de material Didático;

III – Declaração de recebimento de kit de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades não presenciais;

IV – Declaração de recebimento de kit de uniforme completo, devidamente assinada pelos pais ou responsáveis;

V – Quadro funcional mensal;

VI – Planilha com registros das atividades encaminhadas às crianças para o ensino não presencial (remoto), devidamente assinada pelo(a) professor(a) responsável pela turma;

VII – Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social ou outro documento comprobatório de vínculo relativo aos funcionários contratados, assinado pelo representante legal da contratada;

VIII – Relação atualizada das crianças, por turma;

IX - É dever do credenciado a participação em reuniões, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas, caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

9.10.3. A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no primeiro mês de matrícula da criança, os seguintes documentos:

I – Cópia da ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável (Anexo XIII)

II – Cópia do Termo de responsabilidade dos pais (Anexo XVII);

III – Cópia do Termo de responsabilidade de deferimento da matrícula (Anexo XVIII);

9.10.4. A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o 2º dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

I - Ficha de frequência mensal das crianças contempladas pela Compra de Vaga que deverá ser preenchida diariamente (Anexo XIV);

II - Cópia dos Atestados médicos e/ou justificativas das faltas das crianças matriculadas;

III - Quadro funcional mensal;

IV - Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social ou outro documento comprobatório de vínculo relativo aos funcionários contratados, assinado pelo representante legal da contratada;

V - Cardápio nutricional mensal, assinado pelo nutricionista responsável técnico;

VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;

IX - Certidão negativa de FGTS;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

XI - Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

XII - Nota fiscal.

9.10.5. A nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento cujo CNPJ comprovou seu credenciamento, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 7
Prefeitura Mun. de Cianorte
PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 64
Prefeitura Mun. de Cianorte

Prestação de serviço visando o atendimento temporário de vagas da educação infantil para crianças a fim de garantir a oferta imediata de vagas públicas, na forma do Chamamento Público nº ____/_____.

Valor referente à prestação de serviços para atendimento de vagas de educação infantil no mês de _____de 202X.

Processo nº._____/_____

Contrato de Prestação de Serviços nº.____/_____

Nota de Empenho nº._____/_____

Turma – Berçário 1: XX crianças Turma – Berçário 2: XX crianças Turma – Maternal 1: XX crianças Turma – Maternal 2: XX crianças

Total: XX de crianças
Dados Bancários: Agência XXX; Conta Corrente: XXXX; Operação: XXXX; Banco: XXXX

9.11. Caberá ao município:

9.11.1. Encaminhar as crianças cadastradas na lista de espera, para que à instituição credenciada realize o contato com o pai/responsável para a oferta da vaga e efetivação de matrícula, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

9.11.2. Realizar o pagamento, controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela credenciada.

9.11.3. A fiscalização será realizada pelo(a) Fiscal de Contrato e pela Comissão da Secretaria de Educação nomeada, por meio de portaria, composta por servidores efetivos cuja função será fiscalizar e acompanhar in loco os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.11.4. Cabe a Comissão da Secretaria de Educação emitir relatório, devidamente assinado, sobre a visita realizada.

9.11.5. A instituição credenciada deverá facilitar aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto deste edital.

9.11.6. A fiscalização poderá acontecer a qualquer tempo sem prévio agendamento.

9.12. Caberá a credenciada:

9.12.1. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.12.2. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

9.12.3. Prestar informações aos responsáveis pelas crianças e à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte acerca dos serviços prestados.

9.12.4. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos.

9.12.5. Providenciar os ajustes apontados pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.

9.12.6. Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.

9.12.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 65 Prefeitura Mun. de Cianorte

10. DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. As contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços os seguintes valores:

Item	Cód.	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Anual
01	71194	400	Vaga de atendimento educacional para CADA CRIANÇA em período integral, de acordo com calendário escolar, na faixa etária de Berçário 1 e 2 e Maternal 1 e 2	R$ 1.179,47	R$ 471.788,00

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 66 Prefeitura Mun. de Cianorte

10.2. Os valores deste chamamento poderão ser reajustados a cada 12 meses contados do orçamento estimativo, de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

10.3. O pagamento será realizado mensalmente, **até o 20º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado**, por meio de ordem bancária, Nota Fiscal e as requisições referentes ao serviço prestado devidamente assinada. Além disso, o contratado deverá apresentar uma conta bancária em sue nome para depósito mensal do valor. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.4. Para efeito de pagamento, a medição deverá considerar efetivamente a quantidade de crianças atendidas durante o mês de referência, mediante apresentação de lista de presença das crianças, conforme Relatório de Acompanhamento do Serviço emitido pelo Fiscal de Contrato.

10.5. Dados bancários para pagamento:

- Nome Titular: xxx
- Instituição Financeira (banco): xxx
- Conta Corrente: xxx
- Agência: xxx
- Eventuais divergências de pagamento poderão ser supridas com o(a) Sr(a). xxx, através do e-mail < xx@>; ou telefone (44) xxx.

10.6. O pagamento tem início no mês subsequente em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada, sendo proporcional ao dia de início.

10.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

10.8. Em caso de situações de calamidade pública, força maior ou suspensão temporária de aulas, que tenham como consequência a suspensão e/ou alteração provisória do contrato, o valor mensal será recalculado de acordo com os serviços ofertados e as despesas apuradas na formação do preço constante neste instrumento.

10.9. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade de todas as certidões apresentadas para fins de habilitação no credenciamento.

10.10. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.11. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

11. DO PRAZO DO CHAMAMENTO

11.1. O Chamamento Público ficará aberto para novos interessados pelo prazo de **5 anos**, a contar da publicação do edital, podendo ser prorrogado, desde que respeitada a vigência máxima decenal nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 65 Prefeitura de Cianorte

12. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

12.1. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. O pedido deverá ser protocolado na Divisão de Licitações do Município de Cianorte ou encaminhado através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br.

12.2. DOS RECURSOS

12.2.1. Findo o julgamento dos documentos de credenciamento, caberá recurso do resultado do credenciamento, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

12.2.2. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br cuja análise será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo de no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo posteriormente encaminhado para a autoridade máxima, que após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

12.2.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO CHAMAMENTO

13.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, através de processo de inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV, do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, quando assinarão o instrumento contratual equivalente.

13.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

13.3. A contratação do credenciado ocorrerá por oportunidade e conveniência do órgão ou entidade contratante e desde que aquele esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

13.4.1. A Convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços deverá apresentar:

I) Descrição da demanda;

II) Quantitativo e valores estimados;

III) Número de credenciados necessários;

IV) Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e conclusão dos serviços;

V) Local da realização dos serviços, que será na sede do contratado.

13.4.2. O prazo mínimo de antecedência para a convocação indicada na cláusula anterior será de 3 (três) dias úteis.

13.4.3. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil, sendo seu deferimento automático, não lhe sendo impedido de, em momento oportuno, requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

13.4.4. Para o atendimento à convocação geral é indispensável que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão Especial de Credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, nos termos do §9º, do artigo 112 do Decreto Municipal nº 31/2023.

13.4.5. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas, salvo quando a escolha se der por terceiro, quando o órgão poderá informar os prestadores credenciados.

13.4.6. Verificando-se, após a realização da convocação, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será dada continuidade à ordem cronológica do credenciamento para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

13.4.7. Eventual ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando no que couber:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - Credenciados e/ou serviços necessários;

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 66
Prefeitura Mun. de Cianorte

IV - Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - Localidade/região em que será realizado o serviço.

13.4.8. A critério do Contratante, poderá ser solicitado que o Contratado apresente, logo após a assinatura ou a retirada do instrumento contratual, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

13.4.9. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

13.4.10. Em caso de necessidade de implementação de alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

13.5. Com relação ao quantitativo as castrações serão realizadas observando a demanda existe e de acordo com a disponibilidade orçamentária existente.

13.6. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 31/2023 e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa a este Edital.

13.7. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

13.8. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada neste Edital.

13.9. A eficácia do contrato e seus aditamentos se dará através da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte devendo ocorrer em até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do Edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

14.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

14.3. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

14.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas no artigo 100 deste Decreto sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Caso a interessada, em qualquer das fases deste credenciamento firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b. Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

ASSESSORIA JURÍDICA FOLHA 66 PROCURADORIA GERAL FOLHA Nº 66 Prefeitura Mun. de Cianorte

e. **Prática obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

15.2. Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Cianorte, sob pena de descredenciamento.

16.2. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá revogar o presente instrumento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;

16.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente instrumento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação ou junto aos membros nomeados para Comissão Especial de Credenciamento.

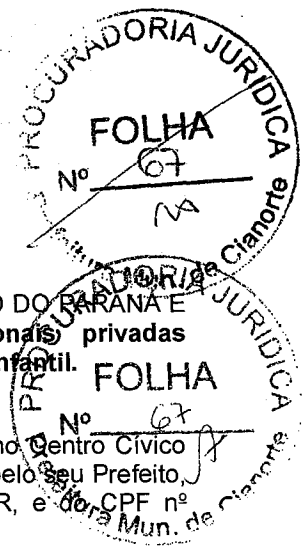
16.5. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de contrato;
ANEXO II – Declaração de idoneidade e inexistência de fato superv. e atendimento aos requisitos de habilitação;
ANEXO III – Declaração ART. 7º, Inc. XXXIII da Constituição da República;
ANEXO IV – Requerimento de Credenciamento;
ANEXO V – Relatório de Visita Técnica In Loco - Fiscalização/Nutricionistas;
ANEXO VI – Relatório de Visita Técnica In Loco – Fiscalização – Técnica Pedagógica;
ANEXO VII – Declaração de entrega do uniforme;
ANEXO VIII – Modelo de Proposta Técnica;
ANEXO IX – Modelo de Relatório de atividades a serem realizadas;
ANEXO X – Modelo de plano de formação continuada dos profissionais do magistério;
ANEXO XI – Modelo de quadro atual de funcionários;
ANEXO XII – Relatório de visita técnica in loco - Credenciamento;
ANEXO XIII – Requerimento de Matrícula;
ANEXO XIV – Modelo de ficha de frequência mensal;
ANEXO XV – Declaração de cancelamento de matrícula;
ANEXO XVI – Modelo de quadro funcional mensal;
ANEXO XVII – Modelo de termo de responsabilidade dos pais/responsáveis;
ANEXO XVIII – Modelo de termo de responsabilidade de deferimento da matrícula;
ANEXO XIX - Modelo de Declaração de entrega de material didático.

Cianorte/PR, em de de 2025.

Jakeline Plácido Marcon
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº /2025
Protocolo 9441/2025



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO Nº <Número_Contrato>/<Ano_Contrato> – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIANORTE** – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA <Nome_Fornecedor> PARA **Credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, n.º 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato,** Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

<Nome_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço_Fornecedor>, <Bairro_Fornecedor>, CEP <Cep_Fornecedor>, na cidade de <Cidade_Fornecedor><Estado_Sigla_Fornecedor>, inscrita no **CNPJ/MF sob nº <CNPJ_CPF_Fornecedor>**, telefone <Fone_Fornecedor>, Email: <Email_Fornecedor>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. <Nome_Representante>,** portador da Cédula de Identidade <RG_Representante>/<Órgão_Emissor_Representante> e do CPF <CPF_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade_Fornecedor>/<Estado_Sigla_Fornecedor>.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato decorre do processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025** e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é o **Credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.,** credenciada através do **Chamamento Público nº /2025.**

2.2. Órgão participante do presente procedimento:

- Secretaria Municipal de Educação

<Itens_Contrato_Ata3>

2.3. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.3.1. A inadimplência do **Contratado** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 67 Prefeitura de Cianorte

3.1.5. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo) as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços, identificando expressamente, quando for possível:

- *Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato.*
- *Número da inexigibilidade e respectivo contrato.*
- *Nome do(s) funcionário(s) que prestou(aram) o(s) serviço(s).*

3.1.6. Observar as obrigações comuns a todos os Credenciados, conforme dispõe o artigo 102 do Decreto Municipal nº 31/2023.

3.2. CONTRATANTE

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou entrega de bens contratados;

3.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

3.2.4. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

3.2.5. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

3.2.6. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços ou das obras;

3.2.7. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.2.8. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

3.2.9. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

3.2.10. Observar as obrigações do órgão público Contratante, quando de Credenciamento, conforme dispõe o artigo 103 do Decreto Municipal nº 31/2023.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Estado do Paraná.

4.2. Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar qualquer valor da família beneficiada ou obrigá-la a fornecer itens como alimentação, uniforme, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Cianorte.

4.3. A instituição credenciada não poderá exigir (podendo oferecer) das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo.

4.4. As instituições credenciadas poderão oferecer às crianças admitidas pela rede pública municipal o acesso às atividades extracurriculares facultativas definidas em sua proposta pedagógica, após o horário de atendimento escolar, mediante adesão voluntária da família, em igual preço ao oferecido para as crianças admitidas pela rede privada.

4.5. As atividades extracurriculares citadas no item anterior englobam: natação, balé, judô, karatê, futebol, entre outras realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma.

4.6. A instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado.

4.7. A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 68 Prefeitura Mun. de Cianorte
PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 68 Prefeitura Mun. de Cianorte

benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Cianorte de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

4.8. O atendimento oferecido deve contemplar, no mínimo, 200 dias letivos e 1400 horas de aula conforme art. 23 da Lei nº. 9.394/96.

4.9. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e quando constatar presença inferior ao estabelecido deverá entrar em contato com a família e comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

4.10. A instituição credenciada deverá atender ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Núcleo Regional de Educação do Estado do Paraná.

4.11. A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Cianorte de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

4.12. O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

4.13. A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que se possa atendê-las em suas necessidades.

4.14. Dos materiais gerais e didáticos:

4.14.1. O fornecimento de materiais como: pomada contra assadura e lenços umedecidos, destinados as crianças matriculadas nos berçários e maternais (4 meses a 3 anos) serão de responsabilidade das instituições credenciadas, cujos valores estarão inclusos no valor mensal pago pelo Município de Cianorte. No caso das crianças que apresentem algum tipo de alergia, será de responsabilidade dos pais/responsáveis a disponibilização dos materiais elencados.

4.14.2. Fraldas para crianças matriculadas nas instituições credenciadas, serão disponibilizadas pelos pais/responsáveis, de acordo com a necessidade da criança durante o horário de atendimento escolar, seguindo a mesma metodologia adotada na rede municipal de ensino.

4.14.3. Itens de higiene como: shampoo, creme dental, álcool em gel, sabonete e escova de dentes serão adquiridos e disponibilizados pela instituição credenciada para uso das crianças durante o período de atendimento escolar. No caso de crianças que apresentem algum tipo de alergia, será de responsabilidade dos pais/responsáveis a disponibilização dos materiais elencados.

4.14.4. A instituição credenciada deve fornecer para a criança matriculada o mesmo material didático adotado pela instituição credenciada e agenda escola.

4.15. Do uniforme escolar:

4.15.1. A instituição credenciada deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, itens do uniforme escolar conforme a distribuição da Rede Municipal de Ensino (quantidades e itens).

4.15.2. O uniforme deverá ser entregue ao responsável pela criança no prazo máximo de 30 dias após a matrícula, mediante comprovante de entrega assinado pelo responsável a ser entregue para a Comissão da Secretaria de Educação.

4.15.3. Caso o responsável pela matrícula deseje adquirir, além do uniforme já entregue, qualquer peça adicional, poderá realizar a compra junto a instituição credenciada ou empresa especializada. É vedado a instituição credenciada obrigar ou coagir o responsável a adquirir outros itens do uniforme escolar.

4.16. Carga Horária de Atendimento:

4.16.1. O atendimento às crianças se dará em turno integral.

4.16.2. A vaga do período integral compreende o atendimento de no mínimo de 7 horas por dia útil, sendo que a instituição credenciada oferecerá seus serviços de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 17:30 horas, tendo autonomia para determinar o período de tolerância tanto para entrada, como para saída.

4.17. Qualificação e Composição do Quadro Profissional:

4.17.1. A instituição credenciada deverá manter o quadro de funcionários necessário ao atendimento da criança, conforme legislações vigentes.

4.17.2. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 68V Prefeitura Mun. de Cianorte

Superior, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada, com carga horária de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, conforme legislações vigentes.

4.17.3. A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área de gestão educacional, pertencente ao quadro de funcionários da instituição credenciada, com carga horária de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, conforme legislações vigentes.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 68V Prefeitura Mun. de Cianorte

4.17.4. A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com as crianças da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar.

4.17.5. A alimentação deverá atender às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança e demais legislações vigentes;

4.17.6. Nos casos de licença médica acima de 15 dias e licença maternidade, os profissionais deverão ser substituídos enquanto perdurar o afastamento.

4.17.7. A instituição credenciada deverá deixar disponível à Comissão da Secretaria de Educação cópia legível dos certificados que comprovem a habilitação dos profissionais citados.

4.18. Da Infraestrutura Física:

4.18.1. O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

4.18.2. Tratando-se de turmas de Educação Infantil em escolas que atendem o Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

4.18.3. Os espaços internos da instituição credenciada devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

4.18.4. Espaços para recepção;

4.18.5. Espaço para os professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

4.18.6. Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;

4.18.7. Cozinha, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

4.18.8. Refeitório adequado para a oferta das refeições;

4.18.9. Lactário para o preparo e higiene das mamadeiras e utensílios das crianças do berçário;

4.18.10. Instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;

4.18.11. Instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;

4.18.12. Berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária e com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;

4.18.13. Áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;

4.18.14. Prover local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças.

4.18.15. Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

4.18.16. A instituição credenciada deve realizar a dedetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada, a cada seis meses.

4.18.17. A instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas atividades lúdicas e pedagógicas.

4.18.18. A instituição credenciada deverá manter o Alvará Sanitário atualizado, bem como manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços.

4.19. Da Matrícula:

4.19.1. No ato de matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente escolar, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 69 Prefeitura Mun. de Cianorte
PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 69 Prefeitura Mun. de Cianorte

4.19.2. As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento de relação das crianças e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

4.19.3. A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais.

4.19.4. Somente serão matriculadas crianças que residam em Cianorte, incluindo os distritos de São Lourenço e Vidigal, sendo a família responsável pelo transporte.

4.19.5. O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver vagas na rede municipal.

4.19.6. Considerando que a quantidade das vagas pode variar de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, portanto, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação solicitará os contratos de forma controlada no sentido de distribuir as vagas de forma equânime entre todas as instituições credenciadas. Sempre que possível, o encaminhamento da vaga/matrícula será distribuída de acordo com a região de atendimento onde a instituição credenciada está instalada e o local de residência da criança, desde que não hajam conflitos em relação à distribuição equânime entre outras instituições credenciadas.

4.19.7. Caso ocorra a hipótese remota do número de instituições credenciadas ser maior que o de vagas, ou a distribuição ficar prejudicada em razão da impossibilidade de divisão exata, nessa ocasião, as primeiras convocadas para receber os encaminhamentos das matrículas serão conforme a ordem de classificação da pontuação deste instrumento. Contudo, na efetivação da matrícula, a distribuição desigual poderá ocorrer caso as famílias não aceitem a vaga na Instituição indicada.

4.19.8. A instituição credenciada deverá exigir das famílias das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

I – Certidão de Nascimento (original e xerox);

II – Carteira de Vacinação (original e xerox);

III – Cartão Nacional de Saúde (SUS) - Saúde Cianorte;

IV – Atestado de vacina atualizado;

V – Declaração/Guia de Transferência para a criança que já frequentou algum Centro Municipal de Educação Infantil para a identificação do número do CGM (Cadastro Geral de Matrícula – Sere Web);

VI – RG e CPF do responsável (original e xerox);

VII – Comprovante de residência.

4.19.9. A instituição credenciada não poderá recusar-se a matricular as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, até o limite de vagas que constam no contrato, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas por crianças da rede particular de ensino.

4.20. Da Frequência:

4.20.1. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e realizar o registro diariamente no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

4.20.2. A frequência deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos mensais, contados após a matrícula.

4.20.3. Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, a credenciada deverá entrar em contato com a família, solicitando justificativa que deverá ser registrada no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

4.20.4. Havendo faltas consecutivas da criança por um período de 10 (dez) dias sem justificativa, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Educação, no 11º dia, por meio de ofício a ser enviado no e-mail <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br>;

4.20.5. Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a contratada não poderá se negar a emitir declaração de cancelamento de matrícula, independente do período do ano letivo, e deverá obrigatoriamente, no prazo de 01 (um) dia útil após a confirmação da desistência informar à Secretaria Municipal de Educação por meio de ofício a ser enviado no e-mail <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br>.

4.21. Do Respeito, Segurança e Atendimento a Integralidade da Criança:

4.21.1. Tratar as crianças com respeito, dignidade e igualdade, sem qualquer forma de discriminação, sendo vetado ao credenciado realizar qualquer distinção no atendimento das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em Lei.

4.21.2. Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 69v Prefeitura Mun. de Cianorte

4.21.3. Salvaguardar a segurança da criança protegendo sua integridade física e mental.

4.21.4. Garantir o pronto e adequado atendimento em casos de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares, comunicando imediatamente os pais e/ou responsáveis pela criança e a Secretaria Municipal de Educação.

4.21.5. Respeitar a confidencialidade das crianças, no processo individual de natureza pessoal e/ou familiar.

4.21.6. Comunicar imediatamente, de forma expressa, o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação os casos suspeitos de situações de risco e vulnerabilidade social que envolvam as crianças atendidas.

4.22. Seguir os protocolos da rede municipal de combate à violência contra a criança.

4.23. Do Acompanhamento da Execução dos Serviços:

4.23.1. Na execução do presente edital, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

4.23.1.1. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante, caso, não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo ou caso não haja crianças para serem encaminhadas para matrícula.

4.23.1.2. É vetado ao credenciado deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela Secretaria Municipal de Educação, estando sujeito a penalidades previstas em Lei.

4.23.1.3. A observância integral às normas e aos protocolos de atendimento devem conformar-se àqueles preconizados neste edital e às demais orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

4.23.1.4. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a remanejar o quantitativo de vagas entre as turmas para atender à demanda, conforme necessidade e disponibilidade quantitativa do contrato e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

4.23.1.5. Fica a contratada obrigada a garantir a continuidade do atendimento das crianças já matriculadas, na turma seguinte em decorrência do encerramento e início do ano letivo, conforme disponibilidade total de vagas contratadas e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

4.23.1.6. A contratada deverá responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.23.2. No caso da necessidade de aulas não presenciais/suspensão das aulas presenciais (com adoção de ensino de educação não presencial (remoto), a instituição deverá entregar mensalmente os seguintes documentos atualizados:

I – Declaração de entrega de atividades não presenciais, devidamente assinada pelos pais ou responsáveis;

II – Declaração de recebimento de material Didático;

III – Declaração de recebimento de kit de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades não presenciais;

IV – Declaração de recebimento de kit de uniforme completo, devidamente assinada pelos pais ou responsáveis;

V – Quadro funcional mensal;

VI – Planilha com registros das atividades encaminhadas às crianças para o ensino não presencial (remoto), devidamente assinada pelo(a) professor(a) responsável pela turma;

VII – Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social ou outro documento comprobatório de vínculo relativo aos funcionários contratados, assinado pelo representante legal da contratada;

VIII – Relação atualizada das crianças, por turma;

IX - É dever do credenciado a participação em reuniões, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas, caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

4.23.3. A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no primeiro mês de matrícula da criança, os seguintes documentos:

I – Cópia da ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável (Anexo XIII)

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 70 Prefeitura Municipal de Cianorte

II – Cópia do Termo de responsabilidade dos pais (Anexo XVII);

III – Cópia do Termo de responsabilidade de deferimento da matrícula (Anexo XVI

4.23.4. A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o 2º dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 70 Prefeitura Municipal de Cianorte

I - Ficha de frequência mensal das crianças contempladas pela Compra de Vaga que deverá ser preenchida diariamente (Anexo XIV);

II - Cópia dos Atestados médicos e/ou justificativas das faltas das crianças matriculadas;

III - Quadro funcional mensal;

IV - Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social ou outro documento comprobatório de vínculo relativo aos funcionários contratados, assinado pelo representante legal da contratada;

V - Cardápio nutricional mensal, assinado pelo nutricionista responsável técnico;

VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;

IX - Certidão negativa de FGTS;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

XI - Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

XII - Nota fiscal.

4.24. A nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento cujo CNPJ comprovou seu credenciamento, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

1 – Prestação de serviço visando o atendimento temporário de vagas da educação infantil para crianças a fim de garantir a oferta imediata de vagas públicas, na forma do Chamamento Público nº ____/_____.
2 - Valor referente à prestação de serviços para atendimento de vagas de educação infantil no mês de _____de 202X.
Processo nº._____/_____
Contrato de Prestação de Serviços nº.____/_____ Nota de Empenho nº._____/_____
Turma – Berçário 1: XX crianças Turma – Berçário 2: XX crianças Turma – Maternal 1: XX crianças Turma – Maternal 2: XX crianças
Total: XX de crianças Dados Bancários: Agência XXX; Conta Corrente: XXXX; Operação: XXXX; Banco: XXXX

4.25. Caberá ao município:

4.25.1. Encaminhar as crianças cadastradas na lista de espera, para que à instituição credenciada realize o contato com o pai/responsável para a oferta da vaga e efetivação de matrícula, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

4.25.2. Realizar o pagamento, controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela credenciada.

4.25.3. A fiscalização será realizada pelo(a) Fiscal de Contrato e pela Comissão da Secretaria de Educação nomeada, por meio de portaria, composta por servidores efetivos cuja função será fiscalizar e acompanhar in loco os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 70 Prefeitura Mun. de Cianorte

prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

4.25.4. Cabe a Comissão da Secretaria de Educação emitir relatório, devidamente assinado, sobre a visita realizada.

4.25.5. A instituição credenciada deverá facilitar aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto deste edital.

4.25.6. A fiscalização poderá acontecer a qualquer tempo sem prévio agendamento.

4.26. Caberá a credenciada:

4.26.1. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.26.2. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

4.26.3. Prestar informações aos responsáveis pelas crianças e à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte acerca dos serviços prestados.

4.26.4. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos.

4.26.5. Providenciar os ajustes apontados pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.

4.26.6. Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.

4.27. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO E MATRIZ DE RISCO

5.1. DA FISCALIZAÇÃO

5.1.1. O acompanhamento e fiscalização das prestações dos serviços e/ou fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pela seguinte fiscal de contrato: Carla Beatriz Fogassa Pepato.

5.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 31/2023 será realizada pelo seguinte gesto de contrato: Juliana Cecilia Ouverney Silva.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, **até o 20º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado**, por meio de ordem bancária, Nota Fiscal e as requisições referentes ao serviço prestado devidamente assinada. Além disso, o contratado deverá apresentar uma conta bancária em sue nome para depósito mensal do valor. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3. Para efeito de pagamento, a medição deverá considerar efetivamente a quantidade de crianças atendidas durante o mês de referência, mediante apresentação de lista de presença das crianças, conforme Relatório de Acompanhamento do Serviço emitido pelo Fiscal de Contrato.

5.4. Dados bancários para pagamento:

- Nome Titular: xxx
- Instituição Financeira (banco): xxx
- Conta Corrente: xxx
- Agência: xxx

PROCURADORIA JURIDICA FOLHA Nº 11 Mun. de Cianorte

- Eventuais divergências de pagamento poderão ser supridas com o(a) Sr(a). xxx, através do e-mail < xx@>; ou telefone (44) xxx.

5.5. O pagamento tem início no mês subsequente em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada, sendo proporcional ao dia de início.

5.6. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

5.7. Em caso de situações de calamidade pública, força maior ou suspensão temporária de aulas, que tenham como consequência a suspensão e/ou alteração provisória do contrato, o valor mensal será recalculado de acordo com os serviços ofertados e as despesas apuradas na formação do preço constante neste instrumento.

5.8. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade de todas as certidões apresentadas para fins de habilitação no credenciamento.

5.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.9.1. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

5.10. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

5.11. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

5.11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

– Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

– Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

– Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 71v Prefeitura Mun. de Cianorte

moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 72v Prefeitura Mun. de Cianorte

III. Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.11.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

5.11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.11.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.12.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

5.12.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 72 Prefeitura Municipal de Cianorte

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 72 Prefeitura Municipal de Cianorte

5.12.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

5.12.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

5.12.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

5.13. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado "Mapa de Riscos", constante do procedimento.

6. DO VALOR

6.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R$ <Valor_Contratado>.**

6.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado e ainda no caso em que o edital de chamamento sofra reajuste do valor de acordo com o **IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo)**, ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

6.3.1. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

6.3.2. O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6.4. Conforme disposto no §18 do artigo 112 do Decreto Municipal nº 31/2023, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato terá prazo de **execução de 1 ano**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.2. O presente contrato terá prazo de **vigência de 1 ano**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Caso a licitante, durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 72v Prefeitura Mun. de Cianorte

descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

8.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Red.	Programática	Fonte
415	09.003.12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	104
415	09.003.12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103

9.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

10.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 73 Prefeitura Municipal de Cianorte
PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 73 Prefeitura Municipal de Cianorte

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

<Nome_Representante>	**Marco Antonio Franzato**
<Nome_Fornecedor>	**Prefeito**
Contratada	**Contratante**

TESTEMUNHAS

RG:	RG:
CPF:	CPF:

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 73v Prefeitura Mun. de Cianorte
PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 73v Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS, E QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA, BEM COMO NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

À Comissão da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

DECLARAMOS para os fins de direito que:

- **Não** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação.

- **Conhecemos** o referido Edital de Credenciamento, em seu inteiro teor, e seus anexos, instruções e procedimentos, e que cumpro todos os requisitos de participação e possuo capacidade técnica para atender a contento a demanda dos serviços, e **Atendemos** plenamente aos requisitos de habilitação e cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

- **Não** pertencemos ou possuímos vínculo com aquele grupo de pessoas vedadas de contratar com o município, conforme dispõe o artigo 94 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, a saber:

  "LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES

  Art. 94 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções."

- **Não** possuímos vínculo de natureza trabalhista com o contratante, em especial, que não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma da proibição de que trata o dispositivo da alínea "b", inciso XIV do artigo 206 da Lei Municipal 1267/1990:

  "Art. 206 - Ao servidor público em geral é proibido:
  XIV - enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial:
  b) fornecedora de equipamento, material ou serviço de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão municipal".

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cianorte/PR, em xx/xx/2025

Representante Legal
Nome/Razão Social:
RG:
CPF/CNPJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº /2025
Protocolo 9441/2025

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 74 Prefeitura Mun. de Cianorte

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 74 Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO III

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Cidade:_____ Estado: _____ CEP: _____

Prezados:

DECLARAMOS, na qualidade de Proponente do referido processo instaurado pelo Município de Cianorte, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos em quaisquer atividades, para fins do disposto do inciso VI do artigo 68 da Lei 14133/2021.

Cianorte/PR, em xx/xx/2025

Representante Legal
Nome/Razão Social:
RG:
CPF/CNPJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº /2025
Protocolo 9441/2025

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 74 Prefeitura Mun. de Cianorte
PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 74 Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO IV

Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Chamamento Público,** objetivando a prestação de serviços nos termos do edital.

Nome/Razão Social: _____
Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Cidade:_____ Estado: _____ CEP: _____

SERVIÇO PRETENDIDO (marcar **sim** ou **não** para os itens):

ITEM 1 Berçário 1 ou 2 ou **Maternal 1 ou 2**	( )	( )

Cianorte/PR, em xx/xx/2025

Representante Legal
Nome/Razão Social:
RG:
CPF/CNPJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº /2025
Protocolo 9441/2025

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 45
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO V

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO - FISCALIZAÇÃO / Nutricionistas

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 75
Prefeitura Mun. de Cianorte

Processo n.º _____
Inexigibilidade nº. _____
Unidade de Ensino: _____
Data:_____Hora:_____Visita Técnica

Item	Descrição	C.	N.C.	N.A.	Observações
1.	**Cardápio /Refeições**				
1.1.	O cardápio atende as recomendações do FNDE?				
1.2.	O cardápio está sendo seguido?				
1.3.	O cardápio encontra-se em local visível à comunidade escolar?				
1.4.	As crianças estão sendo servidos de forma adequada?				
1.5.	Os funcionários que acompanham as refeições utilizam touca?				
1.6.	A qualidade dos alimentos oferecidos está adequada?				
1.7.	A desinfecção de hortifruti está adequada?				
1.8.	O descongelamento está adequado?				
1.9.	Há produtos vencidos?				
2.	**Cozinha**				
2.1.	Local de armazenamento dos alimentos está limpo e organizado?				
2.2.	Piso, parede e teto íntegros e limpos?				
2.3.	Telas milimétricas das portas e janelas estão limpas e em bom estado de conservação?				
2.4.	Utensílios pertencentes à cozinha limpos e em bom estado de conservação?				
2.5.	Há papel toalha e sabonete líquido para lavagem das mãos?				
2.6.	Lixeira limpa, com tampa e abertura sem contato manual?				
2.7.	Os equipamentos estão limpos e em bom estado de conservação?				
2.8.	Possuem materiais e produtos de limpeza, exclusivos e adequados para uso na cozinha?				
2.9.	Há Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) adequados ao funcionamento e fixados na parede?				
3.	**Lactário**				

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 75v Prefeitura Mun. de Cianorte
FOLHA Nº 75v

3.1.	Local de armazenamento de mamadeiras e fórmulas infantis está limpo e organizado?				
3.2.	Piso, parede e teto íntegros e limpos?				
3.3.	Telas milimétricas das portas e janelas estão limpas e em bom estado de conservação?				
3.4.	Utensílios pertencentes ao lactário estão limpos e em bom estado de conservação?				
3.5.	Há papel toalha e sabonete líquido para lavagem das mãos?				
3.6.	Lixeira limpa, com tampa e abertura sem contato manual?				
3.7.	Os equipamentos estão limpos e em bom estado de conservação?				
3.8.	Possuem materiais e produtos de limpeza, exclusivos e adequados para uso no lactário?				
3.9.	Há Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) adequados ao funcionamento e fixados na parede?				
3.10.	As mamadeiras /copos de treinamento estão higienizadas e etiquetadas com o nome de cada criança?				
4.	**Cozinheira**				
4.1.	Possui atestado de saúde ocupacional? Data: / /				
4.2.	Possui curso de capacitação em manipulação de alimentos?				
4.3.	Uniforme (calça e camiseta na cor branca) é compatível com a função, conservado e limpo?				
4.4.	Possuem Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) pertinentes à função como luvas térmicas, luvas anticorte, máscara e sapato antiderrapante?				
4.5.	Cabelos estão presos e protegidos por touca?				
4.6.	As unhas estão curtas, limpas e sem esmalte?				
4.7.	A cozinheira está sem adornos (aliança, brinco, relógio etc)?				
5.	**Responsável Técnica - Nutricionista**				
5.1.	Possui nutricionista Responsável Técnico para implantar boas práticas e elaborar o cardápio?				
6.	**Refeitório**				
6.1.	O refeitório é mantido limpo e organizado?				
6.2.	Os móveis são compatíveis com as atividades, em números suficientes e em adequado estado de conservação?				
7.	**Controle de Vetores e Pragas**				
7.1.	Controle de vetores e pragas executado por empresa especializada? Data do último serviço: / /				

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 76
Pref. Mun. de Cianorte
PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 76
Pref. Mun. de Cianorte

7.2.	Áreas externas são limpas e organizadas?				
8.	**Acondicionamento de lixo**				
8.1.	Acondicionamento de lixo é em lugar correto?				
8.2.	Há separação de lixos orgânicos e recicláveis?				
9.	**Abastecimento de Água**				
9.1.	Caixa d'água higienizada em intervalo máximo de 6 meses? Data do último serviço: / /				
9.	**Abastecimento de Gás**				
9.1	Área para abastecimento de gás é instalada em local ventilado e protegido?				

Legenda:
C – Compatível com o edital
N.C – Não compatível com o edital
N.A – Não se aplica no momento

Diante da vistoria *in loco*, a Comissão da Secretaria de Educação considera a instituição vistoriada:
( ) APTA
( ) NÃO APTA

Observações e orientações:

- Em caso de irregularidades na primeira visita, será aberto prazo de 07 (sete) dias corridos, para as adequações necessárias, posteriormente, será realizada nova Visita Técnica *in loco*.
- Em caso de irregularidades na segunda visita à instituição, serão seguidas as penalidades previstas no item 15 desse edital.

Assinatura da Comissão da Secretaria de Educação – Nutricionista responsável:

_____ _____

Ciência do Representante Legal do Proponente:

_____

Nome:_____CPF: _____

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 76
Prefeitura Mun. de Cianorte

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº /2025
Protocolo 9441/2025

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 76
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO VI

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO - FISCALIZAÇÃO - TÉCNICA PEDAGÓGICA

Processo n.º _____
Inexigibilidade nº. _____
Unidade de Ensino: _____
Data:_____Hora:_____Visita Técnica
Quantidade das crianças matriculados pelo município: _____

Quantidade de crianças por turma	Turma 1	Turma 2	Turma 3	Turma 4	Turma 5
Quantidade de Profissionais por turma	Prof. Regente: Auxiliares:	Prof. Regente: Auxiliares:	Prof. Regente: Auxiliares:	Prof. Regente: Auxiliares:	Prof. Regente: Auxiliares:

Item	Descrição	C.	N.C.	N.A.	Observações
1	**Supervisão Pedagógica**				
1.1	O plano de aula contempla: - conteúdos pertinentes à faixa etária, planejamento e descrição das atividades, abordando a metodologia utilizada? - descrição dos recursos e materiais utilizados para o desenvolvimento das atividades?				
1.2	Está utilizando sistema de ensino? Qual? Todas as crianças receberam?				
1.3	Todos as crianças possuem kit de materiais para o desenvolvimento das atividades?				
1.4	Diário de Classe está com espelho atualizado e preenchido diariamente?				
2	**Salas de atividade**				
2.1	Respeita-se o número máximo as crianças por sala?				
2.2	O quadro de profissionais está de acordo com o solicitado em Edital?				
2.3	Houve alteração no quadro de profissionais de sala de aula?				
2.4	Ventilação e iluminação estão adequadas?				
2.5	Possui ar-condicionado ou ventiladores?				
2.6	Mobiliários estão em boas condições e de fácil limpeza?				
2.7	As salas encontram-se limpas e organizadas?				
2.8	Mobiliário está adequado ao tamanho das crianças?				
2.9	Possui colchonetes suficientes em boas condições para o número de crianças?				
2.10	Possui local para higienização, com balcão, trocador impermeável, pia e chuveiro?				
2.11	Possui local para banho adequado para a faixa etária?				

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 77
PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 77 Mun. de Cianorte

2.12	Possui brinquedos em bom estado de conservação e adaptados a faixa etária?				
2.13	Os brinquedos estão higienizados?				
3	**Parque**				
3.1	Possui parque com brinquedos variados?				
3.2	Os brinquedos estão em boas condições de uso?				
3.3	Possui parque compatível com a faixa atendida?				
4	**Instalações sanitárias**				
4.1	Possuem louças sanitárias adaptadas às faixas etárias e em bom estado de uso?				
4.2	Possui álcool em gel, papel toalha e sabonete líquido para higienização das mãos?				
4.3	Os sanitários encontram-se limpos e organizados?				

Legenda:
C – Compatível com o edital
N.C – Não compatível com o edital
N.A – Não se aplica no momento

Observações e orientações:

Em caso de irregularidades na primeira visita, será aberto prazo de 07 (sete) dias corridos, para as adequações necessárias, posteriormente, será realizada nova Visita Técnica in loco.
Em caso de irregularidades na segunda visita a instituição, serão seguidas as penalidades previstas.

Assinatura da Comissão da Secretaria de Educação responsável:

Ciência do Representante Legal do Proponente:

Nome: _____ **CPF:** _____

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA 47 Nº
Prefeitura Mun. de Cianorte
PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 47

ANEXO VII

LOGO DA INSTITUIÇÃO:

Nº CONTRATO:

Nº DO PROCESSO:

MODELO - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DO UNIFORME

Eu,_____,CPF_____responsável pela criança

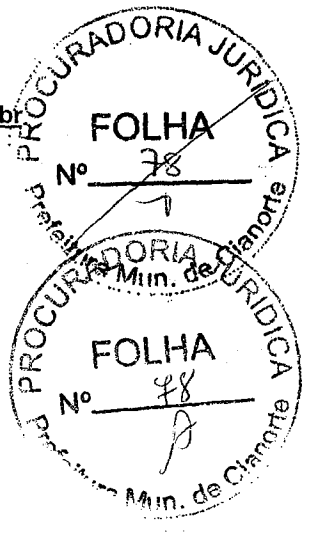
_____, turma_____declaro, sob pena da LEI, que meu filho(a) recebeu do Centro de Educação Infantil_____, os seguintes uniformes:

UNIFORMES	QUANTIDADE (UNIDADES)

Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades sob as formas da LEI.

Nome e Assinatura do responsável pelo menor

Cianorte, ___de_____de _____



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta Técnica para fornecimento de vagas de educação infantil a serem disponibilizadas ao Município de Cianorte /PR, com todas as despesas inclusas, tais como alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, cama, banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço necessário dentro do horário de permanência das crianças subsidiadas, bem como todos os tributos e contribuições sociais resultantes da prestação do serviço.

I - Identificação do Proponente
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nome do Representante Legal:
RG do Representante Legal:
CPF do Representante Legal:

II - Total de vagas a serem ofertadas para o atendimento às crianças de 4 meses a 5 anos de idade (Conforme a Comissão da Secretaria de Educação definir na Visita Técnica in loco a quantidade de turmas/ crianças para cada faixa etária que será disponibilizada pela interessada para início das atividades)

Quantidade Total de Vagas Ofertadas: _____

III - Condições Gerais
Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato deverá estar regular em sua situação fiscal e tributária, bem como atender todas as demais exigências de habilitação que rege o presente edital, mantendo todas as condições até o término do contrato, caso este venha a ser celebrado.

Cianorte, XX de XXXXX de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 78 V Prefeitura Mun. de Cianorte

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 78 Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO IX

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Prezados Senhores,

Apresentamos o Relatório das Atividades a serem realizadas durante o ano letivo, construído com base no Projeto Político Pedagógico.

• **Atividades que serão desenvolvidas com as crianças matriculadas durante o período de credenciamento/prestação dos serviços**

(Descrever as atividades.)

• **Objetivos gerais e específicos**

(Descrever os objetivos gerais e específicos)

• **Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades**

(Descrever as metodologias e estratégias)

• **Recursos pedagógicos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades**

(Descrever os recursos que serão utilizados)

• **Avaliação**

(Descrever como será realizada a avaliação.)

Cianorte, XX de XXXXX de 2025.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 79 Prefeitura Mun. de Cianorte

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 79 Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO X

MODELO DE PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Plano de Formação Continuada do Professor:
(40 horas anuais, sendo no mínimo 20 horas presenciais)

O Plano de Formação constitui-se em espaço coletivo para discussão, sistematização e apropriação das práxis de instrumentos teórico-metodológicos, que permitam a todos os envolvidos reafirmar suas posições e avaliar suas práticas, ressignificando-as. Nessa perspectiva, o Plano deve ser concebido, assumido e vivenciado no cotidiano da prática social docente como um resgate dos princípios que embasam a prática pedagógica, num processo de ação-reflexão-ação, como base para a estruturação pedagógica da Instituição de Ensino. Deve-se garantir o desenvolvimento de competências profissionais relacionando a teoria à prática por meio da reflexão sobre a atuação profissional.
Pode-se definir as necessidades formativas detectadas junto ao grupo docente diante as observações, acompanhamento dos Planos de Ação e também pelo levantamento de expectativas formativas realizada com os professores ao longo do ano letivo.

- Organização dos encontros:

(Descrever.)

- Planos de formação:

	Conteúdo	Justificativa	Metodologia	Avaliação
1º Semestre				

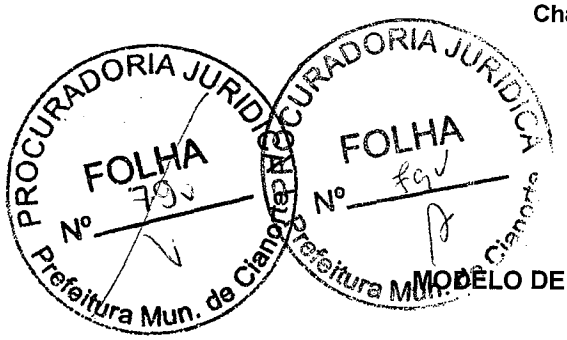
	Conteúdo	Justificativa	Metodologia	Avaliação
2º Semestre				

- **Avaliação geral das formações:**

(Descrever.)

Cianorte, XX de XXXXX de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente



ANEXO XI

MODELO DE QUADRO ATUAL DE FUNCIONÁRIOS

Nome	Função	Formação	Carga Horária	Horário

Cianorte, XX de XXXXX de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 80 Prefeitura Mun. de Cianorte

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 80 Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XII

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO – CREDENCIAMENTO

Unidade de Ensino:
Data: **Hora:** **( ) 1ª Visita Técnica ( ) 2ª Visita Técnica**

Item	Descrição	NOTA	N.A.	Observações
1.	**Supervisão Pedagógica**			
1.2.	Faz uso de sistema de ensino? Qual?			
1.3.	O Projeto Político Pedagógico – PPP está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?			
1.4.	O Regimento Interno está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?			
2.	**Salas de aula**			
2.1.	Possui ventilação e Iluminação adequada?			
2.2.	Possui mobiliários em boas condições e de fácil limpeza?			
2.3.	As salas encontram-se limpas e organizadas?			
2.4.	Possui mobiliário adequado a faixa etária das crianças que serão atendidos?			
2.5.	Possui colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças?			
2.6.	Possui local para higienização, com balcão trocador impermeável, pia e chuveiro?			
2.7.	Possui local para banho adequado para a faixa etária?			
2.8.	Possui brinquedos suficiente, em bom estado de conservação e adaptados a faixa etária?			
2.9.	Possui berçário com área livre para movimentação das crianças e equipamentos adequados a faixa etária?			
3.	**Parque**			
3.1.	Possui parque com brinquedos variados?			
3.2.	Os brinquedos estão em boas condições de uso?			
3.3.	Possui parque compatível com a faixa atendida?			
4.	**Aspectos gerais**			
4.1.	O edifício cumpre as questões de acessibilidade arquitetônica?			
4.2.	O estabelecimento possui aparelho de ar-condicionado ou ventiladores?			
4.3.	Possui espaço para os professores, para os serviços pedagógicos e de apoio?			
4.4.	Possui espaço para os serviços administrativos?			
4.5.	Possui áreas cobertas e descobertas para atividades externas?			
5.	**Instalações sanitárias**			
5.1.	Possui instalações sanitárias adaptadas e suficiente para o uso exclusivo da faixa etária?			
5.2.	Possui instalações sanitárias para uso exclusivo			

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 801 Prefeitura Mun. de Cianorte
PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 801 Prefeitura Mun. de Cianorte

	adultos?			
5.3.	Possui álcool em gel, papel toalha e sabonete líquido para higienização das mãos?			
5.4.	Os sanitários encontram-se limpos e organizados?			
6.	**Cozinha**			
6.1.	Possui local próprio para armazenamento de alimentos?			
6.2.	As portas, janelas e sistema de exaustão da cozinha são protegidas com telas milimétricas a fim de evitar a entrada de insetos?			
6.3.	Piso, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros?			
6.4.	Luminárias localizadas sobre a área de manipulação dos alimentos protegidas contra explosão e quedas acidentais?			
6.5.	Utensílios pertencentes a cozinha em bom estado de conservação?			
6.6.	Lavatório exclusivo para as mãos, com sabonete líquido e toalhas de papel?			
6.7.	Lixeiras com tampa e abertura sem contato manual?			
6.8.	Possui equipamentos (fogão, refrigerador, freezer etc) adequados às necessidades e em bom estado de conservação?			
7	**Lactário**			
7.1.	Possui local específico (lactário) adequado para preparo e higienização de mamadeiras?			
7.2.	Possui local próprio para armazenamento das fórmulas infantis?			
7.3.	Piso, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros?			
7.4.	Luminárias localizadas sobre a área de manipulação de alimentos protegidas contra explosão e quedas acidentais?			
7.5.	Portas e janelas são protegidas com telas milimétricas?			
7.6.	Utensílios pertencentes ao lactário em bom estado de conservação?			
7.7.	Possui dispenser para sabonete líquido e porta papel toalha para higienização das mãos?			
7.8.	Possui lixeira com tampa e abertura sem contato manual?			
7.9.	Possui refrigerador adequado à necessidade e em bom estado de conservação?			
7.10.	Possui fogão ou micro-ondas para preparo das mamadeiras adequados às necessidades e em bom estado de conservação?			
7.11.	A Lactarista possui curso de capacitação em manipulação de alimentos?			
8.	**Responsabilidade Técnica – Nutricionista**			
8.1	Possui Nutricionista Responsável Técnico comprovadamente capacitado para implantar boas práticas e elaborar o cardápio?			

PROCURADORIA JURIDICA FOLHA Nº 81 Prefeitura Mun. de Cianorte

9.	**Refeitório**			
9.1.	Possui espaço próprio para a alimentação das crianças?			
9.2.	Os móveis são compatíveis com as atividades, em números suficientes e em adequado estado de conservação?			
10.	**Controle de Vetores e Pragas**			
10.1.	Controle de vetores e pragas executado por empresa especializada? Data do último serviço: / /			
11.	**Acondicionamento de Lixo**			
11.1.	Acondicionamento de lixo é em lugar correto?			
11.2.	Há separação de lixos orgânicos e recicláveis?			
2.	**Abastecimento de Água**			
12.1.	Possui caixa d'água?			
12.2.	Caixa d'água higienizada em intervalo máximo de 6 meses? Data do último serviço: / / .			
12.3.	O estabelecimento possui um sistema de esgoto ligado à rede pública de coleta?			
13.	**Abastecimento de Gás**			
13.1.	Área para abastecimento de gás é instalada em local ventilado e protegido?			
NOTA TOTAL DA VISITA TÉCNICA IN LOCO				

Legenda das notas:
• – Não atende 1 – Atende parcialmente 2 – Atende completamente - N.A – Não se aplica no momento

Diante da vistoria *in loco*, a Comissão da Secretaria de Educação considera a instituição vistoriada:
( ) APTA ( ) NÃO APTA

Observações:

- Em caso de NÃO APTA na primeira visita, será aberto prazo de 07 (sete) dias corridos, para adequação das irregularidades, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Cianorte e, posteriormente, será realizada nova Visita Técnica *in loco*.
- Em caso de NÃO APTA na segunda visita a instituição será inabilitada.
- Em caso de APTA, a instituição poderá atender a quantidade das crianças relacionadas abaixo, conforme deliberação do CEE /Pr - Conselho Estadual de Educação 02/2014:

Turma 1_____ Turma 2_____ Turma 3 _____ Turma 4 _____ Turma 5 _____

Observações:

_____
_____
_____
_____
_____

Assinatura da Comissão da Secretaria de Educação:

_____ _____

_____

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 81 Prefeitura Mun. de Cianorte

Assinatura do Representante Legal do Proponente:

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 81 Prefeitura Mun. de Cianorte

Nome: CPF:

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 82 Prefeitura Mun. de Cianorte

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 82 Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XIII

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
(em situação de Deficiência Multipla assinalar as áreas presentes)

( ) Autismo clássico	( ) Altas habilidades/Superdotação	( ) Transtorno desintegrativo da infância.
( ) Síndrome de Rett	( ) Cegueira	( ) Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade
( ) Transtornos Mentais e de Comportamento	( ) Surdez	( ) Baixa visão
( ) Deficiência intelectual	( ) Deficiência física	( ) Deficiência auditiva
( ) Surdocegueira	( ) Distúrbio de aprendizagem	( ) Deficiência múltiplas
( ) Síndrome de Asperger		

NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS

LOCOMOÇÃO	ADAPTAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	RECURSOS HUMANOS
( ) Faz uso de cadeira de rodas	( ) Livros ampliados	( ) Intérprete de LIBRAS
( ) Faz uso de muletas, bengalas, entre outros	( ) Reglete, sorobã ou material em braile	( ) Atendente/ Auxiliar Operacional
	( ) Carteiras adaptadas	( ) Professora(o) de Apoio Educacional Especializado (PAEE)
	( ) Computadores adaptados	( ) Professora(o) de Apoio a Comunicação Alternativa (PAC)
	( ) Materiais de comunicação alternativo e ampliado	( ) Professor itinerante (DV)
		( ) Guia Intérprete

MATRÍCULA DA(O) ALUNA(O)

Curso: _____
Código: _____
Série / Ano: _____
Turma: _____
Turno: _____

Formas de Ingresso
( ) Inicial
( ) Transferência
( ) Classificação por avaliação ou idade Série/Ano: _____
( ) Reclassificação Série/Ano: _____

Dependências a Serem Cursadas

Código	Disciplina	Série/Ano	Turno	Turma
Código	Disciplina	Série/Ano	Turno	Turma
Código	Disciplina	Série/Ano	Turno	Turma

EJA

( ) Ensino Fundamental Fase I
( ) Ensino Fundamental Fase II
Disciplinas: _____

( ) Ensino Médio
Disciplinas: _____

Formas de Ingresso:
( ) Inicial
( ) Transferência
( ) Classificação por avaliação ou idade
( ) Reclassificação

Disciplinas optativas Ensino Religioso ( ) Sim ( ) Não L.E.M. _____ ( ) Sim ( ) Não

REDE DE ORIGEM DO ALUNO
( ) Pública ( ) Particular ( ) do Paraná ( ) Outra UF/ Qual _____ ( ) Outro País / Qual _____

ENSINO DE ORIGEM
( ) Especial ( ) EJA ( ) Regular ( ) Infantil

OBSERVAÇÕES

Venho, através deste, requerer matrícula para a(o) aluna(o) supracitada(o) declarando estar de acordo com as disposições do Regimento Escolar do Estabelecimento e demais normas complementares

Data: __/__/____

Requerente

_____
Nome

_____
Assinatura

Declaro que a documentação apresentada para a matrícula está completa e preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente.
( ) Sim
( ) Não. Pendências _____

Data: __/__/____

Secretária(o) Direção

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 832 Prefeitura Mun. de Cianorte

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 832 Prefeitura Mun.

ANEXO XIV

MODELO DE FICHA DE FREQUÊNCIA MENSAL

Turma:
Prefeitura Municipal de Cianorte Secretaria e Educação

Nome da criança	Presença																													Ass. do Responsável
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	

LEGENDA:
C – Presença
J – Falta justificada
F – Falta injustificada

Eu, ..., CPF: ....., Professora da turma , declaro que as informações prestadas referentes ao mês são verídicas e que estou ciente das penalidades sob as formas da Lei.

Assinatura da Professora: _____

Assinatura do Responsável pelo CEI: _____

Cianorte, ... de ..... de .....

Preenchimento da Escola:
Contrato No:
Nº do Processo:

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 83 Prefeitura Mun. de Cianorte
PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 83 Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XV

(COLOCAR TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Eu,_____, venho solicitar o cancelamento da matrícula da criança _____, turma_____, pelo motivo abaixo:

Motivo:

_____

*Cianorte,____de_____20_*

_____
(Assinatura do responsável)

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 53 Prefeitura Mun. de Cianorte

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 53v Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XVI

MODELO DE QUADRO FUNCIONAL MENSAL

Turma	Nº de crianças	Nomes	Função	Formação	Carga Horária	Horário de Trabalho
			Professor			
			Auxiliar			

Cianorte, de 20 _

_____
(Assinatura do responsável)

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 84
Prefeitura Mun. de Cianorte

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 84
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XVII

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS PAIS/ RESPONSÁVEIS

Eu,_____, CPF_____responsável pelo(a) menor_____declaro, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do meu dependente são verdadeiras.

Declaro ainda que tenho ciência que o atendimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cianorte -Pr será integralmente subsidiado de forma gratuita para o ano letivo de_____, conforme calendário da Instituição de Ensino a qual meu dependente estará vinculado, que terei atendimento de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do CEI, aprovados pelo Núcleo Regional de Educação do Paraná.

Assumo a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo meu dependente frequentar o Centro de Educação Infantil credenciado nos horários e dias estabelecidos conforme calendário escolar aprovado e recebido no ato da matrícula.

Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis o Centro de Educação Infantil, bem como a Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

Cianorte,_____de_____de_____.

_____
Nome e Assinatura do Responsável pela Criança

Atesto que toda documentação exigida no ato da matrícula da criança _____ foi entregue e conferida a autenticidade.

_____
Nome e Assinatura do Responsável pelo Atesto

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Contratada

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias:
1 – Responsável legal pela criança;
2 – Responsável legal pelo CEI;
3 – Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

Preenchimento da Escola:
Contrato No: _____
Nº do Processo: _____

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 84 V Prefeitura Mun. de Cianorte

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 84 V Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XVIII

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DEFERIMENTO DA MATRÍCULA

Eu_____, na qualidade de representante legal pelo Centro de Educação Infantil_____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº_____declaro sob as penas da LEI, que recebi e realizei a conferência dos documentos necessários da criança _____ da turma: _____, ora classificado para ingressar na vaga gratuita disponibilizada pelo município de Cianorte, com parecer DEFERIDO para efetivar matrícula nesta Instituição de Ensino, conforme listagem encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

Declaro ainda, que estou ciente de minha responsabilidade civil e penal, responsabilizando-me pela constatação da veracidade das informações e documentos a mim apresentados, e que eventuais divergências e irregularidades detectadas, bem como as alterações e correções que se fizeram necessárias serão comunicadas a Secretaria Municipal de Educação de Cianorte imediatamente.

Cianorte,_____de_____de_____.

_____
Assinatura do Representante Legal da Contratada e Carimbo Escola

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 65 Prefeitura Mun. de Cianorte
PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 65 Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XIX

(LOGO DA ESCOLA)

Contrato No: _____
Nº do Processo: _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL DIDÁTICO

Eu,_____, CPF_____responsável pela criança_____, turma_____declaro, sob pena da LEI, que meu recebi do Centro de Educação Infantil_____, os seguintes materiais didáticos de uso individual:

MATERIAL	QUANTIDADE (UNIDADES)
Agenda da criança	1 unidade
Apostila do Sistema de Ensino	1 unidade

Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades sob as formas da LEI.

Cianorte,_____de_____de _____

_____
Nome e Assinatura do responsável pelo menor

PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 86
Prefeitura Mun. de Cianorte

MEMORANDO INTERNO Nº 772/2025

Cianorte – Paraná, em 31 de outubro de 2025.

DA: PROCURADORIA JURÍDICA.
PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Prezados senhores Chefe da Divisão de Licitações e Secretária Municipal de Educação:

Tendo sido o procedimento auxiliar de Credenciamento protocolado sob nº 14263/2025 (cujo objeto remonta à implementação de *Chamamento Público para o Credenciamento de instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil*) encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para fins de análise quanto ao controle prévio de legalidade da instrumentalização pretendida (nos termos do que dispõe o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021), tem-se que, neste momento, o procedimento ainda **não** está apto a prosseguimento, entendendo, a ora signatária, pela **necessidade das seguintes adequações/esclarecimentos/complementações imprescindíveis ao atendimento integral das normas regentes sobre o assunto**:

1 – INOBSERVÂNCIA INTEGRAL DO CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 5.342, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 (*"Dispõe sobre a aquisição temporária de vagas de ensino da educação infantil em entidades educacionais privadas e dá outras providências):* Verifica-se do item "2" do Estudo Técnico Preliminar que referida norma dispõe sobre a aquisição temporária de vagas em instituições e escolas particulares, por parte deste ente público municipal.

Ocorre que **não** há no procedimento qualquer documento comprobatório da satisfação do disposto no §1º, do artigo 2º (de ter havido consulta prévia à existência de instituições educacionais (e das respectivas vagas) em escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, tampouco a menção, no Edital de Credenciamento, da preferência de contratação destas):

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 86v
Prefeitura Mun. de Cianorte

Art. 2º Não havendo disponibilidade de atendimento imediato na rede pública municipal de ensino infantil, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar contratos e convênios com entidades privadas para aquisição temporária de vagas, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em instituições e escolas particulares de ensino de educação infantil, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas, bem como para atendimento pontual em plantão de férias.

§ 1º Serão adquiridas, primeiramente, a totalidade de vagas disponíveis nas escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas circunscritas no Município de Cianorte, nos termos do art. 213 da Constituição Federal;

§ 2º Esgotadas as vagas disponíveis no Município em escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, poderão ser adquiridas, em número a ser previamente estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vagas nas demais escolas privadas de ensino infantil do Município de Cianorte.

§ 3º As vagas adquiridas nas escolas privadas de ensino infantil serão disponibilizadas de acordo com a opção dos pais e disponibilidade das escolas credenciadas.

§ 4º Nos Distritos de São Lourenço e Vidigal, as vagas serão disponibilizadas em Cianorte, sendo de responsabilidade da família o transporte escolar.

Favor verificar e adequar/justificar.

Ademais, verifica-se, com o devido respeito, que o contido no item "2" do Estudo Técnico Preliminar ("Descrição da Necessidade" – prevista como requisito exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 18, §1º) parece não satisfazer integralmente o contido no §1º, do artigo 5º e parágrafo único, do artigo 9º da referida norma municipal:

> Art. 5º O Poder Executivo Municipal publicará edital de convocação pública das entidades educacionais privadas, para contratação temporária de prestação de serviço consistente na aquisição de vagas escolares da educação infantil e atendimentos em projetos pontuais como plantão de férias, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
>
> **§ 1º A publicação de Edital convocatório somente ocorrerá quando houver falta de vagas na rede pública municipal, conforme ATESTADO da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e existência de disponibilidade orçamentária e financeira.**

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 87
Prefeitura Mun. de Cianorte

§ 2º Respeitadas a legislação federal, estadual e municipal de regência, e todas as exigências do edital convocatório, poderá participar da chamada pública qualquer prestador de serviços na área de educação infantil localizado no Município de Cianorte.

Art. 9º As despesas oriundas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e do Salário Educação, podendo haver alocação, igualmente, de recursos livres do Tesouro Municipal, caso necessário.
Parágrafo único. A publicação de Edital convocatório ou a renovação anual da aquisição de vagas na rede privada de ensino por meio desta Lei, dar-se-ão sempre mediante o ATESTADO DE INDISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO na rede pública municipal, e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Isto porque, mais uma vez com o devido respeito, não foram enfrentados minuciosamente os motivos ensejadores do *déficit*, já que não foram mencionados os motivos do aumento da demanda, tampouco as demais atuações do município para suprir tal *déficit*, inclusive a construção de novos CMEI´s no Parque das Nações através de recursos estaduais do Programa Infância Feliz Paraná e outros motivos pertinentes.

A título de exemplo colaciona-se a justificativa de alguns municípios em processos análogos:

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Requisitante:

- **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** - Responsável: Grasiele Cerbatto.

1.2. Objeto: Credenciamento de instituições educacionais privadas localizadas no município de Coronel Vivida, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme a Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a oferta dessa modalidade de ensino é, prioritariamente, responsabilidade dos municípios, ratificada pelos Planos Nacional e Municipal de Educação. Assim sendo, garantir o acesso à Educação Infantil para crianças de até 04 anos, 11 meses e 29 dias é dever do Estado, assegurado pelo Art. 208, IV, da Constituição Federal.

2.2. No mesmo sentido, o Art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, in verbis:

> *Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:*
> *I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;*
> *II - Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;*
> *III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*
> *IV - Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)*
> *V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;*

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 82v
Prefeitura Mun. de Cianorte

que proporcionará ao Município garantir um local digno e ensino de qualidade para as crianças vividenses, todavia a obra ainda não foi concluída devido ao atraso nos repasses do recurso por parte do Governo Federal, recursos esses que são oriundos do Termo de Compromisso 202140650-1, firmado entre o Município de Coronel Vivida e o FNDE.

2.5. Foram ainda realizadas reformas e adesão ao Programa Infância Feliz Paraná, para construção de um novo CMEI, como medidas para ampliar as vagas ofertadas pelo município. Entendemos que a garantia de vagas em CMEIS é uma medida essencial que promove o desenvolvimento infantil e a equidade social, bem como garante o direito de acesso à educação. Ao proporcionar vagas para educação infantil, o município cumpre esse dever legal, garantindo que as crianças tenham acesso a um ambiente educacional que estimula seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social.

2.6. Além disso, as escolas desempenham um papel crucial no apoio às famílias, especialmente às mães que desejam retornar ao mercado de trabalho. Muitas vezes, a falta de vagas em instituições de ensino infantil pode ser um obstáculo significativo para que as mães consigam conciliar suas responsabilidades profissionais e familiares. Ao garantir vagas em CMEIS, o município promove a inclusão social e econômica, permitindo que os pais trabalhem tranquilos, sabendo que seus filhos estão em um ambiente seguro e enriquecedor.

2.7. Importante também é o impacto positivo no desenvolvimento das crianças. Estudos demonstram que a educação infantil de qualidade contribui para a formação de habilidades sociais, emocionais e cognitivas desde os primeiros anos de vida. Crianças que frequentam CMEIS tendem a ter melhor desempenho escolar ao longo da vida, além de apresentar menos chances de se envolver em comportamentos de risco. Portanto, garantir vagas em CMEIS é investir no futuro das crianças e, consequentemente, da sociedade.

2.8. A inclusão de crianças em CMEIS também beneficia a comunidade como um todo, com disposição de um ambiente educacional que valoriza a diversidade e promove a convivência, onde as CMEIS podem ser espaços de socialização e aprendizado para toda a família. Elas se tornam locais onde os pais podem se conectar, trocar experiências e construir redes de apoio, contribuindo para a coesão social e a melhoria da qualidade de vida no município.

2.9. Por fim, a disponibilização dessas vagas em instituições particulares até que o Município se estruture adequadamente, reflete o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a construção de uma sociedade mais justa. Ao garantir que todas as crianças tenham acesso à educação infantil, o município está investindo em um futuro mais igualitário, onde todos têm a oportunidade de crescer e se desenvolver plenamente.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 88
Pref. Mun. de Cianorte

Prefeitura do Município de Arapongas
Secretaria Municipal de Educação
Rua Marabá, 671 – Centro – Arapongas – PR
(43) 3902-1109
E-mail: educa@arapongas.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 8825/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Credenciamento de Escolas de Educação Infantil, com fins lucrativos, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no Município de Arapongas para a oferta de vagas em tempo integral, na etapa da creche, crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses (completos até 31/03).

1.2. As vagas ofertadas pelas escolas credenciadas serão analisadas e preenchidas a partir da necessidade de vagas e de acordo com critérios técnicos estabelecidos através de decreto pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a proximidade da residência das crianças.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Credenciamento de Escolas de Educação Infantil, com fins lucrativos, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no Município de Arapongas para a oferta de vagas em tempo integral, na etapa da creche, crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses (completos até 31/03), visa complementar o atendimento do Município e garantir o acesso à Educação Infantil às crianças nesta fase, sendo o proposto assegurado pelo artigo 208, IV, da Constituição Federal. No mesmo sentido, dispõe o artigo 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o artigo 4º, II, e artigo 30 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e ainda a Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE.

2.2. Realizamos uma pesquisa de interesse com as entidades filantrópicas de nosso município onde tivemos poucas interessadas, pois estas precisam providenciar junto ao núcleo de educação diversos documentos para realizar o atendimento e realizar adaptações para que possam receber crianças 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses (completos até 31/03). Assim sendo, poucas vagas seriam ofertadas levando em consideração a crescente demanda da Central de Vagas.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. O presente credenciamento tem por objetivo assegurar o direito à educação, conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal, suprindo o déficit de vagas na Educação Infantil. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a oferta dessas modalidades de ensino é, prioritariamente, responsabilidade dos municípios. Assim sendo, garantir o acesso à Educação Infantil às crianças até 03 (três) anos de idade é um dever do Estado, assegurado pelo artigo 208, IV, da Constituição Federal. No mesmo sentido, dispõe o artigo 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o artigo 4º, II, e artigo 30 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e ainda a Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 88
Prefeitura Mun. de Cianorte

Prefeitura do Município de Arapongas
Secretaria Municipal de Educação
Rua Manaíba, 671 – Centro – Arapongas – PR
(43) 3902-1109
E-mail: educa@arapongas.pr.gov.br
Secretaria Municipal de Educação

3.2. Como uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade para com o Ensino Público Municipal, a Secretaria Municipal de Educação vem tomando iniciativas no sentido de ampliar a oferta da educação infantil para poder minimizar a crescente demanda em nossos sistemas desta modalidade de ensino. Pensando nisso o Município visa ampliar a oferta através de instituições privadas, interessadas em se credenciar para a prestação de serviços educacionais. A Secretaria Municipal da Educação, mediante edital de credenciamento, visa ao atendimento temporário de vagas para a Educação Infantil prioritariamente, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses (completos até 31/03), sendo esses excedentes da Rede Municipal de Ensino, conforme cadastro de intenção oriundas da Central de vagas e selecionadas através dos critérios técnicos por meio de Decreto Municipal

3.3. O Credenciamento de Escolas Privadas de Educação Infantil localizadas no Município de Arapongas/PR, para a oferta de vagas em tempo integral, na etapa da creche, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses (completos até 31/03), visa:

- Consolidar o compromisso e a responsabilidade para com o Ensino Público Municipal, no sentido de ampliar a oferta da educação dos anos iniciais para poder responder à crescente procura nos últimos anos desta modalidade de ensino;
- Atender as crianças nos primeiros anos de vida e dar suporte às mães que precisam trabalhar fora de casa para sustentar seus filhos, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida das famílias araponguenses;
- Diminuir a lista de espera no Cadastro de Vagas, às crianças que aguardam vagas no Cadastro Único;
- Atender à reivindicação da população, tendo em vista a falta de vagas nas creches públicas do nosso Município;
- Dar maior agilidade ao processo de matrícula;
- Fomentar as políticas públicas de inserção social e oferecer um atendimento de qualidade as crianças.

DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2024 13:25 -03:00 -03

Favor verificar e adequar.

2 – APURAÇÃO DO VALOR DE REMUNERAÇÃO FIXADO – MENÇÃO À (INEXISTENTE) TABELA DE HONORÁRIOS DA CATEGORIA COM INFORMAÇÃO (NÃO) CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA: Verifica-se do ETP (item 7) que *"o valor médio é representativo do mercado atual conforme tabela de honorários da categoria (referência de valor*

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 89
Prefeitura Mun. de Cianorte

adotado para serviço semelhante no Município o Chamamento nº 02/2022 com atualização pelo IPCA) que será oportunamente informado no termo de referência."

Compulsando-se o Termo de Referência (item 9) verifica-se a inexistência de menção à referida Tabela de honorários da categoria, bem como a inexistência de quais parâmetros de pesquisa foram implementados para a obtenção do valor a ser pago aos eventuais credenciados.

Por outro lado, às fls. 50-51 está acostada a Ata nº 05/2025, da lavra da Comissão de Fiscalização do Chamamento Público nº 004/2022, atualizadora de valores daquele procedimento.

Em consulta ao Credenciamento do ano de 2022 verificou-se, porém, a apresentação de contratação do Município de Maringá para objeto similar (fls. 62-62v), bem como orçamentos de pretensos interessados para a obtenção do valor lançado no respectivo Edital (fls. 63-66).

E tal **pesquisa de preços deverá constar também no presente procedimento**, podendo ser utilizados, ainda, outros parâmetros previstos no artigo 23, do Decreto Municipal nº 31/2023, a fim de que seja satisfeito tal requisito, indispensável para que seja publicado o Edital nos termos do que dispõe o artigo 93 do Decreto Municipal nº 31/2023.

Favor implementar e adequar.

3 – TERMO DE REFERÊNCIA: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 + DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023 *VERSUS* CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE CREDENCIADOS POR PONTUAÇÃO: Do Termo de Referência juntado verifica-se do item 17.3.2.a que em caso de número de instituições credenciadas ser maior que o das vagas ou a distribuição das vagas ficar prejudicada em razão da impossibilidade da divisão exata, as primeiras a receberem encaminhamentos para matrículas serão as melhores pontuadas, no caso de credenciamento para o item 1 – Berçário 1 ou 2 ou Maternal 1 ou 2 através de pontuação.

Ocorre que diante do contido no item 17.3.1 do TR – *"a Comissão da Secretaria Municipal de Educação solicitará os contratos de forma controlada no sentido de distribuir as vagas de forma equânime entre todas as instituições credenciadas"* – intenta, a Secretaria Municipal de

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 89
Prefeitura Mun. de Cianorte

Educação, a deflagração de Credenciamento com Contratação Paralela e Não Excludente, de modo que, nesta situação, expresso é o §1º do artigo 112, do Decreto Municipal nº 31/2023 quanto ao critério de "**data cronológica do credenciamento**":

> Art. 112. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o Edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:
>
> I - o órgão contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
>
> a) descrição da demanda;
>
> b) razões para a contratação;
>
> c) tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
>
> d) número de credenciados necessários para a realização do serviço;
>
> e) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos, quando aplicáveis;
>
> f) localidade/região em que será realizada a execução do serviço.
>
> II - as demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo Edital de credenciamento às quais se referem.
>
> **§ 1º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio da data cronológica do credenciamento, por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:**
>
> I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista cronológica a que se refere o dispositivo anterior;
>
> II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
>
> III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado no último lugar cronológico de credenciamento;

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 90
Prefeitura Mun. de Cianorte

IV - o contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 2º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada com o primeiro credenciado do exercício.

Deste modo, destoante o TR e o Decreto regulamentador da matéria, devendo o órgão interessado adequar sua pretensão às disposições do Regulamento local.

4 – ADEQUAÇÕES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP: Com relação a tal documento verifica-se a necessidade das seguintes adequações:

4.1 – Item 6.1: Verifica-se que foi apresentado o quantitativo de 400 (quatrocentas) vagas mensais para as turmas Berçário 1, Berçário 2, Maternal 1 e Maternal 2 sem indicação, porém, do quantitativo estimado (para a duração do contrato) para cada um dos períodos educacionais.

Em consulta a Editais de outros Municípios, verifica-se que vários apresentam tantos itens quanto bastem para os períodos pretendidos de aquisição de vagas, conforme se extrai abaixo:

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.3. Descrição e caracterização dos produtos/serviços, exigências, obrigações e fiscalização, estarão devidamente discriminadas em Edital e seus anexos, como no Termo de Referência.

Deverão considerada a estimativa abaixo:

125 - B1
125 - B2
75 - M1
75 - M2

6. QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	MATRÍCULAS MENSAIS	QTD DE MATRÍCULAS X 12 MESES	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR MENSAL MÁXIMO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
1	60	720,00	UN	24379	MATRÍCULA ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE 04 MESES A 02 ANO, 11 MESES E 29 DIAS (BERÇÁRIO I), INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 1.200,00	R$ 72.000,00	R$ 864.000,00
2	65	780,00	UN	24380	MATRÍCULA ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE 02 ANOS A 02 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS (BERÇÁRIO II), INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 1.200,00	R$ 78.000,00	R$ 936.000,00
3	100	1.200,00	UN	24381	MATRÍCULA ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE 08 ANOS A 03 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS (MATERNAL I), INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 1.200,00	R$ 120.000,00	R$ 1.440.000,00
4	20	240,00	UN	24382	MATRÍCULA ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE 04 ANOS A 04 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS (MATERNAL II), INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO E ALIMENTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 1.421,59	R$ 28.431,80	R$ 341.181,60
VALOR TOTAL ESTIMADO							R$ 3.581.181,60	

Inserir

6.1. Informamos que as quantidades pretendidas foram objeto de estudo prévio, sendo analisada a demanda atual, bem como a necessidade de atendimento de demandas não programadas, mas que precisam de pronto atendimento.

6.2. Com isso as quantidades são apenas estimadas e serão usadas de acordo com a necessidade, sendo que ao término de vigência, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação total e consequentemente do seu pagamento.

6.3. Conclui-se que as quantidades são necessárias e suficientes para atendimento da

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 20
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES DE CREDENCIAMENTO

Item	Quantidade Estimada	Descrição	Valor	TOTAL
1	3500	Vaga de creche, berçário e Maternal I por tempo integral – das 7h às 19h	R$1012,82	R$ 3.544.870,00
2	2000	Vaga de creche e Maternal II, tempo integral – das 7h às 19h	R$ 833,34	R$ 1.666.680,00
3	3000	Vaga de Jardim I e Jardim II por tempo integral das 8h às 17h.	R$ 796,84	R$ 2.390.520,00
4	1500	Vaga de Jardim I e Jardim II por tempo parcial de 4h (turno manhã ou tarde)	R$ 609,17	R$ 913.755,00
TOTAL:				R$ 8.515.825,00

ANEXO II

FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DO FORNECEDOR

Assinado por 1 pessoa: ADRIANE DEVERAS SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronavivida.1doc.com.br/verificacao/1D6B-9A1A-3F81-2500.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Processo nº 24.0.000031992-5

Para fins de escorreita aplicação dos Princípios da Governança, Planejamento, Transparência e Publicidade pergunta-se: seria possível já identificar, quando da fase preparatória o quantitativo estimado (diante da demanda reprimida atual e com prospecção de novos casos) para o prazo de duração estimado dos contratos que se visa implementar? Favor justificar (e, se entender pertinente, alterar).

4.2 – Item 6: Com o devido respeito e considerando o já asseverado no item "1" deste expediente, não seria prudente incluir as ações do Município e sua pró-atividade nas ações para o objeto pretendido, bem como a consulta a entidades comunitárias, confessionais e filantrópicas?

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 91
Prefeitura Mun. de Cianorte

4.3 – Item 7: Conforme já asseverado no item "2" supra, não há no procedimento qualquer *Tabela de Honorários da Categoria.* → OK

Favor verificar e adequar.

4.4 - Item 8: Desde 31/03/2023 o Paço Municipal não fecha no horário de almoço. Há necessidade de se manter o intervalo das 12h às 13h30m para a apresentação de protocolos de interessados? Favor verificar e, se entender pertinente, adequar. OK

5 – ADEQUAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA – TR: Com relação a tal documento verifica-se a necessidade das seguintes adequações:

5.1 - Item 6.2: O terceiro parágrafo deste item não está em contradição com o quinto parágrafo do mesmo item? Favor verificar e adequar. Sim, segue sugestão

5.2 – Item 6.2.8: Tendo em vista que o conteúdo de tal item refere-se à atuação das contratadas após o credenciamento, orienta-se a adoção do seguinte texto iniciando tal cláusula: *"Deverá a instituição credenciada quando firmado o Contrato:"*. OK

5.3 – Itens 12.1 e 12.2.1: O prazo decenal para contratos é admitido quando se tratar de serviços a serem executados de forma *contínua*. Os documentos instrutores do procedimento, bem como a Lei Municipal nº 5342/2021 falam em aquisição de *"vagas temporárias"*. A Secretaria Municipal de Educação entende que tais serviços são contínuos para fins de possibilitação da prorrogação de até 10 anos do contrato original? Favor verificar e ajustar. ?

5.4 – Item 12.2.2: Mais uma vez frise-se: não há Tabela de valores dos itens. OK

5.5 – Itens 17.2 x 17.2.1.a.1 e 17.2.1.a.2: Verifica-se que o item 17.2.a prevê que os interessados apresentem proposta informando a quantidade de vagas que a instituição tenha capacidade técnica de atender na faixa etária pretendida. ?

Ocorre que os itens 17.2.1.a.1 e 17.2.1.a.2 dispõem em modo contrário, no sentido de que a Comissão da Secretaria Municipal de Educação avaliará e definirá, de forma expressa e de

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 92 Prefeitura Mun. de Cianorte

acordo com o espaço físico apresentado pela interessada, a capacidade de atendimento de cada turma, nos termos da Resolução SESA nº 0162/05.

Tais disposições não são antagônicas? Favor justificar e/ou adequar.

5.6 – REQUISITO AUSENTE DO TR – ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "i" (i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado): Como já salientado no item "2" favor providenciar.

6 – ADEQUAÇÕES NA MINUTA DE EDITAL/CONTRATO/ANEXOS OBRIGATÓRIOS E ANEXOS PARA SIMPLES CONHECIMENTO

- **MINUTA DE EDITAL:** Favor providenciar as seguintes adequações:

- Cláusula 2.1 – Aguardar o que a Secretaria Municipal de Educação vai adequar com relação ao solicitado no item 4.1 deste expediente.

- Cláusula 5.7 - Aguardar o que a Secretaria Municipal de Educação vai adequar com relação ao solicitado no item 5.5 deste expediente.

- Cláusula 8.4.2 - Aguardar o que a Secretaria Municipal de Educação vai adequar com relação ao solicitado no item 3 deste expediente.

- **MINUTA DE CONTRATO:** Favor providenciar as seguintes adequações:

- Cláusula 5.7 - Aguardar o que a Secretaria Municipal de Educação vai adequar com relação ao solicitado no item 5.5 deste expediente.

- Cláusula 7.3 – Aguardar o que a Secretaria Municipal de Educação vai adequar com relação ao solicitado no item 5.3 deste expediente.

- ANEXOS DO EDITAL: Do Termo de Referência verifica-se do item 17.2 que os interessados deverão apresentar os Anexos I, II, III, VII, VIII, IX e X, bem como será utilizado o Relatório de visita técnica previsto no Anexo XI. Não seria prudente, deste modo, identificar que os demais Anexos são "para simples ciência dos interessados", já que utilizáveis somente quando da efetiva contratualização pós credenciamento?

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 92
Prefeitura Mun. de Cianorte

- ANEXO II do Edital (e Anexo I do Termo de Referência): O correto é "Declaração de Idoneidade". Favor adequar.

7- NOVA PORTARIA DESIGNADORA DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO: Favor juntar ao procedimento a Portaria Municipal nº 1745/2025, atualmente designadora de Fiscais e Gestores de Contrato.

8 – LEI MUNICIPAL Nº 5.342/2021: Favor juntar ao procedimento referida norma local autorizadora do procedimento.

Sem mais para o presente, subscrevo-me, reitero meus protestos de estima e consideração, coloco-me à disposição para eventuais dúvidas e fico no aguardo do reencaminhamento do procedimento após análise, pela Secretaria Municipal de Educação, dos apontamentos/adequações referidos neste expediente, para fins de emissão do parecer jurídico prévio de legalidade, nos termos da legislação vigente.

PROCURADORIA JURÍDICA
Clarissa Ligia Paranzini Lago
OAB/PR 34.972

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 92

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo	
Área Requisitante	Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC
Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.	

2. Descrição da Necessidade

Atualmente a Rede Municipal de Ensino de Cianorte (CMEIs) conta com um déficit de aproximadamente 400 vagas para atender todas as famílias com crianças de 04 meses a 03 anos e 11 meses completos até 31/03, que manifestam interesse. Considerando esse déficit, torna-se extremamente necessário a publicação deste chamamento, também em atendimento as leis vigentes como: **Constituição Federal de 1988:** O Artigo 208, inciso IV, estabelece que é dever do Estado efetivar o atendimento em creches e pré-escolas para crianças de 0 a 5 anos. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN):** A Lei nº 9.394/1996, no Artigo 29, define a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade. **Plano Nacional de Educação (PNE):** O PNE estabelece metas para a universalização do atendimento, incluindo o aumento da oferta de vagas em creches para crianças de 0 a 3 anos. **Projeto de Lei 2228/2019:** A sanção deste projeto em 2024 determina a criação de estratégias para identificar e divulgar a demanda por vagas em creches, impulsionando a expansão do acesso a esse serviço. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):** A legislação brasileira assegura o direito à creche e ao atendimento a partir dos 0 anos. **Lei Municipal nº 5.342/2021:** que dispõe sobre a aquisição temporária de vagas do ensino da educação infantil em entidades educacionais privadas. **Metas Municipais e Estaduais:** Após a promulgação do PNE, os municípios também são orientados a criar seus planos de educação, que devem conter metas para a expansão da oferta de creches e pré-escolas. Em resumo, o direito de crianças de 0 a 3 anos a vagas em CMEIs é um direito assegurado pela Constituição Federal e pela LDBEN, e os avanços recentes, como o PNE e o PL 2228/2019, visam a democratização desse acesso e a garantia da universalização.

Ratifica-se a necessidade deste Edital, apresentando também a lista inserida no portal da transparência, com número de crianças que anualmente são atendidas nos CMEIs Municipais e as crianças que aguardam por vaga. É um número que cresce periodicamente tendo em vista que a fila de espera por vaga é atualizada ao menos duas vezes por semana e todo final de ano todas as crianças são chamadas para matrícula e início da frequência em fevereiro, completando assim as vagas disponíveis e a partir de fevereiro as crianças começam a ficar em fila de espera, aguardando por vaga, e o número só cresce a cada mês.

Vale ressaltar os esforços gradativos da administração pública para solucionar a falta de vagas com a ampliação do CMEI Pequeno Príncipe em Vidigal (2023), novo CMEI em São Lourenço (2025), previsão de conclusão de um novo CMEI no bairro Residencial Mega Park em 2027 (Termo de compromisso nº958422/2024), iniciar e concluir até 2028, a construção de duas unidades de CMEI no Bairro Parque das Nações e uma unidade no Residencial Paraíso Tropical (Termo de compromisso nº977940/2025).

Destarte, se faz importante destacar, o impacto positivo no desenvolvimento das crianças em que estudos demonstram que a Educação Infantil de qualidade contribui para a formação de habilidades sociais emocionais e cognitivas desde os primeiros anos de vida das crianças que frequentam CMEIs e tendem a ter melhor desempenho escolar ao longo da vida além de apresentar menos chances de se envolver em comportamento de risco. Portanto garantir vagas em CMEIs é investir no futuro das crianças e consequentemente da sociedade. A inclusão de crianças em CMEIs também beneficia a comunidade como um todo com disposição de um ambiente educacional que valoriza a diversidade e promove a convivência onde os CMEIs podem ser espaços de socialização e aprendizado para toda a família ela se tornam locais onde os pais podem se conectar, trocar experiências e construir redes de apoio contribuindo para coesão social e a melhoria da qualidade de vida no município.

Por fim, a disponibilização dessas vagas em instituições particulares até que o município se estruture adequadamente, reflete o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a construção de uma sociedade mais justa. Ao garantir que todas as crianças tenham acesso à Educação Infantil o município

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 044
Prefeitura Mun. de Cianorte

está investindo em um futuro mais igualitário onde todos têm a oportunidade de crescer e se desenvolver plenamente.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Da qualificação técnica:

Considerando a natureza do objeto, para que a execução do objeto seja realizada de forma eficaz, a contratada deverá comprovar que possui capacidade técnica compatível com a área demandada. Essa condição é importante para filtrar os eventuais interessados, de modo a separar os que possuem a necessária expertise no ramo.

4.2. Das Amostras: Não se aplica.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.4. Proposta informando a quantidade de vagas que a instituição tenha capacidade técnica de atender na faixa etária de 04 meses a 03 anos e 11 meses completos até 31/03.

5. Estimativa das Quantidades

Considerando que a quantidade de serviços pode variar de acordo com o número de crianças inscritas na Central Única de Vagas, o valor contratado será conforme a necessidade pontual da Secretaria Municipal de Educação, sendo o custo estimado total da contratação calculado com base na quantidade de crianças atendidas mensalmente. Por conseguinte, torna-se inviável determinar com *exatidão* a quantidade total de serviços, assim, o quantitativo será meramente *estimado*, de acordo com a análise de cada caso, considerando ainda a disponibilidade da capacidade de atendimento dos credenciados, bem como, o saldo orçamentário para esse fim.

6. Levantamento De Mercado

Sobre o levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis para suprir a demanda, vale registrar que a Secretaria Municipal de Educação carece de instituições de ensino relacionados com o objeto. Logo, considerando que não existam outras soluções técnicas e economicamente viáveis para suprir a demanda, dessa forma, no presente caso mostra-se mais vantajoso realizar o credenciamento para suprir, em momento posterior, a necessidade das contratações.

Ademais, conforme a Lei Municipal nº. 5.342, de 17 de dezembro de 2021, não havendo disponibilidade de atendimento imediato na rede pública municipal de ensino infantil, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar contratos e convênios com entidades privadas para aquisição temporária de vagas em instituições particulares de ensino de educação infantil, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas.

> "Art. 2º Não havendo disponibilidade de atendimento imediato na rede pública municipal de ensino infantil, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar contratos e convênios com entidades privadas para aquisição temporária de vagas, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em instituições e escolas particulares de ensino de educação infantil, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas, bem como para atendimento pontual em plantão de férias.
>
> § 1º Serão adquiridas, primeiramente, a totalidade de vagas disponíveis nas escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas circunscritas no Município de Cianorte, nos termos do art. 213 da Constituição Federal;
>
> § 2º Esgotadas as vagas disponíveis no Município em escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, poderão ser adquiridas, em número a ser previamente estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vagas nas demais escolas privadas de ensino infantil do Município de Cianorte."

Dessa forma, o chamamento público tem por objeto estabelecer critérios para a habilitação de pessoas jurídicas (instituições educacionais privadas), legalmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil, a fim de garantir a oferta imediata de vagas públicas.

7. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

7.1. O valor de referência adotado para serviço baseia-se na pesquisa de mercado na forma do art. 23 do Decreto Municipal 31/2023.

8. Descrição da solução como um todo

Solução:

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 95

Simples (x)
Composta ( )

No caso do objeto em tela, trata-se de solução simples, visto que a administração não dependerá de outras contratações complementares para a efetivação e funcionamento do bem a ser adquirido.
Garantia Contratual:
Sim ( )
Não (x)
Da execução do objeto:
- A partir do momento da assinatura do contrato, a instituição de ensino deverá prestar os serviços com carga horária definida, até o final do contrato.
- As interessadas que apresentarem toda a documentação exigida neste Edital serão credenciadas, observada a classificação por meio da pontuação final da Tabela de Classificação e posteriormente convocadas para celebrar o contrato de acordo com o critério de contratação, mediante comprovação da entrega da documentação **COMPLETA** exigida para habilitação.
- Ainda que todas as instituições sejam habilitados para o credenciamento, a Comissão da Secretaria de Educação (Portaria nº 172/2025) poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação da documentação (original), por meio de e-mail, telefone ou outro meio, para suprir eventuais dúvidas de autenticidade.
- É vedada ainda a participação, direta ou indireta, de membros ou servidores do Município de Cianorte que tiveram qualquer relação com a fase inicial do processo, bem como seus parentes até o segundo grau, e ainda, àqueles indicados pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, em seu Art. 94, de que trata das pessoas vedadas de contratar com o município, a saber:

> *"LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES*
> *Art. 94 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções."*

- Da mesma forma, com fulcro no dispositivo da alínea "b", inciso XIV do artigo 206 da Lei Municipal 1267/1990:

> *"Art. 206 - Ao servidor público em geral é proibido:*
> *XIV - enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: b) fornecedora de equipamento, material ou serviço de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão municipal".*

- Portanto, será um impeditivo de participação no presente chamamento público, direta ou indiretamente, aquelas instituições que possuem vínculo de natureza trabalhista com o contratante, em especial, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
– As instituições interessadas deverão protocolar os documentos no setor de protocolo da Prefeitura, no horário normal de expediente (das 8:30h às 17h). A documentação deverá ser submetida de acordo com as orientações recebidas, dentro dos prazos estipulados no edital.
– Após a realização do protocolo presencial, o envelope com os documentos serão direcionados à Comissão. Os documentos físicos deverão estar devidamente acondicionados em envelope fechado com as seguintes indicações:

Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.
SERVIÇO PRETENDIDO: Item xxx
Razão Social do INTERESSADO: xxx
CNPJ: xxx
ENDEREÇO: xxx
TELEFONE PARA CONTATO: xxx
E-MAIL: xxx

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 96 Mun. de

- Caso recaia suspeitas ou haja provocação por terceiros sobre eventual impedimento de credenciar pelos interessados, a qualquer tempo os Membros da Comissão da Secretaria de Educação poderão elucidar as dúvidas mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

I – Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; entre outras consultas a órgãos pertinentes. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser credenciada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- O documento apresentado que não expressar o prazo de validade deverá ter data de expedição não superior a 180 dias sob pena de não aceitação, ressalvados aqueles que por sua própria essência possuem prazo de validade indeterminado.

-Para fins de agilizar os trabalhos, as autenticações de quaisquer cópias de documentos, poderão ser realizadas antes do protocolo.

9. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

Não se aplica, visto as particularidades do artigo 92 do Decreto Municipal 31/2023.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação encontra respaldo no interesse público, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia, além da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, utilizando-se dos recursos públicos de maneira produtiva, com a otimização dos recursos econômicos na busca dos melhores resultados e índices de eficiência.

A função principal dos contratados será atender em período integral as crianças que buscam por vaga nos CMEIs da Rede Municipal e não há a disponibilidade de vagas.

11. Providências Prévias ao Contrato

Considerando a natureza singular do objeto, no presente caso não se mostra fundamental apontar eventuais ações a serem executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, visto que não será necessário realizar intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, ou capacitação de servidores para correta fiscalização e gestão, uma vez que o fiscal de contrato deve possuir experiência para aferição da execução.

12. Contratações Correlatas/Interdependentes

Eventuais contratações interdependentes não se aplica ao caso concreto, pois a entrega será realizada pela contratada, não havendo necessidade de subcontratações ou contratações correlatas, tendo em vista que a pessoa jurídica deverá possuir capacidade compatível com a demanda pleiteada.

13. Impactos Ambientais

Dispensa-se a minuta de eventual risco ambiental, pois, sob a ótica da dimensão ambiental e da sustentabilidade, a presente contratação não possui características relevantes ao ponto de provocar impacto ambiental.

14. Posicionamento Conclusivo

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte - PR, 03/10/2025.

Jakeline Plácido Marcon
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

ETP por: **Juliana Cecília Quverney Silva**

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 97
Prefeitura Mun. de Cianorte

MAPA DE RISCOS

Assim como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser mapeados e monitorados durante o processo licitatório.
Por tal, em atenção ao Artigo 169 da Lei 14.133/2021, cumulado com os Artigos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

1. Dados do Processo	
Objeto	Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.
Fase de Análise	Final da elaboração do estudo técnico preliminar.

2. Riscos referente a fase de análise escolhida:					
Risco 2.1	**Após a contratação da instituição educacional, eventualmente pode ocorrer a interrupção dos serviços contratados pelos principais fatores exemplificativos:** **I – a pedido do interessado;** **II – a critério da Secretaria Municipal de Educação, por ato motivado;** **III – quando não houver mais demanda de criança na Central Única de Vagas e existirem vagas remanescentes na rede municipal de ensino;** **IV – hipótese de abandono ou pedido de extinção contratual, com ou sem justificativa pela instituição;** **V - perda da condição de habilitação pela credenciada;** **VI - descumprimento injustificado do contrato pela contratada;** **VII – Outros.**				
Probabilidade	( ) Raro	(x) Pouco provável	( ) Provável	( ) Muito provável	( ) Praticamente certo
Impacto	( ) Muito baixo	( ) Baixo	(x) Médio	( ) Alto	( ) Muito Alto
Dano(s)	**Probabilidade, em tese, de prejuízo para a Secretaria Municipal de Educação que ficaria sem a prestação dos serviços, o que poderia frustrar à expectativa de atendimento de toda demanda manifesta por vagas na Educação Infantil.**				

3. Medidas Preventivas

Considerando que a administração deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assim definido do Inciso I do Art. 11 da Lei Federal 14.133/2021; e também, deve a administração realizar a gestão de riscos para as futuras licitações na forma do parágrafo único do Art. 11:

> *"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.*
> *Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e **promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações**".*

Considerando que a administração poderá estabelecer mecanismos que afastem a materialização de sinistros através da aplicação de taxa de risco compatível com o objeto, na forma do § 1º do Art. 22 da Lei Federal 14.133/2021:

> *"Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.*
> *§ 1º A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos **riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual**".*

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 98 Prefeitura Mun. de Cianorte

Considerando que a análise dos riscos incorpora o Art. 103 da Lei Federal 14.133/2021:

> *"Art. 103. **O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis** e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados".*

Considerando que o Inciso X do Art. 13, e o Inciso IV do Art. 179 do Decreto Municipal nº 31/2023 impõe que a fase preparatória do certame seja precedida de anáilise dos riscos que possam comprometer a boa execução contratual:

> *"Art. 13. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano Municipal de Contratação Anual de que trata o artigo 10 deste Decreto, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
> *X – **a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual**.*
> *Art. 179. O termo de referência, observado o disposto no §1º, do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, conterá os elementos necessários à gestão do contrato, incluindo: IV – **a análise de riscos conhecidos, quando aplicável**".*

4. Medidas de Resposta

Como medida de resposta, a Comissão da Secretaria de Educação poderá solicitar a extinção contratual da instituição de ensino caso se revele prejudicial ao interesse público, em especial, quando o afastamento perdurar por mais de 15 dias consecutivos ou alternados de modo a perturbar o suprimento das vagas para atendimento das crianças.

Optando a instituição de ensino pelo pedido de extinção contratual, desde que justificado e aceito pela comissão, o mesmo poderá ser liberado das obrigações contratuais sem imposição de penalidade, sendo o mesmo deslocado para o final da lista de classificação de que trata o termo de referência.

Na eventual hipótese de abandono ou pedido de extinção contratual sem justificativa pela instituição de ensino, ou de recusa de assinatura do contrato quando a Secretaria Municipal de Educação solicitar os serviços, caso o mesmo não apresente justificativa plausível aceita pela Comissão da Secretaria de Educação, será promovida reunião pública e confecção de ata apontando as circunstâncias, ocasião em que a comissão, com fulcro no **artigos 100 e 101 e 115** do **Decreto Municipal 31/2023**, poderá descredenciar a instituição de ensino, e na sequência convocar a próxima na ordem de classificação para a celebração do contrato.

Constituem motivos para a instauração de procedimento administrativo, a omissão do credenciado junto à Secretaria Municipal de Educação, sobre a perda da sua condição de habilitação, bem como, o descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

Caso ocorra a recusa da assinatura do contrato, ou haja o abandono do serviço contratado com embaraços para a Secretaria Municipal de Educação, a comissão também poderá instaurar procedimento administrativo visando apurar o grau do dano decorrente, e consequentemente, aplicar penalidade coerente com o prejuízo, na forma do **artigo 108, e § 5º e § 6º do Inc. III do artigo 153** do **Decreto Municipal 31/2023**.

Em todo caso, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação será soberana para avaliar demais conflitos no decorrer do credenciamento ou contratação, bem como na aferição do resultado produzido pela instituição de ensino, sempre avaliando o caso concreto para decidir conforme o princípio da razoabilidade. Ainda, caberá a Comissão, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar a superior apreciação e julgamento.

Jakeline Plácido Marcon Secretária Municipal de Educação de Cianorte - SMEC	Por: **Juliana Cecilia Ouverney Silva** Assessora Educacional da Educação Infantil

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 99
Prefeitura Mun. de Cianorte

TERMO DE REFERÊNCIA
Chamamento Público

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo de Chamamento Público, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC

2. Procedimento Auxiliar
Chamamento Público/Credenciamento - (Artigo 92 do Decreto Municipal 31/2023).

3. Definição do Objeto
Chamamento Público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

5. Natureza do Objeto
Serviços comum: Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o objeto pode ser classificado como comum.

6. Especificação
6.1. A interessada deverá possuir a qualificação necessária em que pretende atuar, na forma do objeto abaixo:

Item	Cód.	Qtd	Un	Especificações	Vl. Un. (Mês)	Vl. Total (por Mês para 400 crianças)	Vl. Total (por 1 ano para 400 crianças)
1	71194	400	SVÇ	Vaga **MENSAL** de atendimento educacional para CADA CRIANÇA em período **integral**, de acordo com calendário escolar, na faixa etária de **Berçário 1 e 2** e **Maternal 1 e 2**, conforme termo de referência.	1.152,47	460.988,00	5.531.856,00

Obs.: A priori esse quantitativo total de 400 vagas será divido entre as faixas etárias de zero a três anos de idade nas seguintes quantidades: 125 vagas para crianças de Berçário 1, 125 vagas para crianças de Berçário 2, 75 vagas para crianças de Maternal 1 e 75 vagas para crianças de Maternal 2.

6.2. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

A instituição educacional que vier a ser credenciada se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação quanto a realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento das crianças encaminhadas.

Os instrumentos de celebração serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas que regulamentam o atendimento a criança da educação infantil, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

O credenciamento não implicará na obrigação da Secretaria Municipal de Educação em adquirir as vagas ofertadas pela instituição credenciada. A quantidade ofertada será contratada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, admitindo a hipótese de não haver a necessidade de contratação.

A instituição educacional que vier a ser credenciada por força do presente Chamamento Público cientifica-se que a celebração do contrato **não garante** que a mesma receba matrículas/crianças, uma vez que o encaminhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação conforme lista de espera da região na qual se encontra localizada a contratada e após o preenchimento das vagas na rede municipal de ensino.

6.2.1. DA EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 100

A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Estado do Paraná.

Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar qualquer valor da família beneficiada ou obrigá-la a fornecer itens como **alimentação, uniforme, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço,** pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Cianorte.

A instituição credenciada não poderá exigir (podendo oferecer) das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo.

As instituições credenciadas poderão oferecer às crianças admitidas pela rede pública municipal o acesso às atividades extracurriculares facultativas definidas em sua proposta pedagógica, após o horário de atendimento escolar, mediante adesão voluntária da família, em igual preço ao oferecido para as crianças admitidas pela rede privada.

As atividades extracurriculares citadas no item anterior englobam: natação, balé, judô, karatê, futebol, entre outras realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma.

A instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado.

A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Cianorte de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

O atendimento oferecido deve contemplar, no mínimo, 200 dias letivos e 1400 horas de aula conforme art. 23 da Lei nº. 9.394/96.

A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e quando constatar presença inferior ao estabelecido deverá entrar em contato com a família e comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

A instituição credenciada deverá atender ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Núcleo Regional de Educação do Estado do Paraná.

A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Cianorte de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que se possa atendê-las em suas necessidades.

6.2.2. Dos materiais gerais e didáticos

O fornecimento de materiais como: pomada contra assadura e lenços umedecidos, destinados as crianças matriculadas nos berçários e maternais (4 meses a 3 anos) serão de responsabilidade das instituições credenciadas, cujos valores estarão inclusos no valor mensal pago pelo Município de Cianorte. No caso das

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 101
Prefeitura Mun. de Cianorte

crianças que apresentem algum tipo de alergia, será de responsabilidade dos pais/responsáveis disponibilização dos materiais elencados.

Fraldas para crianças matriculadas nas instituições credenciadas, serão disponibilizadas pelos pais/responsáveis, de acordo com a necessidade da criança durante o horário de atendimento escolar, seguindo a mesma metodologia adotada na rede municipal de ensino.

Itens de higiene como: shampoo, creme dental, álcool em gel, sabonete e escova de dentes serão adquiridos e disponibilizados pela instituição credenciada para uso das crianças durante o período de atendimento escolar. No caso de crianças que apresentem algum tipo de alergia, será de responsabilidade dos pais/responsáveis a disponibilização dos materiais elencados.

A instituição credenciada deve fornecer para a criança matriculada o mesmo material didático adotado pela instituição credenciada e agenda escola.

6.2.3. Do uniforme escolar
A instituição credenciada deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, itens do uniforme escolar conforme a distribuição da Rede Municipal de Ensino (quantidades e itens).

O uniforme deverá ser entregue ao responsável pela criança no prazo máximo de 30 dias após a matrícula, mediante comprovante de entrega assinado pelo responsável a ser entregue para a Comissão da Secretaria de Educação.

Caso o responsável pela matrícula deseje adquirir, além do uniforme já entregue, qualquer peça adicional, poderá realizar a compra junto a instituição credenciada ou empresa especializada. É vedado a instituição credenciada obrigar ou coagir o responsável a adquirir outros itens do uniforme escolar.

6.2.4. CARGA HORÁRIA DE ATENDIMENTO
O atendimento às crianças se dará em turno integral.

A vaga do período integral compreende o atendimento de no mínimo de 7 horas por dia útil, sendo que a instituição credenciada oferecerá seus serviços de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 17:30 horas, tendo autonomia para determinar o período de tolerância tanto para entrada, como para saída.

6.2.5. QUALIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO QUADRO PROFISSIONAL
A instituição credenciada deverá manter o quadro de funcionários necessário ao atendimento da criança, conforme legislações vigentes.

A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada, com carga horária de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, conforme legislações vigentes.

A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área de gestão educacional, pertencente ao quadro de funcionários da instituição credenciada, com carga horária de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, conforme legislações vigentes.

A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com as crianças da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar.

A alimentação deverá atender às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança e demais legislações vigentes;

Nos casos de licença médica acima de 15 dias e licença maternidade, os profissionais deverão ser substituídos enquanto perdurar o afastamento.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 102
Prefeitura Mun. de Cianorte

A instituição credenciada deverá deixar disponível à Comissão da Secretaria de Educação cópia legível dos certificados que comprovem a habilitação dos profissionais citados.

6.2.5. DA INFRAESTRUTURA FÍSICA

O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

Tratando-se de turmas de Educação Infantil em escolas que atendem o Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

Os espaços internos da instituição credenciada devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- espaços para recepção;
- espaço para os professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;
- cozinha, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- refeitório adequado para a oferta das refeições;
- lactário para o preparo e higiene das mamadeiras e utensílios das crianças do berçário;
- instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;
- instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;
- berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária e com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;
- áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;
- prover local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças.

Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

A instituição credenciada deve realizar a dedetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada, a cada seis meses.

A instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas atividades lúdicas e pedagógicas.

A instituição credenciada deverá manter o Alvará Sanitário atualizado, bem como manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços.

6.2.6. DA MATRÍCULA

No ato de matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente escolar, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais.

As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento da relação das crianças e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais.

Somente serão matriculadas crianças que residam em Cianorte, incluindo os distritos de São Lourenço e Vidigal, sendo a família responsável pelo transporte.

O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver vagas na rede municipal.

Considerando que a quantidade das vagas pode variar de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, portanto, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação solicitará os

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 403

contratos de forma controlada no sentido de distribuir as vagas de forma equânime entre todas as instituições credenciadas. Sempre que possível, o encaminhamento da vaga/matrícula será distribuída de acordo com a região de atendimento onde a instituição credenciada está instalada e o local de residência da criança, desde que não hajam conflitos em relação à distribuição equânime entre outras instituições credenciadas.
Caso ocorra a hipótese remota do número de instituições credenciadas ser maior que o de vagas, ou a distribuição ficar prejudicada em razão da impossibilidade de divisão exata, nessa ocasião, as primeiras convocadas para receber os encaminhamentos das matrículas serão conforme a ordem de classificação da pontuação deste instrumento. Contudo, na efetivação da matrícula, a distribuição desigual poderá ocorrer caso as famílias não aceitem a vaga na Instituição indicada.

A instituição credenciada deverá exigir das famílias das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

I – Certidão de Nascimento (original e xerox);
II – Carteira de Vacinação (original e xerox);
III – Cartão Nacional de Saúde (SUS) - Saúde Cianorte;
IV – Atestado de vacina atualizado;
V – Declaração/Guia de Transferência para a criança que já frequentou algum Centro Municipal de Educação Infantil para a identificação do número do CGM (Cadastro Geral de Matrícula – Sere Web);
VI – RG e CPF do responsável (original e xerox);
VII – Comprovante de residência.

A instituição credenciada não poderá recusar-se a matricular as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, até o limite de vagas que constam no contrato, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas por crianças da rede particular de ensino.

6.2.7. DA FREQUÊNCIA

A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e realizar o registro diariamente no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

A frequência deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos mensais, contados após a matrícula.

Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, a credenciada deverá entrar em contato com a família, solicitando justificativa que deverá ser registrada no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

Havendo faltas consecutivas da criança por um período de 10 (dez) dias sem justificativa, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Educação, no 11º dia, por meio de ofício a ser enviado no e-mail <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br>;

Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a contratada não poderá se negar a emitir declaração de cancelamento de matrícula, independente do período do ano letivo, e deverá obrigatoriamente, no prazo de 01 (um) dia útil após a confirmação da desistência informar à Secretaria Municipal de Educação por meio de ofício a ser enviado no e-mail <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br>;

6.2.8. DO RESPEITO, SEGURANÇA E ATENDIMENTO A INTEGRALIDADE DA CRIANÇA

Deverá a instituição credenciada quando firmar o Contrato:

Tratar as crianças com respeito, dignidade e igualdade, sem quaisquer forma de discriminação, sendo vetado ao credenciado realizar qualquer distinção no atendimento das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em Lei.

Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 104
Prefeitura Mun. de Cianorte

Salvaguardar a segurança da criança protegendo sua integridade física e mental.
Garantir o pronto e adequado atendimento em casos de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares, comunicando imediatamente os pais e/ou responsáveis pela criança e Secretaria Municipal de Educação.

Respeitar a confidencialidade das crianças, no processo individual de natureza pessoal e/ou familiar.

Comunicar imediatamente, de forma expressa, o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação os casos suspeitos de situações de risco e vulnerabilidade social que envolvam as crianças atendidas.

Seguir os protocolos da rede municipal de combate à violência contra a criança.

6.2.9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante, caso, não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo ou caso não haja crianças para serem encaminhadas para matrícula.

É vetado ao credenciado deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela Secretaria Municipal de Educação, estando sujeito a penalidades previstas em Lei.

A observância integral às normas e aos protocolos de atendimento devem conformar-se àqueles preconizados neste edital e às demais orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a remanejar o quantitativo de vagas entre as turmas para atender à demanda, conforme necessidade e disponibilidade quantitativa do contrato e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

Fica a contratada obrigada a garantir a continuidade do atendimento das crianças já matriculadas, na turma seguinte em decorrência do encerramento e início do ano letivo, conforme disponibilidade total de vagas contratadas e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

A contratada deverá responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

No caso da necessidade de aulas não presenciais/suspensão das aulas presenciais (com adoção de ensino de educação não presencial (remoto), a instituição deverá entregar mensalmente os seguintes documentos atualizados:

I – Declaração de entrega de atividades não presenciais, devidamente assinada pelos pais ou responsáveis;
II – Declaração de recebimento de material Didático;
III – Declaração de recebimento de kit de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades não presenciais;
IV – Declaração de recebimento de kit de uniforme completo, devidamente assinada pelos pais ou responsáveis;
V – Quadro funcional mensal;
VI – Planilha com registros das atividades encaminhadas às crianças para o ensino não presencial (remoto), devidamente assinada pelo(a) professor(a) responsável pela turma;
VII – Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social ou outro documento comprobatório de vínculo relativo aos funcionários contratados, assinado pelo representante legal da contratada;
VIII – Relação atualizada das crianças, por turma;
IX - É dever do credenciado a participação em reuniões, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas, caso não cumpra com este requisito de forma

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 105
Prefeitura Mun. de Cianorte

reincidente.

A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no primeiro mês de matrícula da criança, os seguintes documentos:

I – Cópia da ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável (Anexo XVII)
II – Cópia do Termo de responsabilidade dos pais (Anexo XIV);
III – Cópia do Termo de responsabilidade de deferimento da matrícula (Anexo XV);

A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o 2º dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

I Ficha de frequência mensal das crianças contempladas pela Compra de Vaga que deverá ser preenchida diariamente (Anexo XI);
II Cópia dos Atestados médicos e/ou justificativas das faltas das crianças matriculadas;
III Quadro funcional mensal;
IV Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social ou outro documento comprobatório de vínculo relativo aos funcionários contratados, assinado pelo representante legal da contratada;
V Cardápio nutricional mensal, assinado pelo nutricionista responsável técnico;
VI Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
VII Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
VIII Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
IX Certidão negativa de FGTS;
X Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
XI Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(Cartão CNPJ);**
XII Nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento cujo CNPJ comprovou seu credenciamento, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

1 – Prestação de serviço visando o atendimento temporário de vagas da educação infantil para crianças a fim de garantir a oferta imediata de vagas públicas, na forma do Chamamento Público nº ____/_____.

2 - Valor referente à prestação de serviços para atendimento de vagas de educação infantil no mês de _____de 202X.

Processo nº._____/____.

Contrato de Prestação de Serviços nº.____/_____
Nota de Empenho nº._____/____

Turma – Berçário 1: XX crianças
Turma – Berçário 2: XX crianças
Turma – Maternal 1: XX crianças
Turma – Maternal 2: XX crianças

Total: XX de crianças
Dados Bancários: Agência XXX; Conta Corrente: XXXX. Operação: XXXX; Banco: XXXX

6.2.10. CABERÁ AO MUNICÍPIO:
Encaminhar as crianças cadastradas na lista de espera, para que à instituição credenciada realize o contato com o pai/responsável para a oferta da vaga e efetivação de matrícula, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

Realizar o pagamento, controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela credenciada.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 106
Prefeitura Mun. de Cianorte

A fiscalização será realizada pelo(a) Fiscal de Contrato e pela Comissão da Secretaria de Educação nomeada, por meio de portaria, composta por servidores efetivos cuja função será fiscalizar e acompanhar *in loco* os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

Cabe a Comissão da Secretaria de Educação emitir relatório, devidamente assinado, sobre a visita realizada.

A instituição credenciada deverá facilitar aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto deste edital.

A fiscalização poderá acontecer a qualquer tempo sem prévio agendamento.

6.2.11. CABERÁ A CREDENCIADA:

Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

Prestar informações aos responsáveis pelas crianças e à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte acerca dos serviços prestados.

Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos.

Providenciar os ajustes apontados pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.

Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.

Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

6.2.12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES AO TERMO DE REFERÊNCIA

O edital de chamamento público permanecerá aberto pelo período de **5 anos**, a contar da data de sua publicação.

O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas no Decreto Municipal 31/2023, e subsidiariamente à legislação pertinente.

Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Cianorte.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 107
Prefeitura Mun. de Cianorte

A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Portal da Transparência, aba Licitações ou divulgadas no Órgão Oficial.

7. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade
Em relação à necessidade, a fundamentação encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminar.
Por fim informamos que o ETP e a justificativa do mapa de riscos seguem anexos ao presente termo.

8. Descrição da Solução
A Descrição da Solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminar.

9. Da Estimativa de Valor
Considerando que a quantidade de serviços pode variar de acordo com os critérios subjetivos, logo, o valor contratado será conforme a necessidade pontual da Secretaria Municipal de Educação, sendo o custo estimado total da contratação **calculado com base na quantidade de crianças atendidas por mês** conforme a necessidade. Por conseguinte, torna-se inviável determinar com *exatidão* a quantidade total de serviços, assim, o quantitativo será meramente *estimado*, de acordo com a análise de cada caso, considerando ainda a disponibilidade da capacidade de atendimento das credenciadas, bem como, o saldo orçamentário para esse fim.
Neste cenário específico, o custo estimado total da contratação é de **R$ 460.988,00** (quatrocentos e sessenta mil novecentos e oitenta e oito reais), conforme custos unitários apresentados no mapa de formação de preços em anexo.
Os valores são meramente estimados, portanto, o pagamento dependerá do ateste efetivo dos serviços prestados, oportunidade em que os valores corresponderão ao resultado efetivo produzido pela empresa.

10. Do Local de Prestação:
Os serviços contratados deverão ser prestados nas dependências das Instituições de Ensino credenciadas.

11. Da Adequação Orçamentária e Origem dos Recursos

RED	PROGRAMATICA	FONTE
415	09.003.12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	104
415	09.003.12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103

Consoante aos recursos financeiros da demanda, esses serão custeados com fonte própria do Município de Cianorte.

12. Dos Prazos de Vigência e Execução
12.1. O prazo do credenciamento será pelo período de 5 anos, a contar da publicação do edital, podendo ser prorrogado, desde que respeitada a vigência máxima decenal nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.
12.2. Quanto aos contratos decorrentes do credenciamento, esses terão prazo de **execução e vigência de 1 ano** a

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 107 Prefeitura Mun. de Cianorte

partir de sua assinatura.

12.2.1. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado para aplicar o índice do IPCA, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

12.2.2. O valor do contrato decorrente do presente Chamamento Público não sofrerá reajustes, exceto na hipótese de atualização dos preços colhidos na forma do art. 23 do Decreto Municipal 31/2023, devendo o índice percentual pelo IPCA ser aplicado somente após o interstício mínimo de 1 ano da apresentação dos orçamentos. Para efeito da data da apresentação dos orçamentos, será contabilizado a data da emissão do Pedido de Início no sistema Elotech.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

13.1. A periodicidade do pagamento será mensalmente, **até o 20º dia do mês subsequente ao serviço prestado**, por meio de ordem bancária, **Nota Fiscal e as requisições referentes ao serviço prestado** devidamente assinada.

13.2. Para efeito de pagamento, a medição será computada de acordo com o item 6 do Termo de Referência, cujo quantitativo deverá considerar efetivamente a quantidade de crianças atendidas durante o mês de referência, mediante apresentação de lista de presença das crianças, conforme **Relatório de Acompanhamento do Serviço** emitido pelo Fiscal de Contrato.

13.3. Dados bancários para pagamento:

Nome Titular: xxx
Instituição Financeira (banco): xxx
Conta Corrente: xxx
Agência: xxx
Eventuais divergências de pagamento poderão ser supridas com o(a) Sr(a). xxx, através do e-mail < xx@>; ou telefone (44) xxx.

13.4. O pagamento tem início no mês subsequente em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada, sendo proporcional ao dia de início.

13.5. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

13.6. Em caso de situações de calamidade pública, força maior ou suspensão temporária de aulas, que tenham como consequência a suspensão e/ou alteração provisória do contrato, o valor mensal será recalculado de acordo com os serviços ofertados e as despesas apuradas na formação do preço constante neste instrumento.

Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade de **todas as certidões** apresentadas para fins de habilitação no credenciamento.

- Quanto à prestação de serviço, o fiscal verificará se os descritivos e/ou especificações mínimas estão em conformidade com o termo de referência originário, oportunidade em que será confrontada as

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 109
Prefeitura Mun. de Cianorte

especificações com a proposta da contratada. Caso for constatado alguma anomalia entre o termo contratado e o que está sendo prestado, considerando que, pela natureza do objeto não há como refazê-lo, portanto, dependendo do grau de prejuízo atribuído à administração somado a falta da apresentação de justificativa plausível pela contratada, a mesma poderá se sujeitar às sanções previstas no termo do qual teve origem.

- Embora para alguns objetos se aplique a previsão de recebimento provisório e definitivo, no caso do objeto demandado, não se mostra pertinente essa condição, visto que a natureza do objeto não deve ser confundida com outras espécies de objetos, como por exemplo: a aquisição de um equipamento que deve ser recebido provisoriamente até que a administração conclua por sua total aceitabilidade técnica e consequente recebimento definitivo. Portanto, considerando que o objeto trata de um serviço que não compreende "aparelhos sujeitos de verificação de funcionamento e produtividade", no presente caso não será adotado o recebimento provisório e definitivo.

- Pelo inadimplemento contratual, a contratada poderá se sujeitar as sanções previstas no CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais glosas ou extinção do contrato.

Entende-se por glosa, a medida de controle administrativo, com repercussão financeira mas sem natureza sancionatória, tendente a viabilizar dois objetivos:

I - GLOSA-AJUSTE: impedir o pagamento indevido por parcial inexecução do objeto.

II - GLOSA-RETENÇÃO: caso já tenha ocorrido a liquidação e o pagamento indevido de uma parcela da execução do objeto, a Administração, em caráter cautelar, poderá se valer da "glosa" para viabilizar o ressarcimento do desconto a ser realizado em pagamentos futuros.

- A atestação de conformidade do objeto caberá ao fiscal de contrato definido.

- Quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo do fornecimento, entre o gestor ou fiscal do contrato e o preposto da contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

14. Da Existência de Licitação Anterior
Chamamento Público 4/2022.

15. Da Forma e Critérios de Seleção
O prestador do serviço será selecionado por meio de credenciamento com fulcro no Artigo 92 do Decreto Municipal 31/2023.

16. Da Gestão e Fiscalização do Contrato
Em cumprimento do disposto no art.7 da lei 14.133/2021 e ao disposto nos artigos 7º,8º,9º do Decreto Municipal 31/2023 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ficam designados:

Da Gestão do Contrato:

A gestão do Contrato será atribuída ao(s) servidor(es):

Juliana Cecilia Ouverney Silva, CPF: 050.084.389-99 e-mail: educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br, Assessora Educacional da Educação Infantil;

Da Fiscalização do Contrato:

A fiscalização do Contrato será atribuída a servidora:

Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato, CPF: 079.358.649-59, carla.bia.fog@hotmail.com

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 110
Prefeitura Mun. de Cianorte

17. Dos Requisitos da Contratação

17.1. Da habilitação da instituição de ensino para a inscrição no Chamamento Público:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social. Os documentos deverão vir acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com validade de até 180 dias contados da data de emissão.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais**, conforme alterações da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

c) Certidão Negativa de Débitos da **Fazenda Estadual** do domicílio da empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista **filial no Município de Cianorte** a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, com data de emissão não anterior a 180(cento e oitenta) dias da data de abertura e julgamento, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Link de acesso: http://www.tst.jus.br/certidao

g) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(Cartão CNPJ)**, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, emitida até 180 dias antes da data de seu recebimento.

h) Consulta restrição de participar de licitação TCE/PR, conforme Link:
https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx

i) Requerimento para credenciamento (modelo Anexo III);

j) Declaração de idoneidade; de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, que a proponente cumpre os requisitos de participação e capacidade técnica; bem como declaração de não parentesco e que não é funcionário público na Rede Municipal de Educação de Cianorte (**modelo Anexo I**).

k) Declaração de cumprimento do ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (**modelo Anexo II**).

l) Alvará de Funcionamento Municipal dentro do prazo de validade que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento Público;

m) Licença sanitária atualizada;

n) Autorização de Funcionamento emitida pelo Núcleo Regional de Educação, que comprove o funcionamento enquanto instituição de ensino, e/ou Renovação de Funcionamento dentro do prazo de validade emitida pelo Núcleo Regional de Educação;

o) Instrumento Particular de Procuração, que conceda a prerrogativa para assinatura do contrato pelo representante legal da empresa (se for o caso).

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 111

17.2. Dos requisitos mínimos para habilitação da instituição de ensino:

a) Proposta informando a quantidade de vagas que a instituição tenha capacidade técnica de atender na faixa etária de 4 meses a 3 anos e 11 meses completos até 31/03 (Anexo VII);

b) Relatório das atividades a serem realizadas durante o ano letivo, que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico, contendo de forma descritiva e contemplando cada faixa etária a ser atendida (Anexo VIII):

b.1) Atividades que serão desenvolvidas com as crianças durante o período de credenciamento/prestação dos serviços;

b.2) Objetivos gerais e específicos;

b.3) Metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades;

b.4) Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades;

b.5) Avaliação;

c) Plano de formação continuada aos profissionais do magistério (Anexo IX);

d) Cópia do Projeto Político Pedagógico em mídia digital, identificado com a razão social, CNPJ e endereço;

e) Quadro atual de funcionários (anexo X).

17.2.1. Quanto à Visita Técnica *in loco* (*A visita ocorrerá somente após a entrega da documentação devidamente validada pela comissão*):

a) A Comissão da Secretaria de Educação examinará as propostas apresentadas e procederá a Visita Técnica *in loco* para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação ou não da instituição;

a.1) No momento da Visita Técnica in loco a Comissão avaliará, de forma expressa, de acordo com o espaço físico apresentado pela interessada, se a capacidade de atendimento em cada turma está de acordo com a RESOLUÇÃO SESA nº 0162/05. DOE– 14/02/05.

a.2) A Comissão definirá na Visita Técnica *in loco* a quantidade de vagas e/ou turmas para cada faixa etária que será disponibilizada de acordo com a necessidade e orçamento da Secretaria Municipal de Educação, levando em conta a Proposta Técnica que constam as vagas disponíveis pela instituição.

b) A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica *in loco* terá caráter eliminatório;

c) A Visita Técnica *in loco* será realizada no horário de atendimento da unidade de ensino;

d) Será emitido relatório da Visita Técnica *in loco*, informando o atendimento ou não dos critérios estabelecidos, conforme modelo constante no Anexo V.

e) No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica *in loco*, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação, poderá abrir prazo de 07 dias corridos para que a instituição interessada providencie as adequações apontadas.

f) Decorrido o prazo concedido, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação realizará uma nova Visita Técnica *in loco*, decidindo assim quanto a habilitação ou não da instituição interessada.

g) Durante a visita técnica *in loco* será verificado se a Instituição de Ensino atende o estabelecido nos anexos IV e V para ser dado andamento ao processo de compra de vagas.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 117
Prefeitura Mun. de Cianorte

17.3. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

17.3.1 – Considerando que a quantidade das vagas pode variar de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, portanto, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação solicitará os contratos de forma controlada no sentido de distribuir as vagas de forma equânime entre todas as instituições credenciadas. Sempre que possível, o encaminhamento da vaga/matrícula será distribuída de acordo com a região de atendimento onde a instituição credenciada está instalada e o local de residência da criança, desde que não hajam conflitos em relação à distribuição equânime entre outras instituições credenciadas.

17.3.2 - Caso ocorra a hipótese remota do número de instituições credenciadas ser maior que o de vagas, ou a distribuição ficar prejudicada em razão da impossibilidade de divisão exata, nessa ocasião, as primeiras convocadas para receber os encaminhamentos das matrículas serão conforme a ordem de classificação da pontuação abaixo:

a) Para o **ITEM 1 - Berçário 1 ou 2 ou Maternal 1 ou 2**, até **100 pontos,** conforme distribuição de pontuação que segue:

RESUMO	DESCRITIVO DA QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, NO SENTIDO DE AFIRMAR QUANTO TEMPO DE ATUAÇÃO POSSUI NO OBJETO QUE PRETENDE SE CREDENCIAR, DEVENDO INDICAR, SE POSSÍVEL, EM QUAL MÊS E ANO COMEÇOU A ATIVIDADE NO RAMO. AINDA, CONSIDERANDO QUE A DECLARAÇÃO DEVE SER DE BOA-FÉ, PORTANTO, DEVERÁ INDICAR TAMBÉM POSSÍVEIS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECLARAÇÃO, POR EXEMPLO: NOTAS FISCAIS, CONTRATO SOCIAL, CERTIFICADOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS HÁBEIS QUE SUSTENTEM O QUE ESTÁ SENDO DECLARADO, INCLUSIVE, A ÁREA REQUISITANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA APURAR O SE O TEOR DECLARADO REFLETE A REALIDADE.	De 6 meses a 01 ano	35 pontos
	de 02 a 03 anos	40 pontos
	de 04 a 05 anos	45 pontos
	de 06 a 07 anos	50 pontos
	de 08 a 09 anos	55 pontos
	de 10 a 11 anos	60 pontos
	de 12 a 13 anos	65 pontos
	de 14 a 15 anos	70 pontos
	de 16 a 17 anos	75 pontos
	de 18 a 19 anos	80 pontos
	de 20 a 21 anos	85 pontos
	de 22 a 23 anos	90 pontos
	de 24 a 25 anos	95 pontos
	Acima de 25 anos	100 pontos

17.3.4 – A partir da publicação do edital, a Secretaria Municipal de Educação de Cianorte aguardará a chegada dos documentos pelos interessados para análise da pontuação de experiência. Na sequência, será elaborada uma ordem de classificação por meio de uma lista que será publicada no site da transparência do Município de Cianorte. Essa lista de classificação será por ordem de pontuação da maior nota para a menor nota, e servirá para o controle da contratação em forma de rotatividade, bem como, servirá para os casos em que não houver possibilidade de divisão matemática exata para a distribuição da demanda.

17.3.4.1 - Durante todo o prazo de vigência do Chamamento Público, novos pedidos de credenciamento poderão ser aceitos. Caso uma nova instituição se credencie, ela será classificada conforme sua respectiva pontuação.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 1190
Prefeitura Mun. de Cianorte

17.3.4.2 – Em caso de empate de pontuação entre as credenciadas, o critério de desempate será a ordem cronológica do protocolo de inscrição em que fora apresentado o envelope com todos os documentos de habilitação.

17.3.4.3 – Se, por ventura, várias instituições se interessarem no credenciamento, e ocorrer a circunstância de uma delas poder abarcar a maioria ou a totalidade das vagas especificadas, a SMEC poderá limitar a quantidade de vagas para cada instituição, conforme o caso, em atendimento ao princípio da ampla participação. Havendo uma ou mais proponentes já contratadas, nesse caso, independentemente que surja outra credenciada com pontuação maior, as contratadas serão mantidas até o exaurimento do prazo de vigência contratual.

17.3.4.5 – Fixadas as empresas/profissionais na lista, essas serão contratadas sucessivamente em forma de rodízio. Todavia, após a publicação da lista de ordem de classificação, caso surja posteriormente outro credenciado com maior pontuação, a sua reordenação na lista ocorrerá somente com aquelas empresas/profissionais que ainda não celebraram contrato, de modo que a administração, quando necessitar de nova demanda, contratará a próxima empresa/profissional melhor qualificada, ocasião em que esse último credenciado com pontuação maior terá preferência sobre os demais da ordem de contratação conforme as respectivas pontuações.

17.3.5 – Do resultado da habilitação ao da publicação da lista de classificadas caberá recurso na forma § 2º do art. 94 do Decreto Municipal 31/2023.

17.3.6 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, a interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

17.3.7 – Caso alguma proponente apresente o envelope faltando algum documento, ou documento irregular, a comissão notificará o mesmo para suprir o(s) vício(s), e nesse caso, a data do protocolo original será desconsiderada, devendo a proponente protocolar novamente os documentos após supridas as falhas.

17.3.8 – Às credenciadas, não será fornecido certificado, haja vista que essa função será suprida pela própria publicação da ordem de classificação publicada no portal da transparência de Cianorte.

17.3.9 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela secretaria demandante.

17.3.10 – Em relação ao coeficiente gradativo atribuído à pontuação técnica, os mesmos foram definidos segundo uma escala de importância e experiência dos interessados, de forma que cada quesito reflete um peso determinado de pontuação. Nesse sentido, haverá uma separação das Instituições com maior conhecimento no segmento, e com isso a contratação começará com aquelas melhores pontuadas.

17.3.11 – Caso, após a convocação para assinatura do contrato, a credenciada não assuma a vaga disponível, a mesma deverá justificar por ofício ou e-mail sua impossibilidade de atender o pedido, sendo convocada a próxima credenciada e assim sucessivamente.

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Em relação ao parcelamento ou não, a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico exis-

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 114

tente Estudo Técnico Preliminar.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local
Não se aplica.

20. Da Necessidade de Reserva de Cota
Não se aplica.

21. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo
Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 237/2021, declara-se que a demanda não compreendem artigo de luxo. Logo, reafirmamos que o objeto em questão não é superior à necessária finalidade a qual se destina.

22. Do Modelo de Execução do Objeto
Os serviços contratados deverão ser prestados nas dependências das Instituições de Ensino das credenciadas.
Conforme cronograma a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC, o período de execução dos contratos poderão ser suspensos durante os recessos escolares, ou outros períodos a critério da Administração.

23. Do Modelo de Gestão do Contrato
O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:
I – Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
Já está descrito no item 16 deste termo.
II – A forma de pagamento do objeto contratado;
Já descrito no item 13 deste termo.
III – A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).
IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório (**quando for o caso**), na forma descrita no item 13 deste termo.
V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo (**quando for o caso**); na forma descrita no item 13 deste termo.
VI – as sanções, glosas e extinção do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **Não assinar o contrato no prazo previsto neste Edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta**;

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 115
Mat. Mun. nº

- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- Advertência:
  – Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa, sendo:
  - Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
  - Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- Impedimento de licitar e contratar:
  – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:
  – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 116
Prefeitura Mun. de Cianorte

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

24. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte – PR, 19/12/2025

Jakeline Placido Marcon
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 117
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS, E QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA, BEM COMO NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

À Comissão da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

DECLARAMOS para os fins de direito que:

- **Não** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação.

- **Conhecemos** o referido Edital de Credenciamento, em seu inteiro teor, e seus anexos, instruções e procedimentos, e que cumpro todos os requisitos de participação e possuo capacidade técnica para atender a contento a demanda dos serviços, e **Atendemos** plenamente aos requisitos de habilitação e cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

- **Não** pertencemos ou possuímos vínculo com aquele grupo de pessoas vedadas de contratar com o município, conforme dispõe o artigo 94 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, a saber:

> *"LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES*
> *Art. 94 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções."*

- **Não** possuímos vínculo de natureza trabalhista com o contratante, em especial, que não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma da proibição de que trata o dispositivo da alínea "b", inciso XIV do artigo 206 da Lei Municipal 1267/1990:

> *"Art. 206 - Ao servidor público em geral é proibido:*
> *XIV - enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial.*
> *b) fornecedora de equipamento, material ou serviço de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão municipal".*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cianorte/PR, em xx/xx/2025

Representante Legal
Nome/Razão Social:
RG:
CPF/CNPJ:

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 118
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO II

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Cidade:_____ Estado: _____ CEP: _____

Prezados:

DECLARAMOS, na qualidade de Proponente do referido processo instaurado pelo Município de Cianorte, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos em quaisquer atividades, para fins do disposto do inciso VI do artigo 68 da Lei 14133/2021.

Cianorte/PR, em xx/xx/2025

Representante Legal
Nome/Razão Social:
RG:
CPF/CNPJ

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 119 Mun. de Cianorte

ANEXO III

Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Chamamento Público,** objetivando a prestação de serviços nos termos do edital.

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Cidade:_____ Estado: _____ CEP: _____

SERVIÇO PRETENDIDO (marcar 'sim' ou 'não' para os itens abaixo)	**CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL** (informar o número de vagas mensal que a empresa comporta)
ITEM 1 Berçário 1 ou 2 ou Maternal 1 ou 2 ( )	

Cianorte/PR, em xx/xx/2025

Representante Legal
Nome/Razão Social:
RG:
CPF/CNPJ

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 120
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO IV

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA *IN LOCO* – *FISCALIZAÇÃO / Nutricionistas*

Processo n.º _____
Inexigibilidade nº. _____
Unidade de Ensino: _____
Data:_____Hora:_____Visita Técnica

Item	Descrição	Sim	Não	Observação
1.	**Cardápio /Refeições**			
1.1.	O cardápio atende as recomendações do FNDE (Resolução nº 06 de 08/05/2020)?			
1.2.	O cardápio está sendo seguido?			
1.3.	O cardápio encontra-se em local visível à comunidade escolar?			
1.4.	As crianças estão sendo servidas de forma adequada?			
1.5.	Os funcionários que acompanham as refeições utilizam touca?			
1.6.	A qualidade dos alimentos oferecidos está adequada?			
1.7.	A desinfecção de hortifruti está adequada?			
1.8.	O descongelamento está adequado?			
1.9.	Há produtos vencidos?			
1.20	Há identificação de substituições de alimentos para alérgicos?			
2.	**Cozinha**			
2.1.	Local de armazenamento dos alimentos está limpo e organizado?			
2.2.	Piso, parede e teto íntegros e limpos?			
2.3.	Telas milimétricas das portas e janelas estão limpas e em bom estado de conservação?			
2.4.	Utensílios pertencentes à cozinha limpos e em bom estado de conservação?			
2.5.	Há papel toalha e sabonete líquido para lavagem das mãos?			
	Há pia exclusiva para lavagem de mãos?			
2.6.	Lixeira limpa, com tampa e abertura sem contato manual?			
2.7.	Os equipamentos estão limpos e em bom estado de conservação?			

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 121
Prefeitura Mun. de Cianorte

2.8.	Possuem materiais e produtos de limpeza, exclusivos e adequados para uso na cozinha?			
2.9.	Há Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) adequados ao funcionamento e fixados na parede conforme lista abaixo?			
	POP 1 – Limpeza e higienização de equipamentos, móveis e utensílios.			
	POP 2 – Controle de Pragas.			
	POP 3 – Limpeza e desinfecção da caixa d'água.			
	POP 4 – Higiene e saúde dos manipuladores.			
2.10.	Há identificação de crianças alérgicas?			
2.11.	Possui manual de boas práticas de manipulação dos alimentos?			
3.	**Lactário**			
3.1.	Local de armazenamento de mamadeiras e fórmulas infantis está limpo e organizado?			
3.2.	Piso, parede e teto íntegros e limpos?			
3.3	Telas milimétricas das portas e janelas estão limpas e em bom estado de conservação?			
3.4.	Utensílios pertencentes ao lactário estão limpos e em bom estado de conservação?			
3.5.	Há papel toalha e sabonete líquido para lavagem das mãos?			
	Há pia exclusiva para lavagem de mãos?			
3.6.	Lixeira limpa, com tampa e abertura sem contato manual?			
3.7.	Os equipamentos estão limpos e em bom estado de conservação?			
3.8.	Possuem materiais e produtos de limpeza, exclusivos e adequados para uso no lactário?			
3.9.	Há Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) adequados ao funcionamento e fixados na parede?			
	POP 1 – Limpeza e higienização de equipamentos, móveis e utensílios.			
	POP 2 – Controle de Pragas.			
	POP 3 – Limpeza e desinfecção da caixa d'água.			
	POP 4 – Higiene e saúde dos manipuladores.			
3.10.	As mamadeiras / copos de treinamento estão higienizadas e etiquetadas com o nome e data da criança?			
3.11.	Há identificação de alérgicos?			

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 122
Prefeitura Mun. de C.

3.12.	Possui manual de boas práticas de manipulação dos alimentos?			
4.	**Cozinheira**			
4.1.	Possui atestado de saúde ocupacional?			Data: / /
4.2.	Possui curso de capacitação em manipulação de alimentos?			
4.3.	Uniforme (calça e camiseta na cor branca) é compatível com a função, conservado e limpo?			
4.4.	Possuem Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) pertinentes à função como luvas térmicas, luvas anticorte, máscara e sapato antiderrapante?			
4.5.	Cabelos estão presos e protegidos por touca?			
4.6.	As unhas estão curtas, limpas e sem esmalte?			
4.7.	A cozinheira está sem adornos (aliança, brinco, relógio etc)?			
4.8.	É realizado registro de temperatura dos equipamentos?			
5.	**Responsável Técnica - Nutricionista**			
5.1.	Possui nutricionista Responsável Técnico para implantar boas práticas e elaborar o cardápio?			
5.2.	Realiza avaliação e educação nutricional?			
6.	**Refeitório**			
6.1.	O refeitório é mantido limpo e organizado?			
6.2.	Os móveis são compatíveis com as atividades, em números suficientes e em adequado estado de conservação?			
7.	**Controle de Vetores e Pragas**			
7.1.	Controle de vetores e pragas executado por empresa especializada?			Data do último serviço: / /
7.2.	Áreas externas são limpas e organizadas?			
8.	**Acondicionamento de lixo**			
8.1.	Acondicionamento de lixo é em lugar correto?			
8.2.	Há separação de lixos orgânicos e recicláveis?			
9.	**Abastecimento de Água**			
9.1.	Caixa d'água higienizada em intervalo máximo de 6 meses? Data do último serviço: / /			
9.	**Abastecimento de Gás**			
9.1	Área para abastecimento de gás é instalada em local ventilado e protegido?			

Diante da vistoria *in loco*, a Comissão da Secretaria de Educação considera a instituição vistoriada:

( ) APTA
( ) NÃO APTA

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 123

Observações e orientações:

- Em caso de irregularidades na primeira visita, será aberto prazo de 07 (sete) dias corridos, para as adequações necessárias, posteriormente, será realizada nova Visita Técnica *in loco*.
- Em caso de irregularidades na segunda visita à instituição, serão seguidas as penalidades previstas no item 15 desse edital.

Assinatura da Comissão da Secretaria Municipal de Educação – Nutricionista responsável:

Ciência do Representante Legal do Proponente:

Nome _____ CPF: _____

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 124
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO V

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO – CREDENCIAMENTO

Unidade de Ensino: _____
Data: _____Hora _____ ( ) 1ª Visita Técnica ( ) 2ª Visita Técnica

Item	Descrição	Sim	Não	Observações
1.	**Supervisão Pedagógica**			
.2.	Faz uso de sistema de ensino?			Qual?
1.3.	O Projeto Político Pedagógico – PPP está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?			
1.4.	O Regimento Interno está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?			
1.5.	O plano de aula contempla: - conteúdos pertinentes à faixa etária, planejamento e descrição das atividades, abordando a metodologia utilizada?			
1.6.	- descrição dos recursos e materiais utilizados para o desenvolvimento das atividades?			
1.7.	Todas as crianças receberam?			
1.8.	Todos as crianças possuem kit de materiais para o desenvolvimento das atividades?			
1.9.	Diário de Classe está com espelho atualizado e preenchido diariamente?			
..	**Salas de aula**			
2.1.	Possui ventilação e Iluminação adequada?			
2.2.	Possui mobiliários em boas condições e de fácil limpeza?			
2.3.	As salas encontram-se limpas e organizadas?			
2.4.	Possui mobiliário adequado a faixa etária das crianças que serão atendidos?			
2.5.	Possui colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças?			
2.6.	Possui local para higienização, com balcão trocador impermeável, pia e chuveiro?			
2.7.	Possui local para banho adequado para a faixa etária?			
2.8.	Possui brinquedos suficiente, em bom estado de conservação e adaptados a faixa etária?			

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 125
Prefeitura Mun. de Cianorte

2.10.	Os brinquedos estão higienizados?			
2.11.	O quadro de profissionais está de acordo com o solicitado em Edital?			
2.12.	Houve alteração no quadro de profissionais de sala de aula?			
2.13.	Possui ar-condicionado ou ventiladores?			
2.14.	Possui colchonetes suficientes em boas condições para o número de crianças?			
2.15.	Respeita-se o número máximo as crianças por sala?			
2.16.	Possui berçário com área livre para movimentação das crianças e equipamentos adequados a faixa etária?			
3.	**Parque**			
3.1.	Possui parque com brinquedos variados?			
3.2.	Os brinquedos estão em boas condições de uso?			
3.3.	Possui parque compatível com a faixa atendida?			
4.	**Aspectos gerais**			
4.1.	O edifício cumpre as questões de acessibilidade arquitetônica?			
4.2.	O estabelecimento possui aparelho de ar-condicionado ou ventiladores?			
4.3.	Possui espaço para os professores, para os serviços pedagógicos e de apoio?			
4.4.	Possui espaço para os serviços administrativos?			
4.5.	Possui áreas cobertas e descobertas para atividades externas?			
5.	**Instalações sanitárias**			
5.1.	Possui instalações sanitárias adaptadas e suficiente para o uso exclusivo da faixa etária?			
5.2.	Possui instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos?			
5.3.	Possui álcool em gel, papel toalha e sabonete líquido para higienização das mãos?			
5.4.	Os sanitários encontram-se limpos e organizados?			

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 126
Prefeitura Mun. de Cianorte

6.	**Cozinha**			
6.1.	Possui local próprio para armazenamento de alimentos?			
6.2.	As portas, janelas e sistema de exaustão da cozinha são protegidas com telas milimétricas a fim de evitar a entrada de insetos?			
6.3.	Piso, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros?			
6.4.	Luminárias localizadas sobre a área de manipulação dos alimentos protegidas contra explosão e quedas acidentais?			
6.5.	Utensílios pertencentes a cozinha em bom estado de conservação?			
6.6.	Lavatório exclusivo para as mãos, com sabonete líquido e toalhas de papel?			
6.7.	Lixeiras com tampa e abertura sem contato manual?			
6.8.	Possui equipamentos (fogão, refrigerador, freezer etc) adequados às necessidades e em bom estado de conservação?			
7	**Lactário**			
7.1.	Possui local específico (lactário) adequado para preparo e higienização de mamadeiras?			
7.2.	Possui local próprio para armazenamento das fórmulas infantis?			
7.3.	Piso, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros?			
7.4.	Luminárias localizadas sobre a área de manipulação de alimentos protegidas contra explosão e quedas acidentais?			
7.5.	Portas e janelas são protegidas com telas milimétricas?			
7.6.	Utensílios pertencentes ao lactário em bom estado de conservação?			
7.7.	Possui dispenser para sabonete líquido e porta papel toalha para higienização das mãos?			
7.8.	Possui lixeira com tampa e abertura sem contato manual?			
7.9.	Possui refrigerador adequado à necessidade e em bom estado de conservação?			
7.10.	Possui fogão ou micro-ondas para preparo das mamadeiras adequados às necessidades e em bom estado de conservação?			
7.11.	A Lactarista possui curso de capacitação em manipulação de alimentos?			
8.	**Responsabilidade Técnica – Nutricionista**			

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 127
Prefeitura Mun. de Cianorte

8.1	Possui Nutricionista Responsável Técnico comprovadamente capacitado para implantar boas práticas e elaborar o cardápio?			
9.	**Refeitório**			
9.1.	Possui espaço próprio para a alimentação das crianças?			
9.2.	Os móveis são compatíveis com as atividades, em números suficientes e em adequado estado de conservação?			
10.	**Controle de Vetores e Pragas**			
10.1.	Controle de vetores e pragas executado por empresa especializada?			Data do último serviço: / /
11.	**Acondicionamento de Lixo**			
11.1.	Acondicionamento de lixo é em lugar correto?			
11.2.	Há separação de lixos orgânicos e reciciáveis?			
12.	**Abastecimento de Água**			
12.1.	Possui caixa d'água?			
12.2.	Caixa d'água higienizada em intervalo máximo de 6 meses?			Data do último serviço: / /
12.3.	O estabelecimento possui um sistema de esgoto ligado à rede pública de coleta?			
13.	**Abastecimento de Gás**			
13.1.	Área para abastecimento de gás é instalada em local ventilado e protegido?			

Diante da vistoria *in loco*, a Comissão da Secretaria de Educação considera a instituição vistoriada:

( ) APTA ( ) NÃO APTA

Observações:

- Em caso de NÃO APTA na primeira visita, será aberto prazo de 07 (sete) dias corridos, para adequação das irregularidades, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Cianorte e, posteriormente, será realizada nova Visita Técnica *in loco*.
- Em caso de NÃO APTA na segunda visita a instituição será inabilitada.
- Em caso de APTA, a instituição poderá atender a quantidade das crianças relacionadas abaixo, conforme deliberação do CEE /Pr - Conselho Estadual de Educação 02/2014:

Turma 1_____ **Turma 2**_____ Turma 3 _____ Turma 4 _____ **Turma 5** _____

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 128
Prefeitura Mun. de Cianorte

Observações:

Assinatura da Comissão da Secretaria de Educação:

Assinatura do Representante Legal do Proponente:

Nome: **CPF:**

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 129
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO VI

(LOGO DA INSTITUIÇÃO)

Nº CONTRATO: _____

Nº DO PROCESSO: _____

MODELO - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DO UNIFORME

Eu,_____,CPF_____responsável pela criança _____, turma_____declaro, sob pena da LEI, que meu filho(a) recebeu do Centro de Educação Infantil_____, os seguintes uniformes:

UNIFORMES	QUANTIDADE (UNIDADES)

Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades sob as formas da LEI.

Nome e Assinatura do responsável pelo menor

Cianorte,_____de_____de _____

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 130
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta Técnica para fornecimento de vagas de educação infantil a serem disponibilizadas ao Município de Cianorte /PR, com todas as despesas inclusas, tais como alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, cama, banho, matricula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço necessário dentro do horário de permanência das crianças subsidiadas, bem como todos os tributos e contribuições sociais resultantes da prestação do serviço.

I - Identificação do Proponente
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nome do Representante Legal:
RG do Representante Legal:
CPF do Representante Legal:

II - Total de vagas a serem ofertadas para o atendimento às crianças de 4 meses a 5 anos de idade
(Conforme a Comissão da Secretaria de Educação definir na Visita Técnica *in loco* a quantidade de turmas/ crianças para cada faixa etária que será disponibilizada pela interessada para início das atividades)

Quantidade Total de Vagas Ofertadas: _____

III - Condições Gerais
Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato deverá estar regular em sua situação fiscal e tributária, bem como atender todas as demais exigências de habilitação que rege o presente edital, mantendo todas as condições até o término do contrato, caso este venha a ser celebrado.

Cianorte, XX de XXXXX de 2025.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 131
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO VIII

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Prezados Senhores,

Apresentamos o Relatório das Atividades a serem realizadas durante o ano letivo, construído com base no Projeto Político Pedagógico.

- **Atividades que serão desenvolvidas com as crianças matriculadas durante o período de credenciamento/prestação dos serviços**

(Descrever as atividades.)

- **Objetivos gerais e específicos**

(Descrever os objetivos gerais e específicos)

- **Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades**

(Descrever as metodologias e estratégias)

- **Recursos pedagógicos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades**

(Descrever os recursos que serão utilizados)

- **Avaliação**

(Descrever como será realizada a avaliação.)

Cianorte, XX de XXXXX de 2025.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 192
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO IX

MODELO DE PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

• Plano de Formação Continuada do Professor:
(40 horas anuais, sendo no mínimo 20 horas presenciais)

O Plano de Formação constitui-se em espaço coletivo para discussão, sistematização e apropriação das práxis de instrumentos teórico-metodológicos, que permitam a todos os envolvidos reafirmar suas posições e avaliar suas práticas, ressignificando-as. Nessa perspectiva, o Plano deve ser concebido, assumido e vivenciado no cotidiano da prática social docente como um resgate dos princípios que embasam a prática pedagógica, num processo de ação-reflexão-ação, como base para a estruturação pedagógica da Instituição de Ensino. Deve-se garantir o desenvolvimento de competências profissionais relacionando a teoria à prática por meio da reflexão sobre a atuação profissional.
Pode-se definir as necessidades formativas detectadas junto ao grupo docente diante as observações, acompanhamento dos Planos de Ação e também pelo levantamento de expectativas formativas realizada com os professores ao longo do ano letivo.

• Organização dos encontros:

(Descrever.)

• Planos de formação:

	Conteúdo	Justificativa	Metodologia	Avaliação
1º Semestre				

	Conteúdo	Justificativa	Metodologia	Avaliação
2º Semestre				

• – Avaliação geral das formações:

(Descrever.)

Cianorte, XX de XXXXX de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 131
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO X

MODELO DE QUADRO ATUAL DE FUNCIONÁRIOS

Nome	Função	Formação	Carga Horária	Horário

Cianorte, XX de XXXXX de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 134
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XI

MODELO DE FICHA DE FREQUÊNCIA MENSAL

Turma:
Prefeitura Municipal de Cianorte Secretaria e Educação

Nome da criança	Presença																													Ass. do Responsável
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	

LEGENDA:
C – Presença
J – Falta justificada
F – Falta injustificada

Eu, ..., CPF: ....., Professora da turma....., declaro que as informações prestadas
referente ao mês.....são verídicas e que estou ciente das penalidades sob as formas da Lei.
Assinatura da Professora: _____
Assinatura do Responsável pelo CEI: _____
Cianorte, ... de ..... de .....

Preenchimento da Escola:

Contrato No: _____

Nº do Processo: _____

PROCURADORIA JURÍDICA
Prefeitura Mun. de Cianorte
FOLHA
Nº 135

ANEXO XII

(COLOCAR TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Eu,_____, venho solicitar o cancelamento da matrícula da criança _____, turma_____, pelo motivo abaixo:

Motivo:

_____

Cianorte,____de_____20__

_____

(Assinatura do responsável)

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 136
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XIII

MODELO DE QUADRO FUNCIONAL MENSAL

Turma	Nº de crianças	Nomes	Função	Formação	Carga Horária	Horário de Trabalho
			Professor			
			Auxiliar			

Cianorte,___de_____20__

(Assinatura do responsável)

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 137
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XIV

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS PAIS/ RESPONSÁVEIS

Eu,_____, CPF_____responsável pelo(a) menor_____declaro, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do meu dependente são verdadeiras.

Declaro ainda que tenho ciência que o atendimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cianorte -Pr será integralmente subsidiado de forma gratuita para o ano letivo de_____, conforme calendário da Instituição de Ensino a qual meu dependente estará vinculado, que terei atendimento de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do CEI, aprovados pelo Núcleo Regional de Educação do Paraná.

Assumo a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo meu dependente frequentar o Centro de Educação Infantil credenciado nos horários e dias estabelecidos conforme calendário escolar aprovado e recebido no ato da matrícula.

Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis o Centro de Educação Infantil, bem como a Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

Cianorte,_____de_____de_____.

_____
Nome e Assinatura do Responsável pela Criança

Atesto que toda documentação exigida no ato da matrícula da criança _____ foi entregue e conferida a autenticidade.

_____
Nome e Assinatura do Responsável pelo Atesto

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Contratada

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias:
1 – Responsável legal pela criança;
2 – Responsável legal pelo CEI;
3 – Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

Preenchimento da Escola:
Contrato No: _____
Nº do Processo: _____

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 138
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XV

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DEFERIMENTO DA MATRÍCULA

Eu,_____, na qualidade de representante legal pelo Centro de Educação Infantil_____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº_____declaro sob as penas da LEI, que recebi e realizei a conferência dos documentos necessários da criança _____ da turma: _____, ora classificado para ingressar na vaga gratuita disponibilizada pelo município de Cianorte, com parecer DEFERIDO para efetivar matrícula nesta Instituição de Ensino, conforme listagem encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

Declaro ainda, que estou ciente de minha responsabilidade civil e penal, responsabilizando-me pela constatação da veracidade das informações e documentos a mim apresentados, e que eventuais divergências e irregularidades detectadas, bem como as alterações e correções que se fizeram necessárias serão comunicadas a Secretaria Municipal de Educação de Cianorte imediatamente.

Cianorte,_____de_____de_____.

_____

Assinatura do Representante Legal da Contratada e Carimbo Escola

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 139
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XVI

(LOGO DA ESCOLA)

Contrato No: _____
Nº do Processo: _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL DIDÁTICO

Eu,_____, CPF_____responsável pela criança_____, turma_____declaro, sob pena da LEI, que meu recebi do Centro de Educação Infantil_____, os seguintes materiais didáticos de uso individual:

MATERIAL	QUANTIDADE (UNIDADES)
Agenda da criança	1 unidade
Apostila do Sistema de Ensino	1 unidade

Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades sob as formas da LEI.

Cianorte,_____de_____de _____

_____
Nome e Assinatura do responsável pelo menor

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 140
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XVII

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
(em situação de Deficiência Multipla assinalar as áreas presentes)

( ) Autismo clássico	( ) Altas Habilidades/Superdotação	( ) Transtorno desintegrativo da infância.
( ) Síndrome de Rett	( ) Cegueira	( ) Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade
( ) Transtornos Mentais e de Comportamento	( ) Surdez	( ) Baixa visão
( ) Deficiência Intelectual	( ) Deficiência física	( ) Deficiência auditiva
( ) Surdocegueira	( ) Distúrbio de aprendizagem	( ) Deficiência múltiplas
( ) Síndrome de Asperger		

NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS

LOCOMOÇÃO	ADAPTAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	RECURSOS HUMANOS
( ) Faz uso de cadeira de rodas ( ) Faz uso de muletas, bengalas, entre outros	( ) Livros ampliados ( ) Regleta, soroban ou material em braille ( ) Cometas adaptadas ( ) Computadores adaptados ( ) Materiais de comunicação alternativo e ampliado	( ) Intérprete de LIBRAS ( ) Atendente/ Auxiliar Operacional ( ) Professora(o) de Apoio Educacional Especializado (PAEE) ( ) Professora(o) de Apoio a Comunicação Alternativa (PAC) ( ) Professor itinerante (DV) ( ) Guia Intérprete

MATRÍCULA DA(O) ALUNA(O)

Curso: _____
Código: _____
Série / Ano: _____
Turma: _____
Turno: _____

Formas de Ingresso
( ) Inicial
( ) Transferência
( ) Classificação por avaliação ou idade — Série/Ano: _____
( ) Reclassificação — Série/Ano: _____

Dependências a Serem Cursadas

Código	Disciplina	Série/Ano	Turno	Turma
Código	Disciplina	Série/Ano	Turno	Turma
Código	Disciplina	Série/Ano	Turno	Turma

EJA
( ) Ensino Fundamental Fase I
( ) Ensino Fundamental Fase II
Disciplinas: _____

( ) Ensino Médio
Disciplinas: _____

Formas de Ingresso:
( ) Inicial
( ) Transferência
( ) Classificação por avaliação ou idade
( ) Reclassificação

Disciplinas optativas Ensino Religioso ( ) Sim ( ) Não — L.E.M. _____ ( ) Sim ( ) Não

REDE DE ORIGEM DO ALUNO
( ) Pública ( ) Particular ( ) do Paraná ( ) Outra UF/ Qual _____ ( ) Outro País / Qual _____

ENSINO DE ORIGEM
( ) Especial ( ) EJA ( ) Regular ( ) Infantil

OBSERVAÇÕES

Venho, através deste, requerer matrícula para a(o) aluna(o) supracitada(o), declarando estar de acordo com as disposições do Regimento Escolar do Estabelecimento e demais normas complementares.

Data: ___/___/____

Requerente

_____
Nome

_____
Assinatura

Declaro que a documentação apresentada para a matrícula está completa e preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente.
( ) Sim
( ) Não. Pendências _____

Data: ___/___/____

_____ _____
Secretária(o) Direção

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 141
Prefeitura Mun. de Cianorte

Relatório sobre a pesquisa de preços

Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

Em atendimento à pesquisa de preços para o objeto, a procura dos preços de mercado para definir o valor estimado da contratação baseou-se nas seguintes fontes de pesquisa:

1) Pesquisa em outros entes (Inc. II do art. 23 do Decreto Municipal nº 31/2023), sendo verificado 1 preço obtido no Município de Maringá/PR (R$ 1.514,77); conforme valor mencionado no mapa de formação em anexo.

2) Pesquisa em Cianorte (Inc. II do art. 23 do Decreto Municipal nº 31/2023), conforme Chamamento Público 4/2022 cujo valor é indicado no mapa de formação em anexo.

3) Pesquisa com fornecedor (Inc. VII do art. 23 do Decreto Municipal nº 31/2023) conforme valores mencionados no mapa de formação em anexo.

Oportuno informar que, em relação as demais fontes de pesquisas, a Secretaria Municipal de Educação realça que o objeto demandado é muito específico e difícil de encontrar em outros parâmetros. Embora tenha sido realizada vasta pesquisa de preços, o mesmo só foi atendido nas fontes mencionadas acima. Nessa linha, acentuamos que houve pesquisa de preços no site PNCP, Painel de Preços, lojas virtuais, sites Paraná e Nota Paraná (Inc. I, IV, V, VI do art. 23 do Decreto Municipal nº 31/2023), contudo, em razão do objeto ser muito específico, não logrou-se êxito nessas fontes.

Com relação a falta do parâmetro de pesquisa de mercado através em mídias especializadas (Inc. III do art. 23 do Decreto Municipal nº 31/2023), vale destacar que os preços do objeto em questão não costumam ser demonstrados de forma simplificada em plataformas específicas.

Quanto à ausência de pesquisa através do Inc. VIII do art. 23 do Decreto Municipal nº 31/2023, acentuamos que foram solicitados orçamentos por e-mail das empresas conhecidas de Cianorte. A propósito, essa fonte foi suprida pelo Inc. VII que é semelhante, onde foram solicitados orçamentos de 6 empresas por meio eletrônico, contudo, apenas 3 efetivamente apresentaram os orçamentos, conforme mapa de formação de preço em anexo.

Observação se faz para fonte de Cianorte oriunda do Chamamento Público 4/2022 que remete à data primária de 29/06/2022, ou seja, ultrapassa o período de 1 ano, cujo valor à época era R$ 1.075,00. Ocorre que, esse valor foi prorrogado por sucessivos períodos, com a devida atualização do IPCA, sendo que a última atualização de seu em 10/11/2025 (R$ 1.152,47).

Ainda que o Decreto Municipal 31/2023 oriente pela não utilização de fontes de preços quando essa tiver mais de 12 meses de emissão, a SMEC considerou razoável utilizá-la em razão de seu preço (R$ 1.152,47) ser substancialmente menor que os outros parâmetros, quais sejam: R$ 1.514,77; R$ 1420,00; R$ 1482,00 e R$ 1790,00.

Isto posto, diante a situação do caso concreto em que o valor registrado em Cianorte permanece nitidamente mais vantajoso para a Secretaria Municipal de Educação, logo, decidiu-se computar apenas o valor de R$ 1.152,47.

Ato contínuo, acerca dos preços determinantes do certame, esses foram contabilizados com base nas fundamentações destacadas, sendo considerada superada essa fase. Logo, a Secretaria Municipal de Educação informa o montante total previsto para a contratação conforme indicado no mapa de formação de preços em anexo que faz parte integrante deste relatório.

Por fim, visando garantir a coerência e a transparência sobre a pesquisa de preços, em relação aos preços finais definidos, caso eventualmente sejam apresentados novos preços indicando que o valor aplicado no

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 142
Prefeitura Mun. de Cianorte

mapa de preços destoa da realidade, a Secretaria Municipal de Educação não descarta a possibilidade de examiná-los para equilibrá-los com os preços de mercado.

Cianorte – PR, em _____ / _____ /2025.

Juliana Cecilia Ouverney Silva
Assessora Educacional da Educação Infantil

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

It.	Cód.	Descrição	Qtde	Incisos	II	VII	VII	VII	II
				460.988,00	Atas/Ctt Outros Entes	Pesquisa Empresas	Pesquisa Empresas	Pesquisa Empresas	Cham. 4/2022 Cianorte
1	71194	Vaga MENSAL de atendimento educacional para CADA CRIANÇA em período integral, de acordo com calendário escolar, na faixa etária de Berçário 1 e 2 e Maternal 1 e 2, conforme termo de referência.	400	1.152,47	1514,77	1420,00	1482,00	1790,00	1152,47

Responsável pesquisa:	Período de pesquisa		
Demais informações/justificativas	Início 10/11/2025	Fim 18/12/2025	Juliana C. O. Silva Servidor

PROCI

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 144
Prefeitura Mun. de Cianorte

ATA Nº 22/2025

REUNIÃO INICIADA EM: 10/11/2025 às 16h15min

MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2022

OBJETO: **Chamamento Público para credenciamento de Instituições Educacionais Privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.**

Reuniram-se na sala da Diretoria de Planejamento Estratégico e Políticas Públicas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, localizada no Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, no município de Cianorte, Estado do Paraná, a Comissão de Fiscalização, com base no item 6.3.1. do contrato nº 869/2024, decide revisar o valor da prestação de serviços, conforme índice IPCA em anexo, relativo aos itens:

- Infantil 1, Infantil 2 e Infantil 3:
Período Parcial: de R$ 553,12 para R$ 576,24;
Período Integral: de R$ 1.106,23 para R$ 1.152,47;

- Infantil 4 e Infantil 5:
Período Parcial: de R$ 704,90 para R$ 734,37;
Período Integral: de R$ 1.106,23 para R$ 1.152,47

Após a publicação da presente Ata, a mesma será juntada ao processo para a atualização dos valores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 10 de novembro de 2025.

Rosilda Naves da Silva Lucio

Juliana Cecília Ouverney Silva

Juliana Turetti Romeiro Peruci

Vanessa de Oliveira Fernandes

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
26/11/2025 - 17:25

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]



Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial		11/2024
Data final		10/2025
Valor nominal	R$ 1.447,04	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,04680810
Valor percentual correspondente		4,680810 %
Valor corrigido na data final	R$ 1.514,77	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7105 - www2.maringa.pr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 146
Prefeitura Mun. de Maringá

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREZADO PROPONENTE:

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 147
Prefeitura Mun. Chamarra

Este edital traz todas as informações relevantes e regras específicas para a participação e para a condução do certame, sendo que todas as decisões serão tomadas com base no que o presente edital estabelece.

Dúvidas ou discordância serão manifestadas antes do início do certame, durante o prazo (contado em dias úteis) previsto neste Edital, bem como no Caderno de Normas Licitatórias, preferencialmente através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a partir de um dos seguintes tipos processuais:

- Licitação: Pedido de Esclarecimento
- Licitação: Impugnação de Edital de Licitação

Subsidiariamente, pelo e-mail pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br, sendo que neste caso tais peticionamentos só serão tidos como confirmados após formal e expressa confirmação de servidor da Administração.

Sobre o cadastro no SEI, maiores informações podem ser obtidas a partir do site: https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento, ou pelos telefones: (44) 3221-1403, (44) 3221- 1356, (44) 3221-1246, ou ainda, através do *e-mail* sei@maringa.pr.gov.br.

Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

A minuta de Contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará a pactuação, conforme o caso. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as demais condições que regem a sua execução.

As demais informações gerais sobre definições utilizadas em certames, ritos de esclarecimentos e impugnações, análise das condições de participação e condições de julgamento das propostas e habilitação, critérios sobre a apresentação de amostras, regras de negociação, procedimentos de recursos e contrarrazões, além de outras explicações detalhadas sobre as formas de licitação, ordem das etapas, modos de disputa, critérios de julgamentos, de desempate, benefícios aplicáveis, dentre outros, podem ser encontradas no já referido Caderno de Normas Licitatórias, podendo ser acessadas através de clicks nos links (identificados com o sublinhado) presentes no edital.

Atenciosamente,

EDITAL DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº 276/2024

Processo Administrativo nº 01.09.00125814/2024.45

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: #OBJC Edital de Chamamento para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS, que estejam regularmente constituídas,

(doze) meses, perfazendo um valor estimado total de R$13.405.378,56 (treze milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).#EQSO

Item	Especificação detalhada	Números de vagas para atendimento à crianças de 0 a 3 anos de idade	Período de validade do edital em meses	Mês	Valor total
106880	Prestação de serviços com pagamentos mensais	772	12	R$1.447,04	R$13.405.378,56

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 148
Prefeitura Mun. de Cianorte

2.1. **Da Execução do Atendimento na Educação Infantil**

2.2. **Informações Gerais**

a. A execução dos serviços de educação infantil destinados às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Maringá deverá estar em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), Lei nº 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº 5/2009, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Estado do Paraná, e com a Pedagogia Histórico-Crítica que orienta o trabalho na Rede Municipal de Ensino de Maringá.

b. Os atendimentos realizados pela instituição credenciada serão gratuitos para as famílias beneficiadas. Fica proibido à instituição cobrar qualquer valor ou solicitar contribuições das famílias para itens como alimentação, uniformes, garrafas para água, material escolar, agenda escolar, apostilas, produtos de higiene e limpeza, itens de cama (lençol, edredom, cobertores, etc.), toalhas de banho, matrícula, mensalidade, ou qualquer outro insumo ou serviço vinculado aos atendimentos subsidiados pelo Município de Maringá.

c. A instituição credenciada não poderá exigir das famílias o pagamento de taxas para a participação em atividades diferenciadas, tais como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostras culturais, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas e atividades recreativas ou culturais realizadas no espaço da instituição ou em locais determinados por ela durante o ano letivo.

d. As instituições credenciadas poderão oferecer atividades extracurriculares facultativas, definidas em sua proposta pedagógica, após o horário de atendimento escolar. A adesão a essas atividades será voluntária e deve ser oferecida aos alunos da rede pública municipal pelo mesmo preço praticado para os alunos da rede privada.

e. As atividades extracurriculares incluem, mas não se limitam a, natação, balé, judô, karatê, futebol, e outras, realizadas no espaço da instituição ou em local determinado por ela.

f. A instituição credenciada será responsável por todos os custos e despesas relacionados à prestação dos serviços.

g. A instituição credenciada deverá assumir total responsabilidade pela remuneração e pagamento de encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e quaisquer outros ônus e reivindicações perante terceiros.

h. O atendimento prestado deverá garantir, no mínimo, 200 dias letivos, conforme o Art. 23 da Lei nº 9.394/96.

i. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência dos alunos, realizando busca ativa. Em caso de presença inferior ao estabelecido, a instituição deverá contatar a família e informar a Secretaria Municipal de Educação.

j. Caso ocorram oito faltas consecutivas ou dez faltas alternadas sem justificativa, a instituição credenciada deverá informar ao Conselho Tutelar, seguindo o protocolo municipal de faltas.

k. A instituição credenciada deverá cumprir o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Núcleo Regional de Educação do Estado do Paraná e/ou Secretaria Municipal de Educação de Maringá.

l. A instituição credenciada assume total responsabilidade pelas informações e pela prestação de atendimento conforme seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Maringá de quaisquer ônus ou reivindicações relacionadas a eventuais danos causados a terceiros.

m. O Projeto Político Pedagógico da instituição credenciada deve assegurar às crianças acesso a processos de

XI - Declaração de entrega de uniforme

XII - Relatório de atividades a serem desenvolvidas

XIII -Plano de formação continuada

XIV -Quadro funcional

XV - Relatório de visita técnica in loco

XVI -Ficha de frequência mensal

XVII
- Declaração de cancelamento de matrícula

XVIII
- Quadro funcional mensal

XIX -Termo de responsabilidade dos Pais

XX - Declaração entrega mochila/agenda escolar

XXI -Relatório de fiscalização nutricionista

XXII
- Relatório de fiscalização técnica pedagógica

XXIII
- Declaração de entrega de material escolar

XXIV
- Declaração de entrega de material didático

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 149

Maringá - PR, 21 de novembro de 2024.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. #OBJC Edital de Chamamento para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS, que estejam regularmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil para, no máximo 772 (setecentos e setenta e duas) crianças de 0 a 03 anos de idade, a fim de garantir a oferta imediata de vagas públicas.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO) E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Do objeto a licitar e preço máximo fixado: #OLPM
O valor estipulado por matrícula/mês neste é de R$ 1.447,04 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), que serão oferecidas para 772 (setecentos e setenta e duas) crianças pelo período de 12

Centro de Educação Infantil Benedita Rodrigues de Oliveira
Mantido pela
Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Cianorte
Rua Santos, 312 – Fone (44) 3019-5636 – CEP: 87209-048 –
Cianorte – Paraná.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 150
Prefeitura Mun. de Cianorte

Cianorte- Paraná, 14 de novembro de 2025

À

Secretária Municipal de Educação

Referente: COTAÇÃO DE PREÇOS - ORÇAMENTO PARA 2026

Eu, Vanessa Pereira de Novais, portadora do CPF nº 043.644.539-5 e RG nº 9.264.404-9, residente à Rua José Rasck, nº 88 – Jardim Botânico, na cidade de Cianorte – PR, na qualidade de diretora do Centro de Educação Infantil Benedita Rodrigues de Oliveira, inscrito no CNPJ nº 78.412.616/0001-67, venho por meio deste documento, apresentar a cotação de preços referente ao orçamento para o ano de 2026.

Razão Social Empresa: (Obs.: Informar também o enquadramento da empresa, se é: ME / EPP / Médio ou Grande Porte)	Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Cianorte – mantenedora do Centro de Educação Infantil Benedita Rodrigues de Oliveira
CNPJ:	78.412.616/0001/67
Endereço:	Rua Santos, 312 – zona 03
Cidade/Estado:	Cianorte/ Paraná
Telefone de Contato:	(44)3019-5636
E-mail:	centroeducacaoinfantilbenedita@gmail.com
Nome da pessoa indicada para contato:	Vanessa Pereira de Novais
Data de Emissão:	14/11/2025
Validade do orçamento:	90 dias

DO PREÇO:

Item	Cód.	Qtd	Un	Especificações	Vl. Un. (Mês)	Vl. Total (por Mês para 400 crianças)	Vl. Total (por 1 ano para 400 crianças)
1	71194	400	SVÇ	Vaga **MENSAL** de atendimento educacional para CADA CRIANÇA em período **integral**, de acordo com calendário escolar, na faixa etária de **Berçário 1 e 2** e **Maternal 1 e 2**, conforme termo de referência.	R$1.420,00	R$ 568.000,00	R$ 6.816.000,00

Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais.

78.412.616/0001-67
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
BENEDITA RODRIGUES DE OLIVEIRA
MANTIDO POR:
ASSOC. DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE
E A INFÂNCIA DE CIANORTE
RUA SANTOS, 312 - FONE (44) 3019-5636
CEP 87.209-048 - CIANORTE - PARANÁ

Vanessa Pereira de Novais

Digitalizado com CamScanner

Zimbra **educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br**

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 151
Mun. de Cia

Fwd: Solicitação de orçamento

De : educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br qua., 19 de nov. de 2025 09:33
Assunto : Fwd: Solicitação de orçamento 1 anexo
Para : Compras Educacao <compras.educacao@cianorte.pr.gov.br>, Edu Planejamento <edu.planejamento@cianorte.pr.gov.br>

De: "Centro educação" <centroeducacaoinfantilbenedita@gmail.com>
Para: "educacaoinfantil" <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 14 de novembro de 2025 15:31:19
Assunto: Re: Solicitação de orçamento

Boa tarde!
Conforme solicitado, segue em anexo o orçamento para o ano de 2026.

Qualquer dúvida, estou à disposição

Att:
Vanessa Novais

Em seg., 10 de nov. de 2025 às 11:58, <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br> escreveu:

> Bom dia!
>
> **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
>
> Assunto: Chamamento Público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.
> Prezados
>
> Solicitamos a elaboração de orçamentos para os itens que seguem em planilha anexa abaixo. Ainda, se possível, favor nos encaminhar a cotação de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.
>
> Cianorte, 10 de novembro de 2025.
>
> Atenciosamente,

Juliana Cecilia Ouverney Silva

--

Secretaria Municipal de Educação de Cianorte
Paço Municipal de Cianorte
Centro Cívico 100 - Zona01
3619-6317
99943-76-32

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 152
Prefeitura Mun. de Cianorte

--
Equipe da Educação Infantil - CMEIs
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte
Paço Municipal de Cianorte
Centro Cívico 100 - Zona01
3619-6317
99147-3637

Orçamento 2026 (1).pdf
462 KB

De : Centro educação <centroeducacaoinfantilbenedita@gmail.com> sex., 14 de nov. de 2025 15:31
1 anexo

Assunto : Re: Solicitação de orçamento

Para : educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br

Boa tarde!

Conforme solicitado, segue em anexo o orçamento para o ano de 2026.

Qualquer dúvida, estou à disposição

Att:
Vanessa Novais

Em seg., 10 de nov. de 2025 às 11:58, <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Assunto: Chamamento Público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

Prezados

Solicitamos a elaboração de orçamentos para os itens que seguem em planilha anexa abaixo. Ainda, se possível, favor nos encaminhar a cotação de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 153 Prefeitura Mun. de Cianorte

Cianorte, 10 de novembro de 2025.

Atenciosamente,
Juliana Cecilia Ouverney Silva

--

Secretaria Municipal de Educação de Cianorte
Paço Municipal de Cianorte
Centro Cívico 100 - Zona01
3619-6317
99943-76-32

Orçamento 2026 (1).pdf
462 KB

De : educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br seg., 10 de nov. de 2025 11:58
Assunto : Solicitação de orçamento 1 anexo
Para : centroeducacaoinfantilbenedita@gmail.com

Bom dia!

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Assunto: Chamamento Público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.
Prezados

Solicitamos a elaboração de orçamentos para os itens que seguem em planilha anexa abaixo. Ainda, se possível, favor nos encaminhar a cotação de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cianorte, 10 de novembro de 2025.

Atenciosamente,
Juliana Cecilia Ouverney Silva

--

Secretaria Municipal de Educação de Cianorte

Paço Municipal de Cianorte
Centro Cívico 100 - Zona01
3619-6317
99943-76-32

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 154
Prefeitura Mun. de Cianorte

Solicitação de Orçamento vagas.docx
175 KB

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTÃ PRIMAZUS
Mantido pela: Associação Beneficente Davi Muller
Av. Rio Branco, 930 – Cianorte – PR – CEP: 87.209-018
Fone: 44-99157-8049 – E-mail: secretaria@primazus.com.br

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 155
Prefeitura Mun. de Cianorte

Cianorte, 14 de novembro de 2025.

A

Secretária Municipal de Educação

Referente: COTAÇÃO DE PREÇOS

Eu, François do Lago Dantas, portador de CPF nº 696.142.459-72, residente a Rua Nevada, 252, Zona 2, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, Gestor Administrativo do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTÃ PRIMAZUS, Associação Beneficente Davi Muller, portador do CNPJ 10.340.470/0003-10, venho por meio deste documento **apresentar os valores praticados por nossa escola para o ano de 2026**:

Razão Social Empresa: (Obs.: Informar também o enquadramento da empresa, se é: ME / EPP / Médio ou Grande Porte)	**Associação Beneficente Davi Muller – Centro de Educação Infantil Cristã Primazus**
CNPJ:	**10.340.470/0001-58**
Endereço:	**Av Rio Branco, 930**
Cidade/Estado:	**Cianorte - PR**
Telefone de Contato:	**44 999329144**
E-mail:	**francois@vcenter.com.br**
Nome da pessoa indicada para contato:	**François do Lago Dantas**
Data de Emissão:	**14/11/2025**
Validade do orçamento:	**90 dias**

Item	Cód.	Qtd	Un	Especificações	Vl. Un. (Mês)	Vl. Total (por Mês para 400 crianças)	Vl. Total (por 1 ano para 400 crianças)
1	75194	400	SVÇ	Vaga **MENSAL** de atendimento educacional para CADA CRIANÇA em período **integral**, de acordo com calendário escolar, na faixa etária de **Berçário 1 e 2** e **Maternal 1 e 2**, conforme termo de referência.	R$ 1.462,00	R$ 592.800,00	7.113.600,00

Coloco-me a disposição sobre qualquer dúvida que possa existir.

François do Lago Dantas

Pr. François do Lago Dantas
Presidente
Ministério Sou Vivo
Fone: (44) 9932-9144

Cotacao Prefeitura.pdf
184 KB

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA 156
Prefeitura Mun. de Cianorte

De : educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br seg., 10 de nov. de 2025, 10:34
Assunto : Solicitação de orçamento 1 anexo
Para : ceiprimazus@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Assunto: Chamamento Público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.
Prezados

Solicitamos a elaboração de orçamentos para os itens que seguem em planilha anexa. Ainda, se possível, favor nos encaminhar a cotação de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cianorte, 10 de novembro de 2025.

Atenciosamente,
Juliana Ouverney
Assessora Educacional da Educação Infantil

--
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte
Paço Municipal de Cianorte
Centro Cívico 100 - Zona01
3619-6317
99147-3637

Solicitação de Orçamento vagas.docx
175 KB

--
Equipe da Educação Infantil - CMEIs
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte
Paço Municipal de Cianorte
Centro Cívico 100 - Zona01
3619-6317
99147-3637

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 157
Prefeitura Mun. de Cianorte

Cotacao Prefeitura.pdf
184 KB

De : Centro de Educação Infantil Cristã Primazus <ceiprimazus@gmail.com>
sex., 14 de nov. de 2025 11:24
1 anexo

Assunto : Re: Solicitação de orçamento

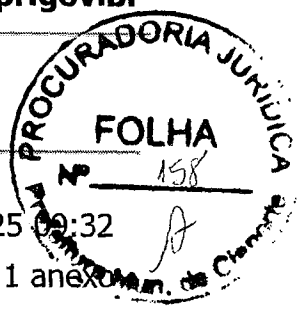
Para : educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br

Bom dia, segue o orçamento solicitado

Em seg., 10 de nov. de 2025 às 10:34, <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br> escreveu:

> **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
>
> Assunto: Chamamento Público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.
> Prezados
>
> Solicitamos a elaboração de orçamentos para os itens que seguem em planilha anexa. Ainda, se possível, favor nos encaminhar a cotação de preços dentro do prazo de 5 (cin dias úteis.
>
> Cianorte, 10 de novembro de 2025.
>
> Atenciosamente,
> Juliana Ouverney
> Assessora Educacional da Educação Infantil
>
> --
> Secretaria Municipal de Educação de Cianorte
> Paço Municipal de Cianorte
> Centro Cívico 100 - Zona01
> 3619-6317
> 99147-3637

Zimbra **educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br**



Fwd: Solicitação de orçamento

De : educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br qua., 19 de nov. de 2025 09:32
Assunto : Fwd: Solicitação de orçamento 1 anexo
Para : Compras Educacao <compras.educacao@cianorte.pr.gov.br>, Edu Planejamento <edu.planejamento@cianorte.pr.gov.br>

De: "Centro de Educação Infantil Cristã Primazus" <ceiprimazus@gmail.com>
Para: "educacaoinfantil" <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 14 de novembro de 2025 11:24:12
Assunto: Re: Solicitação de orçamento

Bom dia, segue o orçamento solicitado

Em seg., 10 de nov. de 2025 às 10:34, <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br> escreveu:

> **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
>
> Assunto: Chamamento Público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.
> Prezados
>
> Solicitamos a elaboração de orçamentos para os itens que seguem em planilha anexa. Ainda, se possível, favor nos encaminhar a cotação de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.
>
> Cianorte, 10 de novembro de 2025.
>
> Atenciosamente,
> Juliana Ouverney
> Assessora Educacional da Educação Infantil
>
> --
> Secretaria Municipal de Educação de Cianorte
> Paço Municipal de Cianorte
> Centro Cívico 100 - Zona01
> 3619-6317
> 99147-3637

PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 159
Prefeitura Mun. de Cianorte

PROPOSTA DE ORÇAMENTO POR FORNECEDOR

Razão Social Empresa: (Obs.: Informar também o enquadramento da empresa, se é: ME / EPP / Médio ou Grande Porte)	**CENTRO EDUCACIONAL CONEXÃO LTDA**
CNPJ:	**58.377.776/0001-05**
Endereço:	**Av. América 5160**
Cidade/Estado:	**Cianorte - PR**
Telefone de Contato:	**44 3039-0154**
E-mail:	**secretaria.cia@conexaocolegio.com.br**
Nome da pessoa indicada para contato:	**Silvia Menechine (Secretária Escolar)**
Data de Emissão:	**12/11/2025**
Validade do orçamento:	**90 dias**

DO PREÇO:

Item	Cód.	Qtd	Un	Especificações	Vl. Un. (Mês)	Vl. Total (por Mês para 400 crianças)	Vl. Total (por 1 ano para 400 crianças)
1	71194	400	SVÇ	Vaga **MENSAL** de atendimento educacional para CADA CRIANÇA em período **integral**, de acordo com calendário escolar, na faixa etária de **Berçário 1 e 2** e **Maternal 1 e 2**, conforme termo de referência.	1.790,00	1.390,000,00	16.680,000,00
Obs.: O colégio reserva o direito de atender a quantidade de vagas disponíveis nas turmas já existentes. Pontualmente temos 20 vagas disponíveis para berçário I e II e 20 vagas disponíveis para maternal I e II.							

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

A instituição educacional que vier a ser credenciada se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação quanto a realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento das crianças encaminhadas.

Os instrumentos de celebração serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas que regulamentam o atendimento a criança da educação infantil, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

O credenciamento não implicará na obrigação da Secretaria Municipal de Educação em adquirir as vagas ofertadas pela instituição credenciada. A quantidade ofertada será contratada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, admitindo a hipótese de não haver a necessidade de contratação.

A instituição educacional que vier a ser credenciada por força do presente Chamamento Público cientifica-se que a celebração do contrato **não garante** que a mesma receba matrículas/crianças, uma vez que o encaminhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação conforme lista de espera da região na qual se encontra localizada a contratada e após o preenchimento das vagas na rede municipal de ensino.

DA EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Estado do Paraná.

Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar qualquer valor da família beneficiada ou obrigá-la a fornecer itens como **alimentação, uniforme, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço,** pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Cianorte.

Zimbra **educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br**

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 160
Prefeitura Mun. de Cianorte

Solicitação de orçamento

De : educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br seg., 10 de nov. de 2025 13:41
Assunto : Solicitação de orçamento 1 anexo
Para : rh@conexaoccolegio.com.br, secretariact@conexaocolegio.com.br

Boa tarde!

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Assunto: Chamamento Público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.
Prezados

Solicitamos a elaboração de orçamentos para os itens que seguem em planilha anexa. Ainda, se possível, favor nos encaminhar a cotação de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cianorte, 10 de novembro de 2025.

Atenciosamente,
Juliana Cecilia Ouverney Silva
Assessora Educacional da Educação Infantil

--
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte
Paço Municipal de Cianorte
Centro Cívico 100 - Zona01
3619-6317
99943 7632

Solicitação de Orçamento vagas.docx
175 KB

Zimbra **educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br**

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 161
Mun. de Cianorte

Re: Solicitação de orçamento

De : Diretora Elisangela Cianorte <direcao.cia@conexaocolegio.com.br> qua., 19 de nov. de 2025 09:16

1 anexo

Assunto : Re: Solicitação de orçamento

Para : educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

Bom dia, Juliana,
Segue o orçamento de vagas disponíveis no Colégio Conexão como solicitado.

Qualquer dúvida, estamos à disposição para atendê-la.
Atenciosamente,

Logotipo

Elisangela Maria Oliveira Garcia
Diretora
WhatsApp: (44)3017-1713
Site: conexaocolegio.com.br
Av. América nº 5160
Cianorte - PR
CEP: 87209-010

Em seg., 10 de nov. de 2025 às 15:56, <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br> escreveu:

> Boa tarde!
>
> **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
>
> Assunto: Chamamento Público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.
> Prezados
>
> Solicitamos a elaboração de orçamentos para os itens que seguem em planilha anexa abaixo. Ainda, se possível, favor nos encaminhar a cotação de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.
>
> Cianorte, 10 de novembro de 2025.
>
> Atenciosamente,
> Juliana Cecilia Ouverney Silva

Assessora Educacional d aEducação Infantil

--
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte
Paço Municipal de Cianorte
Centro Cívico 100 - Zona01
3619-6317
99943 7632

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 162
Prefeitura Mun. de Cianorte

Solicitação de Orçamento vagas (1) CIANORTE (1).pdf
464 KB

De : educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br seg., 10 de nov. de 2025 15:56
Assunto : Solicitação de orçamento 1 anexo
Para : direcao cia <direcao.cia@conexaocolegio.com.br>

Boa tarde!

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Assunto: Chamamento Público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.
Prezados

Solicitamos a elaboração de orçamentos para os itens que seguem em planilha anexa abaixo. Ainda, se possível, favor nos encaminhar a cotação de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cianorte, 10 de novembro de 2025.

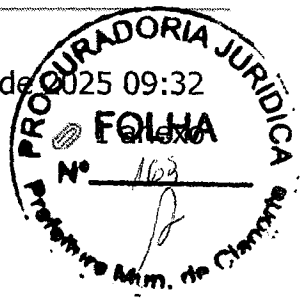
Atenciosamente,
Juliana Cecília Ouverney Silva
Assessora Educacional d aEducação Infantil

--
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte
Paço Municipal de Cianorte
Centro Cívico 100 - Zona01
3619-6317
99943 7632

Solicitação de Orçamento vagas.docx
175 KB

Zimbra **educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br**

Fwd: Solicitação de orçamento



De : educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br qua., 19 de nov. de 2025 09:32
Assunto : Fwd: Solicitação de orçamento
Para : Compras Educacao <compras.educacao@cianorte.pr.gov.br>, Edu Planejamento <edu.planejamento@cianorte.pr.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

De: "direcao cia" <direcao.cia@conexaocolegio.com.br>
Para: "educacaoinfantil" <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 19 de novembro de 2025 9:30:05
Assunto: Solicitação de orçamento

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 164
Prefeitura Mun. de Cianorte

Bom dia, Juliana,
Segue novo orçamento conforme solicitado.
Ressalto que na proposta colocamos em observação a quantidade de vagas que temos disponível para cada turma.

Qualquer dúvida, nos colocamos à disposição.
Atenciosamente,

Logotipo

Elisangela Maria Oliveira Garcia
Diretora
WhatsApp: (44)3017-1713
Site: conexaocolegio.com.br
Av. América nº 5160
Cianorte - PR
CEP: 87209-010

--
Equipe da Educação Infantil - CMEIs
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte
Paço Municipal de Cianorte
Centro Cívico 100 - Zona01
3619-6317
99147-3637

Solicitação de Orçamento vagas.pdf
464 KB

De : Diretora Elisangela Cianorte <direcao.cia@conexaocolegio.com.br>
qua., 19 de nov. de 2025 09:30
1 anexo
Assunto : Solicitação de orçamento
Para : educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br
As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

Bom dia, Juliana,
Segue novo orçamento conforme solicitado.
Ressalto que na proposta colocamos em observação a quantidade de vagas que temos disponível para cada turma.

Qualquer dúvida, nos colocamos à disposição.
Atenciosamente,

Logotipo

Elisangela Maria Oliveira Garcia
Diretora
WhatsApp: (44)3017-1713
Site: conexaocolegio.com.br
Av. América nº 5160
Cianorte - PR
CEP: 87209-010

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 165
Prefeitura Mun. de Cianorte

Solicitação de Orçamento vagas.pdf
464 KB

Zimbra **educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br**

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 166

Solicitação de orçamento

De : educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br seg., 10 de nov. de 2025 10:41
Assunto : Solicitação de orçamento 1 anexo
Para : contato@artedoaprender.com.br

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Assunto: Chamamento Público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.
Prezados

Solicitamos a elaboração de orçamentos para os itens que seguem em planilha anexa. Ainda, se possível, favor nos encaminhar a cotação de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cianorte, 10 de novembro de 2025.

Atenciosamente
Juliana Ouverney
Assessora Educacional da Educação infantill

--
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte
Paço Municipal de Cianorte
Centro Cívico 100 - Zona01
3619-6317
99943-7632

Solicitação de Orçamento vagas.docx
175 KB

Zimbra **educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br**

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 167

Solicitação de orçamento

De : educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br seg., 10 de nov. de 2025 15:52
Assunto : Solicitação de orçamento 1 anexo
Para : anaescolaabc@gmail.com

Boa tarde!!

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Assunto: Chamamento Público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.
Prezados

Solicitamos a elaboração de orçamentos para os itens que seguem em planilha anexa abaixo. Ainda, se possível, favor nos encaminhar a cotação de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cianorte, 10 de novembro de 2025.

Atenciosamente,
Juliana Cecilia Ouverney Silva
Assessora Educacional da Educação Infantil
--

Secretaria Municipal de Educação de Cianorte
Paço Municipal de Cianorte
Centro Cívico 100 - Zona01
3619-6317
99943 7632

Solicitação de Orçamento vagas.docx
175 KB

Zimbra **educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br**

Solicitação de orçamento

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 168
Prefeitura Mun. de Cianorte

De : educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br seg., 10 de nov. de 2025 13:29
Assunto : Solicitação de orçamento 1 anexo
Para : kids@colegiodrummond.net

Boa tarde!!!

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Assunto: Chamamento Público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.
Prezados

Solicitamos a elaboração de orçamentos para os itens que seguem em planilha anexa. Ainda, se possível, favor nos encaminhar a cotação de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cianorte, 10 de novembro de 2025.

Atenciosamente,
Juliana Cecilia Ouverney Silva
Assessora Educacional d aEducação Infantil

--
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte
Paço Municipal de Cianorte
Centro Cívico 100 - Zona01
3619-6317
99943 7632

Solicitação de Orçamento vagas.docx
175 KB

MUNICIPIO DE CIANORTE

CIANORTE / PR

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 169
Prefeitura Mun. de Cianorte

PEDIDO N° 5037

PEDIDO DE COMPRA

Registro de Preço: null

Centro de Custo: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação	Fonte de Recurso
09003123650011206933903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
09003123650011206933903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103 - Educação 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

OBJETO: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil

Lote	Ordem	Unid.	Item	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	serviço	71194	Vaga MENSAL de atendimento educacional para CADA CRIANÇA em período integral, de acordo com calendário escolar, na faixa etária de Berçário 1 e 2 e Maternal 1 e 2, conforme termo de referência	400	,00	,00

Valor Total: **R$,00 ()**

Data: 25/09/2025

Usuário Elaborador: Leandro Folador

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Shirley Scomparin Ponciano da Silva
Diretora Geral da Secretaria
Municipal de Educação
Port. 340/2025 - SEC/ADM

Responsável pela Demanda

MUNICIPIO DE CIANORTE
CIANORTE/PR
CENTRO CIVICO - Nº 100

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 170
Prefeitura Mun. de Cianorte

PEDIDO DE INÍCIO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1926/2025

Documento de Formalização de Demanda

Origem: Secretaria de Educação.

Data: 07/01/2025

Objeto: Chamamento Público para o credenciamento de instituições educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil.

Valor Total: R$ 460.988,00 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e oito reais)

Justificativa: Conforme item 2 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Lote	Ordem	Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Vlr Máx. Unit.	Vlr Máx. Total
1	1	71194	serviço	Vaga MENSAL de atendimento educacional para CADA CRIANÇA em período integral, de acordo com calendário escolar, na faixa etária de Berçário 1 e 2 e Maternal 1 e 2, conforme termo de referência	400,00	R$ 1.152,47	R$ 460.988,00

Prazo de Execução: 5 (cinco) anos. **Prazo de vigência:** 14/10/2030

Condições de Entrega: Conforme Termo de Referência.

Condições de Pagamento: Até o 20º dia do mês subsequente

Fiscal do Contrato

Nome	RG	CPF
CARLA BEATRIZ ALVES FOGASSA PEPATO	123114825	079.358.649-69
JULIANA CECILIA OUVERNEY SILVA	9.535.927-2	050.084.389-99

Dotação Orçamentária

Programática	Fonte de Recurso	Dotação
09003123650011206933900390000	104	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09003123650011206933900390000	103	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Emissor: Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Secretária Municipal de Educação
JAKELINE PLACIDO MARCON

Shirley Scomparin Ponciano da Silva
Diretora Geral da Secretaria
Municipal de Educação
Port. 340/2025 - SEC/ADM

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 171
Prefeitura Mun. de Cianorte

AUTORIZAÇÃO

Eu, **MARCO ANTONIO FRANZATO,** Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Pedido de Início de Processo Licitatório nº 1926/2025, autorizo a instauração do processo licitatório, conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Chamamento Público para o credenciamento de instituições educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil.

Prazo de Execução: 5 (cinco) anos.

Valor Estimado Total: R$ 460.988,00 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e oito reais)

Paço Municipal, 07/01/2026

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
Dados: 2026.01.08 14:03:47 -03'00'

MARCO ANTONIO FRANZATO
Prefeito

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 172 Prefeitura Mun. de Cianorte

LEI Nº 5.342, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aquisição temporária de vagas do ensino da educação infantil em entidades educacionais privadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O Município de Cianorte concentrará esforços para atender prioritariamente à expansão da rede pública de ensino para ampliar a capacidade de oferta imediata de vagas públicas na rede pública municipal de educação infantil.

Art. 2º. Não havendo disponibilidade de atendimento imediato na rede pública municipal de ensino infantil, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar contratos e convênios com entidades privadas para aquisição temporária de vagas, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em instituições e escolas particulares de ensino de educação infantil, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas, bem como para atendimento pontual em plantão de férias.

§ 1º. Serão adquiridas, primeiramente, a totalidade de vagas disponíveis nas escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas circunscritas no Município de Cianorte, nos termos do art. 213 da Constituição Federal;

§ 2º. Esgotadas as vagas disponíveis no Município em escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, poderão ser adquiridas, em número a ser previamente estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vagas nas demais escolas privadas de ensino infantil do Município de Cianorte.

§ 3º. As vagas adquiridas nas escolas privadas de ensino infantil serão disponibilizadas de acordo com a opção dos pais e disponibilidade das escolas credenciadas.

§ 4º. Nos Distritos de São Lourenço e Vidigal, as vagas serão disponibilizadas em Cianorte, sendo de responsabilidade da família o transporte escolar.

Art. 3º. Observados os arts. 212, § 3º, e 213, § 1º, da Constituição Federal, e os arts. 11, inciso V, e 21, inciso I, da Lei nº 9.394/96, a aquisição temporária de vagas pelo Município de Cianorte na rede privada respeitará aos critérios de hipossuficiência e de avaliação técnica, conforme estabelecido em regulamentação.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 1724
Prefeitura Mun. de Cianorte

Art. 4º. As crianças novas ou rematriculados beneficiados pela compra de vagas poderão ser transferidos das escolas conveniadas para a rede pública no início de cada ano, caso haja disponibilidade de vagas nas escolas da rede pública de educação infantil.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal publicará edital de convocação pública das entidades educacionais privadas, para contratação temporária de prestação de serviço consistente na aquisição de vagas escolares da educação infantil e atendimentos em projetos pontuais como plantão de férias, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º. A publicação de Edital convocatório somente ocorrerá quando houver falta de vagas na rede pública municipal, conforme atestado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. Respeitadas a legislação federal, estadual e municipal de regência, e todas as exigências do edital convocatório, poderá participar da chamada pública qualquer prestador de serviços na área de educação infantil localizado no Município de Cianorte.

Art. 6º. A criança da rede pública municipal usuário do programa instituído por esta Lei será contemplado com todo o material, uniforme, alimentação, suporte e atenção de que necessita para o pleno cumprimento das atividades curriculares obrigatórias oferecidas pela contratada e exigidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a legislação de regência e atos regulamentares.

§ 1º. São vedados quaisquer tipos de distinção entre a criança da rede pública municipal contemplado com o programa e a criança admitido originariamente pela rede privada.

§ 2º. As escolas privadas ou instituições contratadas ou conveniadas deverão oferecer as crianças admitidos pela rede pública municipal o acesso às atividades extracurriculares facultativas definidas em sua proposta pedagógica, mediante adesão voluntária da família, em igual preço ao oferecido para as crianças admitidas pela rede privada.

Art. 7º. Para o cumprimento da atividade curricular obrigatória, é terminantemente proibida às escolas privadas contratadas e conveniadas com o Município a cobrança de quaisquer taxas e valores, a qualquer título, diretamente das crianças contempladas com vagas disponibilizadas com recursos públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 173
Mun. de Cianorte

Art. 8º. Serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, o seguinte:

I – os critérios para seleção, distribuição e transferência das vagas oferecidas pela rede privada de ensino, observando-se, no mínimo, a idade de acordo com a legislação vigente, a comprovação de residência no Município de Cianorte e a não contemplação na rede pública de ensino no âmbito do processo seletivo de vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – os critérios de comprovação da hipossuficiência e de avaliação técnica das crianças e de suas famílias que serão atendidas por meio desta Lei;

III – a forma de acompanhamento e fiscalização dos convênios e contratos firmados;

IV – outras matérias necessárias para o pleno atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º. As despesas oriundas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e do Salário Educação, podendo haver alocação, igualmente, de recursos livres do Tesouro Municipal, caso necessário.

Parágrafo único. A publicação de Edital convocatório ou a renovação anual da aquisição de vagas na rede privada de ensino por meio desta Lei, dar-se-ão sempre mediante o atestado de indisponibilidade de atendimento na rede pública municipal, e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 174
Prefeitura Mun. de Cianorte

PORTARIA Nº 2077/2025-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO
Rodrigo Caldeira de Moura
Thiago dos Reis Faustino Ventura

FISCAL DE CONTRATO
Algacir Bortolato
Fabrício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Renan Bataglia
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO
Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Luiz Fernando Jacomini da Silva

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO
Evandro De Castro

FISCAL DE CONTRATO
Sergiani Paula Felix de Souza

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 174
Prefeitura Municipal de Cianorte

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR- ANIMAL

GESTOR DE CONTRATO
Igor Emanuel Ourique Pasko
Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida
Maria Eduarda Sttoco Nascimento

FISCAL DE CONTRATO
Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luis Claudio Albuquerque
Josiane Santos de Souza
Amanda de campos Machulek
Hélio Cândido da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO
Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO
Erik Ceso Kolling
José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana
Nelson Yoiti Matubara

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO
Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO
Lucas Pires da Silva

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO
Thiago Gaspar Branco
Jose Elcio Pereira da Silva
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Carlos Roberto Marcato
Roberto Pazinato Junior
Adriano Biggi
Otamares Grecco

PROCURADORIA JURÍDICA
Prefeitura Mun. de Cianorte
FOLHA
Nº 175

FISCAL DE CONTRATO
Jeferson Guedes de Oliveira
Carlos Barkley da Silva Pereira
Vanessa Gonçalves Pires Giardineti
João Paulo Maricato
Maicon Júnior da Silva
Eduardo Aparecido Malaquias
Edinei Silvino de Oliveira
Nelson Junior Tanji

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO
Cássio Ribeiro De Azevedo
Cristina De Jesus Batista
Heder Galvão Santos
Leonardo Gorla Lourenço dos Santos
Luana Dornellas Morelli
Patricia Angelica Vela
Valdenice Aparecida Dos Reis
Vinicius Marcelo De Jesus Fagundes

FISCAL DE CONTRATO
Cristiele Fabricio Oliveira
Douglas Da Silva Oliveira
Eliabe Luro de Lima
Fabiana Valim Mestrelli
Jaqueliny Félix Correia Reis
Leila Novaes Nuss
Marcela Soares Loureiro Do Amaral
Nublia Anacleto
Rodrigo Vieira De Carvalho
Susy Mara Da Silva Lemos
Tassiane Tais Vitorino

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

GESTOR DE CONTRATO
Daiana Santos Candido

FISCAL DE CONTRATO
Neromi de Fátima da Silva Santana Nicolau

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Jeferson Carvalho Vieira
Juliana Cecilia Ouverney Silva
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite
Maria José Monteiro de Castro
Mariana Luchetti Ferreira Vieira

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 175
Prefeitura Mun. de Cianorte

FISCAL DE CONTRATO
Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato
Camilla Yae Sugayama Ardenghi
Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta
Douglas Possavati da Silva
Edileuza de Souza Reis
Fabiana Garcia Igarashi
Franciane Lopes Favoretto Teruel
Flavio da Silva Andrade
Gilmar da Silva Dias
Gisceli Maiolli Serafim
Gislene Borges Gomes da Silva
Gilson Rodrigues Pinheiro
Juliana Piovesan Vieira
Juliane Henrique Barboza Pires
Priscilla do Valle Avelino

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO AGROPECUÁRIO

GESTOR DE CONTRATO
Giovanna Monteiro de Melo

FISCAL DE CONTRATO
Klauber Welington Comar
Felipe José Ribeiro
Rafaela Lessak Zanatta

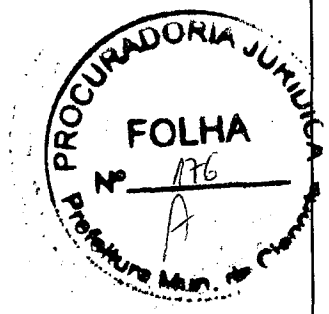
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Evan Pereira
Fabiano Luiz Tome
Carlos Alberto Sakai
Alessandro da Silva Brito
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva

FISCAL DE CONTRATO
Deise Francieli Dias Bueno
Claudemir Ardenghi
Gabriel Geremias da Silva
Gisele Leonardi Pinto de Souza
Rodrigo Gardin Pires
João Paulo Maricato
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Themysciria Dos Santos Nunes

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Danielle Regina Alberti
Thiago José Felipe



FISCAL DE CONTRATO
Adriana Regina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Clauda Francisco Ruiz de Araújo
Guilherme Narvaes Elias
Mônica Aparecida Luna
Patricia Freire da Silva dos Santos
Rafaela Alves Meira
Rodrigo Luque da Silva

14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Pires Siqueira
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

FISCAL DE CONTRATO
Laércio de Azevedo dos Santos

15 – PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Eduardo Lima Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Alice dos Santos

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Bruno Silva Santos
Débora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Sanos Ouverney

FISCAL DE CONTRATO
Andrielly Karina Pereira Rogério
Wilson Lourenço Russinholi

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

GESTOR DE CONTRATO
Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO
Carlos Eduardo de Oliveira



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 1930/2025.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Dezembro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PREFEITURA DE CIANORTE
GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA 177 Prefeitura Mun. de Cianorte

PORTARIA Nº 3/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e suas alterações;

Considerando o memorando nº 04/2026 da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, os seguintes servidores:

Ivonete de Jesus Costa
Marcos Alberto Valério

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame será denominado(a) Pregoeiro(a).

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, os seguintes servidores:

Keyla Silveira Rodrigues Gumieiro
Lucas Almeida Nicolau
Renata Sarcetta Pacheco
Roseli de Fátima Miranda

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 1771
Prefeitura Mun. de Cianorte

PREFEITURA DE CIANORTE

GABINETE DO PREFEITO

Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Vanice Del Ponte

Art. 3º. Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 29/2024.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de janeiro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 178

ENTIDADE PROMOTORA	MUNICÍPIO DE CIANORTE
SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITO	MARCO ANTONIO FRANZATO

CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Centro Cívico, n°100, inscrita no CNPJ sob n.º76.309.806/0001-28, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor Marco Antonio Franzato, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis e suas alterações, realiza CHAMADA PÚBLICA PARA O **Credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.**

1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida com entrega da documentação dirigida à Secretaria Municipal de Educação, localizado no Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, Centro Cívico Edno Guimarães, 100 – Cianorte-PR, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

1.3. Os interessados, para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso aos modelos no site da transparência (https://www.cianorte.pr.gov.br/) da Prefeitura de Cianorte, ou diretamente junto à Secretaria Municipal de Educação.

2. DO OBJETO E RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. As empresas interessadas deverão obrigatoriamente se credenciar para realização do item relacionado abaixo:

Item	Código	Un	Qtdade	Descrição
1	71194	Svç	400,00	Vaga de atendimento educacional para CADA CRIANÇA em período integral, de acordo com calendário escolar, na faixa etária de Berçário 1 e 2 e Maternal 1 e 2.

2.2. Atualmente a Rede Municipal de Ensino de Cianorte (CMEIs) conta com um déficit de aproximadamente 400 vagas para atender todas as famílias com crianças de 04 meses a 03 anos e 11 meses completos até 31/03, que manifestam interesse.

2.2.1. Considerando esse déficit, torna-se extremamente necessário a publicação deste chamamento, também em atendimento as leis vigentes como: Constituição Federal de 1988: O Artigo 208, inciso IV, estabelece que é dever do Estado efetivar o atendimento em creches e pré-escolas para crianças de 0 a 5 anos.

2.2.2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN): A Lei nº 9.394/1996, no Artigo 29, define a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade.

2.2.3. O Plano Nacional de Educação (PNE): O PNE estabelece metas para a universalização do atendimento, incluindo o aumento da oferta de vagas em creches para crianças de 0 a 3 anos.

2.2.4. O Projeto de Lei 2228/2019: A sanção deste projeto em 2024 determina a criação de estratégias para identificar e divulgar a demanda por vagas em creches, impulsionando a expansão do acesso a esse serviço.

2.2.5. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): A legislação brasileira assegura o direito à creche e ao atendimento a partir dos 0 anos.

2.2.6. A Lei Municipal nº 5.342/2021: que dispõe sobre a aquisição temporária de vagas do ensino da educação infantil em entidades educacionais privadas. Metas Municipais e Estaduais: Após a promulgação do PNE, os municípios também são orientados a criar seus planos de educação, que devem conter metas para a expansão da oferta de creches e pré-escolas.

2.3. Em resumo, o direito de crianças de 0 a 3 anos a vagas em CMEIs é um direito assegurado pela Constituição Federal e pela LDBEN, e os avanços recentes, como o PNE e o PL 2228/2019, visam a democratização desse acesso e a garantia da universalização.

2.4. Destarte, se faz importante destacar, o impacto positivo no desenvolvimento das crianças em que estudos demonstram que a Educação Infantil de qualidade contribui para a formação de habilidades sociais emocionais e

PROCURADORIA JURIDICA FOLHA Nº 17 Prefeitura Mun. de Cianorte

cognitivas desde os primeiros anos de vida das crianças que frequentam CMEIs e tendem a ter melhor desempenho escolar ao longo da vida além de apresentar menos chances de se envolver em comportamento de

2.5. Portanto, garantir vagas em CMEIs é investir no futuro das crianças e consequentemente da sociedade. A inclusão de crianças em CMEIs também beneficia a comunidade como um todo com disposição de um ambiente educacional que valoriza a diversidade e promove a convivência onde os CMEIs podem ser espaços de socialização e aprendizado para toda a família ela se tornam locais onde os pais podem se conectar, trocar experiências e construir redes de apoio contribuindo para coesão social e a melhoria da qualidade de vida no município.

2.6. Por fim, a disponibilização dessas vagas em instituições particulares até que o município se estruture adequadamente, reflete o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a construção de uma sociedade mais justa. Ao garantir que todas as crianças tenham acesso à Educação Infantil o município está investindo em um futuro mais igualitário onde todos têm a oportunidade de crescer e se desenvolver plenamente.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Red.	Programática	Fonte
415	09.003.12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	104
415	09.003.12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação com a Administração pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal 31/2023 e neste Edital de credenciamento.

5. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E VISITA TÉCNICA

5.1. Da habilitação da empresa para a inscrição no Chamamento Público:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social. Os documentos deverão vir acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 179
Mun. de Cianorte

Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação. Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com validade de até 180 dias contados da data de emissão.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, conforme alterações da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não anterior a 180(cento e oitenta) dias da data de abertura e julgamento, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Link de acesso: http://www.tst.jus.br/certidao.

g) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, emitida até 180 dias antes da data de seu recebimento.

h) Consulta restrição de participar de licitação TCE/PR, conforme Link: https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx

i) Requerimento para credenciamento (modelo Anexo IV);

j) Declaração de idoneidade; de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, que a proponente cumpre os requisitos de participação e capacidade técnica; bem como declaração de não parentesco e que não é funcionário público na Rede Municipal de Educação de Cianorte (modelo Anexo II).

k) Declaração de cumprimento do ART. 7º, INC. XXXIII da Constituição da República (modelo Anexo III).

l) Alvará de Funcionamento Municipal dentro do prazo de validade que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento Público;

m) Licença sanitária atualizada;

n) Autorização de Funcionamento emitida pelo Núcleo Regional de Educação, que comprove o funcionamento enquanto instituição de ensino, e/ou Renovação de Funcionamento dentro do prazo de validade emitida pelo Núcleo Regional de Educação;

o) Instrumento Particular de Procuração, que conceda a prerrogativa para assinatura do contrato pelo representante legal da empresa (se for o caso).

5.2. Dos requisitos mínimos para habilitação da instituição de ensino:

a) Proposta informando a quantidade de vagas que a instituição tenha capacidade técnica de atender na faixa etária de 4 meses a 3 anos e 11 meses completos até 31/03 (Anexo VIII);

b) Relatório das atividades a serem realizadas durante o ano letivo, que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico, contendo de forma descritiva e contemplando cada faixa etária a ser atendida (Anexo IX):

b.1) Atividades que serão desenvolvidas com as crianças durante o período de credenciamento/prestação dos serviços;

b.2) Objetivos gerais e específicos;

b.3) Metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades;

b.4) Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades;

b.5) Avaliação.

c) Plano de formação continuada aos profissionais do magistério (Anexo X);

d) Cópia do Projeto Político Pedagógico em mídia digital, identificado com a razão social, CNPJ e endereço;

e) Quadro atual de funcionários (anexo XI).

5.3. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 179 Prefeitura Mun. de Cianorte

simples, caso em que a Comissão, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

5.4. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.

5.5. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

5.6. Inexistindo data de validade nas certidões e/ou certificados exigidos para o credenciamento, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.7. Quanto à Visita Técnica in loco (A visita ocorrerá somente após a entrega da documentação devidamente validada pela comissão):

a) A Comissão da Secretaria de Educação examinará as propostas apresentadas e procederá a Visita Técnica in loco para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação ou não da instituição;

a.1) No momento da Visita Técnica in loco a Comissão avaliará, de forma expressa, de acordo com o espaço físico apresentado pela interessada, se a capacidade de atendimento em cada turma está de acordo com a RESOLUÇÃO SESA nº 0162/05. DOE– 14/02/05.

a.2) A Comissão definirá na Visita Técnica in loco a quantidade de vagas e/ou turmas para cada faixa etária que será disponibilizada pela interessada para início das atividades.

b) A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica in loco terá caráter eliminatório;

c) A Visita Técnica in loco será realizada no horário de atendimento da unidade de ensino;

d) Será emitido relatório da Visita Técnica in loco, informando o atendimento ou não dos critérios estabelecidos, conforme modelo constante no Anexo VI.

e) No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica in loco, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação, poderá abrir prazo de 07 dias corridos para que a instituição interessada providencie as adequações apontadas.

f) Decorrido o prazo concedido, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação realizará uma nova Visita Técnica in loco, decidindo assim quanto a habilitação ou não da instituição interessada.

g) Durante a visita técnica in loco será verificado se a Instituição de Ensino atende o estabelecido nos anexos V e VI para ser dado andamento ao processo de compra de vagas.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte, e o extrato do Edital no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte e em jornal diário de grande circulação local.

6.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor efetivo.

6.3. Na inscrição presencial ou enviada pelos Correios, o candidato deverá entregar os documentos autenticados ou apresentar originais para conferência.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os interessados deverão protocolar os documentos na Divisão de Licitações, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

7.2. Após a realização do protocolo, o envelope com os documentos serão direcionados à **Comissão Especial de Credenciamento.** Os documentos deverão estar devidamente acondicionados em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xx/2025
OBJETO: Credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.
INTERESSADO:

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 180
Prefeitura Mun. de Cianorte

CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A documentação deverá ser apresentada conforme o item 5 deste edital, e será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo de entrega da documentação dirigida à Divisão de Licitação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

8.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

8.1.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.1.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8.2. O resultado do credenciamento será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

8.3. Durante a vigência do Edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

8.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, na forma constante na referida convocação.

8.3.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recursos conforme disposto no item 12 deste edital.

8.3.3. Os credenciados convocados para apresentar nova documentação participarão normalmente da distribuição das demandas, até o resultado da análise da nova documentação.

8.4. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.4.1. Considerando que a quantidade das vagas pode variar de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, portanto, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação solicitará os contratos de forma controlada no sentido de distribuir as vagas de forma equânime entre todas as instituições credenciadas. Sempre que possível, o encaminhamento da vaga/matrícula será distribuída de acordo com a região de atendimento onde a instituição credenciada está instalada e o local de residência da criança, desde que não hajam conflitos em relação à distribuição equânime entre outras instituições credenciadas.

8.4.2. Caso ocorra a hipótese remota do número de instituições credenciadas ser maior que o de vagas, ou a distribuição ficar prejudicada em razão da impossibilidade de divisão exata, nessa ocasião, as primeiras convocadas para receber os encaminhamentos das matrículas serão conforme a ordem de classificação da pontuação abaixo:

a) Para o ITEM 1 - Berçário 1 ou 2 ou Maternal 1 ou 2, até 100 pontos, conforme distribuição de pontuação que segue:

RESUMO	DESCRITIVO DA QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, NO SENTIDO DE AFIRMAR QUANTO TEMPO DE ATUAÇÃO POSSUI NO OBJETO QUE PRETENDE SE CREDENCIAR, DEVENDO INDICAR, SE POSSÍVEL, EM QUAL MÊS E ANO COMEÇOU A ATIVIDADE NO RAMO. AINDA, CONSIDERANDO QUE A DECLARAÇÃO DEVE SER DE BOA-FÉ, PORTANTO, DEVERÁ INDICAR TAMBÉM POSSÍVEIS DOCUMENTOS QUE DÃO	De 6 meses a 01 ano	35 pontos
	de 02 a 03 anos	40 pontos
	de 04 a 05 anos	45 pontos
	de 06 a 07 anos	50 pontos
	de 08 a 09 anos	55 pontos
	de 10 a 11 anos	60 pontos

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 180 Prefeitura Municipal de Cianorte

SUPORTE À DECLARAÇÃO, POR EXEMPLO: NOTAS FISCAIS, CONTRATO SOCIAL, CERTIFICADOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS HÁBEIS QUE SUSTENTEM O QUE ESTÁ SENDO DECLARADO, INCLUSIVE, A ÁREA REQUISITANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA APURAR O SE O TEOR DECLARADO REFLETE A REALIDADE.	de 12 a 13 anos	65 pontos
	de 14 a 15 anos	70 pontos
	de 16 a 17 anos	75 pontos
	de 18 a 19 anos	80 pontos
	de 20 a 21 anos	85 pontos
	de 22 a 23 anos	90 pontos
	de 24 a 25 anos	95 pontos
	Acima de 25 anos	100 pontos

8.4.3. A partir da publicação do edital, a Secretaria Municipal de Educação de Cianorte aguardará a chegada dos documentos pelos interessados para análise da pontuação de experiência. Na sequência, será elaborada uma ordem de classificação por meio de uma lista que será publicada no site da transparência do Município de Cianorte. Essa lista de classificação será por ordem de pontuação da maior nota para a menor nota, e servirá para o controle da contratação em forma de rotatividade, bem como, servirá para os casos em que não houver possibilidade de divisão matemática exata para a distribuição da demanda.

8.4.4. Durante todo o prazo de vigência do Chamamento Público, novos pedidos de credenciamento poderão ser aceitos. Caso uma nova instituição se credencie, ela será classificada conforme sua respectiva pontuação.

8.4.5. Em caso de empate de pontuação entre as credenciadas, o critério de desempate será a ordem cronológica do protocolo de inscrição em que fora apresentado o envelope com todos os documentos de habilitação.

8.4.6. Se, por ventura, várias instituições se interessarem no credenciamento, e ocorrer a circunstância de uma delas poder abarcar a maioria ou a totalidade das vagas especificadas, a SMEC poderá limitar a quantidade de vagas para cada instituição, conforme o caso, em atendimento ao princípio da ampla participação. Havendo uma ou mais proponentes já contratadas, nesse caso, independentemente que surja outra credenciada com pontuação maior, as contratadas serão mantidas até o exaurimento do prazo de vigência contratual.

8.4.7. Fixadas as empresas/profissionais na lista, essas serão contratadas sucessivamente em forma de rodízio. Todavia, após a publicação da lista de ordem de classificação, caso surja posteriormente outro credenciado com maior pontuação, a sua reordenação na lista ocorrerá somente com aquelas empresas/profissionais que ainda não celebraram contrato, de modo que a administração, quando necessitar de nova demanda, contratará a próxima empresa/profissional melhor qualificada, ocasião em que esse último credenciado com pontuação maior terá preferência sobre os demais da ordem de contratação conforme as respectivas pontuações.

8.4.8. Do resultado da habilitação ao da publicação da lista de classificadas caberá recurso na forma § 2º do art. 94 do Decreto Municipal 31/2023.

8.4.9. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, a interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

8.4.10. Caso alguma proponente apresente o envelope faltando algum documento, ou documento irregular, a comissão notificará o mesmo para suprir o(s) vício(s), e nesse caso, a data do protocolo original será desconsiderada, devendo a proponente protocolar novamente os documentos após supridas as falhas.

8.4.11. Às credenciadas, não será fornecido certificado, haja vista que essa função será suprida pela própria publicação da ordem de classificação publicada no portal da transparência de Cianorte.

8.4.12. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela secretaria demandante.

8.4.13. Em relação ao coeficiente gradativo atribuído à pontuação técnica, os mesmos foram definidos segundo uma escala de importância e experiência dos interessados, de forma que cada quesito reflete um peso determinado de pontuação. Nesse sentido, haverá uma separação das Instituições com maior conhecimento no segmento, e com isso a contratação começará com aquelas melhores pontuadas.

8.4.14. Caso, após a convocação para assinatura do contrato, a credenciada não assuma a vaga disponível, a mesma deverá justificar por ofício ou e-mail sua impossibilidade de atender o pedido, sendo convocada a próxima credenciada e assim sucessivamente.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 184

8.4.15. Havendo um ou mais proponentes já contratados, nesse caso, independentemente de que surja outro credenciado com pontuação maior, os contratados serão mantidos até o exaurimento do prazo de vigência contratual.

8.4.16. É vedada a participação, direta ou indireta, de membros ou servidores do Município de Cianorte que tiveram qualquer relação com a fase inicial do processo, bem como seus parentes até o segundo grau, e ainda, àqueles indicados pela Lei Orgânica do Município de Cianorte/PR, em seu Art. 94, de que trata das pessoas vedadas de contratar com o município, a saber:

> *"LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES*
>
> *Art. 94 O prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, substituindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções."*

9. DOS SERVIÇOS

9.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Estado do Paraná.

9.1.2. Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar qualquer valor da família beneficiada ou obrigá-la a fornecer itens como alimentação, uniforme, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Cianorte.

9.1.3. A instituição credenciada não poderá exigir (podendo oferecer) das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo.

9.1.4. As instituições credenciadas poderão oferecer às crianças admitidas pela rede pública municipal o acesso às atividades extracurriculares facultativas definidas em sua proposta pedagógica, após o horário de atendimento escolar, mediante adesão voluntária da família, em igual preço ao oferecido para as crianças admitidas pela rede privada.

9.1.5. As atividades extracurriculares citadas no item anterior englobam: natação, balé, judô, karatê, futebol, entre outras realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma.

9.1.6. A instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado.

9.1.7. A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Cianorte de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

9.1.8. O atendimento oferecido deve contemplar, no mínimo, 200 dias letivos e 1400 horas de aula conforme art. 23 da Lei nº. 9.394/96.

9.1.9. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e quando constatar presença inferior ao estabelecido deverá entrar em contato com a família e comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

9.1.10. A instituição credenciada deverá atender ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Núcleo Regional de Educação do Estado do Paraná.

9.1.11. A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Cianorte de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

9.1.12. O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 184 Prefeitura Mun. de Cianorte

diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

9.1.1. A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que se possa atendê-las em suas necessidades.

9.2. Dos materiais gerais e didáticos:

9.2.1. O fornecimento de materiais como: pomada contra assadura e lenços umedecidos, destinados as crianças matriculadas nos berçários e maternais (4 meses a 3 anos) serão de responsabilidade das instituições credenciadas, cujos valores estarão inclusos no valor mensal pago pelo Município de Cianorte. No caso das crianças que apresentem algum tipo de alergia, será de responsabilidade dos pais/responsáveis a disponibilização dos materiais elencados.

9.2.2. Fraldas para crianças matriculadas nas instituições credenciadas, serão disponibilizadas pelos pais/responsáveis, de acordo com a necessidade da criança durante o horário de atendimento escolar, seguindo a mesma metodologia adotada na rede municipal de ensino.

9.2.3. Itens de higiene como: shampoo, creme dental, álcool em gel, sabonete e escova de dentes serão adquiridos e disponibilizados pela instituição credenciada para uso das crianças durante o período de atendimento escolar. No caso de crianças que apresentem algum tipo de alergia, será de responsabilidade dos pais/responsáveis a disponibilização dos materiais elencados.

9.2.4. A instituição credenciada deve fornecer para a criança matriculada o mesmo material didático adotado pela instituição credenciada e agenda escola.

9.3. Do uniforme escolar:

9.3.1. A instituição credenciada deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, itens do uniforme escolar conforme a distribuição da Rede Municipal de Ensino (quantidades e itens).

9.3.2. O uniforme deverá ser entregue ao responsável pela criança no prazo máximo de 30 dias após a matrícula, mediante comprovante de entrega assinado pelo responsável a ser entregue para a Comissão da Secretaria de Educação.

9.3.3. Caso o responsável pela matrícula deseje adquirir, além do uniforme já entregue, qualquer peça adicional, poderá realizar a compra junto a instituição credenciada ou empresa especializada. É vedado a instituição credenciada obrigar ou coagir o responsável a adquirir outros itens do uniforme escolar.

9.4. Carga Horária de Atendimento:

9.4.1. O atendimento às crianças se dará em turno integral.

9.4.2. A vaga do período integral compreende o atendimento de no mínimo de 7 horas por dia útil, sendo que a instituição credenciada oferecerá seus serviços de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 17:30 horas, tendo autonomia para determinar o período de tolerância tanto para entrada, como para saída.

9.5. Qualificação e Composição do Quadro Profissional:

9.5.1. A instituição credenciada deverá manter o quadro de funcionários necessário ao atendimento da criança, conforme legislações vigentes.

9.5.2. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada, com carga horária de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, conforme legislações vigentes.

9.5.3. A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área de gestão educacional, pertencente ao quadro de funcionários da instituição credenciada, com carga horária de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, conforme legislações vigentes.

9.5.4. A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com as crianças da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar.

9.5.5. A alimentação deverá atender às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança e demais legislações vigentes;

9.5.6. Nos casos de licença médica acima de 15 dias e licença maternidade, os profissionais deverão ser substituídos enquanto perdurar o afastamento.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 182
Prefeitura Mun. de Cianorte

9.5.7. A instituição credenciada deverá deixar disponível à Comissão da Secretaria de Educação cópia legível dos certificados que comprovem a habilitação dos profissionais citados.

9.6. Da Infraestrutura Física:

9.6.1. O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

9.6.2. Tratando-se de turmas de Educação Infantil em escolas que atendem o Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

9.6.3. Os espaços internos da instituição credenciada devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- Espaços para recepção;
- Espaço para os professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;
- Cozinha, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- Refeitório adequado para a oferta das refeições;
- Lactário para o preparo e higiene das mamadeiras e utensílios das crianças do berçário;
- Instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;
- Instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;
- Berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária e com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;
- Áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;
- Prover local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças.

9.6.4. Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

9.6.5. A instituição credenciada deve realizar a dedetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada, a cada seis meses.

9.6.6. A instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas atividades lúdicas e pedagógicas.

9.6.7. A instituição credenciada deverá manter o Alvará Sanitário atualizado, bem como manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços.

9.7. Da Matrícula:

9.7.1. No ato de matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente escolar, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais.

9.7.2. As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento da relação das crianças e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

9.7.3. A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais.

9.7.4. Somente serão matriculadas crianças que residam em Cianorte, incluindo os distritos de São Lourenço e Vidigal, sendo a família responsável pelo transporte.

9.7.5. O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver vagas na rede municipal.

9.7.6. Considerando que a quantidade das vagas pode variar de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, portanto, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação solicitará os contratos de forma controlada no sentido de distribuir as vagas de forma equânime entre todas as instituições credenciadas. Sempre que possível, o encaminhamento da vaga/matrícula será distribuída de acordo com a região de atendimento onde a instituição credenciada está instalada e o local de residência da criança, desde que não hajam conflitos em relação à distribuição equânime entre outras instituições credenciadas.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 162 Prefeitura de Cianorte

9.7.7. Caso ocorra a hipótese remota do número de instituições credenciadas ser maior que o de vagas, ou a distribuição ficar prejudicada em razão da impossibilidade de divisão exata, nessa ocasião, as primeiras convocadas para receber os encaminhamentos das matrículas serão conforme a ordem de classificação da pontuação deste instrumento. Contudo, na efetivação da matrícula, a distribuição desigual poderá ocorrer caso as famílias não aceitem a vaga na Instituição indicada.

9.7.8. A instituição credenciada deverá exigir das famílias das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

I – Certidão de Nascimento (original e xerox);

II – Carteira de Vacinação (original e xerox);

III – Cartão Nacional de Saúde (SUS) - Saúde Cianorte;

IV – Atestado de vacina atualizado;

V – Declaração/Guia de Transferência para a criança que já frequentou algum Centro Municipal de Educação Infantil para a identificação do número do CGM (Cadastro Geral de Matrícula – Sere Web);

VI – RG e CPF do responsável (original e xerox);

VII – Comprovante de residência.

9.7.9. A instituição credenciada não poderá recusar-se a matricular as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, até o limite de vagas que constam no contrato, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas por crianças da rede particular de ensino.

9.8. Da Frequência:

9.8.1. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e realizar o registro diariamente no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

9.8.2. A frequência deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos mensais, contados após a matrícula.

9.8.3. Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, a credenciada deverá entrar em contato com a família, solicitando justificativa que deverá ser registrada no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

9.8.4. Havendo faltas consecutivas da criança por um período de 10 (dez) dias sem justificativa, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Educação, no 11º dia, por meio de ofício a ser enviado no e-mail <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br>;

9.8.5. Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a contratada não poderá se negar a emitir declaração de cancelamento de matrícula, independente do período do ano letivo, e deverá obrigatoriamente, no prazo de 01 (um) dia útil após a confirmação da desistência informar à Secretaria Municipal de Educação por meio de ofício a ser enviado no e-mail <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br>.

9.9. Do Respeito, Segurança e Atendimento a Integralidade da Criança:

9.9.1. Tratar as crianças com respeito, dignidade e igualdade, sem qualquer forma de discriminação, sendo vetado ao credenciado realizar qualquer distinção no atendimento das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em Lei.

9.9.2. Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

9.9.3. Salvaguardar a segurança da criança protegendo sua integridade física e mental.

9.9.4. Garantir o pronto e adequado atendimento em casos de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares, comunicando imediatamente os pais e/ou responsáveis pela criança e a Secretaria Municipal de Educação.

9.9.5. Respeitar a confidencialidade das crianças, no processo individual de natureza pessoal e/ou familiar.

9.9.6. Comunicar imediatamente, de forma expressa, o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação os casos suspeitos de situações de risco e vulnerabilidade social que envolvam as crianças atendidas.

9.9.7. Seguir os protocolos da rede municipal de combate à violência contra a criança.

9.10. Do Acompanhamento da Execução dos Serviços:

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 183
Prefeitura Mun. de Cianorte

9.10.1. Na execução do presente edital, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

9.10.1.1. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante, caso, não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo ou caso não haja crianças para serem encaminhadas para matrícula.

9.10.1.2. É vetado ao credenciado deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela Secretaria Municipal de Educação, estando sujeito a penalidades previstas em Lei.

9.10.1.3. A observância integral às normas e aos protocolos de atendimento devem conformar-se àqueles preconizados neste edital e às demais orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

9.10.1.4. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a remanejar o quantitativo de vagas entre as turmas para atender à demanda, conforme necessidade e disponibilidade quantitativa do contrato e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

9.10.1.5. Fica a contratada obrigada a garantir a continuidade do atendimento das crianças já matriculadas, na turma seguinte em decorrência do encerramento e início do ano letivo, conforme disponibilidade total de vagas contratadas e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

9.10.1.6. A contratada deverá responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

9.10.2. No caso da necessidade de aulas não presenciais/suspensão das aulas presenciais (com adoção de ensino de educação não presencial (remoto), a instituição deverá entregar mensalmente os seguintes documentos atualizados:

I – Declaração de entrega de atividades não presenciais, devidamente assinada pelos pais ou responsáveis;

II – Declaração de recebimento de material Didático;

III – Declaração de recebimento de kit de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades não presenciais;

IV – Declaração de recebimento de kit de uniforme completo, devidamente assinada pelos pais ou responsáveis;

V – Quadro funcional mensal;

VI – Planilha com registros das atividades encaminhadas às crianças para o ensino não presencial (remoto), devidamente assinada pelo(a) professor(a) responsável pela turma;

VII – Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social ou outro documento comprobatório de vínculo relativo aos funcionários contratados, assinado pelo representante legal da contratada;

VIII – Relação atualizada das crianças, por turma;

IX - É dever do credenciado a participação em reuniões, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas, caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

9.10.3. A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no primeiro mês de matrícula da criança, os seguintes documentos:

I – Cópia da ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável (Anexo XIII)

II – Cópia do Termo de responsabilidade dos pais (Anexo XVII);

III – Cópia do Termo de responsabilidade de deferimento da matrícula (Anexo XVIII);

9.10.4. A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o 2º dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

I - Ficha de frequência mensal das crianças contempladas pela Compra de Vaga que deverá ser preenchida diariamente (Anexo XIV);

II - Cópia dos Atestados médicos e/ou justificativas das faltas das crianças matriculadas;

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 183 Prefeitura Mun. de Cianorte

III - Quadro funcional mensal;

IV - Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social ou outro documento comprobatório de vínculo relativo aos funcionários contratados, assinado pelo representante legal da contratada;

V - Cardápio nutricional mensal, assinado pelo nutricionista responsável técnico;

VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;

IX - Certidão negativa de FGTS;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

XI - Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

XII - Nota fiscal.

9.10.5. A nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento cujo CNPJ comprovou seu credenciamento, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

1 – Prestação de serviço visando o atendimento temporário de vagas da educação infantil para crianças a fim de garantir a oferta imediata de vagas públicas, na forma do Chamamento Público nº ____/_____.

2 - Valor referente à prestação de serviços para atendimento de vagas de educação infantil no mês de _____de 202X.

Processo nº._____/_____

Contrato de Prestação de Serviços nº.____/_____
Nota de Empenho nº._____/_____

Turma – Berçário 1: XX crianças Turma – Berçário 2: XX crianças Turma – Maternal 1: XX crianças Turma – Maternal 2: XX crianças

Total: XX de crianças
Dados Bancários: Agência XXX; Conta Corrente: XXXX; Operação: XXXX; Banco: XXXX

9.11. Caberá ao município:

9.11.1. Encaminhar as crianças cadastradas na lista de espera, para que à instituição credenciada realize o contato com o pai/responsável para a oferta da vaga e efetivação de matrícula, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

9.11.2. Realizar o pagamento, controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela credenciada.

9.11.3. A fiscalização será realizada pelo(a) Fiscal de Contrato e pela Comissão da Secretaria de Educação nomeada, por meio de portaria, composta por servidores efetivos cuja função será fiscalizar e acompanhar in loco os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.11.4. Cabe a Comissão da Secretaria de Educação emitir relatório, devidamente assinado, sobre a visita realizada.

9.11.5. A instituição credenciada deverá facilitar aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto deste edital.

9.11.6. A fiscalização poderá acontecer a qualquer tempo sem prévio agendamento.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 184 Prefeitura Mun. de Cianorte

9.12. Caberá a credenciada:

9.12.1. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.12.2. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

9.12.3. Prestar informações aos responsáveis pelas crianças e à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte acerca dos serviços prestados.

9.12.4. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos.

9.12.5. Providenciar os ajustes apontados pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.

9.12.6. Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.

9.12.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

10. DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. As contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços os seguintes valores:

Item	Cód.	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Anual
01	71194	400	Vaga de atendimento educacional para CADA CRIANÇA em período integral, de acordo com calendário escolar, na faixa etária de Berçário 1 e 2 e Maternal 1 e 2	R$ 1.152,47	R$ 460.988,00

10.2. Os valores deste chamamento poderão ser reajustados a cada 12 meses contados do orçamento estimativo, de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

10.3. O pagamento será realizado mensalmente, **até o 20º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado**, por meio de ordem bancária, Nota Fiscal e as requisições referentes ao serviço prestado devidamente assinada. Além disso, o contratado deverá apresentar uma conta bancária em sue nome para depósito mensal do valor. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.4. Para efeito de pagamento, a medição deverá considerar efetivamente a quantidade de crianças atendidas durante o mês de referência, mediante apresentação de lista de presença das crianças, conforme Relatório de Acompanhamento do Serviço emitido pelo Fiscal de Contrato.

10.5. Dados bancários para pagamento:

- Nome Titular: xxx
- Instituição Financeira (banco): xxx
- Conta Corrente: xxx
- Agência: xxx
- Eventuais divergências de pagamento poderão ser supridas com o(a) Sr(a). xxx, através do e-mail < xx@>; ou telefone (44) xxx.

10.6. O pagamento tem início no mês subsequente em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada, sendo proporcional ao dia de início.

10.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 184 Prefeitura Municipal de Cianorte

10.8. Em caso de situações de calamidade pública, força maior ou suspensão temporária de aulas, que tenham como consequência a suspensão e/ou alteração provisória do contrato, o valor mensal será recalculado de acordo com os serviços ofertados e as despesas apuradas na formação do preço constante neste instrumento.

10.9. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade de todas as certidões apresentadas para fins de habilitação no credenciamento.

10.10. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.11. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

11. DO PRAZO DO CHAMAMENTO

11.1. O Chamamento Público ficará aberto para novos interessados pelo prazo de **5 anos**, a contar da publicação do edital, podendo ser prorrogado, desde que respeitada a vigência máxima decenal nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

12. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

12.1. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. O pedido deverá ser protocolado na Divisão de Licitações do Município de Cianorte ou encaminhado através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br.

12.2. DOS RECURSOS

12.2.1. Findo o julgamento dos documentos de credenciamento, caberá recurso do resultado do credenciamento, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

12.2.2. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br cuja análise será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo de no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo posteriormente encaminhado para a autoridade máxima, que após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

12.2.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO CHAMAMENTO

13.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, através de processo de inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV, do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, quando assinarão o instrumento contratual equivalente.

13.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

13.3. A contratação do credenciado ocorrerá por oportunidade e conveniência do órgão ou entidade contratante e desde que aquele esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

13.4.1. A Convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços deverá apresentar:

I) Descrição da demanda;

II) Quantitativo e valores estimados;

III) Número de credenciados necessários;

IV) Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e conclusão dos serviços;

V) Local da realização dos serviços, que será na sede do contratado.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 185

13.4.2. O prazo mínimo de antecedência para a convocação indicada na cláusula anterior será de 3 (três) dias úteis.

13.4.3. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil, sendo seu deferimento automático, não lhe sendo impedido de, em momento oportuno, requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

13.4.4. Para o atendimento à convocação geral é indispensável que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão Especial de Credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, nos termos do §9º, do artigo 112 do Decreto Municipal nº 31/2023.

13.4.5. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas, salvo quando a escolha se der por terceiro, quando o órgão poderá informar os prestadores credenciados.

13.4.6. Verificando-se, após a realização da convocação, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será dada continuidade à ordem cronológica do credenciamento para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

13.4.7. Eventual ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando no que couber:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - Credenciados e/ou serviços necessários;

IV - Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - Localidade/região em que será realizado o serviço.

13.4.8. A critério do Contratante, poderá ser solicitado que o Contratado apresente, logo após a assinatura ou a retirada do instrumento contratual, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

13.4.9. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

13.4.10. Em caso de necessidade de implementação de alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

13.6. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 31/2023 e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa a este Edital.

13.7. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

13.8. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada neste Edital.

13.9. A eficácia do contrato e seus aditamentos se dará através da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte devendo ocorrer em até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do Edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

14.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

14.3. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

14.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas no artigo 100 deste Decreto sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 185
Prefeitura Mun. de Cianorte

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Caso a interessada, em qualquer das fases deste credenciamento firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b. Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

15.2. Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Cianorte, sob pena de descredenciamento.

16.2. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá revogar o presente instrumento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;

16.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente instrumento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação ou junto aos membros nomeados para Comissão Especial de Credenciamento.

16.5. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de contrato;
ANEXO II – Declaração de idoneidade e inexistência de fato superv. e atendimento aos requisitos de habilitação;
ANEXO III – Declaração ART. 7º, Inc. XXXIII da Constituição da República;
ANEXO IV – Requerimento de Credenciamento;
ANEXO V – Relatório de Visita Técnica In Loco - Fiscalização/Nutricionistas;
ANEXO VI – Relatório de Visita Técnica In Loco – Fiscalização – Técnica Pedagógica;
ANEXO VII – Declaração de entrega do uniforme;
ANEXO VIII – Modelo de Proposta Técnica;
ANEXO IX a XVIII – Documentos para ciência dos interessados.

Cianorte/PR, em de de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº /2026
Protocolo 9441/2025
Jakeline Plácido Marcon

Secretária Municipal de Educação



PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 186
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO Nº <Número_Contrato>/<Ano_Contrato> – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIANORTE** – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA <Nome_Fornecedor> PARA **Credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, n.º 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato,** Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

<Nome_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço_Fornecedor>, <Bairro_Fornecedor>, CEP <Cep_Fornecedor>, na cidade de <Cidade_Fornecedor><Estado_Sigla_Fornecedor>, inscrita no **CNPJ/MF sob nº <CNPJ_CPF_Fornecedor>**, telefone <Fone_Fornecedor>, Email: <Email_Fornecedor>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. <Nome_Representante>,** portador da Cédula de Identidade <RG_Representante>/<Órgão_Emissor_Representante> e do CPF <CPF_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade_Fornecedor>/<Estado_Sigla_Fornecedor>.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato decorre do processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025** e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é o **Credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.**, credenciada através do **Chamamento Público nº /2025.**

2.2. Órgão participante do presente procedimento:

- Secretaria Municipal de Educação

<Itens_Contrato_Ata3>

2.3. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.3.1. A inadimplência do **Contratado** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 187
Prefeitura Mun. de Cianorte

3.1.5. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços, identificando expressamente, quando for possível:

- *Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato.*
- *Número da inexigibilidade e respectivo contrato.*
- *Nome do(s) funcionário(s) que prestou(aram) o(s) serviço(s).*

3.1.6. Observar as obrigações comuns a todos os Credenciados, conforme dispõe o artigo 102 do Decreto Municipal nº 31/2023.

3.2. CONTRATANTE

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou entrega de bens contratados;

3.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

3.2.4. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

3.2.5. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

3.2.6. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços ou das obras;

3.2.7. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.2.8. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

3.2.9. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

3.2.10. Observar as obrigações do órgão público Contratante, quando de Credenciamento, conforme dispõe o artigo 103 do Decreto Municipal nº 31/2023.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Estado do Paraná.

4.2. Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar qualquer valor da família beneficiada ou obrigá-la a fornecer itens como alimentação, uniforme, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Cianorte.

4.3. A instituição credenciada não poderá exigir (podendo oferecer) das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo.

4.4. As instituições credenciadas poderão oferecer às crianças admitidas pela rede pública municipal o acesso às atividades extracurriculares facultativas definidas em sua proposta pedagógica, após o horário de atendimento escolar, mediante adesão voluntária da família, em igual preço ao oferecido para as crianças admitidas pela rede privada.

4.5. As atividades extracurriculares citadas no item anterior englobam: natação, balé, judô, karatê, futebol, entre outras realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma.

4.6. A instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado.

4.7. A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 1870 Prefeitura de Cianorte

benefícios de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Cianorte de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

4.8. O atendimento oferecido deve contemplar, no mínimo, 200 dias letivos e 1400 horas de aula conforme art. 23 da Lei nº. 9.394/96.

4.9. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e quando constatar presença inferior ao estabelecido deverá entrar em contato com a família e comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

4.10. A instituição credenciada deverá atender ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Núcleo Regional de Educação do Estado do Paraná.

4.11. A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Cianorte de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

4.12. O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

4.13. A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que se possa atendê-las em suas necessidades.

4.14. Dos materiais gerais e didáticos:

4.14.1. O fornecimento de materiais como: pomada contra assadura e lenços umedecidos, destinados as crianças matriculadas nos berçários e maternais (4 meses a 3 anos) serão de responsabilidade das instituições credenciadas, cujos valores estarão inclusos no valor mensal pago pelo Município de Cianorte. No caso das crianças que apresentem algum tipo de alergia, será de responsabilidade dos pais/responsáveis a disponibilização dos materiais elencados.

4.14.2. Fraldas para crianças matriculadas nas instituições credenciadas, serão disponibilizadas pelos pais/responsáveis, de acordo com a necessidade da criança durante o horário de atendimento escolar, seguindo a mesma metodologia adotada na rede municipal de ensino.

4.14.3. Itens de higiene como: shampoo, creme dental, álcool em gel, sabonete e escova de dentes serão adquiridos e disponibilizados pela instituição credenciada para uso das crianças durante o período de atendimento escolar. No caso de crianças que apresentem algum tipo de alergia, será de responsabilidade dos pais/responsáveis a disponibilização dos materiais elencados.

4.14.4. A instituição credenciada deve fornecer para a criança matriculada o mesmo material didático adotado pela instituição credenciada e agenda escola.

4.15. Do uniforme escolar:

4.15.1. A instituição credenciada deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, itens do uniforme escolar conforme a distribuição da Rede Municipal de Ensino (quantidades e itens).

4.15.2. O uniforme deverá ser entregue ao responsável pela criança no prazo máximo de 30 dias após a matrícula, mediante comprovante de entrega assinado pelo responsável a ser entregue para a Comissão da Secretaria de Educação.

4.15.3. Caso o responsável pela matrícula deseje adquirir, além do uniforme já entregue, qualquer peça adicional, poderá realizar a compra junto a instituição credenciada ou empresa especializada. É vedado a instituição credenciada obrigar ou coagir o responsável a adquirir outros itens do uniforme escolar.

4.16. Carga Horária de Atendimento:

4.16.1. O atendimento às crianças se dará em turno integral.

4.16.2. A vaga do período integral compreende o atendimento de no mínimo de 7 horas por dia útil, sendo que a instituição credenciada oferecerá seus serviços de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 17:30 horas, tendo autonomia para determinar o período de tolerância tanto para entrada, como para saída.

4.17. Qualificação e Composição do Quadro Profissional:

4.17.1. A instituição credenciada deverá manter o quadro de funcionários necessário ao atendimento da criança, conforme legislações vigentes.

4.17.2. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal

PROC. FOLHA Nº 188

Superior, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada, com carga horária de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, conforme legislações vigentes.

4.17.3. A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área de gestão educacional, pertencente ao quadro de funcionários da instituição credenciada, com carga horária de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, conforme legislações vigentes.

4.17.4. A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com as crianças da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar.

4.17.5. A alimentação deverá atender às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança e demais legislações vigentes;

4.17.6. Nos casos de licença médica acima de 15 dias e licença maternidade, os profissionais deverão ser substituídos enquanto perdurar o afastamento.

4.17.7. A instituição credenciada deverá deixar disponível à Comissão da Secretaria de Educação cópia legível dos certificados que comprovem a habilitação dos profissionais citados.

4.18. Da Infraestrutura Física:

4.18.1. O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

4.18.2. Tratando-se de turmas de Educação Infantil em escolas que atendem o Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

4.18.3. Os espaços internos da instituição credenciada devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

4.18.4. Espaços para recepção;

4.18.5. Espaço para os professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

4.18.6. Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;

4.18.7. Cozinha, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

4.18.8. Refeitório adequado para a oferta das refeições;

4.18.9. Lactário para o preparo e higiene das mamadeiras e utensílios das crianças do berçário;

4.18.10. Instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;

4.18.11. Instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;

4.18.12. Berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária e com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;

4.18.13. Áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;

4.18.14. Prover local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças.

4.18.15. Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

4.18.16. A instituição credenciada deve realizar a dedetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada, a cada seis meses.

4.18.17. A instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas atividades lúdicas e pedagógicas.

4.18.18. A instituição credenciada deverá manter o Alvará Sanitário atualizado, bem como manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços.

4.19. Da Matrícula:

4.19.1. No ato de matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente escolar, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 188 Prefeitura de Cianorte

4.19.2. As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento da relação das crianças e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

4.19.3. A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais.

4.19.4. Somente serão matriculadas crianças que residam em Cianorte, incluindo os distritos de São Lourenço e Vidigal, sendo a família responsável pelo transporte.

4.19.5. O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver vagas na rede municipal.

4.19.6. Considerando que a quantidade das vagas pode variar de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, portanto, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação solicitará os contratos de forma controlada no sentido de distribuir as vagas de forma equânime entre todas as instituições credenciadas. Sempre que possível, o encaminhamento da vaga/matrícula será distribuída de acordo com a região de atendimento onde a instituição credenciada está instalada e o local de residência da criança, desde que não hajam conflitos em relação à distribuição equânime entre outras instituições credenciadas.

4.19.7. Caso ocorra a hipótese remota do número de instituições credenciadas ser maior que o de vagas, ou a distribuição ficar prejudicada em razão da impossibilidade de divisão exata, nessa ocasião, as primeiras convocadas para receber os encaminhamentos das matrículas serão conforme a ordem de classificação da pontuação deste instrumento. Contudo, na efetivação da matrícula, a distribuição desigual poderá ocorrer caso as famílias não aceitem a vaga na Instituição indicada.

4.19.8. A instituição credenciada deverá exigir das famílias das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

I – Certidão de Nascimento (original e xerox);

II – Carteira de Vacinação (original e xerox);

III – Cartão Nacional de Saúde (SUS) - Saúde Cianorte;

IV – Atestado de vacina atualizado;

V – Declaração/Guia de Transferência para a criança que já frequentou algum Centro Municipal de Educação Infantil para a identificação do número do CGM (Cadastro Geral de Matrícula – Sere Web);

VI – RG e CPF do responsável (original e xerox);

VII – Comprovante de residência.

4.19.9. A instituição credenciada não poderá recusar-se a matricular as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, até o limite de vagas que constam no contrato, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas por crianças da rede particular de ensino.

4.20. Da Frequência:

4.20.1. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e realizar o registro diariamente no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

4.20.2. A frequência deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos mensais, contados após a matrícula.

4.20.3. Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, a credenciada deverá entrar em contato com a família, solicitando justificativa que deverá ser registrada no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

4.20.4. Havendo faltas consecutivas da criança por um período de 10 (dez) dias sem justificativa, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Educação, no 11º dia, por meio de ofício a ser enviado no e-mail <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br>;

4.20.5. Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a contratada não poderá se negar a emitir declaração de cancelamento de matrícula, independente do período do ano letivo, e deverá obrigatoriamente, no prazo de 01 (um) dia útil após a confirmação da desistência informar à Secretaria Municipal de Educação por meio de ofício a ser enviado no e-mail <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br>.

4.21. Do Respeito, Segurança e Atendimento a Integralidade da Criança:

4.21.1. Tratar as crianças com respeito, dignidade e igualdade, sem qualquer forma de discriminação, sendo vetado ao credenciado realizar qualquer distinção no atendimento das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em Lei.

4.21.2. Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 189

4.21.3. Salvaguardar a segurança da criança protegendo sua integridade física e mental.

4.21.4. Garantir o pronto e adequado atendimento em casos de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares, comunicando imediatamente os pais e/ou responsáveis pela criança e a Secretaria Municipal de Educação.

4.21.5. Respeitar a confidencialidade das crianças, no processo individual de natureza pessoal e/ou familiar.

4.21.6. Comunicar imediatamente, de forma expressa, o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação os casos suspeitos de situações de risco e vulnerabilidade social que envolvam as crianças atendidas.

4.22. Seguir os protocolos da rede municipal de combate à violência contra a criança.

4.23. Do Acompanhamento da Execução dos Serviços:

4.23.1. Na execução do presente edital, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

4.23.1.1. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante, caso, não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo ou caso não haja crianças para serem encaminhadas para matrícula.

4.23.1.2. É vetado ao credenciado deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela Secretaria Municipal de Educação, estando sujeito a penalidades previstas em Lei.

4.23.1.3. A observância integral às normas e aos protocolos de atendimento devem conformar-se àqueles preconizados neste edital e às demais orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

4.23.1.4. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a remanejar o quantitativo de vagas entre as turmas para atender à demanda, conforme necessidade e disponibilidade quantitativa do contrato e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

4.23.1.5. Fica a contratada obrigada a garantir a continuidade do atendimento das crianças já matriculadas, na turma seguinte em decorrência do encerramento e início do ano letivo, conforme disponibilidade total de vagas contratadas e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

4.23.1.6. A contratada deverá responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.23.2. No caso da necessidade de aulas não presenciais/suspensão das aulas presenciais (com adoção de ensino de educação não presencial (remoto), a instituição deverá entregar mensalmente os seguintes documentos atualizados:

I – Declaração de entrega de atividades não presenciais, devidamente assinada pelos pais ou responsáveis;

II – Declaração de recebimento de material Didático;

III – Declaração de recebimento de kit de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades não presenciais;

IV – Declaração de recebimento de kit de uniforme completo, devidamente assinada pelos pais ou responsáveis;

V – Quadro funcional mensal;

VI – Planilha com registros das atividades encaminhadas às crianças para o ensino não presencial (remoto), devidamente assinada pelo(a) professor(a) responsável pela turma;

VII – Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social ou outro documento comprobatório de vínculo relativo aos funcionários contratados, assinado pelo representante legal da contratada;

VIII – Relação atualizada das crianças, por turma;

IX - É dever do credenciado a participação em reuniões, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas, caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

4.23.3. A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no primeiro mês de matrícula da criança, os seguintes documentos:

I – Cópia da ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável (Anexo XIII)

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 1859 Prefeitura Mun. de Cianorte

II – Cópia do Termo de responsabilidade dos pais (Anexo XVII);

III – Cópia do Termo de responsabilidade de deferimento da matrícula (Anexo XVIII);

4.23.4. A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o 2º dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

I - Ficha de frequência mensal das crianças contempladas pela Compra de Vaga que deverá ser preenchida diariamente (Anexo XIV);

II - Cópia dos Atestados médicos e/ou justificativas das faltas das crianças matriculadas;

III - Quadro funcional mensal;

IV - Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social ou outro documento comprobatório de vínculo relativo aos funcionários contratados, assinado pelo representante legal da contratada;

V - Cardápio nutricional mensal, assinado pelo nutricionista responsável técnico;

VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;

IX - Certidão negativa de FGTS;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

XI - Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

XII - Nota fiscal.

4.24. A nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento cujo CNPJ comprovou seu credenciamento, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

1 – Prestação de serviço visando o atendimento temporário de vagas da educação infantil para crianças a fim de garantir a oferta imediata de vagas públicas, na forma do Chamamento Público nº ____/_____.

2 - Valor referente à prestação de serviços para atendimento de vagas de educação infantil no mês de _____de 202X.

Processo nº._____/_____

Contrato de Prestação de Serviços nº.____/_____
Nota de Empenho nº._____/_____

Turma – Berçário 1: XX crianças Turma – Berçário 2: XX crianças Turma – Maternal 1: XX crianças Turma – Maternal 2: XX crianças

Total: XX de crianças
Dados Bancários: Agência XXX; Conta Corrente: XXXX; Operação: XXXX; Banco: XXXX

4.25. Caberá ao município:

4.25.1. Encaminhar as crianças cadastradas na lista de espera, para que à instituição credenciada realize o contato com o pai/responsável para a oferta da vaga e efetivação de matrícula, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

4.25.2. Realizar o pagamento, controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela credenciada.

4.25.3. A fiscalização será realizada pelo(a) Fiscal de Contrato e pela Comissão da Secretaria de Educação nomeada, por meio de portaria, composta por servidores efetivos cuja função será fiscalizar e acompanhar in loco os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 190 Prefeitura Mun. de Cianorte

prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

4.25.4. Cabe a Comissão da Secretaria de Educação emitir relatório, devidamente assinado, sobre a visita realizada.

4.25.5. A instituição credenciada deverá facilitar aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto deste edital.

4.25.6. A fiscalização poderá acontecer a qualquer tempo sem prévio agendamento.

4.26. Caberá a credenciada:

4.26.1. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.26.2. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

4.26.3. Prestar informações aos responsáveis pelas crianças e à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte acerca dos serviços prestados.

4.26.4. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos.

4.26.5. Providenciar os ajustes apontados pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.

4.26.6. Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.

4.27. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO E MATRIZ DE RISCO

5.1. DA FISCALIZAÇÃO

5.1.1. O acompanhamento e fiscalização das prestações dos serviços e/ou fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pela seguinte fiscal de contrato: Carla Beatriz Fogassa Pepato.

5.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 31/2023 será realizada pelo seguinte gesto de contrato: Juliana Cecilia Ouverney Silva.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, **até o 20º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado**, por meio de ordem bancária, Nota Fiscal e as requisições referentes ao serviço prestado devidamente assinada. Além disso, o contratado deverá apresentar uma conta bancária em sue nome para depósito mensal do valor. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3. Para efeito de pagamento, a medição deverá considerar efetivamente a quantidade de crianças atendidas durante o mês de referência, mediante apresentação de lista de presença das crianças, conforme Relatório de Acompanhamento do Serviço emitido pelo Fiscal de Contrato.

5.4. Dados bancários para pagamento:

- Nome Titular: xxx
- Instituição Financeira (banco): xxx
- Conta Corrente: xxx
- Agência: xxx

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº Prefeitura Mun. de Cianorte

Eventuais divergências de pagamento poderão ser supridas com o(a) Sr(a). xxx, através do e-mail < xx@x; ou telefone (44) xxx.

5.5. O pagamento tem início no mês subsequente em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada, sendo proporcional ao dia de início.

5.6. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

5.7. Em caso de situações de calamidade pública, força maior ou suspensão temporária de aulas, que tenham como consequência a suspensão e/ou alteração provisória do contrato, o valor mensal será recalculado de acordo com os serviços ofertados e as despesas apuradas na formação do preço constante neste instrumento.

5.8. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade de todas as certidões apresentadas para fins de habilitação no credenciamento.

5.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.9.1. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

5.10. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

5.11. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

5.11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

– Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

– Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

– Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 191
Prefeitura Mun. de Cianorte

– Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor do contrato licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.11.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

5.11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.11.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.12.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

5.12.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 10 Prefeitura Municipal de Cianorte

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.12.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

5.12.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

5.12.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

5.13. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado "Mapa de Riscos", constante do procedimento.

6. DO VALOR

6.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R$ <Valor_Contratado>.**

6.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado e ainda no caso em que o edital de chamamento sofra reajuste do valor de acordo com o **IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo)**, ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

6.3.1. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

6.3.2. O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6.4. Conforme disposto no §18 do artigo 112 do Decreto Municipal nº 31/2023, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato terá prazo de **execução de 1 ano**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.2. O presente contrato terá prazo de **vigência de 1 ano**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7.4. O valor do contrato decorrente do presente Chamamento Público não sofrerá reajustes, exceto na hipótese de atualização dos preços colhidos na forma do art. 23 do Decreto Municipal 31/2023, devendo o índice percentual pelo IPCA ser aplicado somente após o interstício mínimo de 1 ano da apresentação dos orçamentos. Para efeito da data da apresentação dos orçamentos, será contabilizado a data da emissão do Pedido de Início no sistema Elotech.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 192
Cianorte

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Caso a licitante, durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, pratique qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

8.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Red.	Programática	Fonte
415	09.003.12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	104
415	09.003.12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103

9.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

10.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº Prefeitura de Cianorte

fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

<Nome_Representante>	**Marco Antonio Franzato**
<Nome_Fornecedor>	**Prefeito**
Contratada	**Contratante**

TESTEMUNHAS

RG:	RG:
CPF:	CPF:

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 193
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS, E QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA, BEM COMO NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

À Comissão da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

DECLARAMOS para os fins de direito que:

- **Não** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação.

- **Conhecemos** o referido Edital de Credenciamento, em seu inteiro teor, e seus anexos, instruções e procedimentos, e que cumpro todos os requisitos de participação e possuo capacidade técnica para atender a contento a demanda dos serviços, e **Atendemos** plenamente aos requisitos de habilitação e cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

- **Não** pertencemos ou possuímos vínculo com aquele grupo de pessoas vedadas de contratar com o município, conforme dispõe o artigo 94 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, a saber:

  "LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES

  Art. 94 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções."

- **Não** possuímos vínculo de natureza trabalhista com o contratante, em especial, que não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma da proibição de que trata o dispositivo da alínea "b", inciso XIV do artigo 206 da Lei Municipal 1267/1990:

  "Art. 206 - Ao servidor público em geral é proibido:
  XIV - enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial:
  b) fornecedora de equipamento, material ou serviço de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão municipal".

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cianorte/PR, em xx/xx/2026

Representante Legal
Nome/Razão Social:
RG:
CPF/CNPJ

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 1699
Prefeitura Mun. de Cianorte

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº /2026
Protocolo 9441/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Cidade:_____ Estado: _____ CEP: _____

Prezados:

DECLARAMOS, na qualidade de Proponente do referido processo instaurado pelo Município de Cianorte, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos em quaisquer atividades, para fins do disposto do inciso VI do artigo 68 da Lei 14133/2021.

Cianorte/PR, em xx/xx/2026

Representante Legal
Nome/Razão Social:
RG:
CPF/CNPJ

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 194
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO IV

Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Chamamento Público,** objetivando a prestação de serviços nos termos do edital.

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Cidade:_____ Estado: _____ CEP: _____

SERVIÇO PRETENDIDO (marcar '**sim**' ou '**não**' para os itens abaixo)	**CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL** (informar o número de vagas mensal que a empresa comporta)
ITEM 1 Berçário 1 ou 2 ou **Maternal 1 ou 2** ( )	

Cianorte/PR, em xx/xx/2026

Representante Legal
Nome/Razão Social:
RG:
CPF/CNPJ

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 194
Prefeitura Mun. de Cianorte

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº /2026
Protocolo 9441/2025

ANEXO V

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA *IN LOCO* - *FISCALIZAÇÃO / Nutricionistas*

Processo n.º
Inexigibilidade nº.
Unidade de Ensino:
Data: Hora: Visita Técnica

Item	Descrição	Sim	Não	Observação
1.	**Cardápio /Refeições**			
1.1.	O cardápio atende as recomendações do FNDE (Resolução nº 06 de 08/05/2020)?			
1.2.	O cardápio está sendo seguido?			
1.3.	O cardápio encontra-se em local visível à comunidade escolar?			
1.4.	As crianças estão sendo servidas de forma adequada?			
1.5.	Os funcionários que acompanham as refeições utilizam touca?			
1.6.	A qualidade dos alimentos oferecidos está adequada?			
1.7.	A desinfecção de hortifruti está adequada?			
1.8.	O descongelamento está adequado?			
1.9.	Há produtos vencidos?			
1.20.	Há identificação de substituições de alimentos para alérgicos?			
2.	**Cozinha**			
2.1.	Local de armazenamento dos alimentos está limpo e organizado?			
2.2.	Piso, parede e teto íntegros e limpos?			
2.3.	Telas milimétricas das portas e janelas estão limpas e em bom estado de conservação?			
2.4.	Utensílios pertencentes à cozinha limpos e em bom estado de conservação?			
2.5.	Há papel toalha e sabonete líquido para lavagem das mãos?			
	Há pia exclusiva para lavagem de mãos?			
2.6.	Lixeira limpa, com tampa e abertura sem contato manual?			
2.7.	Os equipamentos estão limpos e em bom estado de conservação?			
2.8.	Possuem materiais e produtos de limpeza, exclusivos e adequados para uso na cozinha?			
2.9.	Há Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) adequados ao funcionamento e fixados na parede conforme lista abaixo?			

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 195
Prefeitura Mun. de Cianorte

	POP 1 – Limpeza e higienização de equipamentos, móveis e utensílios.			
	POP 2 – Controle de Pragas.			
	POP 3 – Limpeza e desinfecção da caixa d'água.			
	POP 4 – Higiene e saúde dos manipuladores.			
2.10.	Há identificação de crianças alérgicas?			
2.11.	Possui manual de boas práticas de manipulação dos alimentos?			
3.	**Lactário**			
3.1.	Local de armazenamento de mamadeiras e fórmulas infantis está limpo e organizado?			
3.2.	Piso, parede e teto íntegros e limpos?			
3.3.	Telas milimétricas das portas e janelas estão limpas e em bom estado de conservação?			
3.4.	Utensílios pertencentes ao lactário estão limpos e em bom estado de conservação?			
3.5.	Há papel toalha e sabonete líquido para lavagem das mãos?			
	Há pia exclusiva para lavagem de mãos?			
3.6.	Lixeira limpa, com tampa e abertura sem contato manual?			
3.7.	Os equipamentos estão limpos e em bom estado de conservação?			
3.8.	Possuem materiais e produtos de limpeza, exclusivos e adequados para uso no lactário?			
3.9.	Há Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) adequados ao funcionamento e fixados na parede?			
	POP 1 – Limpeza e higienização de equipamentos, móveis e utensílios.			
	POP 2 – Controle de Pragas.			
	POP 3 – Limpeza e desinfecção da caixa d'água.			
	POP 4 – Higiene e saúde dos manipuladores.			
3.10.	As mamadeiras / copos de treinamento estão higienizadas e etiquetadas com o nome de cada criança?			
3.11.	Há identificação de alérgicos?			
3.12.	Possui manual de boas práticas de manipulação dos alimentos?			
4.	**Cozinheira**			
4.1.	Possui atestado de saúde ocupacional?			Data: / /
4.2.	Possui curso de capacitação em manipulação de alimentos?			
4.3.	Uniforme (calça e camiseta na cor branca) é compatível com a função, conservado e limpo?			

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 1155 Prefeitura Mun.

4.4.	Possuem Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) pertinentes à função como luvas térmicas, luvas anticorte, máscara e sapato antiderrapante?			
4.5.	Cabelos estão presos e protegidos por touca?			
4.6.	As unhas estão curtas, limpas e sem esmalte?			
4.7.	A cozinheira está sem adornos (aliança, brinco, relógio etc)?			
4.8.	É realizado registro de temperatura dos equipamentos?			
5.	**Responsável Técnica - Nutricionista**			
5.1.	Possui nutricionista Responsável Técnico para implantar boas práticas e elaborar o cardápio?			
5.2.	Realiza avaliação e educação nutricional?			
6.	**Refeitório**			
6.1.	O refeitório é mantido limpo e organizado?			
6.2.	Os móveis são compatíveis com as atividades, em números suficientes e em adequado estado de conservação?			
7.	**Controle de Vetores e Pragas**			
7.1.	Controle de vetores e pragas executado por empresa especializada?			Data do último serviço: / /
7.2.	Áreas externas são limpas e organizadas?			
8.	**Acondicionamento de lixo**			
8.1.	Acondicionamento de lixo é em lugar correto?			
8.2.	Há separação de lixos orgânicos e recicláveis?			
9.	**Abastecimento de Água**			
9.1.	Caixa d'água higienizada em intervalo máximo de 6 meses? Data do último serviço: / /			
9.	**Abastecimento de Gás**			
9.1	Área para abastecimento de gás é instalada em local ventilado e protegido?			

Diante da vistoria *in loco*, a Comissão da Secretaria de Educação considera a instituição vistoriada:

( ) APTA
( ) NÃO APTA

Observações e orientações:

_____

_____

_____

- Em caso de irregularidades na primeira visita, será aberto prazo de 07 (sete) dias corridos, para as adequações necessárias, posteriormente, será realizada nova Visita Técnica *in loco*.
- Em caso de irregularidades na segunda visita à instituição, serão seguidas as penalidades previstas no item 15 desse edital.

Assinatura da Comissão da Secretaria Municipal de Educação – Nutricionista responsável:

_____

Ciência do Representante Legal do Proponente:

Nome _____ CPF: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.b
Chamamento Público nº /2026
Protocolo 9441/2025

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 196
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO VI

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO – CREDENCIAMENTO

Unidade de Ensino: _____
Data: _____Hora _____ ( ) 1ª Visita Técnica ( ) 2ª Visita Técnica

Item	Descrição	Sim	Não	Observações
1.	**Supervisão Pedagógica**			
1.2.	Faz uso de sistema de ensino?			Qual?
1.3.	O Projeto Político Pedagógico – PPP está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?			
1.4.	O Regimento Interno está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?			
1.5.	O plano de aula contempla: - conteúdos pertinentes à faixa etária, planejamento e descrição das atividades, abordando a metodologia utilizada?			
1.6.	- descrição dos recursos e materiais utilizados para o desenvolvimento das atividades?			
1.7.	Todas as crianças receberam?			
1.8.	Todos as crianças possuem kit de materiais para o desenvolvimento das atividades?			
1.9.	Diário de Classe está com espelho atualizado e preenchido diariamente?			
2.	**Salas de aula**			
2.1.	Possui ventilação e Iluminação adequada?			
2.2.	Possui mobiliários em boas condições e de fácil limpeza?			
2.3.	As salas encontram-se limpas e organizadas?			
2.4.	Possui mobiliário adequado a faixa etária das crianças que serão atendidos?			
2.5.	Possui colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças?			
2.6.	Possui local para higienização, com balcão trocador impermeável, pia e chuveiro?			
2.7.	Possui local para banho adequado para a faixa etária?			
2.8.	Possui brinquedos suficiente, em bom estado de conservação e adaptados a faixa etária?			
2.10.	Os brinquedos estão higienizados?			
2.11.	O quadro de profissionais está de acordo com o solicitado em Edital?			

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
1996
Nº
Prefeitura Municipal de Cianorte

2.12.	Houve alteração no quadro de profissionais de sala de aula?			
2.13.	Possui ar-condicionado ou ventiladores?			
2.14.	Possui colchonetes suficientes em boas condições para o número de crianças?			
2.15.	Respeita-se o número máximo as crianças por sala?			
2.16.	Possui berçário com área livre para movimentação das crianças e equipamentos adequados a faixa etária?			
3.	**Parque**			
3.1.	Possui parque com brinquedos variados?			
3.2.	Os brinquedos estão em boas condições de uso?			
3.3.	Possui parque compatível com a faixa atendida?			
4.	**Aspectos gerais**			
4.1.	O edifício cumpre as questões de acessibilidade arquitetônica?			
4.2.	O estabelecimento possui aparelho de ar-condicionado ou ventiladores?			
4.3.	Possui espaço para os professores, para os serviços pedagógicos e de apoio?			
4.4.	Possui espaço para os serviços administrativos?			
4.5.	Possui áreas cobertas e descobertas para atividades externas?			
5.	**Instalações sanitárias**			
5.1.	Possui instalações sanitárias adaptadas e suficiente para o uso exclusivo da faixa etária?			
5.2.	Possui instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos?			
5.3.	Possui álcool em gel, papel toalha e sabonete líquido para higienização das mãos?			
5.4.	Os sanitários encontram-se limpos e organizados?			
6.	**Cozinha**			
6.1.	Possui local próprio para armazenamento de alimentos?			
6.2.	As portas, janelas e sistema de exaustão da cozinha são protegidas com telas milimétricas a fim de evitar a entrada de insetos?			

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 197
Prefeitura Mun. de Cianorte

6.3.	Piso, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros?			
6.4.	Luminárias localizadas sobre a área de manipulação dos alimentos protegidas contra explosão e quedas acidentais?			
6.5.	Utensílios pertencentes a cozinha em bom estado de conservação?			
6.6.	Lavatório exclusivo para as mãos, com sabonete líquido e toalhas de papel?			
6.7.	Lixeiras com tampa e abertura sem contato manual?			
6.8.	Possui equipamentos (fogão, refrigerador, freezer etc) adequados às necessidades e em bom estado de conservação?			
7	**Lactário**			
7.1.	Possui local específico (lactário) adequado para preparo e higienização de mamadeiras?			
7.2.	Possui local próprio para armazenamento das fórmulas infantis?			
7.3.	Piso, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros?			
7.4.	Luminárias localizadas sobre a área de manipulação de alimentos protegidas contra explosão e quedas acidentais?			
7.5.	Portas e janelas são protegidas com telas milimétricas?			
7.6.	Utensílios pertencentes ao lactário em bom estado de conservação?			
7.7.	Possui dispenser para sabonete líquido e porta papel toalha para higienização das mãos?			
7.8.	Possui lixeira com tampa e abertura sem contato manual?			
7.9.	Possui refrigerador adequado à necessidade e em bom estado de conservação?			
7.10.	Possui fogão ou micro-ondas para preparo das mamadeiras adequados às necessidades e em bom estado de conservação?			
7.11.	A Lactarista possui curso de capacitação em manipulação de alimentos?			
8.	**Responsabilidade Técnica – Nutricionista**			
8.1	Possui Nutricionista Responsável Técnico comprovadamente capacitado para implantar boas práticas e elaborar o cardápio?			
9.	**Refeitório**			
9.1.	Possui espaço próprio para a alimentação das crianças?			
9.2.	Os móveis são compatíveis com as atividades, em números suficientes e em adequado estado de conservação?			

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 1977 Prefeitura Municipal de Cianorte

10.	**Controle de Vetores e Pragas**			
10.1.	Controle de vetores e pragas executado por empresa especializada?			Data do último serviço: / /
11.	**Acondicionamento de Lixo**			
11.1.	Acondicionamento de lixo é em lugar correto?			
11.2.	Há separação de lixos orgânicos e recicláveis?			
12.	**Abastecimento de Água**			
12.1.	Possui caixa d'água?			
12.2.	Caixa d'água higienizada em intervalo máximo de 6 meses?			Data do último serviço: / /
12.3.	O estabelecimento possui um sistema de esgoto ligado à rede pública de coleta?			
13.	**Abastecimento de Gás**			
13.1.	Área para abastecimento de gás é instalada em local ventilado e protegido?			

Diante da vistoria *in loco*, a Comissão da Secretaria de Educação considera a instituição vistoriada:

( ) APTA ( ) NÃO APTA

Observações:

- Em caso de NÃO APTA na primeira visita, será aberto prazo de 07 (sete) dias corridos, para adequação das irregularidades, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Cianorte e, posteriormente, será realizada nova Visita Técnica *in loco*.
- Em caso de NÃO APTA na segunda visita a instituição será inabilitada.
- Em caso de APTA, a instituição poderá atender a quantidade das crianças relacionadas abaixo, conforme deliberação do CEE /Pr - Conselho Estadual de Educação 02/2014:

Turma 1_____ Turma 2_____ Turma 3 _____ Turma 4 _____ Turma 5 _____

Observações:

_____

_____

_____

Assinatura da Comissão da Secretaria de Educação:

_____ _____ _____

Assinatura do Representante Legal do Proponente:

Nome: **CPF:**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº /2026
Protocolo 9441/2025

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 198
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO VII

Nº CONTRATO:

Nº DO PROCESSO:

MODELO – DECLARAÇÃO DE ENTREGA DO UNIFORME

Eu,_____,CPF_____responsável pela criança

_____, turma_____declaro, sob pena da LEI, que meu filho(a) recebeu do Centro de Educação Infantil_____, os seguintes uniformes:

UNIFORMES	QUANTIDADE (UNIDADES)

Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades sob as formas da LEI.

Nome e Assinatura do responsável pelo menor

Cianorte, de de

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 1987
Prefeitura Mun. de Cianorte

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº /2026
Protocolo 9441/2025

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta Técnica para fornecimento de vagas de educação infantil a serem disponibilizadas ao Município de Cianorte /PR, com todas as despesas inclusas, tais como alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, cama, banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço necessário dentro do horário de permanência das crianças subsidiadas, bem como todos os tributos e contribuições sociais resultantes da prestação do serviço.

I - Identificação do Proponente
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nome do Representante Legal:
RG do Representante Legal:
CPF do Representante Legal:

II - Total de vagas a serem ofertadas para o atendimento às crianças de 4 meses a 5 anos de idade (Conforme a Comissão da Secretaria de Educação definir na Visita Técnica *in loco* a quantidade de turmas/ crianças para cada faixa etária que será disponibilizada pela interessada para início das atividades)

Quantidade Total de Vagas Ofertadas: _____

III - Condições Gerais
Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato deverá estar regular em sua situação fiscal e tributária, bem como atender todas as demais exigências de habilitação que rege o presente edital, mantendo todas as condições até o término do contrato, caso este venha a ser celebrado.

Cianorte, XX de XXXXX de 2026.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 199
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO IX

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Prezados Senhores,

Apresentamos o Relatório das Atividades a serem realizadas durante o ano letivo, construído com base no Projeto Político Pedagógico.

Atividades que serão desenvolvidas com **as crianças matriculadas** durante o período de credenciamento/prestação dos serviços

(Descrever as atividades.)

Objetivos gerais e específicos

(Descrever os objetivos gerais e específicos)

Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades

(Descrever as metodologias e estratégias)

Recursos pedagógicos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades

(Descrever os recursos que serão utilizados)

Avaliação

(Descrever como será realizada a avaliação.)

Cianorte, XX de XXXXX de 2026.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 1997
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO X

MODELO DE PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

- **Plano de Formação Continuada do Professor:**

(40 horas anuais, sendo no mínimo 20 horas presenciais)

O Plano de Formação constitui-se em espaço coletivo para discussão, sistematização e apropriação das práxis de instrumentos teórico-metodológicos, que permitam a todos os envolvidos reafirmar suas posições e avaliar suas práticas, ressignificando-as. Nessa perspectiva, o Plano deve ser concebido, assumido e vivenciado no cotidiano da prática social docente como um resgate dos princípios que embasam a prática pedagógica, num processo de ação-reflexão-ação, como base para a estruturação pedagógica da Instituição de Ensino. Deve-se garantir o desenvolvimento de competências profissionais relacionando a teoria à prática por meio da reflexão sobre a atuação profissional.
Pode-se definir as necessidades formativas detectadas junto ao grupo docente diante as observações, acompanhamento dos Planos de Ação e também pelo levantamento de expectativas formativas realizada com os professores ao longo do ano letivo.

- **Organização dos encontros:**

(Descrever.)

- **Planos de formação:**

	Conteúdo	Justificativa	Metodologia	Avaliação
1º Semestre				

	Conteúdo	Justificativa	Metodologia	Avaliação
2º Semestre				

- **– Avaliação geral das formações:**

(Descrever.)

Cianorte, XX de XXXXX de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 200

ANEXO XI

MODELO DE QUADRO ATUAL DE FUNCIONÁRIOS

Nome	Função	Formação	Carga Horária	Horário

Cianorte, XX de XXXXX de 2026.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 2004
Prefeitura Mun. de Cianorte

PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XII

MODELO DE FICHA DE FREQUÊNCIA MENSAL

Turma: Prefeitura Municipal de Cianorte Secretaria e Educação

Nome da criança	Presença																													Ass. do Responsável
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	

LEGENDA:
C – Presença
J – Falta justificada
F – Falta injustificada

Eu, ..., CPF: ....., Professora da turma , declaro que as informações prestadas
referente ao mês.....são verídicas e que estou ciente das penalidades sob as formas da Lei.
Assinatura da Professora: _____
Assinatura do Responsável pelo CEI: _____

Cianorte, ... de ..... de .....

Preenchimento da Escola:

Contrato No:

Nº do Processo:

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 201
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XIII

(COLOCAR TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Eu,_____, venho solicitar o cancelamento da matrícula da criança _____, turma _____ pelo motivo abaixo:

Motivo:

_____

Cianorte,_____de_____2026

_____
(Assinatura do responsável)

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 2017
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XIV

MODELO DE QUADRO FUNCIONAL MENSAL

Turma	Nº de crianças	Nomes	Função	Formação	Carga Horária	Horário de Trabalho
			Professor			
			Auxiliar			

Cianorte, de 20 _

_____
(Assinatura do responsável)

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
202

ANEXO XV

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS PAIS/ RESPONSÁVEIS

Eu,_____, CPF_____responsável pelo(a) menor_____declaro, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do meu dependente são verdadeiras.

Declaro ainda que tenho ciência que o atendimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cianorte -Pr será integralmente subsidiado de forma gratuita para o ano letivo de_____, conforme calendário da Instituição de Ensino a qual meu dependente estará vinculado, que terei atendimento de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do CEI, aprovados pelo Núcleo Regional de Educação do Paraná.

Assumo a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo meu dependente frequentar o Centro de Educação Infantil credenciado nos horários e dias estabelecidos conforme calendário escolar aprovado e recebido no ato da matrícula.

Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis o Centro de Educação Infantil, bem como a Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

Cianorte,_____de_____de_____

_____
Nome e Assinatura do Responsável pela Criança

Atesto que toda documentação exigida no ato da matrícula da criança _____ foi entregue e conferida a autenticidade.

_____
Nome e Assinatura do Responsável pelo Atesto

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Contratada

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias:
1 – Responsável legal pela criança;
2 – Responsável legal pelo CEI;
3 – Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

Preenchimento da Escola:
Contrato No: _____
Nº do Processo: _____

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 209
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO XVI

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DEFERIMENTO DA MATRÍCULA

Eu,_____, na qualidade de representante legal pelo Centro de Educação Infantil_____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº_____declaro sob as penas da LEI, que recebi e realizei a conferência dos documentos necessários da criança _____ da turma: _____, ora classificado para ingressar na vaga gratuita disponibilizada pelo município de Cianorte, com parecer DEFERIDO para efetivar matrícula nesta Instituição de Ensino, conforme listagem encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

Declaro ainda, que estou ciente de minha responsabilidade civil e penal, responsabilizando-me pela constatação da veracidade das informações e documentos a mim apresentados, e que eventuais divergências e irregularidades detectadas, bem como as alterações e correções que se fizeram necessárias serão comunicadas a Secretaria Municipal de Educação de Cianorte imediatamente.

Cianorte,_____de_____de_____.

_____

Assinatura do Representante Legal da Contratada e Carimbo Escola

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 203

ANEXO XVII

(LOGO DA ESCOLA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENTREGA

Contrato No: _____
Nº do Processo: _____

Eu,_____, CPF_____responsável pela

criança_____, turma_____declaro, sob pena da LEI, que meu recebi do Centro de Educação Infantil_____, os seguintes materiais didáticos de uso individual:

MATERIAL	QUANTIDADE (UNIDADES)
Agenda da criança	1 unidade
Apostila do Sistema de Ensino	1 unidade

Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades sob as formas da LEI.

Cianorte,_____de_____de _____

_____
Nome e Assinatura do responsável pelo menor

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 203
Prefeitura Mun. de Cianorte

PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XVIII

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
(em situação de Deficiência Multipla assinalar as áreas presentes)

( ) Autismo clássico	( ) Altas habilidades/Superdotação	( ) Transtorno desintegrativo da infância.
( ) Síndrome de Rett	( ) Cegueira	( ) Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade
( ) Transtornos Mentais e de Comportamento	( ) Surdez	( ) Baixa visão
( ) Deficiência intelectual	( ) Deficiência física	( ) Deficiência auditiva
( ) Surdocegueira	( ) Distúrbio de aprendizagem	( ) Deficiência múltiplas
( ) Síndrome de Asperger		

NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS

LOCOMOÇÃO	ADAPTAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	RECURSOS HUMANOS
( ) Faz uso de cadeira de rodas ( ) Faz uso de muletas, bengalas, entre outros	( ) Livros ampliados ( ) Reglete, sorobã ou material em braile ( ) Carteiras adaptadas ( ) Computadores adaptados ( ) Materiais de comunicação alternativo e ampliado	( ) Intérprete de LIBRAS ( ) Atendente/ Auxiliar Operacional ( ) Professora(o) de Apoio Educacional Especializado (PAEE) ( ) Professora(o) de Apoio a Comunicação Alternativa (PAC) ( ) Professor itinerante (DV) ( ) Guia Intérprete

MATRÍCULA DA(O) ALUNA(O)

Curso: _____
Código: _____
Série / Ano: _____
Turma: _____
Turno: _____

Formas de Ingresso
( ) Inicial
( ) Transferência
( ) Classificação por avaliação ou idade Série/Ano: _____
( ) Reclassificação Série/Ano: _____

Dependências a Serem Cursadas

Código	Disciplina	Série/Ano	Turno	Turma
Código	Disciplina	Série/Ano	Turno	Turma
Código	Disciplina	Série/Ano	Turno	Turma

EJA
( ) Ensino Fundamental Fase I
( ) Ensino Fundamental Fase II
Disciplinas: _____

( ) Ensino Médio
Disciplinas: _____

Formas de Ingresso:
( ) Inicial
( ) Transferência
( ) Classificação por avaliação ou idade
( ) Reclassificação

Disciplinas optativas Ensino Religioso ( ) Sim ( ) Não
L.E.M. _____ ( ) Sim ( ) Não

REDE DE ORIGEM DO ALUNO
( ) Pública ( ) Particular ( ) do Paraná ( ) Outra UF/ Qual _____ ( ) Outro País / Qual _____

ENSINO DE ORIGEM
( ) Especial ( ) EJA ( ) Regular ( ) Infantil

OBSERVAÇÕES

Venho, através deste, requerer matrícula para a(o) aluna(o) supracitada(o) declarando estar de acordo com as disposições do Regimento Escolar do Estabelecimento e demais normas complementares

Data: __/__/____

Requerente

_____
Nome

_____
Assinatura

Declaro que a documentação apresentada para a matrícula está completa e preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente.
( ) Sim
( ) Não. Pendências _____

Data: __/__/____

Secretária(o) Direção

PREF MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 204
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO: Procedimento Auxiliar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 – Chamamento Público para Credenciamento de interessados. Protocolo nº **14263/2025**.

OBJETO: Chamamento Público para o credenciamento de instituições educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil.

PROCEDÊNCIA: Divisão de Licitações.

INTERESSADA(S): Secretaria Municipal de Educação.

PARECER JURÍDICO nº 166/2026 – ANÁLISE PRÉVIA

I – Trata-se, a presente, de análise jurídica quanto à intenção de realização de Chamamento Público visando o credenciamento de instituições educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil, nos moldes requeridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Instruem o certame os seguintes documentos:

DOCUMENTO	FOLHAS
Estudo Técnico Preliminar	3-6
Mapa de Riscos	7-8
Termo de Referência e Anexos	9-48
Pedido de Compra Nº 5037	49
Ata nº 05/2025 – Comissão de Fiscalização do Chamamento Público nº 004/2022	50-51
Pedido de início de processo licitatório nº 1926/2025	52
Autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal	53
Justificativa – orçamento não sigiloso	54
Portarias Municipais nº 29/2024 e 63/2024 – Designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio	55-56v
Portaria Municipal nº 2077/2025 – Designação de Fiscal e Gestor de Contrato	57-58
Minuta de Edital de Chamamento Público	59-66v
Minuta de Contrato	67-73
Modelos de documentos instrutores da proposta e da habilitação	73v-85
Memorando Interno nº 772/2025 – Procuradoria Jurídica	86-92
Estudo Técnico Preliminar (versão II)	93-96
Mapa de Riscos (versão II)	97-98
Termo de Referência	99-140
Relatório sobre a pesquisa de preços implementada	141-142
Mapa de formação de preços	143
Pesquisa de Preços	144-168
Pedido de Compra nº 5037	169

Pedido de início de processo licitatório nº 1926/2025	170
Autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal	171
Lei Municipal nº 5.342/2021 – Dispõe sobre a aquisição temporária de vagas do ensino da educação infantil em entidades educacionais privadas, e dá outras providências	172-173
Portaria Municipal nº 2077/2025 – Designação de Fiscal e Gestor de Contrato	174-176v
Portaria Municipal nº 3/2026 – Designa Agente de Contratação	177-177v
Minuta de Edital	178-186
Minuta de Contrato	186v-192v
Modelos de documentos instrutores da proposta e da habilitação	193-203v

II – Nos termos do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2023, veio o procedimento para emissão de parecer jurídico prévio.

Considerando que no procedimento há reapresentação de documentação, a análise a ser implementada se dará sobre a última versão do documento em duplicidade, haja vista, ainda que tacitamente, a intenção de alteração do conteúdo original do mesmo.

Deste modo e considerando o critério de análise técnica adstrito unicamente à legalidade da intenção apresentada pelo órgão interessado, vale ressaltar, inicialmente, que não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido[1] (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que já foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. **93-140/170**, bem como pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls. **171**:

> *(...).*
> *O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto em forma clara, concisa e objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.*
> *O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, projeto básico ou documento contendo as especificações do*

1 Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.

PREF. MU... CIANORTE
FOLHAS Nº 205
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

objeto, no caso de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).

A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).

Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público.

(...)[2].

Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá (art. 53, § 1.º, da Lei 14.133/2021):

440 a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...).

Os pareceres podem ser divididos em, pelo menos, três espécies: a) facultativo: o parecer é solicitado por decisão discricionária da autoridade competente que não se vincula ao seu conteúdo; b) obrigatório: a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e pode optar por não seguir o seu conteúdo, desde que apresente a respectiva motivação; e c) vinculante: em casos excepcionais expressamente previstos na legislação, a autoridade deverá decidir à luz de parecer, sendo vedada a atuação contrária as suas conclusões. Sobre o tema, vide: CHAPUS, Réné. Droit Administratif General. 15. ed. Paris: Montcherestien, 2001. t. I, p. 1113-1115. Em nossa opinião, afigura-se inapropriado caracterizar o parecer jurídico como "vinculante", uma vez que o dever de administrar cabe à autoridade administrativa, e não ao consultor jurídico, que apenas emite a sua opinião técnica, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções[3].

---

2 Pereira Júnior, Jessé Torres. Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação. São Paulo: Editora NDJ, 2012, p. 140-141.

3 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 360 e 340.

Deste modo e no espectro da análise jurídico-formal do procedimento, esta manifestação será empreendida em tópicos, subdivididos da seguinte forma: *i*) Subsunção da pretensão apresentada pela Secretaria Municipal de Educação às normas autorizadoras da instauração de Procedimento Auxiliar das licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada em nível municipal pelo Decreto nº 31/2023; *ii*) Análise jurídico-formal dos documentos indispensáveis segundo a legislação regente – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023; *iii)* Exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na presente análise jurídica.

Cumpre salientar, neste momento, tendo em vista que o protocolo da presente pretensão é datado de 07/10/2025 e que já houve manifestação jurídica solicitadora de esclarecimentos/adequações (fls. **86-92**) e que nesse ínterim, até o presente momento, houve substancial alteração da estrutura procedimental do credenciamento junto ao Decreto Municipal nº 31/2023 (conforme alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 312/2025), que a presente análise versará sobre a presença dos requisitos atualmente exigidos para tal procedimento, de modo que em sendo necessárias adequações, estas serão ressalvadas para cumprimento posterior a esta manifestação jurídica, pela Secretaria Municipal de Educação, cuja documentação deverá ser carreada ao procedimento.

III – SUBSUNÇÃO DA PRETENSÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ÀS NORMAS AUTORIZADORAS DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES REGIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REGULAMENTADA EM NÍVEL MUNICIPAL PELO DECRETO Nº 31/2023

Exordialmente vale ressaltar que nos termos do inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o *Credenciamento* é definido como o *"processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados"*.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 206
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Acerca de tal instituto assevera Marçal Justen Filho[4]:

> Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração.
> (...).
> Nas hipóteses de cabimento do credenciamento, a Administração estabelece, em ato regulamentar, o objeto e as condições da futura contratação, os requisitos exigidos dos particulares interessados em contratar e todos os procedimentos pertinentes à contratação.
> (...).
> O particular interessado em contratar com a Administração terá o ônus de formular requerimento à autoridade competente, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
> (...).
> O credenciamento consiste no ato administrativo unilateral por meio do qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos predeterminados, o que a ele assegura a possibilidade de ser contratado, nas condições estabelecidas em ato normativo regulamentar.
> (...).
> O credenciamento não se confunde com o contrato administrativo, eis que se trata de ato administrativo unilateral prévio à dita contratação. O sujeito que obtém o credenciamento ainda não foi contratado. A contratação é um ato jurídico bilateral, que se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento.
> O credenciamento resulta de dois atos jurídicos unilaterais. Um deles é o requerimento de credenciamento apresentado pelo particular. O outro é o ato administrativo formal, por meio do qual a Administração defere propriamente o credenciamento, depois de constatar o preenchimento dos requisitos exigidos.

4 JUSTEN Filho. Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1994-1995.

Sobre tal procedimento, denominado pela Lei Federal nº 14.133/2021 como *procedimento auxiliar das licitações e das contratações* por tal norma disciplinados, é possível se inferir as seguintes disposições:

> CAPÍTULO X
> DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES
> Seção I
> Dos Procedimentos Auxiliares
> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
> **I - credenciamento;**
> II - pré-qualificação;
> III - procedimento de manifestação de interesse;
> IV - sistema de registro de preços;
> V - registro cadastral.
> § 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.
> § 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.
>
> Seção II
> Do Credenciamento
> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 207

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Considerando que por força do parágrafo único do artigo 79 da NLL, supra colacionado, a União reservou aos entes públicos a regulamentação dos procedimentos de credenciamento em suas esferas de atuação, indispensável é a análise dos dispositivos normativos do Decreto Municipal nº 31/2023 sobre tal assunto:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplica-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um Agente de Contratação ou Comissão Especial de Credenciamento designada pela autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta, através de ato próprio.

Art. 87. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de Edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte, e o extrato do Edital no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte e em jornal diário de grande circulação local.
Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 88. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo de entrega da documentação dirigida à Divisão de Licitação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação ou a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 89. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 90. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no Edital de credenciamento.

Art. 91. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, na forma constante no Edital de chamamento.

HIPÓTESES DE CABIMENTO

Art. 92. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021:
I - paralela e não excludente;
II - com seleção a critério de terceiros;
III - em mercados fluidos.

DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO – EXIGÊNCIAS DO EDITAL, RESULTADO DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS, REANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL, PRAZO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 93. O Edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 94. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte e no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte, em prazo não superior a 5 (cinco) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 121/2024)

§ 2º Caberá recurso do resultado do credenciamento, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta por intermédio do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para conhecimento e julgamento, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação no Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 95. Durante a vigência do Edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por

ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, na forma constante na referida convocação.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 94 deste Decreto.

§ 3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente da distribuição das demandas, até o resultado da análise prevista no caput.

§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do artigo 94.

Art. 96. O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital, e será realizado por meio presencial e/ou eletrônico, conforme definido no instrumento convocatório, observado o rito previsto nos arts. 93 a 95 deste Decreto.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados. (Redação dada pelo Decreto nº 312/2025)

DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO – DA NÃO VEDAÇÃO À EXECUÇÃO DE MAIS DE UM OBJETO PELO MESMO INTERESSADO – DA NÃO OBRIGAÇÃO DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Art. 97. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Cianorte, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 209

usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 98. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 99. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 100. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do Edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Art. 101. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas no artigo 100 deste Decreto sem prejuízo das

sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 104. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, através de processo de inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, quando assinarão o instrumento contratual equivalente.

Art. 105. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 106. A contratação do credenciado ocorrerá por oportunidade e conveniência do órgão ou entidade contratante e desde que aquele esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 107. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

§ 1º A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observando-se as normas do Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação dada pelo Decreto nº 312/2025)

Art. 108. A Administração convocará o credenciado, no prazo definido no Edital de credenciamento, para dar início à Inexigibilidade e posteriormente, assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e no Edital de credenciamento.

PREF. MUN. DE CIA
FOLHAS
Nº 210
DIVISÃO DELICITAÇ

> Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
>
> Art. 109. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de credenciamento.
>
> Art. 110. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.
>
> Art. 111. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no Edital de credenciamento, de acordo com a demanda.
> Parágrafo único. O Edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Verifica-se, assim, que a pretensão apresentada pela Secretaria Municipal de Educação diante da documentação de fls. **93-140/170** s.m.j. amolda-se às disposições legais quanto ao cabimento do procedimento auxiliar de *Credenciamento,* a ser implementado por meio de Chamamento Público.

Extrai-se, também, dos documentos apresentados pelo órgão solicitante (notadamente dos itens "2" e "10" do ETP – fls. **93-96**), a intenção de que o *Credenciamento* seja verificado na modalidade *"contratação paralela e não excludente",* isto é, aquela em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme dispõe o supra colacionado inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

> A hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de número ilimitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração

> dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e à satisfação de necessidades existentes num determinado período de tempo.
> Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada[5].
>
> (...) caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (ex.: credenciamento de leiloeiros para alienação de bens da Administração Pública, na forma do art. 31, § 1.º, da nova Lei de Licitações, com a definição da ordem de atuação dos leiloeiros credenciados por sorteio ou outro critério objetivo; credenciamento de oficinas para prestação dos serviços de manutenção de viaturas da entidade administrativa, com a fixação de regras objetivas e impessoais no edital que serão observadas no momento da definição da oficina, dentro do universo das oficinas credenciadas, que realizará o serviço em cada caso) (...)[6].

Regulamentando a operacionalização de tal instituto – Credenciamento para implementação de contratação paralela e não excludente - dispõem os artigos 112 e 112-A do Decreto Municipal nº 31/2023:

> Art. 112. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o Edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:
> I - o órgão contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
> a) descrição da demanda;
> b) razões para a contratação;

5 Justen Filho. Marçal. *Op. Cit.* p. 1998.
6 Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. *Op. Cit. p. 150.*

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 231
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

c) tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

d) número de credenciados necessários para a realização do serviço ou fornecimento de bens;

e) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos ou da entrega dos bens;

f) localidade em que será realizada a execução do serviço ou entrega dos bens.

II - as demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo Edital de credenciamento às quais se referem.

§ 1º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de critério objetivo estipulado no edital, admitindo-se o sorteio, para conferir tratamento igualitário entre os credenciados, observadas as peculiaridades do objeto da contratação e o seguinte:

I - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

II - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

III - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 2º É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 3º O edital definirá a metodologia de prestação de serviços ou fornecimento de bens, incluindo a sistemática de convocação dos interessados para distribuição das demandas. (Redação dada pelo Decreto nº 312/2025)

Art. 112-A Caso seja adotado o critério do sorteio como mecanismo de distribuição igualitário das demandas, serão observadas as regras constantes no presente dispositivo.

§ 1º Deverá ser formada lista para ordem de chamada para execução de cada objeto, observando-se o critério da rotatividade e os seguintes requisitos:

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 211
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 2º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo a ordem iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 3º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 4º A comunicação da sessão de sorteio para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade onde será realizado o serviço.

§ 5º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio dos credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 6º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 7º Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 6º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 8º É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o Agente de Contratação ou a Comissão Especial de Credenciamento

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 212

designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio;

V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 9º Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 10 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte.

§ 11 Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 12 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade máxima que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 13 No caso de utilização de ordem de serviço, o documento descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

> V - localidade em que será realizado o serviço. (Redação acrescida pelo Decreto nº 312/2025)

Demonstrada tecnicamente pelo órgão interessado a necessidade/viabilidade de implementação do *Credenciamento* em análise, mister analisar, agora, se os documentos informadores de tal procedimento atendem as exigências normativas vigentes.

IV - ANÁLISE JURÍDICO-FORMAL DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO REGENTE – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023

Com relação aos documentos indispensáveis – *Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda, Minuta de Edital e de Contrato* – tem-se a adequação aos requisitos exigidos pela legislação Federal e Municipal, o único escopo de análise por este órgão de assessoramento jurídico, vez que as razões e motivos determinantes aventados pelo gestor responsável pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) interessada(s) são de sua única e exclusiva competência:

> É fundamental a segregação de funções. Não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico assumir a competência política e administrativa atribuída a agente público distinto. Inexiste autorização normativa para que o assessor jurídico se substitua ao agente público titular da competência prevista em lei. Existem escolhas e decisões reservadas à autoridade. O assessor jurídico não se constitui em autoridade, para os fins do art. 6.°, inc. VI, da Lei 14.133/2021[7].
>
> 19ª DIRETIVA - PROCESSOS DE LICITAÇÃO - ANÁLISE ESTRITAMENTE JURÍDICA
> Nos processos licitatórios, ao final da fase preparatória, a emissão do parecer jurídico tem a finalidade de realizar (i) o controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53, da Lei Federal n. 14.133/21 (...).

7 Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1137-1138.

Na elaboração do parecer jurídico deverão ser apreciados todos os elementos indispensáveis à contratação, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, devendo, ainda, ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Entretanto, esta análise não pode descurar que à PGE cabe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, NÃO lhe competindo adentrar no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômica, financeira e orçamentária, dentre os quais, os exemplificados a seguir:

(1) as escolhas do gestor público;

(2) o motivo apresentado para fins de justificar a necessidade da contratação;

(3) as especificações técnicas do objeto;

(4) a regularidade das planilhas de quantitativos e a escolha do documento utilizado para fins de quantificação do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, ressalvada a hipótese de identificação notória de contradição entre o documento acostado e a justificativa apresentada;

(5) as análises e respectivas conclusões quanto ao levantamento de mercado;

(6) a justificativa técnica e econômica para o agrupamento de itens em lote quando o objeto a ser licitado for divisível, ressalvada a hipótese de a justificativa econômica não restar devidamente demonstrada nos autos;

(7) A descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, salvo na hipótese em que estes puderem causar notória restrição de competitividade no certame sem a devida justificativa para a sua exigência, circunstância em que o parecer jurídico deverá apenas alertar o gestor para esse aspecto;

(8) o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação;

(9) a estimativa do valor da contratação e a respectiva pesquisa de preços que a ampara, ressalvada a hipótese de manifesta contrariedade ao ato normativo que disciplina a realização desta fase procedimental;

> (10) da opção ou não pelo sistema de registro de preço, bem como da justificativa para a não utilização da intenção de registro de preço e dos motivos invocados para permitir ou não a adesão (carona) à ata de registro de preço;
> (11) a fonte orçamentária indicada, ressalvada a hipótese de recurso oriundo de fundo especial em que não ficar demonstrado pelo órgão/entidade estar a despesa em consonância com a finalidade para o qual fora criado o respectivo fundo, conforme dispõe o art. 71, da Lei n. 4.320/1964;
> (12) da classificação do objeto a ser licitado como de natureza "comum", quando observadas as diretivas previstas nos respectivos regulamentos." (Resolução Cojunta PGE/CGPGE/MS/Nº 05, de 22/10/2020).

Vejamos cada qual.

4.1 – DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Sobre tal documento assevera Rafael Carvalho Rezende Oliveira[8]:

> O documento que inicia o processo de licitação tem recebido nomenclaturas diversas, tais como: Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) etc. Independentemente da nomenclatura utilizada, o documento deve justificar a necessidade da contratação, indicar o objeto a ser contratado, a respectiva quantidade, entre outros elementos que podem ser indicados nos atos normativos específicos de cada Ente federado.
> (...).
> Apesar da referência ao ETP como "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação" no art. 6.º, XX, da Lei 14.133/2021, o ato inaugural do processo de contratação é a requisição do objeto, mediante a formalização do Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) ou outro instrumento semelhante (...).

O documento carreado ao procedimento às fls. **170** e intitulado *"Pedido de Início de processo licitatório nº 1926/2025"* apresenta os requisitos indispensáveis à intenção contratual pretendida, vez que indica a data da solicitação, o órgão solicitador, a justificativa da necessidade

8 *Op. cit.* p. 317.

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 214

pública e a descrição dos serviços (com valor unitário e total), a justificativa da necessidade (com remissão ao asseverado no ETP), os prazos de execução e vigência, o local da prestação dos serviços (com remissão ao contido no TR), os responsáveis pela gestão e fiscalização do procedimento, bem como a indicação das dotações orçamentárias que suportarão as despesas deste procedimento decorrentes.

4.2 – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Entende-se por referido documento, nos termos do inciso XX, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 o *"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"*, complementando o artigo 18, §§ 1º, 2º e 3º de referida Lei seus elementos básicos.

Do documento de fls. **93-96**, via de regra, extrai-se presença dos pressupostos exigidos pelo artigo supra colacionado, consoante se denota abaixo:

LEI 14.133/21	ETP – ITEM
Art. 18. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:	*
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;	2
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;	3
III - requisitos da contratação;	4
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;	5
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;	6
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;	7

PREF. MUN... CIANORTE
FOLHAS
Nº 214 v.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;	8
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;	9
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	10
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;	11
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;	12
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;	13
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	14
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.	*
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.	*

4.3 – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Consoante dispõe o inciso XXIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o *"documento necessário para a contratação de bens e serviços"*, que deverá conter os elementos apresentados nas alíneas "a" a "j" de referido dispositivo normativo.

Façamos a correlação das exigências e do conteúdo do Termo de Referência de fls. **99-140**:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	TR - ITEM
Art. 6º. XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:	*
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	3/6/12
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não	7

FOLHAS Nº 225
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

contiverem informações sigilosas;	
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	8
d) requisitos da contratação;	17
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	22
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	23
g) critérios de medição e de pagamento;	13
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;	15
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	9
j) adequação orçamentária;	11

Quanto ao conteúdo do Termo de Referência ora analisado, **RESSALVA-SE** a necessidade da seguinte adequação:

- **Item 12.1 – "Do prazo de 5 anos (prorrogável por igual período) para o credenciamento de interessados":** considerando que o documento ora analisado é datado de 19/12/2025 (conforme fls. **116**), data na qual já havia entrado em vigor o Decreto Municipal nº 312/2025 (de 02/12/2025) que alterou artigos do Decreto Municipal nº 31/2023, deverá tal informação ser adequada ao que atualmente dispõe o artigo 96, abaixo colacionado, quanto à permanência de vigência do Edital de Chamamento, enquanto este não for revogado:

> Art. 96. **O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital**, e será realizado por meio presencial e/ou eletrônico, conforme definido no instrumento convocatório, observado o rito previsto nos arts. 93 a 95 deste Decreto.
>
> Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados. (Redação dada pelo Decreto nº 312/2025)

Favor adequar.

4.4 – DO MAPA DE RISCOS

Acerca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo da contratação pretendida, dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 169 e seguintes.

Em nível Municipal é o Decreto nº 31/2023, em seu artigos 198, 199 e 200 que asseveram sobre o assunto:

> CAPÍTULO XXV
> DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO
> Art. 198. Os órgãos da Administração Municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar e monitorar os processos licitatórios e seus respectivos contratos, com o intuito de:
> I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
> II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
> III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
> IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
> V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
> VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
> VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
> a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
> b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
> c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
> d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
> e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
> f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS Nº 236
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.
Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 199. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.
§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:
I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.
§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.
§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.
§ 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.
§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - após a fase de seleção do fornecedor; e/ou

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS Nº 217
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

> IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.
>
> Art. 200. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização do objeto ou serviço contratado e, também, pelos integrantes das linhas de defesas previstas no artigo 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

S.m.j, o documento intitulado *"Mapa de Riscos"* e acostado às fls. **97-98,** atende os requisitos da legislação vigente, notadamente o disposto no §8º, do artigo 199 do regulamento local.

4.5 – DA MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Verifica-se do Decreto Municipal nº 31/2023, que o artigo 93 estabelece como conteúdo do Edital de Chamamento Público as exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Da Minuta de Edital apresentada (fls. **178-186**) tem-se que as *Exigências de Habilitação e Qualificação Técnica* estão insertas no item **5**, as *Regras de Contratação* constam do item **13**, os *Valores fixados* estão explicitados no item **10**, a *Minuta do Termo Contratual* consta como **Anexo I** e, finalmente, os *Modelos de Declarações* estão encartados como **Anexos II e III**.

Ademais, verifica-se que além das exigências de conteúdo dada pelo artigo 93 acima referido, o Edital em epígrafe dispõe, ainda, sobre:

> i) Das disposições e recomendações preliminares aos interessados – item **1**;
> ii) Do objeto e as razões da contratação futura pretendida – item **2**;
> iii) A dotação orçamentária que enfrentará a despesa criada – item **4**;
> iv) As condições para participação no processo de Credenciamento – item **5**;

v) A forma de apresentação da documentação ao credenciamento – itens **6 e 7**;

vi) Da análise dos documentos e critérios de classificação – item **8**;

vii) A forma da prestação dos serviços – item **9**;

viii) O prazo do Chamamento Público – item **11**;

ix) As instruções para impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos – item **12**;

x) As hipóteses de cancelamento do Credenciamento – item **14**;

xi) A configuração de Fraude e Corrupção – item **15** e

xii) Disposições gerais – item **16**.

Com relação às exigências normativas específicas do Decreto Municipal nº 31/2023, verifica-se a correlação (ou não) com a Minuta apresentada, conforme segue abaixo no quadro comparativo:

DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023	MINUTA DE EDITAL - Cláusula
Art. 88. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo de entrega da documentação dirigida à Divisão de Licitação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez. Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação ou a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.	8.1
Art. 89. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.	8.1.2
Art. 90. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no Edital de credenciamento.	4.2
Art. 91. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, na forma constante no Edital de chamamento.	1.2 e 8.1
Art. 94. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado. § 1º O resultado do credenciamento será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte e no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte, em prazo não superior a 5 (cinco) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 121/2024) § 2º Caberá recurso do resultado do credenciamento, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data	8.1.3/8.2/12.2/4.1 – ATENDIDO PARCIALMENTE

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 218

da publicação, na forma do §1º deste artigo. § 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta por intermédio do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para conhecimento e julgamento, devidamente informados. § 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo. § 5º Será vedada a participação no Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.	
Art. 95. Durante a vigência do Edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento. § 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, na forma constante na referida convocação. § 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 94 deste Decreto. § 3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente da distribuição das demandas, até o resultado da análise prevista no caput. § 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do artigo 94.	8.3
Art. 96. O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital, e será realizado por meio presencial e/ou eletrônico, conforme definido no instrumento convocatório, observado o rito previsto nos arts. 93 a 95 deste Decreto. *Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados. (Redação dada pelo Decreto nº 312/2025)*	11 – NÃO ATENDIDO
Art. 97. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Cianorte, sob pena de descredenciamento. Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.	16.1 – CUMPRIDO PARCIALMENTE
Art. 98. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos. Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de	Não se aplica – por força do item 2.1

capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.	
Art. 99. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.	16.2
Art. 100. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do Edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. Art. 101. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante. § 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. § 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas no artigo 100 deste Decreto sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.	14.1, 14.2, 14.3 e 14.4
Art. 104. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, através de processo de inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, quando assinarão o instrumento contratual equivalente. Art. 105. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação. Art. 106. A contratação do credenciado ocorrerá por oportunidade e conveniência do órgão ou entidade contratante e desde que aquele esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.	13.1/13.2/13.3
Art. 108. A Administração convocará o credenciado, no prazo definido no Edital de credenciamento, para dar início à Inexigibilidade e posteriormente, assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e no Edital de credenciamento. Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato. Art. 109. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de credenciamento.	13.7/13.8
Art. 110. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.	13.9
Art. 111. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no Edital de credenciamento, de acordo com a demanda. Parágrafo único. O Edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.	10

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 219

CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE	
Art. 112. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o Edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte: I - o órgão contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos: a) descrição da demanda; b) razões para a contratação; c) tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo; d) número de credenciados necessários para a realização do serviço ou fornecimento de bens; e) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos ou da entrega dos bens; f) localidade em que será realizada a execução do serviço ou entrega dos bens. II - as demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo Edital de credenciamento às quais se referem.	13.4 – PARCIALMENTE OBEDECIDO – não atende à atual redação do dispositivo
§ 1º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de critério objetivo estipulado no edital, admitindo-se o sorteio, para conferir tratamento igualitário entre os credenciados, observadas as peculiaridades do objeto da contratação e o seguinte: I - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados; II - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas; III - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.	8.4.2 – PARCIALMENTE ATENDIDO – falta as disposições dos incisos I a III
§ 2º É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.	AUSENTE
§ 3º O edital definirá a metodologia de prestação de serviços ou fornecimento de bens, incluindo a sistemática de convocação dos interessados para distribuição das demandas. (Redação dada pelo Decreto nº 312/2025)	8 e 9
§ 4º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico ou outro previsto no Edital, para dar sequência ao processo de contratação.	13.7

Considerando a necessidade de complementação de cláusulas já existentes e a inexistência de cláusulas na Minuta de Edital redigidas sob a atual redação do artigo 112 do Decreto Municipal nº 31/2023, que tratem especificamente do Credenciamento cujas contratações futuram sejam realizadas de forma *paralela e não excludente*, esta Procuradoria Jurídica **RESSALVA** a necessidade premente das seguintes adequações/inserções à Minuta apresentada:

ADEQUAR

Cláusula 8.2 *– Está na redação revogada do §1º, do artigo 94 do Decreto Municipal nº 31/2023. Favor adequar para a atual redação de tal dispositivo (trazida pelo Decreto 121/2024);*

Cláusula 8.4.2 *– Falta a inserção das disposições contidas nos incisos I a III do §1º, do artigo 112 do Decreto Municipal nº 31/2023;*

Cláusula 11 *– Está na redação revogada no artigo 96 do Decreto Municipal nº 31/2023. Favor adequar para a atual redação de tal dispositivo (trazida pelo Decreto 312/2025);*

Cláusula 13.4 *– Favor adequar à atual redação do disposto no artigo 112, caput* e incisos do Decreto Municipal nº 31/2023;

Cláusula 16.1 – *Favor incluir subcláusula sobre os mecanismos de denúncia de usuários para eventuais irregularidades;*

INSERIR*:*

- Cláusula sobre o contido no ***§2º, do artigo 112*** *do Decreto Municipal nº 31/2023;*

4.6 – DA MINUTA DE CONTRATO

Finalmente, e não menos importante, está a Minuta de Contrato decorrente do Credenciamento havido que, segundo o artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá conter os seguintes requisitos mínimos previstos em tal dispositivo.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 220
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Por mais essa vez, façamos a análise da presença dos requisitos exigidos junto à Minuta Contratual de fls. **186v-192v**:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	MINUTA DE CONTRATO - CLÁUSULA
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:	*
I - o objeto e seus elementos característicos;	2ª
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	1.1
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	1.1 e 10.7
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	4ª
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	6ª e 5.2
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	5.2.1
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	7ª
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	9ª
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	5.13
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	6.3.1
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	6.3.2
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	AUSENTE
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	3ª, 5.11 e 8ª
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	4.26
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	3.1.4
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	5ª
XIX - os casos de extinção.	5.12

Mister salientar, ainda, que as disposições do artigo 89[9] da Lei Federal nº 14.133/2021 foram observadas, conforme preâmbulo da Minuta apresentada, devendo ser observado pela Divisão de Licitações a divulgação da contratualização firmada, como condição de eficácia contratual, nos termos do artigo 94[10] da NLL.

RESSALVA SE FAZ, no entanto, quanto à inaplicabilidade da cláusula 6.1, tendo em vista a revogação do dispositivo indicado pelo Decreto Municipal nº 312/2025. Caso a Secretaria Municipal de Educação e a Divisão de Licitações insistam na previsão de acréscimos/supressões nos termos da legislação vigente, esta Procuradoria Jurídica sugere a seguinte redação:

> ***- Cláusula 6.4*** *– Conforme disposto no artigo 107 do Decreto Municipal nº 31/2023, este contrato poderá ser alterado quantitativamente, nos termos e limites impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.*

V – RESSALVA SE FAZ, finalmente, quanto à necessidade de juntada ao procedimento da Portaria designadora da Comissão Especial de Credenciamento, nos termos do artigo 86, §2º do Decreto Municipal nº 31/2023.

VI - Diante de todo asseverado, considerando a autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal (fls. **171**), bem como a documentação apresentada **e desde que observadas**

9 Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.
10 Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.
§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.
§ 4º (VETADO).
§ 5º (VETADO).

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS Nº 221
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

e implementadas as ressalvas aduzidas nos itens "4.3, 4.5, 4.6 e V" acima, constata-se que o procedimento – hoje com 203 folhas - estará em consonância com as exigências legais, notadamente Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023, motivo pelo qual, atentando-se aos preceitos legais relativos à questão (frise-se, único escopo de análise que ora se emite e de modo inteiramente vinculado às adequações apontadas e a respectiva implementação, notadamente para fins de eventual utilização do disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 14.133/201), sendo, em tais condições já adequadas, o presente parecer[11] opinativo[12] pela sua regularidade formal, conforme supramencionado.

Ressalte-se, finalmente, a necessidade de observância das disposições contidas no artigo 87 do Decreto Municipal nº 31/2023 para a publicação do Edital de Chamamento Público para credenciamento, já que "*a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada ao cumprimento das seguintes finalidades: a)* ***exteriorizar a vontade da Administração Pública*** *divulgando seu conteúdo para conhecimento público; b)* ***tornar exigível o conteúdo*** *do ato; c)* ***desencadear a produção de efeitos*** *do ato administrativo; d) permitir o* ***controle de legalidade*** *do comportamento".*[13]

Sem mais para o presente, é o parecer.

Cianorte – Paraná, em 19 de fevereiro de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
Clarissa Ligia Paranzini Lago
Advogada – Portaria Municipal nº 140/2013 – SEC/ADM
OAB/PR 34.972

11 Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ªedição, 2006, p. 496).

12 "O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitira o ato administrativo de cunho decisório". (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. *In* Jusnavigandi, edição 1018: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252).

13 MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 94.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 222
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

ADENDO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Protocolo 14263/2025 - Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

Pelo presente instrumento acrescentamos as seguintes informações ao protocolo acima:

Ao Tópico 12 do Termo de Referência - TR

Fica substituído o texto original do item 12.1. do TR, o qual passa a considerar as seguintes condições:

12.1. Com fulcro no art. 96 do Decreto Municipal 31/2023, o Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital, enquanto esse não for revogado, e será realizado por meio presencial.

12.1.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, nos termos do parágrafo único do art. 96 do Decreto Municipal 31/2023.

12.2.1. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado para aplicar o índice do IPCA, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

12.2.2. O valor do contrato decorrente do presente Chamamento Público não sofrerá reajustes, exceto na hipótese de atualização dos preços colhidos na forma do art. 23 do Decreto Municipal 31/2023, devendo o índice percentual pelo IPCA ser aplicado somente após o interstício mínimo de 1 ano da apresentação dos orçamentos. Para efeito da data da apresentação dos orçamentos, será contabilizado a data da emissão do Pedido de Início no sistema Elotech.

Ao Tópico do Mapa de Riscos

Fica substituído o texto original do mapa de riscos, o qual passa a considerar as seguintes condições:

MAPA DE RISCOS

Assim como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório.
Por tal, em atenção aos Artigos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

1. Dados do Processo	
Objeto	Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.
Fase de Análise	Final da elaboração do estudo técnico preliminar.

2. Riscos referente a fase de análise escolhida:	
Risco 2.1	**Após a contratação da instituição educacional, eventualmente pode ocorrer a interrupção dos serviços contratados pelos principais fatores exemplificativos:** **I – a pedido do interessado;** **II – a critério da Secretaria Municipal de Educação, por ato motivado;** **III – quando não houver mais demanda de criança na Central Única de Vagas e existirem vagas remanescentes na rede municipal de ensino;** **IV – hipótese de abandono ou pedido de extinção contratual, com ou sem justificativa pela instituição;** **V - perda da condição de habilitação pela credenciada;** **VI - descumprimento injustificado do contrato pela contratada;** **VII – Outros.**

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS Nº 222
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Probabilidade	( ) Raro	(x) Pouco provável	( ) Provável	( ) Muito provável	( ) Praticamente certo
Impacto	( ) Muito baixo	( ) Baixo	(x) Médio	( ) Alto	( ) Muito Alto
Dano(s)	**Probabilidade, em tese, de prejuízo para a Secretaria Municipal de Educação que ficaria sem a prestação dos serviços, o que poderia frustrar à expectativa de atendimento de toda demanda manifesta por vagas na Educação Infantil.**				

3. Medidas Preventivas

Nos termos do art. 198 do Decreto Municipal 31/2023, os órgãos da Administração Municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar e monitorar os processos licitatórios e seus respectivos contratos, com o intuito de:

I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
f) decisões ou escolhas sem a devida e sufi ciente motivação;
g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

4. Medidas de Resposta

Como medida de resposta, a Comissão da Secretaria de Educação poderá solicitar a extinção contratual da instituição de ensino caso se revele prejudicial ao interesse público, em especial, quando o afastamento perdurar por mais de 15 dias consecutivos ou alternados de modo a perturbar o suprimento das vagas para atendimento das crianças.

Optando a instituição de ensino pelo pedido de extinção contratual, desde que justificado e aceito pela comissão, o mesmo poderá ser liberado das obrigações contratuais sem imposição de penalidade, sendo o mesmo deslocado para o final da lista de classificação de que trata o termo de referência.

Na eventual hipótese de abandono ou pedido de extinção contratual sem justificativa pela instituição de ensino, ou de recusa de assinatura do contrato quando a Secretaria Municipal de Educação solicitar os serviços, caso o mesmo não apresente justificativa plausível aceita pela Comissão da Secretaria de Educação, será promovida reunião pública e confecção de ata apontando as circunstâncias, ocasião em que a comissão, com fulcro no **artigos 100 e 101 e 115** do **Decreto Municipal 31/2023**, poderá descredenciar a instituição de ensino, e na sequência convocar a próxima na ordem de classificação para a celebração do contrato.

Constituem motivos para a instauração de procedimento administrativo, a omissão do credenciado junto à Secretaria Municipal de Educação, sobre a perda da sua condição de habilitação, bem como, o descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

Caso ocorra a recusa da assinatura do contrato, ou haja o abandono do serviço contratado com embaraços para a Secretaria Municipal de Educação, a comissão também poderá instaurar procedimento administrativo visando apurar o grau do dano decorrente, e consequentemente, aplicar penalidade coerente com o prejuízo, na forma do **artigo 108, e § 5º e § 6º do Inc. III do artigo 153** do **Decreto Municipal 31/2023**.

Em todo caso, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação será soberana para avaliar demais conflitos no decorrer do credenciamento ou contratação, bem como na aferição do resultado produzido pela instituição de ensino, sempre avaliando o caso concreto para decidir conforme o princípio da razoabilidade. Ainda, caberá a Comissão, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar a superior apreciação e julgamento.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 223
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais disposições originais do ETP e TR não mencionados no presente adendo.

Cianorte – PR, em 20/02/2026

Jakeline Plácido Marcon
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 224
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 172/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de efetuar o credenciamento de instituições educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear Comissão para análise de documentos e realização de visita técnica e o exercício de outras atribuições contidas no edital para credenciamento de instituições educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Franciele Alves Gonçalves
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Rosilda Naves da Silva Lucio
Shirley Scomparin Ponciano da Silva
Vanessa de Oliveira Fernandes

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS Nº 225
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ENTIDADE PROMOTORA	MUNICÍPIO DE CIANORTE
SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITO	MARCO ANTONIO FRANZATO

CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Centro Cívico, n°100, inscrita no CNPJ sob n.º76.309.806/0001-28, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor Marco Antonio Franzato, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis e suas alterações, realiza CHAMADA PÚBLICA PARA O **Credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.**

1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida com entrega da documentação dirigida à Secretaria Municipal de Educação, localizado no Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, Centro Cívico Edno Guimarães, 100 – Cianorte-PR, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

1.3. Os interessados, para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso aos modelos no site da transparência (https://www.cianorte.pr.gov.br/) da Prefeitura de Cianorte, ou diretamente junto à Secretaria Municipal de Educação.

2. DO OBJETO E RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. As empresas interessadas deverão obrigatoriamente se credenciar para realização do item relacionado abaixo:

Item	Código	Un	Qtdade	Descrição
1	71194	Svç	400,00	Vaga de atendimento educacional para CADA CRIANÇA em período integral, de acordo com calendário escolar, na faixa etária de Berçário 1 e 2 e Maternal 1 e 2.

2.2. Atualmente a Rede Municipal de Ensino de Cianorte (CMEIs) conta com um déficit de aproximadamente 400 vagas para atender todas as famílias com crianças de 04 meses a 03 anos e 11 meses completos até 31/03, que manifestam interesse.

2.2.1. Considerando esse déficit, torna-se extremamente necessário a publicação deste chamamento, também em atendimento as leis vigentes como: Constituição Federal de 1988: O Artigo 208, inciso IV, estabelece que é dever do Estado efetivar o atendimento em creches e pré-escolas para crianças de 0 a 5 anos.

2.2.2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN): A Lei nº 9.394/1996, no Artigo 29, define a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade.

2.2.3. O Plano Nacional de Educação (PNE): O PNE estabelece metas para a universalização do atendimento, incluindo o aumento da oferta de vagas em creches para crianças de 0 a 3 anos.

2.2.4. O Projeto de Lei 2228/2019: A sanção deste projeto em 2024 determina a criação de estratégias para identificar e divulgar a demanda por vagas em creches, impulsionando a expansão do acesso a esse serviço.

2.2.5. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): A legislação brasileira assegura o direito à creche e ao atendimento a partir dos 0 anos.

2.2.6. A Lei Municipal nº 5.342/2021: que dispõe sobre a aquisição temporária de vagas do ensino da educação infantil em entidades educacionais privadas. Metas Municipais e Estaduais: Após a promulgação do PNE, os municípios também são orientados a criar seus planos de educação, que devem conter metas para a expansão da oferta de creches e pré-escolas.

2.3. Em resumo, o direito de crianças de 0 a 3 anos a vagas em CMEIs é um direito assegurado pela Constituição Federal e pela LDBEN, e os avanços recentes, como o PNE e o PL 2228/2019, visam a democratização desse acesso e a garantia da universalização.

2.4. Destarte, se faz importante destacar, o impacto positivo no desenvolvimento das crianças em que estudos demonstram que a Educação Infantil de qualidade contribui para a formação de habilidades sociais emocionais e

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 225v
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

cognitivas desde os primeiros anos de vida das crianças que frequentam CMEIs e tendem a ter melhor desempenho escolar ao longo da vida além de apresentar menos chances de se envolver em comportamento de risco.

2.5. Portanto, garantir vagas em CMEIs é investir no futuro das crianças e consequentemente da sociedade. A inclusão de crianças em CMEIs também beneficia a comunidade como um todo com disposição de um ambiente educacional que valoriza a diversidade e promove a convivência onde os CMEIs podem ser espaços de socialização e aprendizado para toda a família ela se tornam locais onde os pais podem se conectar, trocar experiências e construir redes de apoio contribuindo para coesão social e a melhoria da qualidade de vida no município.

2.6. Por fim, a disponibilização dessas vagas em instituições particulares até que o município se estruture adequadamente, reflete o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a construção de uma sociedade mais justa. Ao garantir que todas as crianças tenham acesso à Educação Infantil o município está investindo em um futuro mais igualitário onde todos têm a oportunidade de crescer e se desenvolver plenamente.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Red.	Programática	Fonte
415	09.003.12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	104
415	09.003.12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação com a Administração pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal 31/2023 e neste Edital de credenciamento.

5. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E VISITA TÉCNICA

5.1. Da habilitação da empresa para a inscrição no Chamamento Público:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social. Os documentos deverão vir acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 226

Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação. Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com validade de até 180 dias contados da data de emissão.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, conforme alterações da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não anterior a 180(cento e oitenta) dias da data de abertura e julgamento, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Link de acesso: http://www.tst.jus.br/certidao.

g) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, emitida até 180 dias antes da data de seu recebimento.

h) Consulta restrição de participar de licitação TCE/PR, conforme Link: https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx

i) Requerimento para credenciamento (modelo Anexo IV);

j) Declaração de idoneidade; de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, que a proponente cumpre os requisitos de participação e capacidade técnica; bem como declaração de não parentesco e que não é funcionário público na Rede Municipal de Educação de Cianorte (modelo Anexo II).

k) Declaração de cumprimento do ART. 7º, INC. XXXIII da Constituição da República (modelo Anexo III).

l) Alvará de Funcionamento Municipal dentro do prazo de validade que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento Público;

m) Licença sanitária atualizada;

n) Autorização de Funcionamento emitida pelo Núcleo Regional de Educação, que comprove o funcionamento enquanto instituição de ensino, e/ou Renovação de Funcionamento dentro do prazo de validade emitida pelo Núcleo Regional de Educação;

o) Instrumento Particular de Procuração, que conceda a prerrogativa para assinatura do contrato pelo representante legal da empresa (se for o caso).

5.2. Dos requisitos mínimos para habilitação da instituição de ensino:

a) Proposta informando a quantidade de vagas que a instituição tenha capacidade técnica de atender na faixa etária de 4 meses a 3 anos e 11 meses completos até 31/03 (Anexo VIII);

b) Relatório das atividades a serem realizadas durante o ano letivo, que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico, contendo de forma descritiva e contemplando cada faixa etária a ser atendida (Anexo IX):

b.1) Atividades que serão desenvolvidas com as crianças durante o período de credenciamento/prestação dos serviços;

b.2) Objetivos gerais e específicos;

b.3) Metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades;

b.4) Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades;

b.5) Avaliação.

c) Plano de formação continuada aos profissionais do magistério (Anexo X);

d) Cópia do Projeto Político Pedagógico em mídia digital, identificado com a razão social, CNPJ e endereço;

e) Quadro atual de funcionários (anexo XI).

5.3. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias

PREF. MUNICIPAL DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 226 v

simples, caso em que a Comissão, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

5.4. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.

5.5. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

5.6. Inexistindo data de validade nas certidões e/ou certificados exigidos para o credenciamento, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.7. Quanto à Visita Técnica in loco (A visita ocorrerá somente após a entrega da documentação devidamente validada pela comissão):

a) A Comissão da Secretaria de Educação examinará as propostas apresentadas e procederá a Visita Técnica in loco para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação ou não da instituição;

a.1) No momento da Visita Técnica in loco a Comissão avaliará, de forma expressa, de acordo com o espaço físico apresentado pela interessada, se a capacidade de atendimento em cada turma está de acordo com a RESOLUÇÃO SESA nº 0162/05. DOE– 14/02/05.

a.2) A Comissão definirá na Visita Técnica in loco a quantidade de vagas e/ou turmas para cada faixa etária que será disponibilizada pela interessada para início das atividades.

b) A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica in loco terá caráter eliminatório;

c) A Visita Técnica in loco será realizada no horário de atendimento da unidade de ensino;

d) Será emitido relatório da Visita Técnica in loco, informando o atendimento ou não dos critérios estabelecidos, conforme modelo constante no Anexo VI.

e) No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica in loco, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação, poderá abrir prazo de 07 dias corridos para que a instituição interessada providencie as adequações apontadas.

f) Decorrido o prazo concedido, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação realizará uma nova Visita Técnica in loco, decidindo assim quanto a habilitação ou não da instituição interessada.

g) Durante a visita técnica in loco será verificado se a Instituição de Ensino atende o estabelecido nos anexos V e VI para ser dado andamento ao processo de compra de vagas.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte, e o extrato do Edital no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte e em jornal diário de grande circulação local.

6.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor efetivo.

6.3. Na inscrição presencial ou enviada pelos Correios, o candidato deverá entregar os documentos autenticados ou apresentar originais para conferência.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os interessados deverão protocolar os documentos na Divisão de Licitações, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

7.2. Após a realização do protocolo, o envelope com os documentos serão direcionados à **Comissão Especial de Credenciamento.** Os documentos deverão estar devidamente acondicionados em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xx/2026
OBJETO: Credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.
INTERESSADO:

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 227

CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A documentação deverá ser apresentada conforme o item 5 deste edital, e será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo de entrega da documentação dirigida à Divisão de Licitação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

8.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

8.1.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.1.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8.2. O resultado do credenciamento será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte e no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte, em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

8.3. Durante a vigência do Edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

8.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, na forma constante na referida convocação.

8.3.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recursos conforme disposto no item 12 deste edital.

8.3.3. Os credenciados convocados para apresentar nova documentação participarão normalmente da distribuição das demandas, até o resultado da análise da nova documentação.

8.4. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.4.1. Considerando que a quantidade das vagas pode variar de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, portanto, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação solicitará os contratos de forma controlada no sentido de distribuir as vagas de forma equânime entre todas as instituições credenciadas. Sempre que possível, o encaminhamento da vaga/matrícula será distribuída de acordo com a região de atendimento onde a instituição credenciada está instalada e o local de residência da criança, desde que não hajam conflitos em relação à distribuição equânime entre outras instituições credenciadas.

8.4.2. As demandas, na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de critério objetivo, admitindo-se o sorteio, para conferir tratamento igualitário entre os credenciados, observadas as peculiaridades do objeto da contratação e o seguinte:

I - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

II - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

III - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

8.4.3. Caso ocorra a hipótese remota do número de instituições credenciadas ser maior que o de vagas, ou a distribuição ficar prejudicada em razão da impossibilidade de divisão exata, nessa ocasião, as primeiras convocadas para receber os encaminhamentos das matrículas serão conforme a ordem de classificação da pontuação abaixo:

a) Para o ITEM 1 - Berçário 1 ou 2 ou Maternal 1 ou 2, até 100 pontos, conforme distribuição de pontuação que segue:

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS Nº 227
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RESUMO	DESCRITIVO DA QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, NO SENTIDO DE AFIRMAR QUANTO TEMPO DE ATUAÇÃO POSSUI NO OBJETO QUE PRETENDE SE CREDENCIAR, DEVENDO INDICAR, SE POSSÍVEL, EM QUAL MÊS E ANO COMEÇOU A ATIVIDADE NO RAMO. AINDA, CONSIDERANDO QUE A DECLARAÇÃO DEVE SER DE BOA-FÉ, PORTANTO, DEVERÁ INDICAR TAMBÉM POSSÍVEIS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECLARAÇÃO, POR EXEMPLO: NOTAS FISCAIS, CONTRATO SOCIAL, CERTIFICADOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS HÁBEIS QUE SUSTENTEM O QUE ESTÁ SENDO DECLARADO, INCLUSIVE, A ÁREA REQUISITANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA APURAR O SE O TEOR DECLARADO REFLETE A REALIDADE.	De 6 meses a 01 ano	35 pontos
	de 02 a 03 anos	40 pontos
	de 04 a 05 anos	45 pontos
	de 06 a 07 anos	50 pontos
	de 08 a 09 anos	55 pontos
	de 10 a 11 anos	60 pontos
	de 12 a 13 anos	65 pontos
	de 14 a 15 anos	70 pontos
	de 16 a 17 anos	75 pontos
	de 18 a 19 anos	80 pontos
	de 20 a 21 anos	85 pontos
	de 22 a 23 anos	90 pontos
	de 24 a 25 anos	95 pontos
	Acima de 25 anos	100 pontos

8.4.4. A partir da publicação do edital, a Secretaria Municipal de Educação de Cianorte aguardará a chegada dos documentos pelos interessados para análise da pontuação de experiência. Na sequência, será elaborada uma ordem de classificação por meio de uma lista que será publicada no site da transparência do Município de Cianorte. Essa lista de classificação será por ordem de pontuação da maior nota para a menor nota, e servirá para o controle da contratação em forma de rotatividade, bem como, servirá para os casos em que não houver possibilidade de divisão matemática exata para a distribuição da demanda.

8.4.5. Durante todo o prazo de vigência do Chamamento Público, novos pedidos de credenciamento poderão ser aceitos. Caso uma nova instituição se credencie, ela será classificada conforme sua respectiva pontuação.

8.4.6. Em caso de empate de pontuação entre as credenciadas, o critério de desempate será a ordem cronológica do protocolo de inscrição em que fora apresentado o envelope com todos os documentos de habilitação.

8.4.7. Se, por ventura, várias instituições se interessarem no credenciamento, e ocorrer a circunstância de uma delas poder abarcar a maioria ou a totalidade das vagas especificadas, a SMEC poderá limitar a quantidade de vagas para cada instituição, conforme o caso, em atendimento ao princípio da ampla participação. Havendo uma ou mais proponentes já contratadas, nesse caso, independentemente que surja outra credenciada com pontuação maior, as contratadas serão mantidas até o exaurimento do prazo de vigência contratual.

8.4.8. Fixadas as empresas/profissionais na lista, essas serão contratadas sucessivamente em forma de rodízio. Todavia, após a publicação da lista de ordem de classificação, caso surja posteriormente outro credenciado com maior pontuação, a sua reordenação na lista ocorrerá somente com aquelas empresas/profissionais que ainda não celebraram contrato, de modo que a administração, quando necessitar de nova demanda, contratará a próxima empresa/profissional melhor qualificada, ocasião em que esse último credenciado com pontuação maior terá preferência sobre os demais da ordem de contratação conforme as respectivas pontuações.

8.4.9. Do resultado da habilitação ao da publicação da lista de classificadas caberá recurso na forma § 2º do art. 94 do Decreto Municipal 31/2023.

8.4.10. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, a interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

8.4.11. Caso alguma proponente apresente o envelope faltando algum documento, ou documento irregular, a comissão notificará o mesmo para suprir o(s) vício(s), e nesse caso, a data do protocolo original será desconsiderada, devendo a proponente protocolar novamente os documentos após supridas as falhas.

8.4.12. Às credenciadas, não será fornecido certificado, haja vista que essa função será suprida pela própria publicação da ordem de classificação publicada no portal da transparência de Cianorte.

PREF. M... CIANORTE
FOLHAS
Nº 228
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

8.4.13. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela secretaria demandante.

8.4.14. Em relação ao coeficiente gradativo atribuído à pontuação técnica, os mesmos foram definidos segundo uma escala de importância e experiência dos interessados, de forma que cada quesito reflete um peso determinado de pontuação. Nesse sentido, haverá uma separação das Instituições com maior conhecimento no segmento, e com isso a contratação começará com aquelas melhores pontuadas.

8.4.15. Caso, após a convocação para assinatura do contrato, a credenciada não assuma a vaga disponível, a mesma deverá justificar por ofício ou e-mail sua impossibilidade de atender o pedido, sendo convocada a próxima credenciada e assim sucessivamente.

8.4.16. Havendo um ou mais proponentes já contratados, nesse caso, independentemente que surja outro credenciado com pontuação maior, os contratados serão mantidos até o exaurimento do prazo de vigência contratual.

8.4.17. É vedada a participação, direta ou indireta, de membros ou servidores do Município de Cianorte que tiveram qualquer relação com a fase inicial do processo, bem como seus parentes até o segundo grau, e ainda, àqueles indicados pela Lei Orgânica do Município de Cianorte/PR, em seu Art. 94, de que trata das pessoas vedadas de contratar com o município, a saber:

> *"LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES*
>
> *Art. 94 O prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, substituindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções."*

9. DOS SERVIÇOS

9.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Estado do Paraná.

9.1.2. Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar qualquer valor da família beneficiada ou obrigá-la a fornecer itens como alimentação, uniforme, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Cianorte.

9.1.3. A instituição credenciada não poderá exigir (podendo oferecer) das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo.

9.1.4. As instituições credenciadas poderão oferecer às crianças admitidas pela rede pública municipal o acesso às atividades extracurriculares facultativas definidas em sua proposta pedagógica, após o horário de atendimento escolar, mediante adesão voluntária da família, em igual preço ao oferecido para as crianças admitidas pela rede privada.

9.1.5. As atividades extracurriculares citadas no item anterior englobam: natação, balé, judô, karatê, futebol, entre outras realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma.

9.1.6. A instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado.

9.1.7. A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Cianorte de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

9.1.8. O atendimento oferecido deve contemplar, no mínimo, 200 dias letivos e 1400 horas de aula conforme art. 23 da Lei nº. 9.394/96.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 223
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.1.9. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e quando constatar presença inferior ao estabelecido deverá entrar em contato com a família e comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

9.1.10. A instituição credenciada deverá atender ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Núcleo Regional de Educação do Estado do Paraná.

9.1.11. A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Cianorte de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

9.1.12. O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

9.1.13. A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que se possa atendê-las em suas necessidades.

9.2. Dos materiais gerais e didáticos:

9.2.1. O fornecimento de materiais como: pomada contra assadura e lenços umedecidos, destinados as crianças matriculadas nos berçários e maternais (4 meses a 3 anos) serão de responsabilidade das instituições credenciadas, cujos valores estarão inclusos no valor mensal pago pelo Município de Cianorte. No caso das crianças que apresentem algum tipo de alergia, será de responsabilidade dos pais/responsáveis a disponibilização dos materiais elencados.

9.2.2. Fraldas para crianças matriculadas nas instituições credenciadas, serão disponibilizadas pelos pais/responsáveis, de acordo com a necessidade da criança durante o horário de atendimento escolar, seguindo a mesma metodologia adotada na rede municipal de ensino.

9.2.3. Itens de higiene como: shampoo, creme dental, álcool em gel, sabonete e escova de dentes serão adquiridos e disponibilizados pela instituição credenciada para uso das crianças durante o período de atendimento escolar. No caso de crianças que apresentem algum tipo de alergia, será de responsabilidade dos pais/responsáveis a disponibilização dos materiais elencados.

9.2.4. A instituição credenciada deve fornecer para a criança matriculada o mesmo material didático adotado pela instituição credenciada e agenda escola.

9.3. Do uniforme escolar:

9.3.1. A instituição credenciada deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, itens do uniforme escolar conforme a distribuição da Rede Municipal de Ensino (quantidades e itens).

9.3.2. O uniforme deverá ser entregue ao responsável pela criança no prazo máximo de 30 dias após a matrícula, mediante comprovante de entrega assinado pelo responsável a ser entregue para a Comissão da Secretaria de Educação.

9.3.3. Caso o responsável pela matrícula deseje adquirir, além do uniforme já entregue, qualquer peça adicional, poderá realizar a compra junto a instituição credenciada ou empresa especializada. É vedado a instituição credenciada obrigar ou coagir o responsável a adquirir outros itens do uniforme escolar.

9.4. Carga Horária de Atendimento:

9.4.1. O atendimento às crianças se dará em turno integral.

9.4.2. A vaga do período integral compreende o atendimento de no mínimo de 7 horas por dia útil, sendo que a instituição credenciada oferecerá seus serviços de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 17:30 horas, tendo autonomia para determinar o período de tolerância tanto para entrada, como para saída.

9.5. Qualificação e Composição do Quadro Profissional:

9.5.1. A instituição credenciada deverá manter o quadro de funcionários necessário ao atendimento da criança, conforme legislações vigentes.

9.5.2. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada, com carga horária de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, conforme legislações vigentes.

PREF. DIVISÃO DE LICIT FOLHAS Nº 223

9.5.3. A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área de gestão educacional, pertencente ao quadro de funcionários da instituição credenciada, com carga horária de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, conforme legislações vigentes.

9.5.4. A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com as crianças da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar.

9.5.5. A alimentação deverá atender às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança e demais legislações vigentes;

9.5.6. Nos casos de licença médica acima de 15 dias e licença maternidade, os profissionais deverão ser substituídos enquanto perdurar o afastamento.

9.5.7. A instituição credenciada deverá deixar disponível à Comissão da Secretaria de Educação cópia legível dos certificados que comprovem a habilitação dos profissionais citados.

9.6. Da Infraestrutura Física:

9.6.1. O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

9.6.2. Tratando-se de turmas de Educação Infantil em escolas que atendem o Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

9.6.3. Os espaços internos da instituição credenciada devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- Espaços para recepção;
- Espaço para os professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;
- Cozinha, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- Refeitório adequado para a oferta das refeições;
- Lactário para o preparo e higiene das mamadeiras e utensílios das crianças do berçário;
- Instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;
- Instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;
- Berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária e com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;
- Áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;
- Prover local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças.

9.6.4. Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

9.6.5. A instituição credenciada deve realizar a dedetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada, a cada seis meses.

9.6.6. A instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas atividades lúdicas e pedagógicas.

9.6.7. A instituição credenciada deverá manter o Alvará Sanitário atualizado, bem como manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços.

9.7. Da Matrícula:

9.7.1. No ato de matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente escolar, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS Nº 229
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.7.2. As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento da relação das crianças e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

9.7.3. A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais.

9.7.4. Somente serão matriculadas crianças que residam em Cianorte, incluindo os distritos de São Lourenço e Vidigal, sendo a família responsável pelo transporte.

9.7.5. O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver vagas na rede municipal.

9.7.6. Considerando que a quantidade das vagas pode variar de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, portanto, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação solicitará os contratos de forma controlada no sentido de distribuir as vagas de forma equânime entre todas as instituições credenciadas. Sempre que possível, o encaminhamento da vaga/matrícula será distribuída de acordo com a região de atendimento onde a instituição credenciada está instalada e o local de residência da criança, desde que não hajam conflitos em relação à distribuição equânime entre outras instituições credenciadas.

9.7.7. Caso ocorra a hipótese remota do número de instituições credenciadas ser maior que o de vagas, ou a distribuição ficar prejudicada em razão da impossibilidade de divisão exata, nessa ocasião, as primeiras convocadas para receber os encaminhamentos das matrículas serão conforme a ordem de classificação da pontuação deste instrumento. Contudo, na efetivação da matrícula, a distribuição desigual poderá ocorrer caso as famílias não aceitem a vaga na Instituição indicada.

9.7.8. A instituição credenciada deverá exigir das famílias das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

I – Certidão de Nascimento (original e xerox);

II – Carteira de Vacinação (original e xerox);

III – Cartão Nacional de Saúde (SUS) - Saúde Cianorte;

IV – Atestado de vacina atualizado;

V – Declaração/Guia de Transferência para a criança que já frequentou algum Centro Municipal de Educação Infantil para a identificação do número do CGM (Cadastro Geral de Matrícula – Sere Web);

VI – RG e CPF do responsável (original e xerox);

VII – Comprovante de residência.

9.7.9. A instituição credenciada não poderá recusar-se a matricular as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, até o limite de vagas que constam no contrato, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas por crianças da rede particular de ensino.

9.8. Da Frequência:

9.8.1. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e realizar o registro diariamente no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

9.8.2. A frequência deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos mensais, contados após a matrícula.

9.8.3. Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, a credenciada deverá entrar em contato com a família, solicitando justificativa que deverá ser registrada no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

9.8.4. Havendo faltas consecutivas da criança por um período de 10 (dez) dias sem justificativa, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Educação, no 11º dia, por meio de ofício a ser enviado no e-mail <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br>;

9.8.5. Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a contratada não poderá se negar a emitir declaração de cancelamento de matrícula, independente do período do ano letivo, e deverá obrigatoriamente, no prazo de 01 (um) dia útil após a confirmação da desistência informar à Secretaria Municipal de Educação por meio de ofício a ser enviado no e-mail <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br>.

9.9. Do Respeito, Segurança e Atendimento a Integralidade da Criança:

9.9.1. Tratar as crianças com respeito, dignidade e igualdade, sem qualquer forma de discriminação, sendo vetado ao credenciado realizar qualquer distinção no atendimento das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em Lei.

9.9.2. Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

PREF. MUNICIPAL DE CIANORTE
FOLHAS Nº 230
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.9.3. Salvaguardar a segurança da criança protegendo sua integridade física e mental.

9.9.4. Garantir o pronto e adequado atendimento em casos de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares, comunicando imediatamente os pais e/ou responsáveis pela criança e a Secretaria Municipal de Educação.

9.9.5. Respeitar a confidencialidade das crianças, no processo individual de natureza pessoal e/ou familiar.

9.9.6. Comunicar imediatamente, de forma expressa, o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação os casos suspeitos de situações de risco e vulnerabilidade social que envolvam as crianças atendidas.

9.9.7. Seguir os protocolos da rede municipal de combate à violência contra a criança.

9.10. Do Acompanhamento da Execução dos Serviços:

9.10.1. Na execução do presente edital, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

9.10.1.1. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante, caso, não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo ou caso não haja crianças para serem encaminhadas para matrícula.

9.10.1.2. É vetado ao credenciado deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela Secretaria Municipal de Educação, estando sujeito a penalidades previstas em Lei.

9.10.1.3. A observância integral às normas e aos protocolos de atendimento devem conformar-se àqueles preconizados neste edital e às demais orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

9.10.1.4. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a remanejar o quantitativo de vagas entre as turmas para atender à demanda, conforme necessidade e disponibilidade quantitativa do contrato e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

9.10.1.5. Fica a contratada obrigada a garantir a continuidade do atendimento das crianças já matriculadas, na turma seguinte em decorrência do encerramento e início do ano letivo, conforme disponibilidade total de vagas contratadas e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

9.10.1.6. A contratada deverá responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

9.10.2. No caso da necessidade de aulas não presenciais/suspensão das aulas presenciais (com adoção de ensino de educação não presencial (remoto), a instituição deverá entregar mensalmente os seguintes documentos atualizados:

I – Declaração de entrega de atividades não presenciais, devidamente assinada pelos pais ou responsáveis;

II – Declaração de recebimento de material Didático;

III – Declaração de recebimento de kit de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades não presenciais;

IV – Declaração de recebimento de kit de uniforme completo, devidamente assinada pelos pais ou responsáveis;

V – Quadro funcional mensal;

VI – Planilha com registros das atividades encaminhadas às crianças para o ensino não presencial (remoto), devidamente assinada pelo(a) professor(a) responsável pela turma;

VII – Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social ou outro documento comprobatório de vínculo relativo aos funcionários contratados, assinado pelo representante legal da contratada;

VIII – Relação atualizada das crianças, por turma;

IX - É dever do credenciado a participação em reuniões, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas, caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

PREF. MUN. DE CIANORTE • FOLHAS Nº 230 • DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.10.3. A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no primeiro mês de matrícula da criança, os seguintes documentos:

I – Cópia da ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável (Anexo XIII)

II – Cópia do Termo de responsabilidade dos pais (Anexo XVII);

III – Cópia do Termo de responsabilidade de deferimento da matrícula (Anexo XVIII);

9.10.4. A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o 2º dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

I - Ficha de frequência mensal das crianças contempladas pela Compra de Vaga que deverá ser preenchida diariamente (Anexo XIV);

II - Cópia dos Atestados médicos e/ou justificativas das faltas das crianças matriculadas;

III - Quadro funcional mensal;

IV - Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social ou outro documento comprobatório de vínculo relativo aos funcionários contratados, assinado pelo representante legal da contratada;

V - Cardápio nutricional mensal, assinado pelo nutricionista responsável técnico;

VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;

IX - Certidão negativa de FGTS;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

XI - Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

XII - Nota fiscal.

9.10.5. A nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento cujo CNPJ comprovou seu credenciamento, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

1 – Prestação de serviço visando o atendimento temporário de vagas da educação infantil para crianças a fim de garantir a oferta imediata de vagas públicas, na forma do Chamamento Público nº ____/_____.

2 - Valor referente à prestação de serviços para atendimento de vagas de educação infantil no mês de _____de 202X.

Processo nº._____/_____

Contrato de Prestação de Serviços nº.____/_____
Nota de Empenho nº._____/_____

Turma – Berçário 1: XX crianças Turma – Berçário 2: XX crianças Turma – Maternal 1: XX crianças Turma – Maternal 2: XX crianças

Total: XX de crianças
Dados Bancários: Agência XXX; Conta Corrente: XXXX; Operação: XXXX; Banco: XXXX

9.11. Caberá ao município:

9.11.1. Encaminhar as crianças cadastradas na lista de espera, para que à instituição credenciada realize o contato com o pai/responsável para a oferta da vaga e efetivação de matrícula, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

9.11.2. Realizar o pagamento, controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela credenciada.

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 231

9.11.3. A fiscalização será realizada pelo(a) Fiscal de Contrato e pela Comissão da Secretaria de Educação nomeada, por meio de portaria, composta por servidores efetivos cuja função será fiscalizar e acompanhar in loco os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.11.4. Cabe a Comissão da Secretaria de Educação emitir relatório, devidamente assinado, sobre a visita realizada.

9.11.5. A instituição credenciada deverá facilitar aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto deste edital.

9.11.6. A fiscalização poderá acontecer a qualquer tempo sem prévio agendamento.

9.12. Caberá a credenciada:

9.12.1. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.12.2. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

9.12.3. Prestar informações aos responsáveis pelas crianças e à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte acerca dos serviços prestados.

9.12.4. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos.

9.12.5. Providenciar os ajustes apontados pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.

9.12.6. Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.

9.12.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

10. DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. As contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços os seguintes valores:

Item	Cód.	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Anual
01	71194	400	Vaga de atendimento educacional para CADA CRIANÇA em período integral, de acordo com calendário escolar, na faixa etária de Berçário 1 e 2 e Maternal 1 e 2	R$ 1.152,47	R$ 460.988,00

10.2. Os valores deste chamamento poderão ser reajustados a cada 12 meses contados do orçamento estimativo, de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

10.3. O pagamento será realizado mensalmente, **até o 20º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado**, por meio de ordem bancária, Nota Fiscal e as requisições referentes ao serviço prestado devidamente assinada. Além disso, o contratado deverá apresentar uma conta bancária em sue nome para depósito mensal do valor. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.4. Para efeito de pagamento, a medição deverá considerar efetivamente a quantidade de crianças atendidas durante o mês de referência, mediante apresentação de lista de presença das crianças, conforme Relatório de Acompanhamento do Serviço emitido pelo Fiscal de Contrato.

10.5. Dados bancários para pagamento:

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 23 V.

- Nome Titular: xxx
- Instituição Financeira (banco): xxx
- Conta Corrente: xxx
- Agência: xxx
- Eventuais divergências de pagamento poderão ser supridas com o(a) Sr(a). xxx, através do e-mail < xx@>; ou telefone (44) xxx.

10.6. O pagamento tem início no mês subsequente em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada, sendo proporcional ao dia de início.

10.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

10.8. Em caso de situações de calamidade pública, força maior ou suspensão temporária de aulas, que tenham como consequência a suspensão e/ou alteração provisória do contrato, o valor mensal será recalculado de acordo com os serviços ofertados e as despesas apuradas na formação do preço constante neste instrumento.

10.9. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade de todas as certidões apresentadas para fins de habilitação no credenciamento.

10.10. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.11. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

11. DO PRAZO DO CHAMAMENTO

11.1. O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital, e será realizado por meio presencial e/ou eletrônico, conforme definido no instrumento convocatório, observado o rito previsto nos arts. 93 a 95, do Decreto 31/2023.

Parágrafo único: Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

12. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

12.1. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. O pedido deverá ser protocolado na Divisão de Licitações do Município de Cianorte ou encaminhado através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br.

12.2. DOS RECURSOS

12.2.1. Findo o julgamento dos documentos de credenciamento caberá recurso do resultado do credenciamento, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

12.2.2. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br cuja análise será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo de no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo posteriormente encaminhado para a autoridade máxima, que após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

12.2.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO CHAMAMENTO

13.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 232

processo de contratação, através de processo de inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV, do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, quando assinarão o instrumento contratual equivalente.

13.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

13.3. A contratação do credenciado ocorrerá por oportunidade e conveniência do órgão ou entidade contratante e desde que aquele esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

13.4. O órgão contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

a) descrição da demanda;

b) razões para a contratação;

c) tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

d) número de credenciados necessários para a realização do serviço ou fornecimento de bens;

e) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos ou da entrega dos bens;

f) localidade em que será realizada a execução do serviço ou entrega dos bens.

13.5. O prazo mínimo de antecedência para a convocação indicada na cláusula anterior será de 3 (três) dias úteis.

13.6. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil, sendo seu deferimento automático, não lhe sendo impedido de, em momento oportuno, requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

13.7. No caso de utilização de ordem de serviço, o documento descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade em que será realizado o serviço.

13.8. Para o atendimento à convocação geral é indispensável que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão Especial de Credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, nos termos do §9º, do artigo 112 do Decreto Municipal nº 31/2023.

13.9. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

13.10. Verificando-se, após a realização da convocação, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será dada continuidade à ordem cronológica do credenciamento para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

13.11. A critério do Contratante, poderá ser solicitado que o Contratado apresente, logo após a assinatura ou a retirada do instrumento contratual, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

13.12. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

13.13. Em caso de necessidade de implementação de alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

13.14. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 31/2023 e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa a este Edital.

13.15. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

13.16. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada neste Edital.

13.17. A eficácia do contrato e seus aditamentos se dará através da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte devendo ocorrer em até 10

(dias) úteis da data de sua assinatura.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do Edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

14.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

14.3. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

14.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas no artigo 100 deste Decreto sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Caso a interessada, em qualquer das fases deste credenciamento firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b. Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

15.2. Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Cianorte, sob pena de descredenciamento.

16.2. Fica assegurado a qualquer interessado o direito de denunciar eventuais irregularidades relacionadas ao presente credenciamento.

16.2.1. As denúncias deverão ser formalizadas por meio da Ouvidoria do Município, disponível no endereço eletrônico: https://cianorte.oxy.elotech.com.br/protocolo/ouvidoria, garantindo-se o devido encaminhamento e apuração dos fatos, nos termos da legislação vigente.

16.3. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 233
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

16.4. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

16.5. A Secretaria Municipal de Educação poderá revogar o presente instrumento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;

16.6. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente instrumento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação ou junto aos membros nomeados para Comissão Especial de Credenciamento.

16.7. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de contrato;
ANEXO II – Declaração de idoneidade e inexistência de fato superv. e atendimento aos requisitos de habilitação;
ANEXO III – Declaração ART. 7º, Inc. XXXIII da Constituição da República;
ANEXO IV – Requerimento de Credenciamento;
ANEXO V – Relatório de Visita Técnica In Loco - Fiscalização/Nutricionistas;
ANEXO VI – Relatório de Visita Técnica In Loco – Fiscalização – Técnica Pedagógica;
ANEXO VII – Declaração de entrega do uniforme;
ANEXO VIII – Modelo de Proposta Técnica;
ANEXO IX a XVIII – Documentos para ciência dos interessados.

Cianorte/PR, em 24 de Fevereiro de 2026.

Jakeline Plácido Marcon
Secretária Municipal de Educação

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS Nº 233
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 03/2026
Protocolo 9441/2025

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO Nº <Número_Contrato>/<Ano_Contrato> – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIANORTE** – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA <Nome_Fornecedor> PARA **Credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, n.º 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato,** Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

<Nome_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço_Fornecedor>, <Bairro_Fornecedor>, CEP <Cep_Fornecedor>, na cidade de <Cidade_Fornecedor><Estado_Sigla_Fornecedor>, inscrita no **CNPJ/MF sob nº <CNPJ_CPF_Fornecedor>**, telefone <Fone_Fornecedor>, Email: <Email_Fornecedor>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. <Nome_Representante>,** portador da Cédula de Identidade <RG_Representante>/<Órgão_Emissor_Representante> e do CPF <CPF_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade_Fornecedor>/<Estado_Sigla_Fornecedor>.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato decorre do processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026** e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é o **Credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando atendimento temporário de vagas de Educação Infantil,** credenciada através do **Chamamento Público nº /2026.**

2.2. Órgão participante do presente procedimento:

- Secretaria Municipal de Educação

<Itens_Contrato_Ata3>

2.3. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.3.1. A inadimplência do **Contratado** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

PREF. M. CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 234

3.1.5. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços, identificando expressamente, quando for possível:

- *Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato.*
- *Número da inexigibilidade e respectivo contrato.*
- *Nome do(s) funcionário(s) que prestou(aram) o(s) serviço(s).*

3.1.6. Observar as obrigações comuns a todos os Credenciados, conforme dispõe o artigo 102 do Decreto Municipal nº 31/2023.

3.2. CONTRATANTE

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou entrega de bens contratados;

3.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

3.2.4. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

3.2.5. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

3.2.6. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços ou das obras;

3.2.7. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.2.8. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

3.2.9. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

3.2.10. Observar as obrigações do órgão público Contratante, quando de Credenciamento, conforme dispõe o artigo 103 do Decreto Municipal nº 31/2023.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Estado do Paraná.

4.2. Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar qualquer valor da família beneficiada ou obrigá-la a fornecer itens como alimentação, uniforme, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Cianorte.

4.3. A instituição credenciada não poderá exigir (podendo oferecer) das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo.

4.4. As instituições credenciadas poderão oferecer às crianças admitidas pela rede pública municipal o acesso às atividades extracurriculares facultativas definidas em sua proposta pedagógica, após o horário de atendimento escolar, mediante adesão voluntária da família, em igual preço ao oferecido para as crianças admitidas pela rede privada.

4.5. As atividades extracurriculares citadas no item anterior englobam: natação, balé, judô, karatê, futebol, entre outras realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma.

4.6. A instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado.

4.7. A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros

benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Cianorte de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

4.8. O atendimento oferecido deve contemplar, no mínimo, 200 dias letivos e 1400 horas de aula conforme art. 23 da Lei nº. 9.394/96.

4.9. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e quando constatar presença inferior ao estabelecido deverá entrar em contato com a família e comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

4.10. A instituição credenciada deverá atender ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Núcleo Regional de Educação do Estado do Paraná.

4.11. A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Cianorte de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

4.12. O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

4.13. A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que se possa atendê-las em suas necessidades.

4.14. Dos materiais gerais e didáticos:

4.14.1. O fornecimento de materiais como: pomada contra assadura e lenços umedecidos, destinados as crianças matriculadas nos berçários e maternais (4 meses a 3 anos) serão de responsabilidade das instituições credenciadas, cujos valores estarão inclusos no valor mensal pago pelo Município de Cianorte. No caso das crianças que apresentem algum tipo de alergia, será de responsabilidade dos pais/responsáveis a disponibilização dos materiais elencados.

4.14.2. Fraldas para crianças matriculadas nas instituições credenciadas, serão disponibilizadas pelos pais/responsáveis, de acordo com a necessidade da criança durante o horário de atendimento escolar, seguindo a mesma metodologia adotada na rede municipal de ensino.

4.14.3. Itens de higiene como: shampoo, creme dental, álcool em gel, sabonete e escova de dentes serão adquiridos e disponibilizados pela instituição credenciada para uso das crianças durante o período de atendimento escolar. No caso de crianças que apresentem algum tipo de alergia, será de responsabilidade dos pais/responsáveis a disponibilização dos materiais elencados.

4.14.4. A instituição credenciada deve fornecer para a criança matriculada o mesmo material didático adotado pela instituição credenciada e agenda escola.

4.15. Do uniforme escolar:

4.15.1. A instituição credenciada deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, itens do uniforme escolar conforme a distribuição da Rede Municipal de Ensino (quantidades e itens).

4.15.2. O uniforme deverá ser entregue ao responsável pela criança no prazo máximo de 30 dias após a matrícula, mediante comprovante de entrega assinado pelo responsável a ser entregue para a Comissão da Secretaria de Educação.

4.15.3. Caso o responsável pela matrícula deseje adquirir, além do uniforme já entregue, qualquer peça adicional, poderá realizar a compra junto a instituição credenciada ou empresa especializada. É vedado a instituição credenciada obrigar ou coagir o responsável a adquirir outros itens do uniforme escolar.

4.16. Carga Horária de Atendimento:

4.16.1. O atendimento às crianças se dará em turno integral.

4.16.2. A vaga do período integral compreende o atendimento de no mínimo de 7 horas por dia útil, sendo que a instituição credenciada oferecerá seus serviços de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 17:30 horas, tendo autonomia para determinar o período de tolerância tanto para entrada, como para saída.

4.17. Qualificação e Composição do Quadro Profissional:

4.17.1. A instituição credenciada deverá manter o quadro de funcionários necessário ao atendimento da criança, conforme legislações vigentes.

4.17.2. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal

PREFEITURA DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 235

Superior, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada, com carga horária de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, conforme legislações vigentes.

4.17.3. A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área de gestão educacional, pertencente ao quadro de funcionários da instituição credenciada, com carga horária de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, conforme legislações vigentes.

4.17.4. A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com as crianças da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar.

4.17.5. A alimentação deverá atender às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança e demais legislações vigentes;

4.17.6. Nos casos de licença médica acima de 15 dias e licença maternidade, os profissionais deverão ser substituídos enquanto perdurar o afastamento.

4.17.7. A instituição credenciada deverá deixar disponível à Comissão da Secretaria de Educação cópia legível dos certificados que comprovem a habilitação dos profissionais citados.

4.18. Da Infraestrutura Física:

4.18.1. O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

4.18.2. Tratando-se de turmas de Educação Infantil em escolas que atendem o Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

4.18.3. Os espaços internos da instituição credenciada devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

4.18.4. Espaços para recepção;

4.18.5. Espaço para os professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

4.18.6. Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;

4.18.7. Cozinha, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

4.18.8. Refeitório adequado para a oferta das refeições;

4.18.9. Lactário para o preparo e higiene das mamadeiras e utensílios das crianças do berçário;

4.18.10. Instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;

4.18.11. Instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;

4.18.12. Berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária e com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;

4.18.13. Áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;

4.18.14. Prover local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças.

4.18.15. Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

4.18.16. A instituição credenciada deve realizar a dedetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada, a cada seis meses.

4.18.17. A instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas atividades lúdicas e pedagógicas.

4.18.18. A instituição credenciada deverá manter o Alvará Sanitário atualizado, bem como manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços.

4.19. Da Matrícula:

4.19.1. No ato de matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente escolar, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais.

PREF. MUN. CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 235v

4.19.2. As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento da relação das crianças e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

4.19.3. A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais.

4.19.4. Somente serão matriculadas crianças que residam em Cianorte, incluindo os distritos de São Lourenço e Vidigal, sendo a família responsável pelo transporte.

4.19.5. O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver vagas na rede municipal.

4.19.6. Considerando que a quantidade das vagas pode variar de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, portanto, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação solicitará os contratos de forma controlada no sentido de distribuir as vagas de forma equânime entre todas as instituições credenciadas. Sempre que possível, o encaminhamento da vaga/matrícula será distribuída de acordo com a região de atendimento onde a instituição credenciada está instalada e o local de residência da criança, desde que não hajam conflitos em relação à distribuição equânime entre outras instituições credenciadas.

4.19.7. Caso ocorra a hipótese remota do número de instituições credenciadas ser maior que o de vagas, ou a distribuição ficar prejudicada em razão da impossibilidade de divisão exata, nessa ocasião, as primeiras convocadas para receber os encaminhamentos das matrículas serão conforme a ordem de classificação da pontuação deste instrumento. Contudo, na efetivação da matrícula, a distribuição desigual poderá ocorrer caso as famílias não aceitem a vaga na Instituição indicada.

4.19.8. A instituição credenciada deverá exigir das famílias das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

I – Certidão de Nascimento (original e xerox);

II – Carteira de Vacinação (original e xerox);

III – Cartão Nacional de Saúde (SUS) - Saúde Cianorte;

IV – Atestado de vacina atualizado;

V – Declaração/Guia de Transferência para a criança que já frequentou algum Centro Municipal de Educação Infantil para a identificação do número do CGM (Cadastro Geral de Matrícula – Sere Web);

VI – RG e CPF do responsável (original e xerox);

VII – Comprovante de residência.

4.19.9. A instituição credenciada não poderá recusar-se a matricular as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, até o limite de vagas que constam no contrato, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas por crianças da rede particular de ensino.

4.20. Da Frequência:

4.20.1. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e realizar o registro diariamente no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

4.20.2. A frequência deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos mensais, contados após a matrícula.

4.20.3. Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, a credenciada deverá entrar em contato com a família, solicitando justificativa que deverá ser registrada no Livro de Registro de Classe ou equivalente.

4.20.4. Havendo faltas consecutivas da criança por um período de 10 (dez) dias sem justificativa, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Educação, no 11º dia, por meio de ofício a ser enviado no e-mail <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br>;

4.20.5. Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a contratada não poderá se negar a emitir declaração de cancelamento de matrícula, independente do período do ano letivo, e deverá obrigatoriamente, no prazo de 01 (um) dia útil após a confirmação da desistência informar à Secretaria Municipal de Educação por meio de ofício a ser enviado no e-mail <educacaoinfantil@cianorte.pr.gov.br>.

4.21. Do Respeito, Segurança e Atendimento a Integralidade da Criança:

4.21.1. Tratar as crianças com respeito, dignidade e igualdade, sem qualquer forma de discriminação, sendo vetado ao credenciado realizar qualquer distinção no atendimento das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em Lei.

4.21.2. Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 236

4.21.3. Salvaguardar a segurança da criança protegendo sua integridade física e mental.

4.21.4. Garantir o pronto e adequado atendimento em casos de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares, comunicando imediatamente os pais e/ou responsáveis pela criança e a Secretaria Municipal de Educação.

4.21.5. Respeitar a confidencialidade das crianças, no processo individual de natureza pessoal e/ou familiar.

4.21.6. Comunicar imediatamente, de forma expressa, o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação os casos suspeitos de situações de risco e vulnerabilidade social que envolvam as crianças atendidas.

4.22. Seguir os protocolos da rede municipal de combate à violência contra a criança.

4.23. Do Acompanhamento da Execução dos Serviços:

4.23.1. Na execução do presente edital, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

4.23.1.1. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante, caso, não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo ou caso não haja crianças para serem encaminhadas para matrícula.

4.23.1.2. É vetado ao credenciado deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela Secretaria Municipal de Educação, estando sujeito a penalidades previstas em Lei.

4.23.1.3. A observância integral às normas e aos protocolos de atendimento devem conformar-se àqueles preconizados neste edital e às demais orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

4.23.1.4. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a remanejar o quantitativo de vagas entre as turmas para atender à demanda, conforme necessidade e disponibilidade quantitativa do contrato e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

4.23.1.5. Fica a contratada obrigada a garantir a continuidade do atendimento das crianças já matriculadas, na turma seguinte em decorrência do encerramento e início do ano letivo, conforme disponibilidade total de vagas contratadas e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

4.23.1.6. A contratada deverá responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.23.2. No caso da necessidade de aulas não presenciais/suspensão das aulas presenciais (com adoção de ensino de educação não presencial (remoto), a instituição deverá entregar mensalmente os seguintes documentos atualizados:

I – Declaração de entrega de atividades não presenciais, devidamente assinada pelos pais ou responsáveis;

II – Declaração de recebimento de material Didático;

III – Declaração de recebimento de kit de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades não presenciais;

IV – Declaração de recebimento de kit de uniforme completo, devidamente assinada pelos pais ou responsáveis;

V – Quadro funcional mensal;

VI – Planilha com registros das atividades encaminhadas às crianças para o ensino não presencial (remoto), devidamente assinada pelo(a) professor(a) responsável pela turma;

VII – Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social ou outro documento comprobatório de vínculo relativo aos funcionários contratados, assinado pelo representante legal da contratada;

VIII – Relação atualizada das crianças, por turma;

IX - É dever do credenciado a participação em reuniões, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas, caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

4.23.3. A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no primeiro mês de matrícula da criança, os seguintes documentos:

I – Cópia da ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável (Anexo XIII)

PREF MUN DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 236
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

II – Cópia do Termo de responsabilidade dos pais (Anexo XVII);

III – Cópia do Termo de responsabilidade de deferimento da matrícula (Anexo XVIII);

4.23.4. A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o 2º dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

I - Ficha de frequência mensal das crianças contempladas pela Compra de Vaga que deverá ser preenchida diariamente (Anexo XIV);

II - Cópia dos Atestados médicos e/ou justificativas das faltas das crianças matriculadas;

III - Quadro funcional mensal;

IV - Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social ou outro documento comprobatório de vínculo relativo aos funcionários contratados, assinado pelo representante legal da contratada;

V - Cardápio nutricional mensal, assinado pelo nutricionista responsável técnico;

VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;

IX - Certidão negativa de FGTS;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

XI - Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

XII - Nota fiscal.

4.24. A nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento cujo CNPJ comprovou seu credenciamento, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

1 – Prestação de serviço visando o atendimento temporário de vagas da educação infantil para crianças a fim de garantir a oferta imediata de vagas públicas, na forma do Chamamento Público nº ____/_____.

2 - Valor referente à prestação de serviços para atendimento de vagas de educação infantil no mês de _____de 202X.

Processo nº._____/_____

Contrato de Prestação de Serviços nº.____/_____
Nota de Empenho nº._____/_____

Turma – Berçário 1: XX crianças Turma – Berçário 2: XX crianças Turma – Maternal 1: XX crianças Turma – Maternal 2: XX crianças

Total: XX de crianças
Dados Bancários: Agência XXX; Conta Corrente: XXXX; Operação: XXXX; Banco: XXXX

4.25. Caberá ao município:

4.25.1. Encaminhar as crianças cadastradas na lista de espera, para que à instituição credenciada realize o contato com o pai/responsável para a oferta da vaga e efetivação de matrícula, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

4.25.2. Realizar o pagamento, controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela credenciada.

4.25.3. A fiscalização será realizada pelo(a) Fiscal de Contrato e pela Comissão da Secretaria de Educação nomeada, por meio de portaria, composta por servidores efetivos cuja função será fiscalizar e acompanhar in loco os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 237

prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

4.25.4. Cabe a Comissão da Secretaria de Educação emitir relatório, devidamente assinado, sobre a visita realizada.

4.25.5. A instituição credenciada deverá facilitar aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto deste edital.

4.25.6. A fiscalização poderá acontecer a qualquer tempo sem prévio agendamento.

4.26. Caberá a credenciada:

4.26.1. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.26.2. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

4.26.3. Prestar informações aos responsáveis pelas crianças e à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte acerca dos serviços prestados.

4.26.4. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos.

4.26.5. Providenciar os ajustes apontados pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.

4.26.6. Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.

4.27. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO E MATRIZ DE RISCO

5.1. DA FISCALIZAÇÃO

5.1.1. O acompanhamento e fiscalização das prestações dos serviços e/ou fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pela seguinte fiscal de contrato: Carla Beatriz Fogassa Pepato.

5.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 31/2023 será realizada pelo seguinte gesto de contrato: Juliana Cecilia Ouverney Silva.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, **até o 20º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado**, por meio de ordem bancária, Nota Fiscal e as requisições referentes ao serviço prestado devidamente assinada. Além disso, o contratado deverá apresentar uma conta bancária em sue nome para depósito mensal do valor. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3. Para efeito de pagamento, a medição deverá considerar efetivamente a quantidade de crianças atendidas durante o mês de referência, mediante apresentação de lista de presença das crianças, conforme Relatório de Acompanhamento do Serviço emitido pelo Fiscal de Contrato.

5.4. Dados bancários para pagamento:

- Nome Titular: xxx
- Instituição Financeira (banco): xxx
- Conta Corrente: xxx
- Agência: xxx

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 237

- Eventuais divergências de pagamento poderão ser supridas com o(a) Sr(a). xxx, através do e-mail < xx@>; ou telefone (44) xxx.

5.5. O pagamento tem início no mês subsequente em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada, sendo proporcional ao dia de início.

5.6. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

5.7. Em caso de situações de calamidade pública, força maior ou suspensão temporária de aulas, que tenham como consequência a suspensão e/ou alteração provisória do contrato, o valor mensal será recalculado de acordo com os serviços ofertados e as despesas apuradas na formação do preço constante neste instrumento.

5.8. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade de todas as certidões apresentadas para fins de habilitação no credenciamento.

5.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.9.1. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

5.10. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

5.11. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

5.11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

– Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

– Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

– Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital.

PREF. MUNICIPAL DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 230
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

– Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.11.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

5.11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.11.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.12.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

5.12.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 230
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.12.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

5.12.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

5.12.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

5.13. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado "Mapa de Riscos", constante do procedimento.

6. DO VALOR

6.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R$ <Valor_Contratado>.**

6.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado e ainda no caso em que o edital de chamamento sofra reajuste do valor de acordo com o **IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo)**, ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

6.3.1. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

6.3.2. O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6.4. Conforme disposto no artigo 107 do Decreto Municipal nº 31/2023, este contrato poderá ser alterado quantitativamente, nos termos e limites impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato terá prazo de **execução de 1 ano**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.2. O presente contrato terá prazo de **vigência de 1 ano**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7.4. O valor do contrato decorrente do presente Chamamento Público não sofrerá reajustes, exceto na hipótese de atualização dos preços colhidos na forma do art. 23 do Decreto Municipal 31/2023, devendo o índice percentual pelo IPCA ser aplicado somente após o interstício mínimo de 1 ano da apresentação dos orçamentos. Para efeito da data da apresentação dos orçamentos, será contabilizado a data da emissão do Pedido de Início no sistema Elotech.

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 239

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Caso a licitante, durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

8.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Red.	Programática	Fonte
415	09.003.12.365.0011 2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	104
415	09.003.12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103

9.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

10.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 239

10.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

<Nome_Representante>	**Marco Antonio Franzato**
<Nome_Fornecedor>	**Prefeito**
Contratada	**Contratante**

TESTEMUNHAS

RG:	RG:
CPF:	CPF:

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 240
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS, E QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA, BEM COMO NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

À Comissão da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

DECLARAMOS para os fins de direito que:

- **Não** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação.

- **Conhecemos** o referido Edital de Credenciamento, em seu inteiro teor, e seus anexos, instruções e procedimentos, e que cumpro todos os requisitos de participação e possuo capacidade técnica para atender a contento a demanda dos serviços, e **Atendemos** plenamente aos requisitos de habilitação e cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

- **Não** pertencemos ou possuímos vínculo com aquele grupo de pessoas vedadas de contratar com o município, conforme dispõe o artigo 94 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, a saber:

  "LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES

  Art. 94 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções."

- **Não** possuímos vínculo de natureza trabalhista com o contratante, em especial, que não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma da proibição de que trata o dispositivo da alínea "b", inciso XIV do artigo 206 da Lei Municipal 1267/1990:

  "Art. 206 - Ao servidor público em geral é proibido:
  XIV - enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial:
  b) fornecedora de equipamento, material ou serviço de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão municipal".

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cianorte/PR, em xx/xx/2026

Representante Legal
Nome/Razão Social:
RG:
CPF/CNPJ

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS Nº 240
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº /2026
Protocolo 9441/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Cidade:_____ Estado: _____ CEP: _____

Prezados:

DECLARAMOS, na qualidade de Proponente do referido processo instaurado pelo Município de Cianorte, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos em quaisquer atividades, para fins do disposto do inciso VI do artigo 68 da Lei 14133/2021.

Cianorte/PR, em xx/xx/2026

Representante Legal
Nome/Razão Social:
RG:
CPF/CNPJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº /2026
Protocolo 9441/2025

PREF... FC Nº....
DIVISÃO ...

ANEXO IV

Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Chamamento Público,** objetivando a prestação de serviços nos termos do edital.

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Cidade:_____ Estado: _____ CEP: _____

SERVIÇO PRETENDIDO (marcar '**sim**' ou '**não**' para os itens abaixo)	**CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL** (informar o número de vagas mensal que a empresa comporta)
ITEM 1 Berçário 1 ou 2 ou **Maternal 1 ou 2** ( )	

Cianorte/PR, em xx/xx/2026

Representante Legal
Nome/Razão Social:
RG:
CPF/CNPJ

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 241 v.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº /2026
Protocolo 9441/2025

ANEXO V

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA *IN LOCO* - *FISCALIZAÇÃO / Nutricionistas*

Processo n.º
Inexigibilidade nº.
Unidade de Ensino:
Data: Hora: Visita Técnica

Item	Descrição	Sim	Não	Observação
1.	**Cardápio /Refeições**			
1.1.	O cardápio atende as recomendações do FNDE (Resolução nº 06 de 08/05/2020)?			
1.2.	O cardápio está sendo seguido?			
1.3.	O cardápio encontra-se em local visível à comunidade escolar?			
1.4.	As crianças estão sendo servidas de forma adequada?			
1.5.	Os funcionários que acompanham as refeições utilizam touca?			
1.6.	A qualidade dos alimentos oferecidos está adequada?			
1.7.	A desinfecção de hortifruti está adequada?			
1.8.	O descongelamento está adequado?			
1.9.	Há produtos vencidos?			
1.20.	Há identificação de substituições de alimentos para alérgicos?			
2.	**Cozinha**			
2.1.	Local de armazenamento dos alimentos está limpo e organizado?			
2.2.	Piso, parede e teto íntegros e limpos?			
2.3.	Telas milimétricas das portas e janelas estão limpas e em bom estado de conservação?			
2.4.	Utensílios pertencentes à cozinha limpos e em bom estado de conservação?			
2.5.	Há papel toalha e sabonete líquido para lavagem das mãos?			
	Há pia exclusiva para lavagem de mãos?			
2.6.	Lixeira limpa, com tampa e abertura sem contato manual?			
2.7.	Os equipamentos estão limpos e em bom estado de conservação?			
2.8.	Possuem materiais e produtos de limpeza, exclusivos e adequados para uso na cozinha?			
2.9.	Há Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) adequados ao funcionamento e fixados na parede conforme lista abaixo?			

PREFEITURA DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 242

	POP 1 – Limpeza e higienização de equipamentos, móveis e utensílios.			
	POP 2 – Controle de Pragas.			
	POP 3 – Limpeza e desinfecção da caixa d'água.			
	POP 4 – Higiene e saúde dos manipuladores.			
2.10.	Há identificação de crianças alérgicas?			
2.11.	Possui manual de boas práticas de manipulação dos alimentos?			
3.	**Lactário**			
3.1.	Local de armazenamento de mamadeiras e fórmulas infantis está limpo e organizado?			
3.2.	Piso, parede e teto íntegros e limpos?			
3.3.	Telas milimétricas das portas e janelas estão limpas e em bom estado de conservação?			
3.4.	Utensílios pertencentes ao lactário estão limpos e em bom estado de conservação?			
3.5.	Há papel toalha e sabonete líquido para lavagem das mãos?			
	Há pia exclusiva para lavagem de mãos?			
3.6.	Lixeira limpa, com tampa e abertura sem contato manual?			
3.7.	Os equipamentos estão limpos e em bom estado de conservação?			
3.8.	Possuem materiais e produtos de limpeza, exclusivos e adequados para uso no lactário?			
3.9.	Há Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) adequados ao funcionamento e fixados na parede?			
	POP 1 – Limpeza e higienização de equipamentos, móveis e utensílios.			
	POP 2 – Controle de Pragas.			
	POP 3 – Limpeza e desinfecção da caixa d'água.			
	POP 4 – Higiene e saúde dos manipuladores.			
3.10.	As mamadeiras / copos de treinamento estão higienizadas e etiquetadas com o nome de cada criança?			
3.11.	Há identificação de alérgicos?			
3.12.	Possui manual de boas práticas de manipulação dos alimentos?			
4.	**Cozinheira**			
4.1.	Possui atestado de saúde ocupacional?			Data: / /
4.2.	Possui curso de capacitação em manipulação de alimentos?			
4.3.	Uniforme (calça e camiseta na cor branca) é compatível com a função, conservado e limpo?			

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 242

4.4.	Possuem Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) pertinentes à função como luvas térmicas, luvas anticorte, máscara e sapato antiderrapante?			
4.5.	Cabelos estão presos e protegidos por touca?			
4.6.	As unhas estão curtas, limpas e sem esmalte?			
4.7.	A cozinheira está sem adornos (aliança, brinco, relógio etc)?			
4.8.	É realizado registro de temperatura dos equipamentos?			
5.	**Responsável Técnica - Nutricionista**			
5.1.	Possui nutricionista Responsável Técnico para implantar boas práticas e elaborar o cardápio?			
5.2.	Realiza avaliação e educação nutricional?			
6.	**Refeitório**			
6.1.	O refeitório é mantido limpo e organizado?			
6.2.	Os móveis são compatíveis com as atividades, em números suficientes e em adequado estado de conservação?			
7.	**Controle de Vetores e Pragas**			
7.1.	Controle de vetores e pragas executado por empresa especializada?			Data do último serviço: / /
7.2.	Áreas externas são limpas e organizadas?			
8.	**Acondicionamento de lixo**			
8.1.	Acondicionamento de lixo é em lugar correto?			
8.2.	Há separação de lixos orgânicos e recicláveis?			
9.	**Abastecimento de Água**			
9.1.	Caixa d'água higienizada em intervalo máximo de 6 meses? Data do último serviço: / /			
9.	**Abastecimento de Gás**			
9.1	Área para abastecimento de gás é instalada em local ventilado e protegido?			

Diante da vistoria *in loco*, a Comissão da Secretaria de Educação considera a instituição vistoriada:

( ) APTA
( ) NÃO APTA

Observações e orientações:

_____
_____
_____
_____

- Em caso de irregularidades na primeira visita, será aberto prazo de 07 (sete) dias corridos, para as adequações necessárias, posteriormente, será realizada nova Visita Técnica *in loco*.
- Em caso de irregularidades na segunda visita à instituição, serão seguidas as penalidades previstas no item 15 desse edital.

Assinatura da Comissão da Secretaria Municipal de Educação – Nutricionista responsável:

_____

Ciência do Representante Legal do Proponente:

Nome _____ CPF: _____

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 243
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO – CREDENCIAMENTO

Unidade de Ensino: _____
Data: _____Hora _____ ( ) 1ª Visita Técnica ( ) 2ª Visita Técnica

Item	Descrição	Sim	Não	Observações
1.	**Supervisão Pedagógica**			
1.2.	Faz uso de sistema de ensino?			Qual?
1.3.	O Projeto Político Pedagógico – PPP está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?			
1.4.	O Regimento Interno está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?			
1.5.	O plano de aula contempla: - conteúdos pertinentes à faixa etária, planejamento e descrição das atividades, abordando a metodologia utilizada?			
1.6.	- descrição dos recursos e materiais utilizados para o desenvolvimento das atividades?			
1.7.	Todas as crianças receberam?			
1.8.	Todos as crianças possuem kit de materiais para o desenvolvimento das atividades?			
1.9.	Diário de Classe está com espelho atualizado e preenchido diariamente?			
2.	**Salas de aula**			
2.1.	Possui ventilação e Iluminação adequada?			
2.2.	Possui mobiliários em boas condições e de fácil limpeza?			
2.3.	As salas encontram-se limpas e organizadas?			
2.4.	Possui mobiliário adequado a faixa etária das crianças que serão atendidos?			
2.5.	Possui colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças?			
2.6.	Possui local para higienização, com balcão trocador impermeável, pia e chuveiro?			
2.7.	Possui local para banho adequado para a faixa etária?			
2.8.	Possui brinquedos suficiente, em bom estado de conservação e adaptados a faixa etária?			
2.10.	Os brinquedos estão higienizados?			
2.11.	O quadro de profissionais está de acordo com o solicitado em Edital?			

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 243
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2.12.	Houve alteração no quadro de profissionais de sala de aula?			
2.13.	Possui ar-condicionado ou ventiladores?			
2.14.	Possui colchonetes suficientes em boas condições para o número de crianças?			
2.15.	Respeita-se o número máximo as crianças por sala?			
2.16.	Possui berçário com área livre para movimentação das crianças e equipamentos adequados a faixa etária?			
3.	**Parque**			
3.1.	Possui parque com brinquedos variados?			
3.2.	Os brinquedos estão em boas condições de uso?			
3.3.	Possui parque compatível com a faixa atendida?			
4.	**Aspectos gerais**			
4.1.	O edifício cumpre as questões de acessibilidade arquitetônica?			
4.2.	O estabelecimento possui aparelho de ar-condicionado ou ventiladores?			
4.3.	Possui espaço para os professores, para os serviços pedagógicos e de apoio?			
4.4.	Possui espaço para os serviços administrativos?			
4.5.	Possui áreas cobertas e descobertas para atividades externas?			
5.	**Instalações sanitárias**			
5.1.	Possui instalações sanitárias adaptadas e suficiente para o uso exclusivo da faixa etária?			
5.2.	Possui instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos?			
5.3.	Possui álcool em gel, papel toalha e sabonete líquido para higienização das mãos?			
5.4.	Os sanitários encontram-se limpos e organizados?			
6.	**Cozinha**			
6.1.	Possui local próprio para armazenamento de alimentos?			
6.2.	As portas, janelas e sistema de exaustão da cozinha são protegidas com telas milimétricas a fim de evitar a entrada de insetos?			
6.3.	Piso, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros?			

PREF. MUNICIPAL DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
FOLHAS
Nº 244

6.4.	Luminárias localizadas sobre a área de manipulação dos alimentos protegidas contra explosão e quedas acidentais?			
6.5.	Utensílios pertencentes a cozinha em bom estado de conservação?			
6.6.	Lavatório exclusivo para as mãos, com sabonete líquido e toalhas de papel?			
6.7.	Lixeiras com tampa e abertura sem contato manual?			
6.8.	Possui equipamentos (fogão, refrigerador, freezer etc) adequados às necessidades e em bom estado de conservação?			
7	**Lactário**			
7.1.	Possui local específico (lactário) adequado para preparo e higienização de mamadeiras?			
7.2.	Possui local próprio para armazenamento das fórmulas infantis?			
7.3.	Piso, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros?			
7.4.	Luminárias localizadas sobre a área de manipulação de alimentos protegidas contra explosão e quedas acidentais?			
7.5.	Portas e janelas são protegidas com telas milimétricas?			
7.6.	Utensílios pertencentes ao lactário em bom estado de conservação?			
7.7.	Possui dispenser para sabonete líquido e porta papel toalha para higienização das mãos?			
7.8.	Possui lixeira com tampa e abertura sem contato manual?			
7.9.	Possui refrigerador adequado à necessidade e em bom estado de conservação?			
7.10.	Possui fogão ou micro-ondas para preparo das mamadeiras adequados às necessidades e em bom estado de conservação?			
7.11.	A Lactarista possui curso de capacitação em manipulação de alimentos?			
8.	**Responsabilidade Técnica – Nutricionista**			
8.1	Possui Nutricionista Responsável Técnico comprovadamente capacitado para implantar boas práticas e elaborar o cardápio?			
9.	**Refeitório**			
9.1.	Possui espaço próprio para a alimentação das crianças?			
9.2.	Os móveis são compatíveis com as atividades, em números suficientes e em adequado estado de conservação?			
10.	**Controle de Vetores e Pragas**			

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 244
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.1.	Controle de vetores e pragas executado por empresa especializada?			Data do último serviço: / /
11.	**Acondicionamento de Lixo**			
11.1.	Acondicionamento de lixo é em lugar correto?			
11.2.	Há separação de lixos orgânicos e recicláveis?			
12.	**Abastecimento de Água**			
12.1.	Possui caixa d'água?			
12.2.	Caixa d'água higienizada em intervalo máximo de 6 meses?			Data do último serviço: / /
12.3.	O estabelecimento possui um sistema de esgoto ligado à rede pública de coleta?			
13.	**Abastecimento de Gás**			
13.1.	Área para abastecimento de gás é instalada em local ventilado e protegido?			

Diante da vistoria *in loco*, a Comissão da Secretaria de Educação considera a instituição vistoriada:

( ) APTA ( ) NÃO APTA

Observações:

- Em caso de NÃO APTA na primeira visita, será aberto prazo de 07 (sete) dias corridos, para adequação das irregularidades, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Cianorte e, posteriormente, será realizada nova Visita Técnica *in loco*.
- Em caso de NÃO APTA na segunda visita a instituição será inabilitada.
- Em caso de APTA, a instituição poderá atender a quantidade das crianças relacionadas abaixo, conforme deliberação do CEE /Pr - Conselho Estadual de Educação 02/2014:

Turma 1_____ Turma 2_____ Turma 3_____ Turma 4_____ Turma 5_____

Observações:

_____

_____

_____

Assinatura da Comissão da Secretaria de Educação:

_____ _____ _____

Assinatura do Representante Legal do Proponente:

Nome: _____ **CPF:**

FOLHAS Nº 245 DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

Nº CONTRATO:

Nº DO PROCESSO:

MODELO – DECLARAÇÃO DE ENTREGA DO UNIFORME

Eu,_____,CPF_____responsável pela criança

_____, turma_____declaro, sob pena da LEI, que meu filho(a) recebeu do Centro de Educação Infantil_____, os seguintes uniformes:

UNIFORMES	QUANTIDADE (UNIDADES)

Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades sob as formas da LEI.

Nome e Assinatura do responsável pelo menor

Cianorte,_____de_____ de

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 245
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº /2026
Protocolo 9441/2025

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta Técnica para fornecimento de vagas de educação infantil a serem disponibilizadas ao Município de Cianorte /PR, com todas as despesas inclusas, tais como alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, cama, banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço necessário dentro do horário de permanência das crianças subsidiadas, bem como todos os tributos e contribuições sociais resultantes da prestação do serviço.

I - Identificação do Proponente
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nome do Representante Legal:
RG do Representante Legal:
CPF do Representante Legal:

II - Total de vagas a serem ofertadas para o atendimento às crianças de 4 meses a 5 anos de idade (Conforme a Comissão da Secretaria de Educação definir na Visita Técnica *in loco* a quantidade de turmas/ crianças para cada faixa etária que será disponibilizada pela interessada para início das atividades)

Quantidade Total de Vagas Ofertadas: _____.

III - Condições Gerais
Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato deverá estar regular em sua situação fiscal e tributária, bem como atender todas as demais exigências de habilitação que rege o presente edital, mantendo todas as condições até o término do contrato, caso este venha a ser celebrado.

Cianorte, XX de XXXXX de 2026.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

PREF. MUNICIPAL DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 246
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Prezados Senhores,

Apresentamos o Relatório das Atividades a serem realizadas durante o ano letivo, construído com base no Projeto Político Pedagógico.

Atividades que serão desenvolvidas com **as crianças matriculadas** durante o período de credenciamento/prestação dos serviços

(Descrever as atividades.)

Objetivos gerais e específicos

(Descrever os objetivos gerais e específicos)

Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades

(Descrever as metodologias e estratégias)

Recursos pedagógicos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades

(Descrever os recursos que serão utilizados)

Avaliação

(Descrever como será realizada a avaliação.)

Cianorte, XX de XXXXX de 2026.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 246v
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO X

MODELO DE PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

• **Plano de Formação Continuada do Professor:**
(40 horas anuais, sendo no mínimo 20 horas presenciais)

O Plano de Formação constitui-se em espaço coletivo para discussão, sistematização e apropriação das práxis de instrumentos teórico-metodológicos, que permitam a todos os envolvidos reafirmar suas posições e avaliar suas práticas, ressignificando-as. Nessa perspectiva, o Plano deve ser concebido, assumido e vivenciado no cotidiano da prática social docente como um resgate dos princípios que embasam a prática pedagógica, num processo de ação-reflexão-ação, como base para a estruturação pedagógica da Instituição de Ensino. Deve-se garantir o desenvolvimento de competências profissionais relacionando a teoria à prática por meio da reflexão sobre a atuação profissional.
Pode-se definir as necessidades formativas detectadas junto ao grupo docente diante as observações, acompanhamento dos Planos de Ação e também pelo levantamento de expectativas formativas realizada com os professores ao longo do ano letivo.

• **Organização dos encontros:**

(Descrever.)

• **Planos de formação:**

	Conteúdo	Justificativa	Metodologia	Avaliação
1º Semestre				

	Conteúdo	Justificativa	Metodologia	Avaliação
2º Semestre				

• **– Avaliação geral das formações:**

(Descrever.)

Cianorte, XX de XXXXX de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

FOLHAS Nº 247 DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO XI

MODELO DE QUADRO ATUAL DE FUNCIONÁRIOS

Nome	Função	Formação	Carga Horária	Horário

Cianorte, XX de XXXXX de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

PREF MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 247
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XII

MODELO DE FICHA DE FREQUÊNCIA MENSAL

Turma: Prefeitura Municipal de Cianorte Secretaria e Educação

Nome da criança	Presença																													Ass. do Responsável
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	

LEGENDA:
C – Presença
J – Falta justificada
F – Falta injustificada

Eu, ..., CPF: ....., Professora da turma , declaro que as informações prestadas
referente ao mês.....são verídicas e que estou ciente das penalidades sob as formas da Lei.
Assinatura da Professora: _____
Assinatura do Responsável pelo CEI: _____

Cianorte, ... de ..... de .....

Preenchimento da Escola:

Contrato No:

Nº do Processo:

PREFEITURA DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
FOLHAS
Nº 248

ANEXO XIII

(COLOCAR TIMBRE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Eu,_____, venho solicitar o cancelamento da matrícula da criança _____, turma _____ pelo motivo abaixo:

Motivo:

_____

Cianorte,_____de_____2026

_____
(Assinatura do responsável)

PREF. MUN. DE CIANORTE • PR
FOLHAS Nº 248
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO XIV

MODELO DE QUADRO FUNCIONAL MENSAL

Turma	Nº de crianças	Nomes	Função	Formação	Carga Horária	Horário de Trabalho
			Professor			
			Auxiliar			

Cianorte, de 20 _

_____
(Assinatura do responsável)

ANEXO XV

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS PAIS/ RESPONSÁVEIS

Eu,_____, CPF_____responsável pelo(a) menor_____declaro, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do meu dependente são verdadeiras.

Declaro ainda que tenho ciência que o atendimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cianorte -Pr será integralmente subsidiado de forma gratuita para o ano letivo de_____, conforme calendário da Instituição de Ensino a qual meu dependente estará vinculado, que terei atendimento de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do CEI, aprovados pelo Núcleo Regional de Educação do Paraná.

Assumo a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo meu dependente frequentar o Centro de Educação Infantil credenciado nos horários e dias estabelecidos conforme calendário escolar aprovado e recebido no ato da matrícula.

Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis o Centro de Educação Infantil, bem como a Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

Cianorte,_____de_____de____

_____
Nome e Assinatura do Responsável pela Criança

Atesto que toda documentação exigida no ato da matrícula da criança _____ foi entregue e conferida a autenticidade.

_____
Nome e Assinatura do Responsável pelo Atesto

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal da Contratada

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias:
1 – Responsável legal pela criança;
2 – Responsável legal pelo CEI;
3 – Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.

Preenchimento da Escola:
Contrato No: _____
Nº do Processo: _____

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 249
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO XVI

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DEFERIMENTO DA MATRÍCULA

Eu,_____, na qualidade de representante legal pelo Centro de Educação Infantil_____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº_____declaro sob as penas da LEI, que recebi e realizei a conferência dos documentos necessários da criança _____ da turma: _____, ora classificado para ingressar na vaga gratuita disponibilizada pelo município de Cianorte, com parecer DEFERIDO para efetivar matrícula nesta Instituição de Ensino, conforme listagem encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.
Declaro ainda, que estou ciente de minha responsabilidade civil e penal, responsabilizando-me pela constatação da veracidade das informações e documentos a mim apresentados, e que eventuais divergências e irregularidades detectadas, bem como as alterações e correções que se fizeram necessárias serão comunicadas a Secretaria Municipal de Educação de Cianorte imediatamente.

Cianorte,_____de_____de_____.

_____
Assinatura do Representante Legal da Contratada e Carimbo Escola

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 250
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO XVII

(LOGO DA ESCOLA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENTREGA

Contrato No: _____
Nº do Processo: _____

Eu,_____, CPF_____responsável pela criança_____, turma_____declaro, sob pena da LEI, que meu recebi do Centro de Educação Infantil_____, os seguintes materiais didáticos de uso individual:

MATERIAL	QUANTIDADE (UNIDADES)
Agenda da criança	1 unidade
Apostila do Sistema de Ensino	1 unidade

Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades sob as formas da LEI.

Cianorte,_____de_____de _____

_____
Nome e Assinatura do responsável pelo menor

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 250
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XVIII

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
(em situação de Deficiência Multipla assinalar as áreas presentes)

( ) Autismo clássico	( ) Altas habilidades/Superdotação	( ) Transtorno desintegrativo da infância.
( ) Síndrome de Rett	( ) Cegueira	( ) Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade
( ) Transtornos Mentais e de Comportamento	( ) Surdez	( ) Baixa visão
( ) Deficiência intelectual	( ) Deficiência física	( ) Deficiência auditiva
( ) Surdocegueira	( ) Distúrbio de aprendizagem	( ) Deficiência múltiplas
( ) Síndrome de Asperger		

NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS

LOCOMOÇÃO	ADAPTAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	RECURSOS HUMANOS
( ) Faz uso de cadeira de rodas	( ) Livros ampliados	( ) Intérprete de LIBRAS
( ) Faz uso de muletas, bengalas, entre outros	( ) Reglete, sorobã ou material em braile	( ) Atendente/ Auxiliar Operacional
	( ) Carteiras adaptadas	( ) Professora(o) de Apoio Educacional Especializado (PAEE)
	( ) Computadores adaptados	( ) Professora(o) de Apoio a Comunicação Alternativa (PAC)
	( ) Materiais de comunicação alternativo e ampliado	( ) Professor itinerante (DV)
		( ) Guia Intérprete

MATRÍCULA DA(O) ALUNA(O)

Curso: _____
Código: _____
Série / Ano: _____
Turma: _____
Turno: _____

Formas de Ingresso
( ) Inicial
( ) Transferência
( ) Classificação por avaliação ou idade — Série/Ano: _____
( ) Reclassificação — Série/Ano: _____

Dependências a Serem Cursadas

Código	Disciplina	Série/Ano	Turno	Turma
Código	Disciplina	Série/Ano	Turno	Turma
Código	Disciplina	Série/Ano	Turno	Turma

EJA

( ) Ensino Fundamental Fase I
( ) Ensino Fundamental Fase II
Disciplinas: _____

( ) Ensino Médio
Disciplinas: _____

Formas de Ingresso:
( ) Inicial
( ) Transferência
( ) Classificação por avaliação ou idade
( ) Reclassificação

Disciplinas optativas Ensino Religioso ( ) Sim ( ) Não — L.E.M. _____ ( ) Sim ( ) Não

REDE DE ORIGEM DO ALUNO
( ) Pública ( ) Particular ( ) do Paraná ( ) Outra UF/ Qual _____ ( ) Outro País / Qual _____

ENSINO DE ORIGEM
( ) Especial ( ) EJA ( ) Regular ( ) Infantil

OBSERVAÇÕES

Venho, através deste, requerer matrícula para a(o) aluna(o) supracitada(o) declarando estar de acordo com as disposições do Regimento Escolar do Estabelecimento e demais normas complementares

Data: ___/___/___

Requerente

_____
Nome

_____
Assinatura

Declaro que a documentação apresentada para a matrícula está completa e preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente.

( ) Sim
( ) Não. Pendências _____

Data: ___/___/___

Secretária(o) Direção